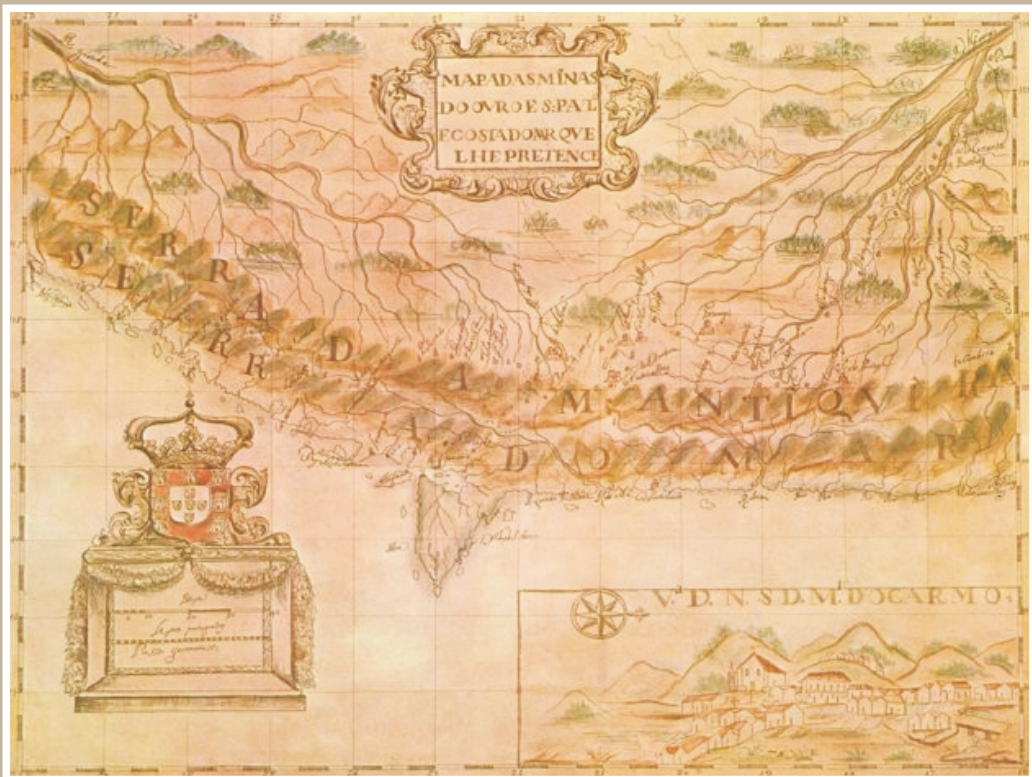


# TERMO DE MARIANA

## História e Documentação

Volume III



(Organizadores)

Helena Miranda Mollo  
Marco Antonio Silveira

TERMO DE MARIANA  
História e Documentação

Volume III



Helena Miranda Mollo  
Marco Antonio Silveira  
(Organizadores)

# TERMO DE MARIANA História e Documentação

Volume III



EDITORA UFOP

2010

© Editora UFOP 2010

**Coordenação Editorial** | Gustavo Henrique Bianco

**Projeto Gráfico / Capa** | Alvimar Ambrósio

**Revisão Técnica** | Rosângela Zanetti, Magda Salmen e Fátima Lisboa

**Organização** | Helena Miranda Mollo e Marco Antonio Silveira

**Equipe de Apoio** | Álvaro de Araújo Antunes, Andréa Lisly Gonçalves, Renato Pinto Venâncio Ana Luíza Ladeia Prates Correia, Nicole de Oliveira Alves Damasceno e Rafael Fanni Dias Resende

**Estabelecimento das Normas Técnicas e Revisão das Transcrições** | Álvaro de Araújo Antunes

**Apoio Institucional** | Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana  
Departamento de História – UFOP  
Programa de Pós-Graduação em História - UFOP

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

T319

Termo de Mariana : história e documentação, volume III /  
Helena Miranda Mollo, Marco Antônio Silveira (organizadores). –  
Ouro Preto (MG): UFOP, 2010.  
280p.: il., color.; tabs.

1. Historiografia. 2. Documentos. 3. Mariana (MG) - História - Fontes.  
4. Pesquisa histórica. I. Mollo, Helena Miranda. II. Silveira, Marco  
Antônio. III. Título.

ISBN 978-85-288-0072-2

CDU: 930.2(815.1)

---

Catálogo: [sisbin@sisbin.ufop.br](mailto:sisbin@sisbin.ufop.br)

Direitos desta edição reservados à

### **Editora UFOP**

Campus Universitário Morro do Cruzeiro

35400.000 | Ouro Preto | MG

Tel.: 31 3559-1463      Telefax.: 31 3559-1255

Centro de Vivência | Sala 03

# DEDICAÇÃO

A todos os professores e alunos  
do Instituto de Ciências Humanas e Sociais  
da Universidade Federal de Ouro Preto que contribuíram e têm contribuído para  
a preservação do arquivo histórico da Câmara Municipal de Mariana.



# SUMÁRIO

Apresentação 11

Normas de transcrição 13

## I ARTIGOS

Modos de sociabilidade: os couranos em uma nova terra

Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro 15

As redes de parentesco em uma sociedade escravista em formação: o compadrio na primeira metade do século XVIII (Minas Gerais)

Moacir Rodrigo de Castro Maia 35

Estipulante e aceitante de direitos: o ofício de tabelião nas Minas do ouro (Vila de Nossa Senhora do Carmo)

Francisco Eduardo de Andrade 53

O triunfo e o vício: arte e conflito na criação da Sé Catedral de Mariana

Patrícia Ferreira dos Santos 67

Honra, distinção e “limpeza de sangue”: as habilitações dos familiares do Santo Ofício do Termo de Mariana, século XVIII

Aldair Carlos Rodrigues 85

A civilização das Letras: considerações sobre as dimensões da cultura escolar em Mariana (1750-1822)

Álvaro de Araújo Antunes 99

O senhor-camponês na economia mineira: trabalho e estratificação social no interior do Termo de Mariana (1821-50)

Leandro Braga de Andrade 116



Entre tocaias e navalhadas: a ação da Justiça no Termo de Mariana (1800-1830)

Alan Nardi de Souza 129

Votos, fardas e carisma: as eleições dos oficiais da Guarda Nacional em Mariana (1831-50)

Flávio Henrique Dias Saldanha 145

Possíveis caminhos: os expostos de Mariana (1800-1850)

Cíntia Ferreira Araújo 163

A Câmara Municipal de Mariana e a promoção da educação no final do século XIX

Rosana Areal de Carvalho e Lívia Carolina Vieira 175

## II ESTUDOS CRÍTICOS

A arrecadação de um direito régio e os responsáveis por sua cobrança: possibilidades de pesquisa com os Livros dos Quintos Reais em Mariana Setecentista

Antônio Carlos Jucá de Sampaio e Simone Cristina de Faria 187

Edilidade e construção do espaço urbano no período colonial

Diogo Fonseca Borsoi e Sérgio Ricardo da Mata 197

Ambiguidades territoriais, uma disputa de clientela

Afonso de Alencastro da Graça Filho 205

Audiências gerais de correições da Câmara de Mariana: imagens de bons serviços prestados à Coroa

Maria do Carmo Pires e Débora Cazelato de Souza 209

O Livro de Contas e o escrivão de órfãos de Mariana

Álvaro de Araújo Antunes e Juliana Godoy 216

Legislação eprática institucional nas Minas do período imperial

Carla Maria Carvalho de Almeida e Joelma Aparecida do Nascimento 221

A Junta de Paz e a ordem regencial

Wellington Júnio Guimarães da Costa e Ivan de Andrade Vellasco 229

Atestado e procuração de criador de expostos

Renato Pinto Venâncio e Nicole de Oliveira Alves Damasceno 237

Petição cobrando à Câmara o pagamento pela criação de um exposto

Renato Pinto Venâncio e Nicole de Oliveira Alves Damasceno 243

Correspondências imperiais: a imprensa e os bens culturais

Gilson César Xavier Moutinho 247

Adaptabilidades políticas e circulação impressa no período regencial

Pedro Eduardo Andrade Carvalho e Francisco Eduardo de Andrade 251

A Guarda Nacional e as mobilizações políticas no Termo de Mariana (1831-33)

Andréa Lisly Gonçalves e Giovani Barbosa Prado 257

A fiscalidade de Mariana nos Oitocentos

Ângelo Alves Carrara e Lídia Gonçalves Martins 263

O regulamento do mercado: comércio e urbanização em Mariana oitocentista

Rogéria Cristina Alves 269

Instituições políticas na Primeira República: a eleição presidencial de 1910

Ronaldo Pereira de Jesus e Carlos Eduardo Soffort 275

# APRESENTAÇÃO

O *Termo de Mariana* chega a seu terceiro volume. Criado por docentes do Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) com o intuito de divulgar a pesquisa de ponta e o excepcional acervo do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM), suas duas primeiras edições vieram a público em 1998 e 2004. Resultado do esforço de diversos professores e alunos, o *Termo* deveu muito à dedicação de Andréa Lisly Gonçalves, José Arnaldo de Aguiar Lima e Ronald Polito, os dois últimos profissionais estabelecendo o projeto gráfico também vigente neste número em muitos de seus aspectos. É possível dizer que a publicação de coletâneas voltadas, como assinala o subtítulo do *Termo*, à articulação entre “história e documentação” tem acompanhado o desenvolvimento do próprio Departamento de História, que, neste momento, com a ampliação de seu corpo docente e o funcionamento de seu Programa de Pós-Graduação, vem alcançando a maturidade expressa na qualidade da produção historiográfica de professores e alunos. Da mesma forma, deve-se ressaltar a importância do convênio mantido com a Câmara Municipal de Mariana, por meio do qual a documentação do AHCMM pôde, pelo menos em parte, ser catalogada, microfilmada e divulgada.

O volume que se apresenta agora expressa, acima de tudo, a expansão quantitativa e qualitativa dos estudos atinentes à História de Minas. O leitor, ao bater os olhos no índice, perceberá de imediato a variedade dos temas referentes a Mariana: a escravidão, as práticas judiciais e administrativas, a criação da Catedral, os familiares do Santo Ofício, a cultura escolar, a dinâmica econômica, a Guarda Nacional, os expostos, a fiscalidade, a construção do território e do espaço urbano, a imprensa etc. A dedicação dos historiadores criou, especialmente na última década, as condições para que se possa escrever uma história de Mariana que vá além de observações gerais. Indiscutivelmente, o *Termo* tem sua parcela de contribuição na busca desse intento. É claro que o que se procura não é a realização de abordagens estritamente microrregionais ou locais. O que está em jogo é a elaboração de uma nova escrita sobre as Minas Gerais, dado que esforços da mesma natureza vem correndo em inúmeras instituições universitárias e de pesquisa do Estado. O entendimento de que as análises localizadas possibilitam a comparação dos fenômenos que presidiram à colonização e à formação do Estado nos diversos rincões de Minas Gerais desdobra-se ainda na percepção de que a História do Brasil precisa ser também a história da variedade de suas capitanias e províncias. A historiografia brasileira caminha, portanto, para a produção de novas sínteses e de novos problemas. Eis onde se insere mais um volume do *Termo de Mariana*: naquele enfrentamento da multiplicidade dos aspectos históricos cujo sentido está em perguntar-se sempre sobre o que é o Brasil.

Este número do *Termo* segue, com poucas diferenças, o modelo adotado anteriormente. Ele se divide em duas seções, *Artigos* e *Estudos Críticos*, que visam, respectivamente, divulgar

pesquisas recentes e indicar a potencialidade de documentos presentes no acervo do AHCMM. Além da presença de professores universitários em ambas as seções, estimulou-se, com afincos, a participação de alunos de graduação e pós-graduação. Muitos deles, deve-se mencionar, viram despertar seu interesse pela História de Minas e pela documentação relativa a Mariana cursando a Graduação em História da UFOP. O volume é ainda acompanhado de um cd com as imagens digitalizadas dos documentos transcritos. As novas possibilidades abertas pela tecnologia tornaram desnecessário reproduzi-las em papel.

A publicação desta edição, como ocorreu nos números anteriores, dependeu do empenho de colegas e alunos. Andréa Lisly Gonçalves e Renato Pinto Venâncio colaboraram na concepção geral do projeto. Álvaro de Araújo Antunes, também presente nos debates sobre a organização, dedicou-se à revisão das transcrições e à preparação de suas normas. Os discentes Ana Luiza Ladeia Prates Correia, Nicole de Oliveira Alves Damasceno e Rafael Fanni Dias Resende trabalharam na seleção, na transcrição e na digitalização dos documentos. A todos, nossos agradecimentos.

Helena Miranda Mollo  
Marco Antonio Silveira  
(Organizadores)

# NORMAS DE TRANSCRIÇÃO

As normas técnicas utilizadas nas transcrições do terceiro volume do *Termo de Mariana* têm por parâmetro suas publicações precedentes. Como nas outras edições do *Termo*, manteve-se a divulgação dos documentos – agora em formato eletrônico –, acompanhada de transcrições críticas e contemporâneas.<sup>1</sup> Foram estabelecidos, entretanto, alguns critérios para o melhor detalhamento e a padronização da transcrição dos documentos.

Os professores e os alunos que participaram das transcrições atualizaram a grafia, a acentuação e a pontuação dos documentos, desde que isso não alterasse o sentido dos textos. A indicação de parágrafos e de outras formas de disposição gráfica no documento original, quando presentes, implicou um recuo similar na transcrição e/ou foi identificada com a utilização de uma dupla barra (//). Já as mudanças de linha foram assinaladas com a utilização de uma barra simples (/). A disposição das palavras no período foi geralmente alterada, ora juntando-as, ora separando-as. As abreviaturas foram desdobradas, mesmo aquelas que, ainda hoje, são usuais. Quando necessário, o “s”, especialmente o caudado, foi transcrito como “ss”. Em relação aos documentos que apresentaram enganos, omissões, repetições e truncamentos que comprometiam o entendimento do texto, foi sugerido o uso do termo latino [*sic*] entre colchetes. Palavras que se apresentassem parcial ou totalmente ilegíveis, ou mesmo danificadas, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram colocadas entre colchetes. Em caso de palavras ilegíveis, utilizou-se o termo [*ilegível*] entre colchetes e grifado. Linhas ou palavras corroídas, rasgadas e borradas foram identificadas com o termo “corroída” entre colchetes, grifado e com a estimação da quantidade de palavras ou linhas danificadas [*corroídas, 6 palavras*]. As assinaturas em raso ou em rubrica foram transcritas e grifadas. Em notas de pé de página, apresentou-se a cota do documento, incluindo-se as páginas ou folhas, quando constava do original.

Optou-se, enfim, por uma transcrição que assinalasse as peculiaridades e as disposições dos documentos, como as mudanças de página e de linha, sem, contudo, descuidar da sua recepção, atualizando-se a grafia, por exemplo. O objetivo foi facilitar a leitura dos documentos reproduzidos, proporcionando um instrumento que auxiliará os iniciantes no estudo da Paleografia, ao mesmo tempo em que contribui para a divulgação do extenso e variado acervo do Arquivo Histórico da Câmara de Mariana.

Álvaro de Araújo Antunes

## NOTAS

<sup>1</sup>A reprodução fac-similar proposta acompanha uma composição tipográfica com aparato crítico, com edição contemporânea que privilegia a atualização da ortografia e da pontuação. Em ambos os casos o texto recebe a interferência de sinais (colchetes, parênteses, reticências etc) para indicar a interferência do transcritor ou editor no original; também é imprescindível a presença de notas sumárias que assinalam variantes de cópias do texto-base ou que esclarecem passagens e termos obscuros ou pouco usuais. Para melhor detalhamento ver: ARAÚJO, Emanuel. *Publicação de documentos históricos*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1985. e BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João E. Franklin. *Noções de pelografia e de diplomática*. 2. ed. Santa Maria: Editora da UFSM, 1995.

## ARTIGO

---

# Modos de sociabilidade: os couranos em uma nova terra

Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro<sup>1</sup>

A elite colonial impunha rígidas normas de domínio à população negra, mas também lhe disponibilizava alternativas de convivência, organização e algum acesso a distinções e honrarias. Os nativos da África que desembarcaram na América portuguesa logo se depararam com essas novas condições de sobrevivência e, imediatamente, aprenderam a manejar os mecanismos de manutenção e promoção social, entre os quais sobressaíam as associações fraternais – única forma oficial de reunião permitida aos traficados.

Nas muitas instituições leigas de devoção católica, os escravos e os alforriados recriaram e criaram suas relações de sociabilidade.<sup>2</sup> Inserida nesse contexto, com a fundação da Irmandade de N. S. do Rosário da cidade de Mariana, os grupos forçosamente migrados para essa localidade iniciaram seu processo de reassentamento. Essa capela constitui espaço privilegiado para a observação da recomposição de alguns segmentos africanos – Cobu, Fam, Lada, Sabaru, Cabo Verde, Rebolo, Benguela, Congo e outros mais.

Em vista dessa possibilidade, empreenderei uma análise detalhada de como se deu a inserção social de alguns dos confrades que apresentaram igual procedência, a chamada “Terra de Courá”. De fato, o meu interesse recai sobre os pretos couras, pois esses desfrutaram de supremacia numérica e representaram, muitas vezes, o poder interno da sobredita Irmandade.<sup>3</sup> Cabe antes esclarecer que essa é uma identidade que remonta a um lugar específico, um território situado na Costa da Mina, África Ocidental. Portanto, a nomenclatura coura/courano evoca uma procedência, reconhecida e consolidada no contexto da diáspora africana, o que não significa representar, concomitantemente, um grupo étnico, pois a documentação colonial não possibilita “qualquer interpretação ‘continuista’ do ponto de vista da cultura.”<sup>4</sup>

Para vislumbrar os laços estreitos que tais indivíduos teceram em Mariana, usei como ponto de partida seus nomes registrados nos termos de entrada do Rosário.<sup>5</sup> A partir desse fio condutor, debrucei-me sobre os registros paroquiais e cartoriais em busca de elementos fundamentais e complementares que dessem forma e profundidade a essas pessoas.<sup>6</sup> As lacunas e a irregularidade dos dados contidos nos assentos, escrituras e processos foram os principais – e por vezes intransponíveis - obstáculos na coleta e organização dos documentos. O grande risco de engano diante dos homônimos reforçou a necessidade de melhor esquadriñar e confrontar diferentes fontes. As diversas formas de classificação desses africanos – mina, natural do “Gentio



da Guiné” ou, simplesmente, preto – também representaram uma dificuldade gradativamente suplantada na vagarosa identificação dos biografados. Apesar de todas essas adversidades, segui o rastro de oitenta confrades couranos, ao longo do século XVIII, movendo meu foco dos anos que anteciparam para os que sucederam a ocasião de seu ingresso na Irmandade. Assim obtive informações sobre os modos como tais indivíduos viveram e se relacionaram no local onde passaram a residir nas Minas.

## A Terra de Coura e o tráfico negreiro

Antes de analisar os diversos modos de sociabilidade dos couranos, faz-se necessário destacar o lugar de onde saíram e o período desse movimento que os forçou a transitar entre dois pontos extremos dessa geografia atlântica: a Terra de Coura e a Vila do Carmo (depois Mariana). Sobre aquela paragem temos poucas pesquisas.<sup>7</sup> Recentemente, Mariza de Carvalho Soares, após anos de investigação, buscando vestígios dispersos em muitos autores e incluindo uma cuidadosa pesquisa cartográfica, construiu a hipótese de que os couranos teriam vindo de uma região distante do beira-mar. De fato, a historiadora, diferentemente de outros especialistas, recuou para o início do século XVIII o contato entre os portos do litoral da Baía de Benim e os mercados de escravos do interior.<sup>8</sup> Essa relação comercial foi estimulada por haver, naquele período, uma grande demanda de escravos para abastecer as recém descobertas minas de ouro em Minas Gerais. Mais especificamente, conforme Soares, os couranos vieram de uma localidade chamada Aledjo Koura, ao norte de Bassila e próxima às nascentes do rio Mono, situada no atual Togo. A autora ainda conjectura o percurso da suposta rota terrestre que ligava esse interior aos portos do litoral onde os couranos foram embarcados: Ajudá e Jaquem.<sup>9</sup>

Embarcados nesses portos da Baía do Benim, os escravos tinham como destino as cidades de Recife, Salvador e Rio de Janeiro.<sup>10</sup> Daí seguiam para os importantes centros mineradores da América portuguesa. Do nordeste, os escravos percorriam o caminho do sertão, ao longo do curso do rio São Francisco até o encontro com o rio das Velhas, de onde se seguia e se chegava às minas de ouro da Colônia.<sup>11</sup> Por vezes, a rota marítima prolongava-se e os escravos que haviam chegado em Pernambuco e na Bahia eram novamente colocados em navios negreiros e conduzidos até o Rio de Janeiro. Passando por essa cidade, ainda por mar ou por terra, os escravos seguiam até Parati, e; depois da abertura do Caminho Novo, por terra chegavam à comarca do rio das Velhas e do rio das Mortes.<sup>12</sup> Assim a capitania de Minas Gerais era constantemente abastecida por escravos novos e, por esses caminhos, foram trazidos os couranos para Mariana.

Acredito que o tráfico de couranos aconteceu durante um tempo restrito. Porém, até o momento é desconhecida a existência de fontes que confirmem, com exatidão, o período de transmigração forçada dos ditos africanos para Vila do Carmo. Diante da falta de um *corpus* documental produzido para o controle do volume do tráfico externo, busquei lançar mão dos registros de batismo e das cartas de alforrias para melhor vislumbrar a entrada desse grupo na região mineradora. Ao todo foram consultados sete livros paroquiais, depositados no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana<sup>13</sup> e, ao fim dessa empreitada, surpreendentemente,

identifiquei apenas 24 couranos, sendo o primeiro registro datado de janeiro de 1728 e o último, de agosto de 1745.<sup>14</sup>

Certamente a população courana de Mariana era bem maior, uma vez que, nos registros sacramentais, muitos dos escravos adultos tiveram a origem encoberta pela a designação “mina”.<sup>15</sup> O coadjutor José Pereira Barbosa, que assinou os assentos de batismo realizados na igreja matriz da Vila de N. S. do Carmo de 1732 a 1739, assim identificou todos os escravos embarcados nos portos da Baía do Benim; da mesma forma procederam os coadjutores Antônio Rodrigues da Cruz e Luciano Pereira da Costa, responsáveis pelos registros das décadas de 1740 e 1750. Sem dúvida, a autoridade dos curas na classificação do conjunto da escravaria da cidade prejudicou a amostra, mas o exame dessa documentação serviu, ao menos, para constatar que os couranos já estavam nessa paragem na década 1720: em 23 de março de 1723, foi batizada na igreja matriz uma crioulinha por nome Josefa, “filha de Ana Courana, escrava de Teresa preta forra, que foi escrava de Antônio Teixeira”.<sup>16</sup>

De fato, a presença desses africanos ainda nas primeiras décadas do século XVIII, pode ser atestada com o caso de Joana, a primeira referência de couras nas cercanias da Vila do Carmo. Aos 20 dias de junho de 1722, João Martins da Cunha, morador no Brumado, a caminho de Guarapiranga, outorgou alforria à sua escrava Joana de “nação” courana. O senhor afirmou que esta preta “o havia sempre servido com muito cuidado, zelo e diligência”, desde que dela se apossou “por dote de Casamento de João Francisco Pinheiro” e, além disso, já estava satisfeito com o recebimento do valor de sua coartação – 200 oitavas de ouro.<sup>17</sup> Provavelmente, essa courana fora escravizada e trazida para as Minas ainda na década de 1710 e, assim, alguns anos se passaram até a ocasião do total ajuste do preço de sua liberdade e consequente concessão<sup>18</sup> de sua manumissão. Esse cálculo se deve ao fato de que não era imediata a aquisição do pecúlio gasto na quitação das parcelas da coartação, tampouco instantânea, ou mesmo fácil, a obtenção do afeto, do reconhecimento e da gratidão do senhor que consentia gratuitamente a alforria.

Além da alforria de Joana, outras noventa e oito, de moradores na sede e locais próximos, foram escrituradas em cartório<sup>19</sup>, e, portanto, o número de couranos alforriados identificados supera em demasia o de couranos batizados (24), mesmo quando excluídos da lista os escravos beneficiados já na segunda metade do século XVIII.<sup>20</sup> Comprovadamente, os assentos de batismo não reproduzem com precisão a composição da escravaria marianense e, igualmente, as manumissões não constituem fonte segura já que a isenção de cativo era um privilégio alcançado ou oferecido a uma minoria. Além disso, muitas alforrias eram passadas de próprio punho pelos senhores que assim se isentavam do custo da feitura de contrato público e, tal como nos assentos sacramentais, nas cartas de liberdades encontradas nos livros dos tabeliões, muitos outros libertos foram simplesmente identificados como “minas”.

Resumidamente, depois de ter em conta todas essas observações, saliento que 53,1% das alforrias dos couranos de Mariana, Passagem, Morro da Passagem e Santana foram expedidas nas décadas de 1730 e 1740, anos esses que correspondem ao auge da mineração e das mais altas taxas de importação de escravos novos e, não coincidentemente, de concessão de manumissões.<sup>21</sup> Por fim, acredito que as décadas de 1730 e 1740 destacam-se como o período de entrada em massa dos couranos em Mariana e seus arrabaldes. Trata-se de um momento de grande concentração, o que não significa a inexistência de casos de indivíduos que chegaram em datas

anteriores ou posteriores. Foram localizados alguns indícios, já mencionados, que comprovam a presença desses indivíduos nessa região, nos idos da década de 1710 e 1720, o que fortalece o argumento de Soares aqui exposto.<sup>22</sup> Sendo assim, muitos couranos foram transformados em peças comercializadas nos primeiros anos de mineração na América portuguesa. O mesmo ocorreu com outros indivíduos dessa procedência, mais tarde, após 1750.<sup>23</sup> Todavia, não afirmo que o tráfico de couranos tenha se prolongado pelas duas últimas décadas do setecentos, uma vez que as referências sobre os recém chegados então desaparecem dos registros documentais.

## Couranos confrades e seus modos de sociabilidade

Na Irmandade de N. S. do Rosário dos pretos de Mariana, assentaram-se como confrades 80 couranos, sendo essa identidade inscrita na matrícula de 75 indivíduos. A procedência de outros 5 foi estabelecida com base em documentos conexos – carta de alforria, processo matrimonial e assento de entrada da Irmandade de São Benedito.<sup>24</sup> Os irmãos couranos eram homens e mulheres de diferentes condições sociais, que oficializaram sua devoção ao Rosário em diversas datas. O grande movimento de ingresso desses africanos na Irmandade ocorreu na década de 1750, quando 69 deles estabeleceram-se como membros dessa associação fraternal.<sup>25</sup> Em 1753, foram inscritos 34 couranos, dos quais, 26 afirmaram sua antiga participação; e, em 1754, outros 16 assinaram o termo de irmão. Nos dois anos seguintes, o fluxo de africanos dessa procedência declinou consideravelmente, havendo um circunstancial aumento; em 1757, período em que mais 10 couranos efetivaram sua entrada nessa confraria. De 1758 a 1762, somente 11 novos integrantes firmaram matrícula e, após este último ano, mais 5 irmãos foram registrados em ocasiões cada vez mais distantes – 1764, 1769, 1770 e 1781.<sup>26</sup>

Do total de confrades couranos, 41,3% eram mulheres.<sup>27</sup> Dessas irmãs do Rosário, 33,3% apresentaram-se como cativas durante o ato de inserção confrarial e 66,7% já eram alforriadas. As libertas também predominavam sobre os homens forros – 22 mulheres e 12 homens; mas entre os escravos encontramos uma lógica inversa – 11 mulheres e 35 homens. Somados os homens e mulheres de igual condição social, os forros constituíam 42,5% e os escravos; 57,5%. Em linhas gerais, as representações desses africanos diferem do universo total dos confrades, mostrando-se significativo, sobretudo, o acréscimo percentual de mulheres e libertos, o que ressalta o comportamento particular dos couranos.<sup>28</sup> Talvez o perfil peculiar desses confrades deva-se aos seguintes fatores: de um lado, a possível fama de feiticeiras que recaía sobre as mulheres couranas poderia ter estimulado a entrada das mesmas em associações leigas, porque assim poderiam se proteger contra a má reputação; por outro lado, o grande número de forros é resultante do tardio período de organização dos termos de entrada – a década de 1750 –, momento em que muitos couranos já haviam alcançado a liberdade. O último argumento reforça minha tese de que tais indivíduos chegaram às Minas Gerais desde as primeiras décadas do setecentos, havendo maior agrupamento em 1730 e 1740.

Em geral, todos eles, homens e mulheres, escravos e alforriados; sentiram-se atraídos por essa Irmandade. Vários interesses individuais e coletivos podem ter motivado a matrícula desses

indivíduos. Embora não tenha localizado informações explícitas sobre as causas que determinaram essa ação, diferentes documentos permitem entrever a montagem de diversas redes formadas por pequenos grupos informais no interior da Irmandade que era, em última instância, uma instituição legitimada pelos poderes coloniais (temporal e espiritual). Explico assim o poder de atração sobre os confrades, em especial sobre os couranos. A partir dos encontros frequentes na capela do Rosário, esses indivíduos consolidaram várias relações: senhoriais, familiares e de cumplicidade. Tais vínculos, capazes de mobilizar os irmãos da comunidade fraternal em sua vivência cotidiana, foram revelados com sutileza ou estão expostos nas cartas de alforria, nos registros paroquiais, nos processos matrimoniais, em testamentos e inventários, nos quais nossos personagens se fazem presentes.

Feliciano de “nação” courana, escrava de Maria da Fonseca, foi comprada e depois coartada por Vicente Francisco Ribeiro, morador na Vila do Carmo. Tendo satisfeito o preço de sua liberdade (240 oitavas de ouro), em junho de 1736, recebeu sua alforria registrada pelo notário em livro de escrituras públicas.<sup>29</sup> Logo no ano de 1739, Feliciano Ribeiro retornou ao cartório de 1º Ofício e desta vez reconheceu a manumissão de Rita courana “a qual houve por título de compra que dela fez a Antônio Ferreira Romão” e, por “lhe fazer esmola pelo amor de Deus e também dela receber quatrocentos mil réis pela sua liberdade”, a forrou sem nenhuma pensão ou objeção.<sup>30</sup> O pouco tempo em que Rita esteve sob o poder de Feliciano sugere que sua aquisição tinha por finalidade a concessão da alforria (autocompra em menos de três anos). Em vista dessa possibilidade, alguns aspectos comuns da trajetória dessas duas mulheres mostram-se bastante relevantes: ambas possuíam a mesma procedência, pagaram por suas manumissões valores muito próximos e pertenciam ao Rosário de Mariana, sendo antigas irmãs, cujos assentos foram inscritos em sequência, aos 30 dias de março de 1753, ressaltando suas primeiras participações na mesa de direção.<sup>31</sup> Feliciano Ribeiro destacou-se como juíza, em 1736, e elegeu-se irmã de mesa em 1749, 1750 e 1751.<sup>32</sup> Rita Ribeiro ocupou o cargo de juíza, em 1746, e, como irmã de mesa, continuou participando da gerência com grande regularidade, ocupando esse cargo em 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1754, 1758, 1760, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767.<sup>33</sup>

Usufruindo de sua liberdade, Rita Ribeiro transferiu-se da rua São Gonçalo para a rua Nova e tornou-se proprietária de escravos; adquiriu uma preta fam, chamada Rosa Maria, e esta, talvez almejando alcançar a mudança de *status* conquistado por sua senhora, uma preta forra, ou por determinação desta, inscreveu-se no Rosário, em meados de 1755.<sup>34</sup> Feliciano, a essa altura, encontrava-se estabelecida na rua São José, dona de uma venda e com quase sessenta anos de idade.<sup>35</sup> Havia adquirido Cecília courana, oficialmente matriculada na Irmandade de S. Benedito em 1757.<sup>36</sup> Passados alguns anos, a possibilidade de isenção do trabalho compulsório também foi apresentada a esta africana, que então se envolveu em um demorado processo de coartação, findo em janeiro de 1767, ao saldar totalmente a quantia de 136 oitavas de ouro. Feliciano Ribeiro, efetivamente, outorgou a carta de alforria dessa sua escrava, a qual comprara do seu ex-senhor e patrono, o supracitado Vicente Francisco Ribeiro.<sup>37</sup> Com isso, as couranas, que provavelmente já se relacionavam em cativo (sendo “parceiras” ou vizinhas próximas), se reuniram também na capela do Rosário comportando-se como ex-escravas e, por ora, como ex-senhoras, em uma estreita relação de afinidade consolidada durante, pelo menos, quatro décadas de convivência.

Incontestavelmente, nesse templo sagrado, outras relações também foram forjadas. Na

busca de uma esposa companheira, o courano, confrade do Rosário Félix da Costa Chaves,<sup>38</sup> prometeu casamento a muitas mulheres: Josefa do Rosário e Rosa de Souza Leão, ambas pretas forras. Promessas que não passaram de ofertas verbais, desfeitas ao dar início às diligências necessárias para, de fato, contrair matrimônio com Teresa Botelho,<sup>39</sup> mulher courana, liberta e igualmente irmã do Rosário.<sup>40</sup> Nos dias 16, 24 e 29 de julho de 1754, correram-se os banhos dos quais não resultou impedimento algum, e, após a tomada dos depoimentos dos contraentes, foram os ditos julgados habilitados a se receberem “à face da Igreja”.<sup>41</sup> Isto, porém, não ocorreu; Teresa se esquivou do compromisso e, por conta disso, foi presa na cadeia pública até se fazer a quitação dos esponsais.<sup>42</sup> Para livrar-se do “noivado”, a preta courana pagou algumas dívidas assumidas por Félix, que, de tal modo, se deu por indenizado.<sup>43</sup> Assim, ele rapidamente se refez do contratempo e, em julho de 1757, iniciou novo processo matrimonial, agora ao lado de Ana Teixeira,<sup>44</sup> preta mina e alforriada.<sup>45</sup> Esta não pertencia à Irmandade do Rosário e nela apenas se inscreveu em 1758,<sup>46</sup> quando então se apresentou como esposa do dito courano, que na ocasião ocupava cadeira da mesa de direção.<sup>47</sup>

Curiosamente, Félix só tratou de solenizar um contrato antenupcial depois de ter em mãos o registro de sua liberdade, conquistado por intermédio do alferes José Gonçalves de Moraes, pessoa de sua confiança que lhe “arrematou em praça pública desta cidade para efeito de lhe passar Carta de Alforria dando-lhe a quantia de trezentos e três mil réis os quais [essa] recebeu da mão do dito” courano.<sup>48</sup> Félix e o envolvido em sua libertação possivelmente se conheceram ou estreitaram relações na Capela dos pretos, visto que o dito alferes e seu escravo, Sebastião mina, também participavam da administração do Rosário em 1758, e, provavelmente, já frequentavam essa Irmandade anos antes dessa nomeação.<sup>49</sup> Talvez esse homem africano tivesse instituído a obtenção da alforria como uma condição primeira para conseguir alguma estabilidade conforme o padrão colonial e, o casamento viria em sequência, como um projeto de vida. Finalmente, esse segundo ato foi realizado em agosto de 1757, na catedral de Mariana, às oito horas da noite.<sup>50</sup> Para assim se receberem matrimonialmente, foi necessário que Félix e Ana comprovassem serem solteiros e desimpedidos, o que resultou na inquirição de testemunhas: Pedro Rodrigues da Costa e Fabião Fernandes da Silva, ambos destacados irmãos do Rosário. O primeiro,<sup>51</sup> forro de nação mina, de trinta anos de idade, e que exercia o ofício de sapateiro, declarou-se *padrinho* de Félix e afirmou não haver objeções que impedissem os justificantes de se casarem; o mesmo assegurou o segundo, *compadre* de Ana Teixeira, “preto Forro casado morador nesta cidade [Mariana], que vive de seu ofício de Barbeiro Natural da Costa da Mina Coura”.<sup>52</sup>

O sobredito Fabião Fernandes da Silva distingue-se pela regularidade de sua presença na mesa diretora do Rosário, ocupando funções de grande credibilidade em várias ocasiões, como rei, tesoureiro da fábrica e procurador-geral.<sup>53</sup> Fabião assentou-se na Irmandade do Rosário e assinou o seu termo de irmão em dezembro de 1750,<sup>54</sup> ano em que faleceu o seu senhor, José Fernandes da Silva, respeitável oficial branco dessa confraria de pretos.<sup>55</sup> De todos os escravos desse rico senhor, Fabião e mais três africanos foram beneficiados; o primeiro, que assistiu ao dito José Fernandes da Silva em sua doença, recebeu, em especial, uma véstia de seda encarnada e foi coartado em 250 mil réis.<sup>56</sup> Em 1752, com brevidade e no exato ano em que foi coroado pelos confrades pretos do Rosário, Fabião quitou o valor de sua liberdade e recebeu a sua alforria.<sup>57</sup> Imediatamente após essa conquista, corrido apenas 22 dias, ele e Joana Rabelo da Costa se casaram

na Igreja Catedral, às 4 horas da tarde, e foram suas testemunhas João da Costa Azevedo e Domingos Pinto Pena,<sup>58</sup> homens brancos que serviam, respectivamente, às Irmandades de Santa Efigênia e de São Benedito.<sup>59</sup> Talvez por influência ou exemplo de seu marido, Joana, forra mina, tornou-se irmã do Rosário, em 1754, do mesmo modo que outros quatro escravos do casal matricularam-se em datas diversas: Teresa Fernandes, mina (1758); Sebastião crioulo (1768); Ambrósio angola (1769) e Luís Antônio, mulatinho (1786).<sup>60</sup> Na Irmandade de São Benedito, igualmente se filiaram os ditos cônjuges (Fabião, em 1751, e Joana, em 1757, como irmã antiga) e Maurícia crioula (1768), propriedade dos tais senhores confrades,<sup>61</sup> que assim enfatizaram grande representatividade na Capela dos pretos, estando amparados por seu poder aquisitivo favorável.

Fabião Fernandes da Silva e sua esposa amealharam um patrimônio considerável. Ao ditar seu testamento em 1785,<sup>62</sup> Joana afirmou possuírem no Monsus (rua na sede) duas moradas de casas, sete escravos – dois homens, quatro mulheres e um mulatinho, além de vários móveis e trastes de casa.<sup>63</sup> A obtenção de todos esses bens, por certo, derivou do esforço e diligência de seus proprietários. O barbeiro e sangrador Fabião sabidamente complementou seu orçamento executando outras atividades extraordinárias que lhe renderam algum capital. Com proeza e a pedido do testamenteiro de seu ex-senhor, o preto courano administrou por seis anos e meio uma lavra e a escravaria pertencente à dita testamentaria.<sup>64</sup> Por meio da sua qualificação e da diversificação das tarefas desempenhadas à medida das necessidades do mercado, organizou-se financeiramente;<sup>65</sup> e, sem dúvida, esse fator, aliado ao seu conhecimento da escrita, lhe facultou o acesso frequente à gerência confrarial. Em decorrência do prestígio emanado por seu poder de comando, o oficial Fabião Fernandes da Silva teceu uma estreita rede de relações com os demais confrades e membros da mesa de direção do Rosário. Esse courano responsabilizou-se pela testamentaria do supracitado capitão Pedro Rodrigues da Costa, irmão e oficial do Rosário; não se eximiu dessa atribuição, mesmo ciente do trabalho que lhe exigiria o cumprimento de todas as obrigações e legados.<sup>66</sup> Seguindo o preceito da “boa morte” acompanhada por muitos expectadores,<sup>67</sup> Fabião presenciou os últimos desígnios e preparativos fúnebres que fez Diogo de Souza Coelho, também confrade do Rosário, e solidariamente manteve-se na casa do moribundo até seu falecimento.<sup>68</sup>

Em razão de sua cegueira e analfabetismo, estando doente e na iminência da morte, o dito Diogo de Souza Coelho, preto forro, também morador no Monsus, pediu a João Dias Batista, escrivão que foi do Rosário, que lhe fizesse um papel de liberdade, no qual confessou o seguinte:

... por ter recebido de meu Sobrinho Domingos de nação Coura que havia comprado a Manuel Ribeiro Moreira o importe do seu Corte, que foi uma libra de ouro, e não me achar em tempo de lhe poder passar nas notas Carta de Alforria lhe passo em mão que se apresente...<sup>69</sup> (grifo meu)

O courano Domingos de Souza Coelho assim favorecido por esse seu familiar, já havia se integrado à mesa de direção do Rosário como Juiz da Cidade, em 1769, e em outubro desse mesmo ano, foi registrada a sua matrícula.<sup>70</sup> Nessa ocasião, Domingos provavelmente encontrava-se sob a obediência e a companhia de Diogo de Souza Coelho, que então se apresentava como um antigo devoto e confrade, não só do Rosário, bem como de São Benedito e Santa Efigênia.<sup>71</sup>

Além de Diogo e Domingos, outros também sustentavam relações de parentesco

consangüíneo dentro da Capela dos pretos de Mariana. A courana Rosa dos Santos, matriculada no Rosário de Mariana, era irmã de sangue de Gonçalo dos Santos, courano e confrade de Santa Efigênia. Isso indica que laços estabelecidos no cativeiro, por vezes, davam nova forma aos antigos vínculos que envolviam mesmo alguns casos de consanguinidade, que podem ter sido mais frequentes no seio da comunidade africana do que a documentação parece registrar.<sup>72</sup> Rosa e Gonçalo ocultaram o parentesco nos textos da carta de alforria e de seus testamentos, e, por isso, tal vínculo só foi revelado pelos avaliadores do inventário daquela liberta. Tamanha afinidade explica as ações de Rosa a favor de Gonçalo: depois que o comprou de Maria de Souza Tabora, o isentou de “toda a escravidão” para que, como forro, pudesse ir “para donde muito quiser”.<sup>73</sup> Ele, porém, permaneceu em sua companhia, residindo em sua casa, na ladeira de São Gonçalo e, em testamento, lhe deixou por esmola “um moleque por nome José mina”, metade de sua morada e os “trastes miúdos de casa”, os quais lhe garantiriam a manutenção dos meios e modos de sobrevivência. Juntamente com os utensílios domésticos, Rosa transmitiu a Gonçalo as ferramentas de trabalho que, evidentemente, lhe haviam assegurado o sustento e a ostentação – duas bacias de arame de fazer doce, um tacho grande de cobre de fazer sabão, pás de ferro para forno, além de parte de um quintal repleto de bananeiras.<sup>74</sup> O seu provável envolvimento na atividade mercantil possibilitou a essa courana vestir-se com esmero e ornar-se com joias<sup>75</sup> Mas, entre todos os seus bens, os de maior monta eram os escravos – sete adultos (cinco mulheres e dois homens) e dois crioulinhos.<sup>76</sup> Curiosamente, Rosaura, Mariana, Ana, Vitória e José eram couranos, assim como Rosa dos Santos (e seu irmão Gonçalo) que, de tal modo, rememorava a sua origem ao recriar em sua casa uma “pequena Terra de Courá”, enquanto, concomitantemente, incorporava representações culturais dominantes, incluindo, sobretudo, as práticas cristãs.

## Experiências compartilhadas

Como vemos, do regime de trabalho compulsório livraram-se muitos couranos confrades do Rosário. A maioria deles inscreveu-se nessa confraria já isentos do cativeiro; outros tantos adquiriram esse novo *status* social depois de participarem da referida organização fraternal. Foi o caso de Agostinho de Andrade, Antônio Fernandes da Silva, Francisca Ferraz de Azevedo, Francisco Pinto Homem, Francisco Pinto Alves, José Jorge Pinto, Rosa Alves de Carvalho e Rita Batista.<sup>77</sup> Curiosos são os casos daqueles classificados como libertos em suas matrículas, mas que só receberam suas cartas de alforria após tal inscrição: Fabião Fernandes da Silva assentou-se por irmão do Rosário como preto forro, em 1750, no entanto, sua manumissão foi lançada nas Notas do tabelião público em abril de 1752.<sup>78</sup> Félix da Costa Chaves teve sua liberdade reconhecida em cartório no dia 14 de agosto de 1753, e, antes disso, em abril desse ano, já havia ingressado na Irmandade dizendo-se liberto.<sup>79</sup> Domingos de Souza Coelho foi declarado forro em seu termo de entrada no Rosário de 1769, porém, apenas em fevereiro de 1774, recebeu em mãos o seu papel de liberdade.<sup>80</sup> Essas ocorrências denunciam a complexidade na determinação da condição jurídica durante a coartação, assim como revelam o momento da libertação. Há um espaço temporal, um verdadeiro período de transição entre a negociação da liberdade, sua quitação e seu

reconhecimento formal.

Por ele, certamente, passaram outros couranos irmãos do Rosário, uma vez que as alforrias comumente resultavam de um oneroso processo. Rosa dos Santos declarou ser “forra e liberta”, por ouro que deu ao seu senhor.<sup>81</sup> Do mesmo modo – pela da autoaquisição à vista ou a crédito – libertaram-se do domínio senhorial todos os nossos personagens cujas manumissões foram localizadas ou que em testamento aludiram a essa conquista. O valor de suas alforrias variou bastante, provavelmente em função da idade, saúde, qualificação, mercê conferida ou obstáculo imposto pelos senhores, que poderiam abaixar ou elevar o preço que um escravo deveria pagar pela sua liberdade. Em média, foram avaliados acima de 250 mil e abaixo de 400 mil réis, com duas únicas exceções: Rosa Alves de Carvalho, que foi coartada pela menor quantia – 60 mil réis;<sup>82</sup> Francisco Pinto Alves, que, para se ver livre da escravidão foi obrigado a recompensar o seu proprietário com a exorbitante soma de 912 mil réis (608 oitavas de ouro, como consta na sua escritura de liberdade).<sup>83</sup>

Entre os poucos casados destacaram-se numericamente os homens forros. Ao que parece, o mercado matrimonial lhes apresentou melhores oportunidades de escolha. Diferentemente de suas esposas, mulheres libertas que esperaram anos e anos por um pretendente de igual condição social, os homens, depois de alforriados, rapidamente contraíram núpcias. A courana Inácia Freire de Andrade, irmã do Rosário, residia na Passagem havia trinta anos, desde o seu batizado, e nos últimos onze anos vivia alforriada. Durante todo esse tempo se manteve solteira até que, finalmente (em 1751), se casou com José de Oliveira Paes, também courano e confrade da referida Irmandade. Esse fora traficado e trazido para o dito arraial em torno de 1741, e somente deixou de ser escravo de Manuel de Oliveira Paes quando foi comprado pela mesma Inácia, que o libertou um mês antes de iniciado o processo matrimonial “para com ela se casar”.<sup>84</sup> Além de José de Oliveira Paes, Luís da Mota e Agostinho de Andrade tinham esposas couranas, os demais se desposaram com mulheres de “nação” mina e apenas Manuel da Silva era casado com uma angola. Em geral, os cônjuges dos couranos confrades do Rosário eram igualmente membros dessa associação fraternal – ainda que admitidos após a consumação do casamento.

Nesse grupo de couranos, em razão do reduzido número de casados e da idade com que os noivos se recebiam (sendo mais velhos, sobretudo no caso das mulheres), os filhos legítimos praticamente inexistiam. Inácia crioula, filha de Inácia e Agostinho de Andrade, pretos coura e casados em conformidade com as leis da Igreja, constituem o único caso de legitimidade até o momento encontrado.<sup>85</sup> Toda essa família pertencia ao alferes André da Silva Freire até que o marido<sup>86</sup> pagou pela liberdade de sua esposa, ao prestar serviços na lavra do arraial de Antônio Pereira, propriedade de seu senhor, que, gratuitamente, também alforriou a filhinha do dito casal.<sup>87</sup> Indiscutivelmente, o casamento não era requisito imprescindível para a reprodução – as pretas couranas, irmãs do Rosário, tiveram muitos filhos naturais. Certamente, muitas delas cuidaram de libertar sua prole nascida no cativo, assim como fez Rita Batista que, após tornar-se forra, logo ajustou a compra e alforria de seus filhos, Inácio e Antônia, nascidos quando era solteira.<sup>88</sup>

Quanto aos recursos materiais, esses foram desfrutados por alguns couranos confrades do Rosário, que apresentaram melhores condições econômicas. Eles se tornaram senhores de escravos, proprietários de joias e de casas de morada. As escravarias eram compostas, em sua maioria, por africanos adultos e crioulinhos, suas crias; entre os primeiros, muitos eram naturais da Costa da



Mina e, mais comumente, tiveram tal procedência incorporada ao nome – Maria Mina (alguns outros foram identificados como couranos, ladanos e sabarus). As joias eram feitas para a devoção – como o fio de contas e o Menino Jesus de ouro que pertenciam a Rosa dos Santos,<sup>89</sup> e para enfeitar – como o laço de diamantes cravados em ouro de Teresa Maria de Jesus<sup>90</sup>; em todos os casos, serviram como demarcador da condição socioeconômica e, portanto, foram muito valorizadas pelos africanos libertos. Suas casas não eram construções suntuosas, mas resistiam aos rigores do tempo por serem feitas de pedra e cal, adobe e cobertas por telhas; eram térreas e usualmente geminadas, o que explica as constantes referências feitas aos vizinhos dos lados. A existência de quintal também era sempre ressaltada devido a sua importância na complementação alimentar dos moradores e no fornecimento de matéria-prima empregada no comércio desenvolvido pelos mesmos proprietários. Josefa da Mota residia em sua “morada de casas térreas, cobertas de telha, assoalhadas, com seu quintal (...) ao pé do Carmo”;<sup>91</sup> Fabião Fernandes da Silva e Joana Rabelo possuíam “duas moradas de casas sitas nos Monsus (...) que partem com José Alves Moreira e de outra com Caetana Pinto, térreas, cobertas de telhas, com seus quintais”.<sup>92</sup>

A aquisição de todos esses bens exigia muito trabalho e, para tanto, os couranos da Irmandade do Rosário dedicaram-se a diferentes atividades: prestação de serviços, comércio (fixo e ambulante), agricultura e extração aurífera. Fabião era barbeiro e sangrador; Antônio Rodrigues da Costa era aprendiz de sapateiro na tenda de seu senhor; Rosa da Silva Valadão tinha uma estalagem; Feliciano Ribeiro e Maria Pinto da Silva eram donas de vendas; Rosa dos Santos comercializava alimentos e outras pequenas mercadorias pelas ruas da cidade; Francisco Pinto Homem era um pequeno sitiante; José Jorge Pinto garimpava ouro nos “buracos” do Morro de Santana. Também eram mineradores José Martins de Araújo, Manuel Leite, Agostinho de Andrade, José Fernandes da Silva, Luís Fernandes da Silva, Manuel Fernandes da Silva, Inácio de Castro Guimarães e Miguel Pinto. Sem dúvida, entre as ocupações acima identificadas, os prestadores de serviço e os comerciantes participaram, com maior regularidade, da Mesa de Direção.

Dito tudo isso, torna-se possível afirmar que as biografias desses indivíduos conservam particularidades. Assim reunidas, no entanto, ressaltam as características comuns de um grupo composto por pessoas que fizeram diferentes escolhas e tiveram diferentes destinos. Não obstante os destaques individuais, os couranos formaram um grupo portador de um elo maior, uma identidade consolidada a partir da memória de um passado, assentada em um território de origem comum. Conforme observei, esta “origem” foi consolidada e resguardada dentro de uma associação fraternal, a Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. De fato, tais indivíduos reunidos em uma mesma paragem da América portuguesa usaram essa identidade como catalisador para organizar uma instituição amparada pelas regras vigentes da nova terra, na qual foram forçosamente inseridos e onde, mais tarde, se estabeleceram. Para tanto, reconstituíram antigas redes de sociabilidade e também teceram outras novas, firmando assim os muitos laços que os uniam dentro daquele espaço confraternal. Dessa forma, mostraram-se capazes de articular o legado africano em um novo meio. Sobreviveram e, na nova terra, firmaram suas existências.

## NOTAS

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

<sup>2</sup> Cf. SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor**. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 165.

<sup>3</sup> Cf. PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. **Confrades do Rosário**: sociabilidade e identidade étnica em Mariana. Niterói: UFF, 2006. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

<sup>4</sup> Para compreender melhor os termos “grupos de procedência” e “grupos étnicos” ver SOARES, Mariza de Carvalho. Índícios para o traçado das rotas terrestres de escravos na Baía do Benim, século XVIII. In: \_\_\_\_\_. **Rotas atlânticas da diáspora africana**: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro. Niterói: EdUFF. 2007, p. 71.

<sup>5</sup> Cf. GINZBURG, Carlo. O nome e o como. In: \_\_\_\_\_. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Martins Fones, 1992.

<sup>6</sup> Os diferentes documentos investigados dividem-se em dois conjuntos: um pertencente ao Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM) – assentos de batismo, casamento, óbito, testamentos, inventários, processos matrimoniais; e o outro conservado no Arquivo Histórico da Casa Setecentista (AHCS), também localizado na mesma cidade – livros de notas (alforrias, escrituras de venda e compra, procurações), testamentos, inventários e ações cíveis.

<sup>7</sup> Segundo Pierre Verger, os couranos eram “pessoas conhecidas sob o nome de Curamo, nome dado à lagoa das proximidades de Lagos” (ou Onim, porto no litoral da atual Nigéria). Esse africanista definiu tais pretos como inimigos do rei de Daomé e fez menção a um documento datado de 1767 que divulgava uma invasão de “coiranos” a Ajudá. Cf. VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVIII a XIX**. 3. ed. São Paulo: Editora Corrupio, 1987. p. 207, nota 30, 209 nota 106 e 204. No Brasil, Luís Mott foi quem primeiro anunciou a presença desses africanos em Minas Gerais ao escrever sobre a Dança de Tunda, “um ritual religioso dedicado ao deus da nação Courá, praticado no arraial de Paracatu”, que teria sido desmobilizado por um batalhão de capitães-do-mato em 1747; dos vinte participantes indiciados, nove eram couranos. Cf. MOTT, Luís. Acotundá: raízes setecentistas do sincretismo religioso afro-brasileiro. In: \_\_\_\_\_. **Escravidão, homossexualidade e demonologia**. São Paulo: Ícone, 1988. Diferentemente desse episódio, que não recebeu qualquer atenção do Tribunal de Santo Ofício, Mott escreveu ainda a mais extraordinária biografia de uma alforriada do século XVIII, a courana, ex-prostituta e beata, Rosa Egipcíaca, enviada para Portugal e efetivamente condenada pelos inquisidores. Cf. MOTT, Luís. **Rosa Egipcíaca**: uma santa negra no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Bertrand, 1992. Por assim se defrontar com a “nação Courá” nos documentos setecentistas, Mott enfrentou o problema de localizar a região de origem desses seus representantes. Após conjeturar várias possibilidades, amparou-se na obra de Verger e confirmou que “os courana vieram mesmo dos arredores do lago Curamo, situado entre Lagos ao sul e o porto de Judá ao norte”. MOTT, Luís. Acotundá: Raízes setecentistas do sincretismo religioso afro-brasileiro. In: MOTT, Luís. **Escravidão, homossexualidade e demonologia**. São Paulo: Ícone, 1988. p. 103.

<sup>8</sup> O comércio regular de escravos entre o interior e o litoral da Costa da Mina só é conhecido e discutido na historiografia a partir de 1730, quando Daomé, depois de conquistar os reinos de Alada e Hueda (no litoral) se volta contra Oió (no interior). A imposição dessa cronologia se deve à associação que se faz entre escravidão e guerras, necessárias para abastecer o mercado com mercadorias humanas. Cf. LAW, Robin. **The Slave Coast of West África, 1550-1750: the impact of the Atlantic Slave Trade on an African Society**. Oxford: Claredon Press, 1991.

<sup>9</sup> SOARES, Mariza de Carvalho. Índícios para o traçado das rotas terrestres de escravos na Baía do Benim, século XVIII. In: \_\_\_\_\_. **Rotas atlânticas da diáspora africana: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro**. Niterói: EdUFF, 2007.

<sup>10</sup> Ainda conforme Mariza Soares, pode-se estabelecer a seguinte relação entre os portos de embarque e desembarque: de Ajudá saíam os couranos com destino a Pernambuco e Salvador; de Jaquem vieram os traficados para o Rio de Janeiro. Cf. SOARES, Mariza de Carvalho. Índícios para o traçado das rotas terrestres de escravos na Baía do Benim, século XVIII. In: \_\_\_\_\_. **Rotas atlânticas da diáspora africana: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro**. Niterói: EdUFF, 2000. p. 83.

<sup>11</sup> Esse percurso era conhecido como o Caminho dos Currais do Sertão, que possuía diversos atalhos e desvios. Cf. ANDREONI, João Antônio (André João Antonil). **Cultura e opulência do Brasil**. Introdução e vocabulário por A. P. Canabrava. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

<sup>12</sup> A viagem pelo “Caminho Novo” durava, em média, 45 dias e, embora tenha sido concluído apenas em 1725, por ele se fazia o comércio e o transporte de carregamentos desde o início da povoação nas minas. Dos caminhos terrestres que ligava à zona de extração aurífera ao litoral, esse era o que apresentava melhores condições – estrada mais larga e mais frequentada. Cf. VENÂNCIO, Renato Pinto. Caminho Novo: a longa duração. **Varia História**. Belo Horizonte, v. 21, p. 111-123, 2000; SOARES, Mariza de Carvalho. De escravos do senhor a escravos de si mesmos. O tráfico de escravos com destaque para o atual Município de Parati. **Lauda historiográfico**. Convênio entre a Fundação Palmares/MINC e o Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro/SP-RJ. Dezembro, 1998.

<sup>13</sup> Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM). Livros de Registros de Batismo, O-02 (1730); O-03 (1719-1736); O-04 (1728-1797); O-05 (1731-1777); O-06 (1731-1807); O-07 (1732-1796); O-08 (1740-1752). Nosso levantamento abrange a 1ª metade do século XVIII, com início em 1719 (o livro mais antigo encontrado tem o seu primeiro assento registrado nesse ano).

<sup>14</sup> Saliento que nove couranos batizados tiveram, como padrinhos e madrinhas, pretos de mesma procedência.. AEAM. Livro de Registros de Batismo, O-02, fls. 41v, 47v; O-04, fls. 23, 23v, 28v, 29v, 40v, 41, 41v, 45, 46v, 48, 49, 52, 55, 64, 65, 111v, 120v, 121v; O-05, fl. 92.

<sup>15</sup> A nação mina foi considerada por João José Reis como um “guarda-chuva”, capaz de ocultar diversas procedências mais específicas e etnias. O mesmo afirmou Maria Inês Côrtes de Oliveira. E Mariza de Carvalho Soares, no lugar de “guarda-chuva”, aplicou o termo “grupo de procedência”. Cf. REIS, João José. Identidade e diversidade étnicas nas Irmandades negras no tempo da escravidão. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 7-33, 1997; OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. Quem eram os ‘negros da Guiné? A origem dos africanos na Bahia. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 19/20, p. 37-74, 1997; SOARES, Mariza de Carvalho. Descobrimo a Guiné no Brasil colonial. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, a. 161, n. 407, p. 71-94, abr./jun. 2000.

<sup>16</sup> AEAM. Livro de Registros de Batismo, O-03, fl. 107.

<sup>17</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) Livro de Notas, 1º Ofício, 19, fl. 105-106 (20/06/1722).

<sup>18</sup> Mesmo sendo a alforria o produto de um processo repleto de investimento pessoal do liberto – o trabalho executado para o ganho do pecúlio gasto na compra da liberdade, o modo de comportar-se e demonstrar bons sentimentos – ela sempre resultou, em última instância, da vontade do senhor em disponibilizá-la (em sua posição de total submissão, mesmo o escravo possuindo todas as condições favoráveis, ele não se tornaria um forro caso defrontasse com a oposição do seu senhor). Assim sendo, uma carta de alforria deve sempre ser interpretada como uma conquista/concessão das partes interessadas. Cf. PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

<sup>19</sup> Foram investigadas todas as alforrias expedidas entre 1711 a 1780 (1711 – data que inaugura o mais antigo Livro de Notas conservados no AHCSM). As escrituras, cujo escravo beneficiado era um courano, foram metodologicamente separadas em duas séries concernentes ao local de moradia do senhor outorgante. A primeira série é composta por 98 manumissões dos residentes em Mariana (Vila do Carmo), no Morro de Santana (subúrbio), na Passagem e seu Morro (arraial próximo) – localidades onde habitavam os confrades do Rosário. A segunda série reúne 55 papéis de liberdade dos habitantes das demais freguesias do termo de Mariana, afastadas da sede.

<sup>20</sup> É importante ressaltar que as variáveis das alforrias dos couranos seguem o comportamento padrão da prática da manumissão em Minas Gerais: as mulheres formavam um grupo majoritário entre os forros, e a liberdade foi, muitas vezes, comprada pelos próprios pretos, sendo a coartação o mais frequente meio para a sua aquisição. Entre os couranos alforriados, moradores em Mariana e em suas cercanias, as mulheres representavam 72,4%; e do total de beneficiados, 85,7% pagaram o seu valor (68,4% foram coartados). Dos libertos couranos que residiam nas freguesias do termo de Mariana, as mulheres constituem 78,2%; e as alforrias onerosas correspondem a 70,9% (47,3% de coartações). Sobre manumissões em Minas Gerais, ver GONÇALVES, Andréa Lisly. Cartas de liberdade: registro de alforrias em Mariana no século XVIII. In: Seminário sobre Economia Mineira, 7, 1995, Belo Horizonte. **Anais** Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR, 1995. p. 197-218; MONTI, Carlo G. **O processo de alforria: Mariana (1750-1779)**. São Paulo: USP, 2001. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001; PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII**; estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 1995. (Cap. II); PAIVA, Eduardo França. Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. **Revista de História**, São Paulo n. 133, p. 49-57, 1995.

<sup>21</sup> Sobre as atividades econômicas da região mineradora, ver MACHADO FILHO, Aires da Mata. **O negro e o garimpo em Minas Gerais**. São Paulo: Edusp, 1985; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750-1850**. Niterói: UFF, 1994. 220 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1994. Sobre a estrutura populacional, ver KLEIN, Herbert S. A população de Minas Gerais: novas pesquisas sobre o Brasil colonial. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 15, n. 01, p. 143-147, 1985; BERGAD, Laird W. Depois do boom: aspectos demográficos e econômicos da escravidão em Mariana, 1750-1808. **Estudos econômicos**. São Paulo, v. 24, n. 3, p. 495-525, set./dez. 1994. Sobre a política de manumissão, ver os autores indicados na nota 19.

<sup>22</sup> Curiosamente, em fevereiro de 1762, nos proclamas de seu casamento, Ana Gracês de Moraes, mulher liberta e viúva de Barnabé de Souza, declarou não poder apresentar a certidão de seu batismo “e muito que quisesse fazer se não poderia achar [assento de batismo] por estar nestas Minas há mais de cinquenta anos e inda muitos brancos se lhe não fazia assento naquele tempo”. Por assim ser verdade e em razão da grande distância temporal entre tais eventos – batismo e casamento – sendo já falecidos os seus padrinhos, a preta courana foi desobrigada dos autos de justificação e, por fim, autorizada a receber o preto mina Teodózio da Conceição, escravo de Maria de São Thomé, como seu marido. AEAM. Livro de Registros de Batismo. Processo

Matrimonial. Armário 07, Pasta 773, Registro 7721.

<sup>23</sup> Em 1781, se assentou por irmã do Rosário, Luiza Batista; sua matrícula é a última a apresentar a identidade courana. AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana, P-28, fl. 64 (07/10/1781).

<sup>24</sup> Na capela de N. S. do Rosário, além da irmandade de mesma invocação, foram organizadas outras duas associações leigas: Irmandade de Santa Efigênia e Irmandade de São Benedito.

<sup>25</sup> Os primeiros anos da década de 1750 caracterizam, conforme se pode observar na documentação produzida nessa associação, um período de grande organização interna que, portanto, resultou na formalização da matrícula de antigos irmãos. Provavelmente, tal reestruturação fez-se necessária diante do intuito de construir nova capela em uma nova paragem da cidade de Mariana. Essa onerosa obra aconteceu entre os anos de 1752 e 1758. AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana: Termo de lançamento da pedra fundamental da Capela Nova, P-27, fl. 14 v (14/05/1752); AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana: Termo da bênção da Capela Nova, P-27, fl. 24v (21/12/1758).

<sup>26</sup> As maiores concentrações de couranos recém inscritos incidiram em 1754 e 1757. Frequência de entrada de confrades couranos por ano: 1750 = 1; 1753 = 34; 1754 = 16; 1755 = 1; 1756 = 2; 1757 = 10; 1758 = 1; 1759 = 4; 1760 = 2; 1761 = 2; 1762 = 2; 1764 = 1; 1769 = 1; 1770 = 1; 1781 = 2. AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana, P-28.

<sup>27</sup> Esse índice se opõe ao argumento de Lovejoy sobre a origem primordialmente costeira das mulheres traficadas no Atlântico. LOVEJOY, Paul E. **A escravidão da África**. Uma história de suas transformações. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

<sup>28</sup> Cf PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. **Confrades do Rosário**: sociabilidade e identidade étnica em Mariana. Niterói: UFF, 2006. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006. Ver Capítulo II, Tabela I – Sexo dos Confrades do Rosário – Mariana – 1750-1819 (em um universo total de 901 irmãos matriculados: Homens = 61,7% / Mulheres = 38,3% / universo) e Tabela II – Condição Social dos Confrades do Rosário – Mariana – 1750-1819 (Forros = 26,5% / Escravos = 64,5%).

<sup>29</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 46, fl. 13-13v (13/07/1736).

<sup>30</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 49, fl. 98v-99 (24/07/1739).

<sup>31</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28: Matrícula de Feliciano Ribeiro, fl. 05 (30/03/1753); Matrícula de Rita Ribeiro, fl. 05 (30/03/1753).

<sup>32</sup> AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-27, fl. 04v-05 (1749); fl. 06v-07v (1750); fl. 08v-09v (1751).

<sup>33</sup> AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-27, fl. 02-03 (1748); fl. 04v-05 (1749); fl. 06v-07v (1750); fl. 08v-09v (1751); fl. 11v-12 (1752); fl. 16v-17 (1754); fl. 23-23v (1758); fl. 24v-25 (1760); fl. 26v-27 (1762); fl. 27-27v (1763); fl. 28-28v (1764); fl. 29v-31v (1765); fl. 33v-34 (1766); fl. 36-37 (1767).

<sup>34</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 29 (17/06/1755).

<sup>35</sup> Informações detalhadas no auto de justificação do batismo de Antônio da Costa Souza, do qual foi testemunha Feliciano Ribeiro. Antônio da Costa Souza era homem branco natural de uma freguesia do bispado do Porto e se casou com Maria Pinto da Silva, courana liberta, Irmã do Rosário e de São Benedito. Ambos já viviam em concubinato e por desejarem “sair do mau caminho” foi celebrado um casamento oculto, sem proclamas para evitar que parentes do noivo embarçassem a sua realização. AEAM. Processo

Matrimonial. Armário 01, Pasta 40, Registro 393 (data inicial: 25/11/1756; data final: 26/11/1756); Livro de Registros de Casamento. AEAM, O-24, fl. 105 (data: 06/11/1756); Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. AEAM, P-28: Matrícula de Maria Pinto da Silva, fl. 04 (22/02/1753); Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de São Benedito de Mariana. AEAM, P-20: Matrícula de Maria Pinto da Silva, fl. 10 (01/09/1757).

<sup>36</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de São Benedito de Mariana. P-20, fl. 14v (03/09/1757).

<sup>37</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 85, fl. 146v-147 (31/01/1767).

<sup>38</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 12 (30/04/1753). Félix também era irmão de Santa Efigênia, assim como o seu senhor Felipe da Costa Chaves, e outros seus escravos. AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de Santa Efigênia. P-21: Matrícula de Felipe da Costa Chaves, fl. 19 (28/12/1738); Matrícula de Félix da Costa Chaves, fl. 20 (28/12/1740); Matrícula de Pedro, fl. 23v (28/12/1740); Matrícula de José da Trindade, fl. 33 (28/12/1741); Matrícula de Caetano, fl. 35v (28/12/1745); Matrícula de Miguel, fl. 36 (28/12/1745); Matrícula de Domingos da Costa, fl. 36 (28/12/1745); Matrícula de Lourenço, fl. 36v (28/12/1745); Matrícula de João, fl. 37 (28/12/1745); Matrícula de Antônio, fl. 37 (28/12/1745); Matrícula de Salvador, fl. 37v (28/12/1745); Matrícula de Paulo, fl. 38 (28/12/1745); Matrícula de Ventura, fl. 38 (28/12/1745); Matrícula de Bernardo, fl. 39v (28/12/1746).

<sup>39</sup> Tal pretendente já havia acertado uma futura união com um escravo angola do Vigário Simão Caetano de Moraes, mas também quebrou esse seu acordo. Assim consta no Termo de Seguimento anexado ao processo matrimonial de Félix da Costa Chaves e Teresa Botelho.

<sup>40</sup> Teresa Botelho também foi oficial dessa confraria, eleita juíza da cidade em 1752. AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana., P-28, fl. 05v (30/03/1753); AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana, P-27, fl. 11v-12 (1752).

<sup>41</sup> AEAM. Processo Matrimonial. Armário 02. Pasta 223, Registro 2229 (data inicial: 28/06/1754; data final: 06/07/1754).

<sup>42</sup> Esponsais – Contrato nupcial mais ou menos equivalente ao noivado de hoje, mas era um compromisso mais sério, jurídico e passível até de ressarcimento, no caso de descumprimento. RODRIGUES, Cônego Flávio Carneiro. *Glossário do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. (mimeografado).

<sup>43</sup> Félix da Costa Chaves demandou contra Teresa Botelho para que esta lhe cumprisse “palavra de casamento”. E somente “por razão da mesma Teresa Botelho lhe ter dado plena e geral quitação de uma execução em nome de Francisco Tinoco da Silva (...), e de presente ela mesma Teresa Botelho igualmente o ter libertado de duas execuções que lhe faziam Bento da Silva Lima, e Antônio de Souza (...) ele dito Félix da Costa Chaves foi dito que de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma, dava como com efeito dá, de hoje para todo o sempre a mesma Teresa Botelho plena e geral quitação dos esponsais que lhe movia”. A certidão de quitação dos esponsais foi lavrada, em Juízo Eclesiástico, aos 9 dias de dezembro de 1756; posteriormente foi anexada ao processo matrimonial de Félix da Costa Chaves e Ana Teixeira.

<sup>44</sup> Essa mulher também rompeu, em Juízo Eclesiástico, um acordo de casamento anteriormente ajustado com o crioulo Manuel da Costa Silva, escravo de Marcos Ribeiro da Silva. A certidão de quitação dos esponsais foi lavrada aos 13 dias do mês de julho de 1757 e anexada ao processo matrimonial de Félix da Costa Chaves e Ana Teixeira.

<sup>45</sup> AEAM. Processo Matrimonial. Armário 02, Pasta 223, Registro 2228 (data inicial: 21/07/1757; data final: 28/07/1757).

<sup>46</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 37v (06/01/1758).

<sup>47</sup> Félix da Costa Chaves serviu à direção confrarial por 9 vezes: “Procurador para avisar os Irmãos” – 1751; Juiz da Cidade – 1763; Irmão de Mesa – 1756, 1758, 1761, 1765, 1767, 1768, 1769. AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana, P-27, fl. 08v-09v (1751); 1756, fl. 18v-19 (1756); 1758, fl. 23-23v (1758); 1761, fl. 25v-26 (1761); fl. 27-27v (1763); fl. 29v-31v (1765); fl. 36-37 (1767); fl. 41-41v (1768); fl. 42v-43 (1769).

<sup>48</sup> AHCSM. Livro Notas. 1º Ofício, 74, fl. 68-68v (14/08/1753).

<sup>49</sup> O alferes José Gonçalves de Moraes foi procurador das caixinhas no Morro de Santana, onde residia; o seu escravo Sebastião Gonçalves de Moraes, preto mina, foi juiz do mesmo Morro. Em 1759, após ocupar tal posto de grande importância na administração confrarial, Sebastião oficializou sua matrícula, mas seu senhor permaneceu sem obrigar-se às Leis do seu Compromisso. AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-27, fl. 23-23v (1758); AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 40 (02/01/1759).

<sup>50</sup> AEAM. Livro de Registros de Casamento. O-24, fl. 110. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia advertia aos párocos que não celebrassem Matrimônio “antes de nascer o Sol, nem depois d'elle posto” sem que lhes fosse concedida especial licença. VIDE, Sebastião Monteyro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, aprovadas no Sínodo de 1707**. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720, Livro Primeiro, Título LXVIII, fl. 120-121. Com efeito, o bispo de Mariana emitiu despacho favorável ao pedido de Félix da Costa Chaves e Ana Teixeira de se casarem à noite. Essa permissão, certamente, foi amparada na contundente justificativa de que pessoas opositoras poderiam estorvar tal cerimônia. Apesar de formalmente rescindidos os antigos esponsais e julgados aptos a se receberem como marido e esposa, Félix e Ana temiam que a presença de pessoas não afeitas provocasse tumulto ou mesmo impedisse a realização do casamento. (Talvez quisessem evitar o comparecimento de seus ex-pretendentes.)

<sup>51</sup> Pedro Rodrigues da Costa era confrade e importante oficial do Rosário, eleito juiz, procurador-geral e irmão de mesa ao longo das décadas de 1740, 1750, 1760, 1770 e 1780. Esse preto mina, morador na rua Nova, possuía um escravo, Antônio courano, admitido como irmão do Rosário em 1770 (ano em o dito seu proprietário recebeu a patente de capitão). Pouco tempo depois de sua entrada na Irmandade, aos 7 de setembro de 1774, foi registrado o óbito de Antônio. E o capitão Pedro Rodrigues da Costa faleceu no dia 21 de fevereiro de 1788, deixando inscritas as suas últimas vontades em seu solene testamento. Assim a Irmandade de N. S. do Rosário foi favorecida com a seguinte esmola: 1 caixa de guerra, 2 alabardas (arma de fogo) e 6 oitavas de ouro. AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28: Matrícula de Pedro Rodrigues da Costa, fl. 06 (30/05/1753); Matrícula de Antônio, fl. 61 (03/01/1770); AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-27, fl. 04v-05 (1749 - Juiz); fl. 16v-17 (1754 - irmão de mesa); fl. 17v-18 (1755 - irmão de mesa); fl. 18v-19 (1756 - irmão de mesa); fl. 20v-21 (1757 - irmão de mesa); fl. 23-23v (1758 - irmão de mesa); fl. 24v-25 (1760 - irmão de mesa); fl. 25v-26 (1761 - juiz); fl. 26v-27 (1762 - irmão de mesa); fl. 27-27v (1763 - irmão de mesa); fl. 28-28v (1764 - irmão de mesa); fl. 29v-31v (1765 - irmão de mesa); fl. 33v-34 (1766 - irmão de mesa); fl. 36-37 (1767 - irmão de mesa); fl. 61v-62v (1782 - procurador-geral e irmão de mesa); fl. 64v-65 (1783 - procurador-geral); fl. 71-72 (1786 - irmão de mesa); fl. 73-73v (1787 - irmão de mesa); AEAM. Termo de aprovação do procurador, o capitão Pedro Rodrigues da Costa. P-27, fl. 51-51v (15/01/1775); AEAM Livro de Registros de Óbito. Q-16, fl. 44; AHCSM. Livro de Registros de Testamentos. 1º Ofício, 66, fl. 177-179v (data de feitura: 16/11/1785; data de abertura: 21/02/1788); AHCSM. Inventário do capitão Pedro Rodrigues da Costa. 1º Ofício, Caixa 115, Auto 2380 (data de abertura: 26/05/1789; data de conclusão: documento incompleto).

<sup>52</sup> AEAM. Processo Matrimonial. Armário 02, Pasta 223, Registro 2228, Auto de Justificação de Desimpedimento, fl. 03-04.

<sup>53</sup> AEAM. Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-27, fl. 11v-12 (1752 - Rei); fl. 16v-17 (1754 - irmão de mesa); fl. 17v-18 (1755 - irmão de mesa); fl. 18v-19 (1756 - irmão de mesa); fl. 20v-21 (1757 - irmão de mesa); fl. 23-23v (1758 - irmão de mesa); fl. 24v-25 (1760 - irmão de mesa); fl. 25v-26 (1761 - irmão de mesa); fl. 26v-27 (1762 - irmão de mesa); fl. 29v-31v (1765 - irmão de mesa); fl. 33v-34 (1766 - tesoureiro da fábrica); fl. 36-37 (1767 - procurador-geral); fl. 41-41v (1768 - procurador-geral e irmão de mesa); fl. 42v-43 (1769 - procurador-geral e irmão de mesa); fl. 61v-62v (1782 - irmão de mesa); fl. 64v-65 (1783 - irmão de mesa); fl. 65v-66v (1784 - procurador-geral); fl. 67v-68v (1785 - procurador-geral); fl. 71-72 (1786 - procurador-geral). Em abril de 1769, Fabião Fernandes da Silva, como procurador-geral do Rosário, propôs aos demais oficiais a redação de um novo Compromisso que seria remetido a Portugal, com o objetivo de ser aprovado pela Mesa de Consciência e Ordens. AEAM Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-27: Termo para se fazer novo Compromisso, fl. 43v.

<sup>54</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 01 (25/12/1750).

<sup>55</sup> José Fernandes da Silva era um destacado senhor de escravos e proprietário de vários “buracos e águas de minerar” em Mariana. Serviu como oficial branco da Irmandade de N. S. do Rosário e assim representou essa associação fraternal em um litígio que esta moveu contra o ermitão Matias Teixeira de Souza. AEAM Testamentaria de José Fernandes da Silva, 719, fl. 09v, 16v. AEAM. Querela apresentada pelo Rosário dos pretos contra Matias Teixeira de Souza. Armário 15, Pasta 4062, Auto 1742.

<sup>56</sup> AEAM. Testamentaria de José Fernandes da Silva. 719, fl. 09v, 16v. No testamento e inventário de José Fernandes da Silva foram arrolados 25 escravos (todos homens africanos); entre eles, Antônio Cobu e Antônio Toco Lada receberam alforria gratuita, e assim como Fabião, o preto Luís (outro courano Irmão do Rosário) foi coartado em 300 mil réis. AEAM. Livro de Assentos de entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28: Matrícula de Luís Fernandes da Silva, fl. 13 (27/05/1753).

<sup>57</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 72, fl. 12 (08/04/1752).

<sup>58</sup> AEAM. Livro de Registros de Casamento. O-27, fl. 100.

<sup>59</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 71: Escritura de dívida e obrigação que fazem os administradores das Irmandades de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia dos pretos desta cidade a José Pereira dos Santos, fl. 131-131v (24/01/1752); AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 79: Escritura de obrigação que fazem os oficiais de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia dos pretos desta cidade a Sebastião Martins da Costa e este àqueles, fl. 142-142v (02/05/1757).

<sup>60</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28: Matrícula de Joana Rabelo da Costa, fl. 20v (06/01/1754); Matrícula de Teresa Fernandes “mina”, fl. 38 (02/11/1758); Matrícula de Sebastião crioulo, fl. 56 (06/01/1768); Matrícula de Ambrósio angola, fl. 61 (03/01/1769); Matrícula de Luís Antônio Fernandes da Silva, fl. 77 (07/07/1786). Luís Antônio inscreveu-se no Rosário de Mariana “por ordem de seu senhor”.

<sup>61</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de São Benedito de Mariana. P-20: Matrícula de Fabião Fernandes, fl. 41 (10/01/1751); Matrícula de Joana Rabelo, fl. 08v (01/09/1757); Matrícula de Maurícia crioula, fl. 48 (10/01/1768).

<sup>62</sup> AHCSM. Livro de Registros de Testamentos. 1º Ofício, 41, fl. 153v-155 (data de feitura: 30/11/1785; data de abertura: 25/12/1791). Joana Rabelo da Costa fez seu testamento quando ainda estava “com saúde e de pé”.



e faleceu somente no dia 25 de dezembro de 1791, sendo então acompanhada, encomendada e sepultada na Capela de Nossa Senhora do Rosário de Mariana. Obs.: O seu registro de óbito foi datado com o atraso de 1 dia. AEAM. Livro de Registro de Óbitos. Q-18, fl. 64v.

<sup>63</sup> Na ocasião, foram arrolados como escravos do casal Sebastião crioulo, Maria mina, Alexandre mina, Teresa mina, Inácio mina, Maurícia crioula e Luís Antônio mulatinho. Fabião Fernandes da Silva e Joana Rabelo da Costa foram senhores legítimos de uma preta mina chamada Rosa que alforriaram em 1762 (coartação no valor de duas libras e uma quarta de ouro). Além dessa, marido e esposa serviram-se de outros escravos que já haviam morrido na data de feitura do testamento da dita preta forra: Francisco faleceu confessado e ungido em 1775; Antônio morreu com o sacramento da confissão em 1771; Maria inocente pereceu em 1779 e Ambrósio (irmão do Rosário) faleceu, em 1783, com os sacramentos da penitência e extrema-unção. Outros 2 escravos que foram relacionados entre os bens da testadora também faleceram no mesmo ano de 1791: Maurícia (irmã de São Benedito) com todos os sacramentos e Inácia mina, que recebera a penitência e a extrema-unção. Todos esses escravos foram sepultados da capela de Nossa Senhora do Rosário. Livros de Notas. AHCSM, 1º Ofício, 82: Escritura de Alforria de Rosa mina, outorgada pelos pretos forros Fabião Fernandes da Silva e Joana Rabelo da Costa, fl. 179v-180 (21/05/1762); AEAM. Livro de Registros de Óbito. Q-16: Óbito de Francisco, fl. 52v (17/08/1775); Óbito de Antônio, fl. 141v (14/05/1771); AEAM. Livro de Registros de Óbito. Q-17: Óbito de Maria inocente, fl. 18 (03/05/1779); Óbito de Ambrósio, fl. 72v (25/12/1783); AEAM. Livro de Registros de Óbito, Q-18: Óbito de Maurícia, fl. 58v (20/06/1791); Óbito de Inácia mina, fl. 58v (03/08/1791).

<sup>64</sup> Em petição anexada na testamentaria de José Fernandes da Silva, Fabião exige que o testamenteiro de seu ex-senhor lhe satisfaça a porção merecida pelo seu trabalho – 25 oitavas anuais. AEAM. Testamentaria de José Fernandes da Silva, 719, fl. 421-421v (31/09/1769).

<sup>65</sup> Outros barbeiros já foram identificados entre os africanos das irmandades, todos eles proeminentes em suas confrarias e bem sucedidos em sua profissão. SOARES, Mariza de Carvalho. A biografia de Ignacio Monte, o escravo que virou rei. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva; NEVES, Guilherme Pereira das (org.). **Retratos do Império**. Trajetórias Individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: EDUFF- Editora da Universidade Federal Fluminense, 2006. p. 47-68.

<sup>66</sup> Os testamenteiros nomeados em testamento recusaram tal encargo em vista das dificuldades previstas para o pagamento de todos os credores, sendo poucos os bens poupados pelo testador e avantajadas as dívidas acumuladas; além disso, a insignificante soma deixada como prêmio para aquele que se ocupasse dessa função não os encorajaram. Ver nota 50 – informações detalhadas sobre o capitão Pedro Rodrigues da Costa.

<sup>67</sup> Cf. REIS, João José. **A morte é uma festa**. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. (Cap. IV).

<sup>68</sup> Fabião Fernandes da Silva testemunhou os papéis de corte que Diogo de Souza Coelho, acamado e agonizante, outorgou a três de seus escravos (uma família: pai, mãe e filho). AHCSM. Inventário de Diogo de Souza Coelho. 1º Ofício, Caixa 103, Auto 2141 (tem testamento – data de abertura: 28/02/1774; data de conclusão: 23/01/1779); AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 27 (26/12/1754).

<sup>69</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 97, fl. 53-53v (data de emissão: 13/02/1774; data do traslado em Nota: 15/05/1779).

<sup>70</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 61 (23/10/1769); AEAM Livro de Termos e Atas da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-27, fl. 42v-43 (1769).

<sup>71</sup> Em seu testamento, Diogo de Souza Coelho declarou-se irmão das três Irmandades de pretos da cidade de Mariana: Rosário, São Benedito e Santa Efigênia. AHCSM. Inventário de Diogo de Souza Coelho. 1º Ofício,

Caixa 103, Auto 2141 (tem testamento – data de abertura: 28/02/1774; data de conclusão: 23/01/1779); AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de São Benedito de Mariana. P-20, fl. 14v (03/09/1757).

<sup>72</sup> Consta no assento de entrada de Rosa dos Santos no Rosário o registro de sua participação na direção da confraria: <Juíza em 1734>; e em seu testamento, afirmou ser também irmã de São Benedito e Santa Efigênia. AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 13 (27/05/1753); AEAM. Testamentaria de Rosa dos Santos, nº 1166 (Translado do Testamento - data de feitura: 07/09/1756; data de abertura: 10/09/1756). Em testamento, Gonçalo dos Santos apresentou-se como irmão de Santa Efigênia. AEAM. Livro de Registros de Testamento. R-17, fl. 86-88 (data de feitura: 14/09/1756; data de abertura: 20/09/1756).

<sup>73</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 75, fl. 58-58v (05/08/1754). Rosa dos Santos justificou a concessão da alforria como sendo resultante de um processo de coartação: "... e como o dito escravo era bom (...) e dele tinha recebido bons serviços, o coartara para sua Liberdade em duas libras de ouro, as quais já tinha recebido da mão do dito escravo...". No entanto, Gonçalo reconheceu em testamento que sua liberdade lhe foi dada por mercê de sua senhora: "... esta alforria me fez pelo amor de Deus sem que eu lhe desse ouro algum..." Acreditamos que Rosa tenha mesmo beneficiado Gonçalo com uma alforria gratuita e a falsidade daquela sua declaração serviu-lhe de estratégia para melhor legitimar esta escritura. Por terem sido batizados em diferentes locais – Rosa em Mariana e Gonçalo em Sabará –, aventamos ainda possibilidade de Rosa ter se deslocado em busca de seu irmão, como propósito de comprá-lo e conservá-lo em sua companhia.

<sup>74</sup> Outros utensílios que auxiliariam na venda de quitutes e demais alimentos foram também inventariados: 1 braça de balança de folha com oito pesos de duas libras a 7ª quarta; 1 balança de pesar ouro de libra com um marco de libra; 1 balança de quarta de pesar ouro sem marco e mais 1 balança de quarta sem marco. Gonçalo, porém, não recebeu e nem dispôs de tais utensílios, visto que faleceu imediatamente após o sepultamento de Rosa.

<sup>75</sup> Dos poucos inventários de couranos confrades do Rosário que localizamos, o de Rosa dos Santos nos impressionou pelo volume e requinte dos objetos. Saias de veludo, de camelão e baeta, macaquinhos, coletes, caponas, panos finos e rendas completavam o seu guarda-roupa; fios de conta, anel, fivelas de sapato, pares de botões de camisa, canutilho e argolinhas de prata lhe adornavam; e sua cama era aparelhada por colheres e garfos de prata, louças finas e da Índia, espelho de parede com moldura, cortinas, toalhas de renda de bretanha, travesseiros de linho e almofadinhas com suas rendas e crivos. Outros artefatos de ouro e diamantes estavam empenhados nas mãos de Manuel de Castro Guimarães, oficial branco do Rosário, e juntos (um rocieler, um par de brincos e um cordão) perfaziam a quantia de meia libra de ouro (96\$000). Em poder desse homem português, também se encontravam empenhados uns brincos de ouro com o "feito de amêndoas" que pertenciam a Mariana Borges de Carvalho, outra irmã do Rosário e de São Benedito. Essa liberta, natural da Costa da Mina, era senhora de Ana Carvalho, preta courana e igualmente matriculada na Irmandade do Rosário. AEAM. Livro de Registros de Óbitos de Mariana. Q-10: Translado do Testamento de Manuel de Castro Guimarães, fl. 126v. (data de feitura: 15/01/1768; data de abertura: 15/02/1768); AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28: Matrícula de Mariana Carvalho, fl. 08v (31/03/1753); Matrícula de Ana Carvalho, fl. 24v (22/11/1754); AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de São Benedito. P-20: Matrícula de Mariana Carvalho, fl. 10 (01/09/1757).

<sup>76</sup> Rosa dos Santos outorgou, em testamento, a alforria gratuita dos crioulinhos Manuel e Gregória; Joaquim crioulo e Ana courana foram coartados, ele em 100 oitavas de ouro, por tempo de três anos, e ela em 1 libra e meia de ouro, durante quatro anos.

<sup>77</sup> A mudança de *status* foi constatada por meio de diferentes documentos: Agostinho de Andrade –óbito; Antônio Fernandes da Silva – testamentaria de seu senhor que o deixou coartado e processo matrimonial

no qual afirma ser forro; Francisca Ferraz de Azevedo – matrícula de sua escrava na Irmandade do Rosário; Francisco Pinto Homem – carta de alforria; Francisco Pinto Alves – carta de alforria; José Jorge Pinto – carta de alforria; Rosa Alves de Carvalho – carta de alforria; Rita Batista – testamento.

<sup>78</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 01 (25/12/1750); AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 72, fl. 12 (08/04/1752).

<sup>79</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 12 (30/04/1753); AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 74, fl. 68-68v (14/08/1753).

<sup>80</sup> AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 61 (23/10/1769); AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 97, fl. 53-53v (data de emissão: 13/02/1774; data do traslado em Nota: 15/05/1779).

<sup>81</sup> AEAM. Testamentaria de Rosa dos Santos, nº 1166 (Traslado do Testamento – data de feitura: 07/09/1756; data de abertura: 10/09/1756).

<sup>82</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 85, fl. 07-07v (29/11/1763).

<sup>83</sup> Na ocasião em que foi escriturada a sua alforria, Francisco havia satisfeito parte do valor total, 416 oitavas de ouro, e, para garantir o pagamento das 192 oitavas restantes, seu patrono lhe passou crédito e exigiu a apresentação de um fiador. AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 77, fl. 43v (05/06/1755).

<sup>84</sup> José de Oliveira Paes tornou-se irmão do Rosário em março de 1753. Inácia Freire de Andrade, apesar de ser uma antiga frequentadora que cumpria a obrigação de pagar os anuais, formalizou a entrada nessa confraria em junho de 1754; da mesma forma, satisfez o pagamento das taxas cobradas pela Irmandade de São Benedito e regularizou a sua condição de irmã. AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-27: Matrícula de José de Oliveira Paes, fl. 04 (24/03/1753); Matrícula de Inácia Freire de Andrade, fl. 23 (05/06/1754); AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de São Benedito de Mariana. P-20: Matrícula de Inácia Freire de Andrade, fl. 08 (01/09/1757); AEAM. Processo Matrimonial. Armário 05, Pasta 538, Registro 5373 (data inicial: 15/01/1752; data final: 27/01/1752); Livro de Registros de Casamento. AEAM, O-24, fl. 100. (data: 18/01/1752).

<sup>85</sup> AEAM. Livro de Registros de Casamento. O-24, fl. 74v (data: 02/12/1747).

<sup>86</sup> O courano Agostinho de Andrade era confrade do Rosário, foi o seu Rei em 1747; e também se inscreveu na Irmandade Santa Efigênia. AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de N. S. do Rosário de Mariana. P-28, fl. 06v (30/03/1753); AEAM. Livro de Assentos de Entrada da Irmandade de Santa Efigênia de Mariana. P-21, fl. 05v (28/12/1737).

<sup>87</sup> AHCSM. Livro de Notas. 1º Ofício, 85, fl. 138-138v (data de emissão: 15/05/1765; data do traslado em Nota: 15/11/1766).

<sup>88</sup> AHCSM. Livro de Registros de Testamentos. 1º Ofício, 51, fl. 285v-287v (data de feitura: 06/12/1772; data de abertura: 08/12/1772).

<sup>89</sup> AEAM. Testamentaria de Rosa dos Santos, nº 1166 (Traslado do Testamento – data de feitura: 07/09/1756; data de abertura: 10/09/1756).

<sup>90</sup> AEAM. Livro de Registros de Óbito. Q-16: Traslado do Testamento de Teresa Maria de Jesus, fl. 139v-141v (data de feitura: 26/01/1758; data de abertura: 26/12/1770).

<sup>91</sup> AHCSM. Livro de Registros de Testamento. 1º Ofício, 58, fl. 93-97 (data de feitura: 07/10/1766; data de abertura: 10/10/1766).

<sup>92</sup> AHCSM. Livro de Registros de Testamentos. 1º Ofício, 41, fl. 153v-155 (data de feitura: 30/11/1785; data de abertura: 25/12/1791).

## ARTIGO

---

# As redes de parentesco em uma sociedade escravista em formação: o compadrio na primeira metade do século XVIII (Minas Gerais)

Moacir Rodrigo de Castro Maia<sup>1</sup>

Os ritos de iniciação e purificação são comuns a várias religiões. No cristianismo, por exemplo, a passagem bíblica do batismo de Jesus Cristo nas águas do rio Jordão tornou-se referência para os cristãos, havendo alusões a essa prática nos “manuscritos do mar Morto”. O batismo, principal sacramento ligado à conversão do adulto, significou, a partir do século III, a libertação do pecado original, a aceitação da fé católica e o ingresso na vida cristã.<sup>2</sup>

Nesses dois mil anos, o significado teológico do batismo foi elaborado e transformado. Os termos *padrinho* e *madrinha* apareceram no século III, sugerindo que essas personagens existiam anteriormente. No entanto, foi no século IX que a Igreja Católica definiu a função do parentesco ritual no batismo e proibiu pais de se tornarem padrinhos dos filhos.<sup>3</sup> Sendo fiadores, diante de Deus, da fé do afilhado, o celebrante do ritual deveria informar aos padrinhos que eles se tornavam *pais espirituais* do batizado.

Segundo Stephen Gudeman, essa proibição aos pais viria da pressão e constatação, pelo clero, das práticas sociais de convidar outros indivíduos para *patrocinador* do ritual e, conseqüentemente, alargar o número de pessoas envolvidas.<sup>4</sup> O ato de apadrinhar tornava-se, entre a população, um instrumento socializador, ampliando ou reforçando laços sociais. A Igreja incorporou, pois, a prática costumeira das camadas populares às suas determinações. Embora essa nova diretriz estivesse amparada nas vivências de leigos e em suas estratégias de alianças com outros indivíduos fora do núcleo familiar básico, ela não contrariava as noções de teologia cristã, que distinguem os laços como *naturais*, originados do intercurso carnal – consanguíneo ou por aliança – e os laços *espirituais*, nascidos da recepção do batismo.

Teologicamente, com o batismo, a criança nascida de uma relação carnal, biológica, seria libertada do pecado original e os padrinhos se tornariam os “segundos pais”, fiadores de sua aceitação da fé cristã. Dessa forma, o *parentesco ritual* era investido de caráter sagrado e superior ao parentesco natural. Encontrava-se, nas leis cristãs, a justificação da proibição de os *pais biológicos* serem também *pais espirituais*.

Portanto, o ato batismal institucionalizava dois sistemas sociais: o apadrinhamento, a relação entre afilhado e padrinhos; e o compadrio, que ligava os pais àqueles escolhidos para

segurar a criança na celebração do batismo e serem os *protetores* do batizando.

Com o movimento da Contra-Reforma, a Igreja quinhentista promoveu outras diretrizes para o sacramento e novas responsabilidades e deveres sociais foram acrescidos aos anteriores. Aos padrinhos, a partir de então, cabia a responsabilidade da formação moral e religiosa do afilhado e, por serem *parentes espirituais*, estavam impedidos de casar e de manter relações sexuais com os participantes do rito.

O Concílio de Trento (1545-1563) determinou a obrigatoriedade da administração do sacramento a todos os recém-nascidos, visando maior controle da população e de suas práticas religiosas. Portanto, todas as paróquias deveriam manter livros para registrar os batismos, bem como casamentos e óbitos, buscando a constituição de um aparato burocrático que pudesse informar sobre os ciclos de vida de cada indivíduo. O batismo era a porta principal de entrada na vida cristã: purgar o pecado original significava a libertação espiritual e a igualdade na comunidade de fiéis. Sendo o primeiro sacramento, esse ritual foi amplamente administrado e desejado, pois abria a porta para os demais sacramentos da Igreja.

Entretanto, o rito de iniciação ultrapassava o caráter religioso e envolvia em novas relações sociais os que estavam ligados pelo *parentesco espiritual*. “Ao contrário do parentesco consanguíneo, o ‘espiritual’ é fruto de uma escolha.”<sup>5</sup> Ademais, diferentemente do matrimônio, que também era voluntário, as relações estabelecidas pelo batismo, o compadrio e o apadrinhamento, não traziam riscos ao patrimônio familiar.

Além de significar a participação na comunidade cristã, libertação e proteção espiritual, o ato batismal possibilitava a eleição de indivíduos com quem se gostaria de estreitar relações e de fortalecer o convívio. Os escolhidos para padrinho e madrinha deveriam ser fiéis, sendo que o padrinho deveria ter mais de 14 anos e a madrinha mais de 12, idades necessárias para se habilitar ao matrimônio – o que representaria a entrada na vida adulta. Essas exigências, principalmente a de ser batizado, eram essenciais para a função religiosa a ser assumida, mas a Igreja não determinava o estatuto social dos padrinhos. No entanto, a própria definição teológica do *parentesco ritual*, laço superior ou mais elevado do que o laço carnal, sugeria que o convite fosse feito a pessoas importantes para o círculo social da família ou mesmo a pessoas distinguidas pela sociedade.<sup>6</sup>

Segundo Stephen Gudeman e Stuart Schwartz, em várias culturas os possíveis benefícios advindos desse ritual eram medidos pela família da criança. Confirma essa afirmação o fato de os padrinhos, em várias sociedades, serem “quase sempre de *status* igual, ou mais elevado que o de seus afilhados”.<sup>7</sup> A eleição do *parentesco ritual*, mesmo tendo um significado teologicamente superior, era orientada muito mais pelas relações sociais mantidas do que por motivos religiosos.

Um padrinho e um afilhado são sempre algo mais do que parentes espirituais. São atores cuja relação total inclui características “extra-eclésiásticas” Se o padrinho e a criança fossem confinados apenas ao domínio da Igreja, o *status* social de cada um seria irrelevante. No entanto é tarefa precisamente do padrinho estender a religião a novos membros e trazê-la para fora do contexto de momentos e lugares estritamente religiosos.<sup>8</sup>

Segundo o *Dicionário Moraes e Silva*, “estar compadre de alguém além de significar o que serve de padrinho a um menino também significa estar em boa amizade”.<sup>9</sup> Além disso, o termo

padrinho tinha o sentido de protetor, aquele que se responsabilizava pelo protegido. No *Vocabulário Portuguez e Latino*, de Rafael Bluteau (1712), encontramos o mesmo sentido, reforçando as ideias do padrinho como defensor, patrocinador e protetor.<sup>10</sup> Portanto, o apadrinhamento era um ato com pluralidade de sentidos e de significados. Revela a existência de um *círculo relacional*, em que se pretende reforçar e estreitar os laços, ou um círculo social de que se pretende fazer parte. Nessas duas opções, colocam-se tanto o desejo dos pais dos afilhados – ou dos próprios afilhados, no caso do batismo de adultos –, quanto o desejo dos padrinhos, ou seja, escolher e aceitar ser escolhido. O compadrio é, pois, uma relação na qual grupos sociais interagem, fazendo alianças e se tornando *parentes rituais*.

As relações de compadrio e apadrinhamento tiveram grande importância nas sociedades do Antigo Regime, tanto na península Ibérica, na Idade Moderna, quanto nas colônias europeias da América.<sup>11</sup> O termo usado na América espanhola no século XVIII, *compadrado*, era derivado do *compadrazgo* e significava o ato de se tornarem compadres no momento do batismo cristão.

Mafalda Soares da Cunha explica que

Apadrinhar alguém supunha a criação de um conjunto de obrigações morais recíprocas. As que eram cometidas aos padrinhos eram sacralizadas e fixadas pelos próprios rituais religiosos. O laço assim criado era perene e indissolúvel, o que justifica a existência de um leque razoavelmente aberto de expectativas sobre os benefícios, presentes ou futuros, a obter do vínculo parafamiliar que assim se gerava. Nesse sentido, pode, e deve, ser tomado como um importante acto de investimento interpessoal.<sup>12</sup>

É possível entender os vínculos de compadrio e apadrinhamento como relações de *amizade desiguais*, nas quais dar e retribuir eram obrigações dos atores envolvidos. Os padrinhos estariam, conseqüentemente, no polo dominante, como benfeitores, os pais e a criança, no polo oposto, como beneficiados. O mesmo ocorria no caso dos adultos batizados e seus padrinhos. As atitudes esperadas do benfeitor eram de *liberalidade* e *caridade*, enquanto no outro pólo eram esperados o sentimento de *gratidão* e a sua realização pela prestação de *serviço*.<sup>13</sup>

Constituía-se o compadrio, portanto, um elo importante das sociabilidades comunitárias. No entanto, a relação de reciprocidade ultrapassava o sentido de doação meramente material ou mesmo ligada apenas ao momento do ato batismal. Assim, a reciprocidade era marcada por visitas, constante convívio, festas, cuidados no momento de doença e apoio nas necessidades da vida colonial, recurso fundamental em nova terra. O compadrio e o apadrinhamento também produziam e reproduziam as relações hierarquizadas de Antigo Regime: de um lado o padrinho e do outro a família e o afilhado, hierarquicamente posicionados.

Para as elites, aceitar tornar-se compadre, especialmente de pessoas com *status* social inferior, poderia representar a ampliação de sua clientela e, dessa forma, a irradiação do seu poder.

## O compadrio e apadrinhamento dos inocentes escravos: a importância dos laços rituais para a sociedade colonial mineira

No projeto de colonização do Império Português, os escravizados foram integrados à sociedade colonial especialmente pela sua admissão como novos cristãos. A passagem pelo batismo marcaria a entrada na comunidade, como símbolo de conversão e subordinação ao Estado Cristão e a seu senhorio. Na conversão e no controle de diferentes povos e etnias, o Catolicismo foi recebido, ressignificado e apropriado pelos cativos de forma ativa e criativa.

A escravidão impunha limites à ação do indivíduo cativo e esses obstáculos apareciam claramente na constituição de laços familiares, como destacaram diversos estudiosos. Nos povoados mineradores, especialmente na Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo (atual Mariana), esses limites no estabelecimento de relações de parentesco são evidenciados pelo pequeno número de matrimônios, reflexo especial da política senhorial, e pelo acentuado desequilíbrio sexual das povoações com forte atividade mineradora nas primeiras décadas do século XVIII.

Em uma sociedade em formação, como era a interiorana Capitania de Minas Gerais, o batismo representava a grande possibilidade de estreitamento de laços e, em outras palavras, fazer parte dos grupos estabelecidos da comunidade. Nesse sentido, o batismo e os laços que ele gerava tinham como propósito o enraizamento social, a utilização das regras comunitárias de sobrevivência e a organização dos indivíduos e de suas redes relacionais. Como o sacramento mais disseminado e obrigatório no passado colonial, havia constante aprendizado e assimilação desse ritual do mundo cristão, tanto para aqueles que nasciam em território do Império Português, quanto para os indivíduos que nele se estabeleciam. Os que mais viveram e circularam pelo batismo cristão foram os africanos, homens e mulheres que, se não fossem batizados, deveriam sê-lo assim que estivessem estabelecidos nos domínios portugueses. Dessa forma, homens e mulheres de diferentes etnias aprenderam, assimilaram e se utilizaram desses laços parentais. Laços que, no cativeiro americano, ganharam significado em suas vidas, pelas dificuldades de criação de outros vínculos, como os matrimoniais, que dependiam da aceitação dos senhores e da possibilidade aberta ao pagamento das exigências para o enlace.

Além disso, após o ritual do batismo, os contatos entre os compadres, padrinhos e afilhados se perpetuavam por toda a vida. Era comum o cuidado dos padrinhos com as obrigações religiosas do afilhado, com o encaminhamento para o aprendizado de algum ofício, bem como com presentes e verbas testamentárias deixadas, ao final da vida, para o afilhado. Especialmente para os que se mostravam obedientes, respeitosos e que mantinham bom convívio com seus protetores.

A historiadora Ida Lewkowitz aponta especialmente para uma parcela de homens e mulheres libertos, em grande parte africanos que escreveram suas últimas vontades e ressaltaram a preocupação e o cuidado com seus afilhados ao longo dos anos setecentos, o que reflete como muitos escravos e ex-escravos valorizavam o compadrio e o apadrinhamento:

Os beneficiários prediletos foram, pela ordem, afilhados, filhos de amigos, compadres,

amigos e antigos senhores. Os afilhados, se não fossem contemplados com a totalidade do patrimônio dos padrinhos, recebiam quantias significativas, pois comumente conviviam intimamente com seus benfeitores.<sup>14</sup>

Neste estudo, apresentamos várias faces do compadrio e como ele foi apropriado pelos moradores da Vila do Carmo. Tomamos os batizados cujas mães viviam em cativeiro. Assim, seus pequenos infantes nasciam com as marcas da escravidão. Acompanhamos as atas batismais da matriz da Vila e outros corpos documentais para observar comportamentos dos habitantes negros e de seus distintos companheiros em Minas Gerais entre 1715 e 1750, período-chave da constituição e enraizamento das populações e, de forma marcante, da escravidão nos cenários mineiros.

## A paisagem das vilas mineiras: as mães escravas e seus companheiros

Marcadamente violenta, instável e móvel, a área garimpeira no interior da América portuguesa caracterizou-se, nos primórdios de sua colonização, pela grande população masculina, proveniente de diversas e remotas regiões do Império Português e de fora dele. A extração aurífera construiu, em poucas décadas, uma sociedade colonial com pluralidade étnica, diversidade comercial e hábitos urbanos.

A população das Minas do Ouro, posteriormente elevada à capitania autônoma de Minas Gerais, caracterizou-se pela disseminação da propriedade escravista. Sendo a principal área colonial em que significativa parcela da população, adquiria e mantinha trabalhadores cativos. A escravidão predominantemente masculina, disseminada em diversidade étnica que abrangeu, inicialmente, indígenas e, depois, distintos povos africanos, escravos vindos da metrópole e poucos orientais, dava a cor local às povoações do distante interior americano.

A situação colonial dessa área em formação moldou as relações afetivas mantidas pelas mulheres escravas, libertas e livres que, pouco a pouco, se estabeleciam no território. A presença diminuta de mulheres cativas em relação ao número de homens escravos é constatada, por exemplo, na cobrança dos direitos reais sobre a extração aurífera. Em 1723, dos 1.239 cativos registrados como moradores da Leal Vila do Carmo apenas 293 eram do sexo feminino. Se analisarmos as propriedades escravistas, o desequilíbrio de gênero se agrava ainda mais, pois, em 35% das escravarias, existia apenas mão de obra masculina e, em outras 61 propriedades do Carmo, havia apenas uma cativa a trabalhar com outros companheiros.<sup>15</sup> Alguns anos antes, na paisagem da vizinha Vila Rica, os escravizados do sexo masculino representavam 91% da população escrava.<sup>16</sup>

Esses dados, comuns na paisagem mineira, especialmente nas primeiras décadas do auge minerador, e em outras áreas coloniais da América portuguesa, se refletiam nas dificuldades de acesso do homem escravo ao casamento e a relações afetivas reconhecidas pelos órgãos oficiais. Ao mesmo tempo, esse quadro dava à mulher escrava um leque maior de escolhas na formação de arranjos familiares, especialmente com homens livres.<sup>17</sup> Das relações tecidas pelas mulheres cativas com livres, libertos e escravos nasceu número significativo de pequenos escravos que povoou o cenário colonial.



A análise dos rituais de batismo na Leal Vila do Ribeirão do Carmo aponta que foram as mães escravas as que mais estabeleceram laços de compadrio. Levaram mais de 1.125 filhos e filhas para serem batizados na Matriz do povoado entre 1715 e 1750, período por nós privilegiado, pois, a partir de 1715, os documentos da paróquia relativos ao sacramento são contínuos e sem muitas lacunas (Tabela 1). De tantas crianças levadas à pia batismal, apenas 224 tiveram o nome do pai anotado no livro da igreja. A presença do pai foi garantida particularmente nos casos de casais escravos pertencentes a um mesmo senhor: 137 pais cativos, enquanto apenas 18 pais de senhores diferentes dos das mães puderam estar presentes oficialmente, o que significa dizer com participação ativa no ato da celebração do batizado de seu filho. Os pais livres compareceram ou foram declarados pelos seus compadres em 61 casos e apenas três homens libertos fizeram-se presentes na Igreja Matriz. Os cinco restantes são três pais escravos sem referência ao senhor e dois homens sem identificação de sua condição social.

**Tabela 1:** Condição social dos batizados - Mariana (1715-1750)

CONDIÇÃO SOCIAL	1715-1720	1721-1730	1731-1740	1741-1750	TOTAL
Filhos de livres	37	78	98	131	344
Crianças expostas	-	10	6	8	24
Filhos de forras e desc. africano	13	39	56	105	213
Somam os livres	50	127	160	244	581
Escravos inocentes	80	435	354*	256**	1.125
Escravos adultos	54	600	805	172***	1.631
Total de registros	184	1.162	1.319	672	3.337

Fonte: AEAM. Livros: O-2, O-3, O-4, O-5, O-8, O-10, Registros de Batismo da Matriz de N. S. da Conceição de Mariana.

\* Ausência de dados para 1739.\*\* As atas batismais de inocentes escravos apresentam sub-registros de 1743 a 1746.

\*\*\* Os registros de batismos de cativos adultos de 1741 a 1750 apresentam lacunas, com a ausência de dados para os anos de 1742, 1743, 1744 e sub-registros nos anos de 1746 e 1745.

A conhecida e propalada alta ilegitimidade dos filhos de escravas e a ausência do pai nas atas batismais das terras garimpeiras e em outras povoações da América lusa também podem indicar os limites e constrangimentos das mães escravas em declarar o pai no momento do batismo dos inocentes escravos.<sup>18</sup>No entanto, os dados colhidos nos assentos eclesíasticos serviram a muitos pesquisadores da escravidão e da sociedade colonial para que marcassem o comportamento

feminino, de modo geral, como licencioso, desregrado e negativo frente aos valores morais do Cristianismo.<sup>19</sup> Tomar apenas a ausência do pai como índice de relações esporádicas e sem criação de vínculo com a mãe e/ou a criança é subestimar o comportamento dos atores sociais frente à paternidade e ao vínculo entre casais, mesmo que fossem casais com *status* social diferente, como os formados por escravas e homens livres.

Ao lermos os registros da matriz da Vila do Carmo produzidos pelos párocos e seus auxiliares, podemos perceber limites impostos não apenas pelos senhores das escravas, mas também pela própria Igreja colonial, com maior ou menor intensidade. Apenas a partir de 1724, a Coroa portuguesa, nas principais freguesias da recém-instituída capitania autônoma de Minas Gerais, criou o cargo de pároco colado, permanente e por concurso. Esse fato significa que até aquele ano havia no território apenas párocos encomendados, provisórios, nomeados pelo bispo do Rio de Janeiro ou seu cabido para tempo determinado, geralmente um ou dois anos. É justamente até 1726, quando, então chega à Leal Vila do Ribeirão do Carmo o padre português José Simões, seu primeiro pároco colado que permanecerá pessoalmente à frente da freguesia até 1741, que todos os pais escravos pertencentes a senhores diferentes dos da mãe foram declarados e que a maioria dos pais livres também puderam constar do registro de batismo de seus filhos, mesmo não sendo casados em face da Igreja.

O historiador Donald Ramos, analisando assentos batismais da freguesia de Antônio Dias, em Vila Rica, relativos ao primeiro quartel do século XVIII, sugere que, numa época de ouro aluvial, com a menor pressão do Estado e da Igreja, o número pequeno de mulheres livres brancas permitiu que os senhores assumissem a paternidade dos filhos havidos com suas escravas. A partir de 1726, com a organização social mais sólida e as proibições da Igreja, aumentou-se o controle sobre o reconhecimento da paternidade senhorial.<sup>20</sup>

Após de 1726, com a presença do pároco colado, começou a haver no povoado da Vila do Carmo maior controle e punição aos casais que mantinham relações tidas como ilegítimas, com o chamado trato ilícito permanente ou esporádico. As devassas eclesiásticas, que eram instrumentos de perseguição das práticas consideradas desviantes, eram conhecidas da população local desde, pelo menos, 1722-1723. O fortalecimento do aparato repressivo e fiscalizador das práticas afetivas e sociais dos habitantes do Carmo incentivaram a dissimulação e o uso, pelos casais, de certos mecanismos para escapar das punições e de maiores constrangimentos. Ao estudar as relações comunitárias dos moradores das Minas Gerais setecentistas, especialmente da comarca de Vila Rica, Marco Antônio Silveira destacou que “alguns senhores [...] passavam a vida jogando com a ambigüidade, ora assumindo publicamente a responsabilidade de pai e cristão, ora esquivando-se das condenações moralistas e legais”.<sup>21</sup>

É nesse cenário que podemos ver a constituição de laços de compadrio e apadrinhamento pelas mães casadas e solteiras, que mantinham relações duradouras ou passageiras com seus companheiros, homens escravos, livres e libertos. Quer isso dizer que mesmo que a grande maioria dos assentos eclesiásticos omita a presença do pai, isso não significa que ele estivesse ausente e mesmo que não interferisse nas escolhas dos padrinhos de seus filhos. Quem sabe muitos desses pais cujos nomes não constam nos livros da paróquia, não estivessem na matriz do Carmo a observar seu filho recebendo a água do batismo cristão?

## O “tratar por compadre”: a solidificação de relações preexistentes e o estabelecimento de novos laços de parentesco

As escolhas do padrinho e da madrinha para os filhos escravos eram regidas por múltiplos sentimentos, desejos e estratégias. Com a gravidez e o nascimento do inocente, pelo seu batismo, podemos entender as preferências das mães e casais quanto aos protetores de seus filhos e seus comportamentos comunitários. Os eleitos poderiam representar um desejado acompanhamento futuro do afilhado e/ou mesmo sua eleição decorria da necessidade premente de reforçar laços de amizade, convívio, apoio ou busca de proteção e distinção para a mãe ou casal pelo convite ao compadre. Levando-se em conta apenas as mães escravas sem ainda considerar diretamente a vontade do pai, os dados mostram que a maioria preferiu convidar padrinho livre ou casal de livres para compadres, sendo que mais de 69% das crianças tiveram um homem livre como protetor em seus batizados. Esse sentido vertical do compadrio, estabelecimento ou reforço de relações com pessoas de *status* social diferente e elevado, corrobora a tese de Robert Slenes para as áreas agrícolas do oeste paulista do século XIX. Nela, ele afirma que a preferência por padrinhos livres representaria para a família escrava “a necessidade, num mundo hostil, de criar laços morais com pessoas de recursos, para proteger-se a si e aos filhos”.<sup>22</sup>

Ter padrinho livre e preferencialmente branco mostrava que a escrava ou o casal possuía o mesmo comportamento das mulheres livres que só tiveram padrinhos e madrinhas com o mesmo estatuto social.<sup>23</sup> Convidar padrinhos livres representava, para a sociedade colonial de então, distinção, especialmente se fossem membros da elite local ou pessoas respeitadas por sua condição social, por seus cargos, seus parentescos com potentados, benfeitores ou por terem ofícios valorizados. Para além da distinção, as possibilidades de proteção e de ganhos futuros eram medidas pelas mães cativas. Bom exemplo nos mostra um processo movido pelos maridos de duas filhas de um senhor com sua ex-escrava, de origem africana, contra o direito de outra suposta filha – de mãe mameluca – evidenciando a importância que a sociedade colonial mineira dava à escolha de padrinhos livres para os infantes. Entre os motivos alegados para excluir a pequena Francisca da partilha, argumentou-se que o reconhecimento paterno não teria sido completo, pois as duas filhas mulatas tiveram “pessoas de distinção” como padrinhos de batismo, ao contrário de Francisca, que não teve nenhum padrinho no ato e foi declarada como filha de “pai incógnito”.<sup>24</sup>

A prática de utilizar o batizado e o convite a padrinhos como forma de buscar distinção e apoio para a mãe solteira, casal e/ou seu filho pode ser percebida, ainda, não apenas pelo número superior de padrinhos livres eleitos (69%), mas também, pelo número expressivo de afilhados que, em seus registros batismais, tiveram a posição social ou a ocupação do padrinho destacada. Por exemplo, os padrinhos mais frequentes nas atas tinham patentes militares, no total de 41 presenças registradas, predominando as de capitão, sargento-mor e alferes. Os clérigos ou oficiais eclesiásticos, mesmo proibidos pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* de se tornar compadres, também foram listados em 24 celebrações: 19 padres, o mestre da capela, um cônego, o governador do bispado (em 1748). Os licenciados tiveram a condição de padrinho registrada em 15 assentos.

Como explicar então, em uma sociedade colonial portuguesa com valores do Antigo Regime, que valorizava tanto a distinção e o enobrecimento, a escolha de indivíduos ligados ao cativo para padrinhos das crianças escravas? Em outras áreas coloniais, vinculadas a atividades agrárias e com grandes escravarias, as escolhas de padrinhos e madrinhas se davam especialmente no próprio cativo – pelas dificuldades de contato com indivíduos extra muros. Em Mariana e outros núcleos marcados pela escravidão urbana, disseminada, a maioria da população continuava sendo escrava, entretanto, havia maior contato com mulheres e homens livres e libertos. Se tomarmos apenas os casais escravos identificados nos assentos batismais e que levaram seus filhos e filhas para receberem o primeiro sacramento cristão na matriz do Carmo, percebe-se que havia certo equilíbrio nas escolhas de padrinhos de diferentes estatutos sociais. Dos 153 inocentes batizados que tiveram a condição social do padrinho anotada, temos 77 homens livres, 62 escravos e 14 libertos. Considerar que a escolha de indivíduos pertencentes ao cativo estava ligada apenas à questão dos laços de amizade e convívio é o mesmo que colocar, hierarquicamente, todos aqueles que vivenciavam o cativo como pessoas com poucas possibilidades de distinção dentro do próprio grupo, sem possibilidade de serem reconhecidas por indivíduos livres ou mesmo de se reconhecerem como mais capazes ou com recursos diferentes, com ofícios mais qualificados, obtendo o respeito da comunidade e/ou de fora dela.

Independentemente da escolha de livres, escravos e ex-escravos, o compadrio tinha a função de unir ou reforçar as alianças entre a família do batizado e os escolhidos como *parentes rituais*. Para a Igreja, a natureza desse parentesco por aliança era declarada como laço sagrado, sugerindo que os convidados para o ato batismal fossem reconhecidos pelos pais como pessoas importantes nas relações sociais. É nesse sentido que o estabelecimento de relações de parentesco ritual com outros escravos e ex-escravos poderia também indicar uma aliança vertical, superior. Ter um padrinho reconhecido por outros escravos ou por outros indivíduos poderia representar distinção, apoio material, e principalmente, entrar na esfera de proteção do compadre e de suas relações. Foi dessa forma, que o alferes Antônio, escravo do mestre de campo Francisco Ferreira de Sá, tornou-se compadre de Domingos e Teresa, pertencentes ao mesmo senhor.<sup>25</sup> Para juntar-se ao alferes, foi convidada como madrinha Catarina da Costa, preta forra. Josefa, escrava de José Ferreira Mendes, orgulhava-se de ostentar e exibir para os seus que teve no batizado de sua filha Vitoriana, nascida em 1730, a presença do padrinho Bernardo de Almeida, escravo do governador da Capitania de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida, que residia em Vila Rica.<sup>26</sup> Para acompanhar o padrinho escravo foi convidada a parda forra Acensa Pereira Dutra, moradora na rua do Piolho e proprietária de escravas.<sup>27</sup>

A busca de prestígio e distinção no próprio mundo do cativo, podendo representar, então, uma solidariedade também vertical, é encontrada, ainda, nas escolhas de compadres em área agrícola. No estudo de Robert Slenes, já citado, os cativos trabalhadores nas lavouras das propriedades rurais preferiam eleger os compadres entre os escravos domésticos ou entre os que possuíam algum tipo de qualificação mais destacada.<sup>28</sup>

Para além da atuação da própria mãe escrava, retomamos agora a participação do pai e seus contatos comunitários. Observamos acima, anteriormente, que os casais cativos tiveram escolhas equilibradas entre livres e escravos como compadres. No entanto, ao analisar os casos em que a mãe era escrava e o pai da criança era homem livre, encontramos dados reveladores da

forte influência do pai nas escolhas dos padrinhos de seus pequenos infantes. Em todos os 61 casos em que o pai era livre, a criança teve padrinhos de mesmo estatuto social do pai. Claramente, podemos dizer que as mulheres cativas acabavam circulando e tecendo relações de parentesco com os mesmos indivíduos que as mulheres livres podiam mais facilmente convidar, entrando no círculo de amizade e convívio de seus companheiros. Essa participação de homens livres revela que, dos 61 indivíduos que não omitiram ou não foram constrangidos a omitir a paternidade na pia batismal, 42 eram também senhores da mãe de seu filho, mantinham contato permanente com mulheres cativas, na propriedade em que vivia ou em outras propriedades suas.

O zelo e o cuidado dos homens livres com os filhos nascidos no cativeiro se refletem diretamente nas escolhas dos padrinhos que pertenciam às suas redes relacionais e profissionais. Muitas vezes demonstram esses convites o reforço de alianças que poderiam gerar ganhos futuros, como proteção e promoções. Agostinho da Costa, como outros senhores, teve relações com várias escravas, assumidas na pia batismal. Da relação com Teresa nasceu Antônio, batizado na matriz da Vila do Carmo, em junho de 1715, tendo como padrinho o guarda-mor Antônio Rodrigues de Souza, membro da nobreza da terra, observando-se a ausência de madrinha. O segundo filho registrado foi Manuel,<sup>29</sup> nascido de Joana Mina, em 1723, tendo os seguintes padrinhos: Manuel da Silva Preto e Manuel Coelho Varela. O pai, e senhor, reconheceu o filho e o declarou forro, sinal evidente do laço afetivo do pai para com o filho.

O caso do alferes Santiago é exemplar. Em dezembro de 1715, entregou Antônio, seu filho com sua escrava Suzana, para ser batizado por Custódio da Silva Serra, capitão-mor da vila do Carmo, mantendo assim parentesco com uma das principais autoridades da vila, da mesma forma que o capitão-mor via maximizada a sua esfera de poder e clientela, podendo contar com a fidelidade e gratidão do alferes.<sup>30</sup> Com compadre membro da elite local, não necessitou de madrinha. A ausência de madrinhas, bem mais frequentes que a dos padrinhos, poderia indicar que a presença do homem seria muito mais representativa no sacramento. Não podemos esquecer, no entanto, as dificuldades de encontrar madrinhas livres, ou mesmo, as de um homem livre em aceitar ter uma escrava para madrinha de seu filho, mesmo que a criança nascesse de ventre escravo. Além disso, havia constrangimento no convite de madrinhas livres, pertencentes à elite da terra, pois nem todas aceitariam ser parentes rituais de compadres concubinados.

Em Mariana, as cativas buscaram, para madrinhas, tanto companheiras de cativeiro, como as que conseguiram se libertar ou, ainda, as mulheres livres. Levando-se em conta que as mães tenderam a escolher comadres que conseguiram se alforriar – mais de 28% – ou as que nasceram livres – mais de 29% – a busca por madrinhas significou algo mais do que os cuidados práticos com os afilhados inocentes. O compadrio, na verdade, possibilitava construção ou reforço de redes relacionais entre as cativas e suas comadres, o que poderia gerar benefícios presentes e futuros, não só para os inocentes como para os pais. A busca por mulheres com *status* social mais elevado sugere que os possíveis benefícios gerados pelo ato do batismo cristão eram avaliados pelas mães e pais dos batizando.<sup>31</sup>

Além de o convite recair nas esferas de relações sociais do pai livre e senhor, em muitos casos dois homens serviram para apadrinhar o filho, substituindo a figura feminina. Foi o que aconteceu com o licenciado André Marinho. Freguês de São Sebastião, pertencente ao termo de Mariana, veio, em 1721, à Vila do Carmo batizar o filho Antônio,<sup>32</sup> tido com sua escrava Luzia crioula,

e convidou dois moradores da Vila para compadres: o doutor Gonçalo da Silva Medelha e o também licenciado Augusto da Silva Medelha. Mas a prática de nomeação de dois padrinhos não ficou restrita a Mariana. Em outras povoações de Minas Gerais, essa prática também acontecia em vários segmentos da população. Confirmando as conclusões de Donald Ramos em seu estudo sobre padrões de compadrio em Vila Rica, Marco Antônio Silveira destaca que

o costume de conceder à criança dois protetores homens ganhava maior expressão quando vinculado à dinâmica das relações de poder locais, mormente fossem eles bem abonados. [...] principalmente entre os grandes, o compadrio exclusivamente masculino continuou a ser praticado.<sup>33</sup>

Para além da dinâmica de poder com a ampliação de suas alianças, de suas redes sociais e de reciprocidade, o comportamento do pai, em especial, ao escolher dois homens como compadres, tinha, ainda, outros motivos: os novos *parentes rituais* colaboravam na ocultação da paternidade. Não declarando ser pai na pia batismal, o senhor Paulo de Medeiros manteve relacionamento por muitos anos com sua escrava, mãe de sua filha. Ainda que omitisse o concubinato e sua condição de pai, seus vizinhos e conhecidos acabaram por denunciar o casal ao padre visitador em uma devassa que percorreu o território da Vila do Carmo em 1722-1723. O carpinteiro paulista Francisco de Souza denunciou que Paulo de Medeiros

tem uma escrava mulher preta com venda nas Lavras Velhas a qual parindo duas vezes fez convite a algumas pessoas para seu jantar e de homens brancos para padrinhos de que resultou a suspeita e escândalo de ter com ela trato ilícito e por ver que quando vem da Passagem onde está minerando assiste com ela na casa da dita venda.<sup>34</sup>

Não conseguindo manter as aparências, a demonstração de afeto pela criança e o tratamento diferente com os padrinhos tornaram público o concubinato, e o escândalo fez com que o português Pedro Lourenço Veloso, que vivia de suas “fazendas de lavras e engenho”, também acusasse:

que Paulo de Medeiros de presente assiste nas lavras da Passagem e vai e vem a esta freguesia na sua roça onde tem uma escrava que lhe não sabe o nome da qual tem uma filha e trata aos padrinhos por compadre o que sabe por ver algumas vezes tratar aos ditos padrinhos da criança por compadres de que tem resultado a suspeita e escândalo.<sup>35</sup>

O nascimento de crianças e, especialmente, o batismo marcavam a celebração da vida do pequeno infante frente a um mundo de doenças e de alta mortalidade. Assim, o dia da recepção do batismo era muitas vezes celebrado, com mais ou menos pompa, dependendo do pecúlio dos pais ou mesmo da generosidade senhorial. Quando as crianças nascidas eram filhas de um senhor com uma escrava da casa, geralmente eram oferecidos “jantares”, “banquetes”, muitas vezes com “gala e fausto”. Para Luciano Figueiredo, a celebração do nascimento de filhos naturais “por meio do batismo chegaria a ser um dos principais momentos de confronto entre a ordem legal e a vida cotidiana da população. Festas e trocas afetivas ocorriam fora e no interior da família”.<sup>36</sup>

Em Mariana, os senhores raramente serviram de padrinhos para os filhos de suas escravas, como foi constatado em outras regiões. Para Gudeman e Schwartz, “a não escolha dos senhores é resultado direto de um conflito entre duas instituições: a Igreja e a escravidão”.<sup>37</sup> Tornar-se padrinho representava, socialmente, um vínculo vitalício de proteção e cuidado. Pela religião, significava paternidade espiritual, libertação do *pecado original*, igualdade como cristão, sendo que o vínculo senhor-escravo era uma relação de propriedade, de submissão, de opressão. Segundo Henry Koster, que viveu em Pernambuco no início do século XIX, tornar-se padrinho do próprio cativo poderia sugerir “que o senhor nunca pensaria em ordenar que o escravo fosse castigado”,<sup>38</sup> tal era a força do significado de proteção e cuidado que o compadrio representava. Em Mariana, somente 17 casos de senhores padrinhos dos próprios escravos foram registrados, somando apenas 1,51% do total de atas paroquiais. Desses casos, um só era de casal escravo que convidou o senhor para ser padrinho e um outro batismo aconteceu em necessidade, quando a criança, entre a vida e a morte, foi batizada pelo senhor, que, dessa forma, tornou-se padrinho. Os outros casos envolviam senhorios como padrinhos que, na presença do sacerdote, concederam alforria ao afilhado.

Aquele que submete e escraviza poderia ser senhor e padrinho? Como muito bem mostraram Gudeman e Schwartz, era contraditório um senhor ser o protetor do seu escravo na pia batismal. Por isso mesmo, os raros casos encontrados por diversos pesquisadores da história colonial confirmam essa contradição. No entanto, uma surpresa abrigava-se na sociedade da América portuguesa. Nas povoações mineiras em que crianças escravas eram filhas de pais solteiros e os livros paroquiais remanescentes raramente apresentam o nome do pai, encontramos situação peculiar. Em alguns casos, contornando as punições de concubinato, o pai livre, em particular, ocultava a paternidade e tomava-se padrinho do próprio filho para escapar aos olhos da Igreja e dos moradores e, dessa maneira, preservar suas relações afetivas sem maiores constrangimentos. Com essa farsa, o casal transgredia antiga proibição da Igreja: a de que o pai biológico pudesse tornar-se padrinho de batismo do próprio filho, interdição que, como vimos, era confirmada pela Igreja desde o distante século IX. Essa proibição universal fez com que pesquisadores afirmassem que “de acordo com a lei e a prática da Igreja, os pais nunca eram escolhidos como padrinhos”.<sup>39</sup> Os estudiosos não contavam com os diversos subterfúgios que os atores coloniais utilizavam para proteger seus relacionamentos afetivos.

Os casais concubinados chegavam a se utilizar do compadrio na tentativa de ocultar o “trato ilícito”, escapando, assim, das severas punições da Igreja em Minas Gerais e dos olhares mais moralistas. O primeiro bispo do Rio de Janeiro, ao qual boa parte do território mineiro devia se submeter, escandalizou-se com essa prática dos casais e, em Carta Pastoral, repreendeu o clero para que tais abusos não acontecessem. Em 1727, D. Frei Antônio de Guadalupe mandava que fosse lido, em todas as paróquias das Minas, o seguinte texto:

e porque muitos concubinados para enganarem os Párcos se fazem compadres um do outro, parecendo-lhes que com esta capa podem viver juntos, mandamos que com estes usem o dito acima e além disso nos batismos não admitam por Padrinhos aquelas pessoas que souberem ficam compadres dos cúmplices do seu delito, pela experiência que temos de que isto é pretexto para continuarem no seu pecado com mais liberdade e maior gravidade e admitindo as tais pessoas serão castigadas a nosso arbítrio.<sup>40</sup>

Este foi o caso do senhor Domingos Pinto Machado, minerador e “oficial de ferrador” na Vila do Carmo, que manteve continuada relação afetiva com sua escrava Joana Mina. Desse contato amoroso nasceu a pequena Rita que, batizada na Matriz, teve por padrinho seu próprio pai que ainda convidou um “camarada”, do seu círculo de amizade e convívio, para ser o segundo padrinho e protetor da infante. Assim, o pai de Rita chamou para apadrinhá-la João Fernandes de Oliveira, homem livre, branco, minerador, sem a mácula de oficial mecânico. Tornando-se padrinho, juntamente com seu “camarada” o pai poderia alforriar a filha sem maiores constrangimentos. No entanto, ao escrever a ata de batismo, o pai acabou por registrá-la oficialmente como filha, pois “Domingos Pinto Machado batizara sua mulatinha filha de uma sua escrava por nome Joana [...] e ouviu dizer [...] Domingos Pinto que era sua filha e a tomou por afilhada com o pretexto de se liberar [alforriar] [...] e que ele testemunha assistiu”.<sup>41</sup> A demonstração pública de afeto evidenciava que o senhor era pai da criança, embora mantivesse comportamento que ia da dissimulação e ocultação da paternidade ao reconhecimento dela.

No intrincado mundo colonial, os comportamentos dos atores sociais eram medidos e confrontados nas diversas situações comunitárias. Suas origens, estados, condição social refletiam-se no ambiente criado, modificado e recriado, cotidianamente. Múltiplas relações amorosas, mantidas pelos escravos, libertos e livres, reforçavam situações peculiares e densas que, em sua complexidade, eram engendradas pelo desejo e pelo contato em escolhas que colocavam à prova os limites possíveis de uma sociedade colonial em formação, com atores oriundos de lugares próximos e, a grande maioria, de distantes localidades da Europa, da África, da Ásia ou da própria América.

As identidades de origem, associadas à importância dos indivíduos para os grupos no cenário local das Minas Gerais, também tiveram lugar nas escolhas de padrinhos e madrinhas dos pais escravos. Deparamo-nos com nova questão ao tratar do casal João Mina e Teresa Courana. Escravos do sargento-mor Pedro Teixeira Cerqueira, morador no sítio do Monsus, na outra margem do ribeirão que corta a Vila do Carmo, Teresa e João eram casados perante a Igreja. E convidaram, para padrinhos de seus três filhos, dois escravos e, para madrinhas, uma mulher liberta e outra escrava, como pode ser observado no organograma do final deste artigo. Ao analisar a referência de origem da mãe e descobrir a procedência de alguns dos seus compadres, confrontamo-nos com a força da identidade étnica em laços que remetiam ao outro lado do Atlântico, à África Ocidental, de onde vieram, em sua maioria, os seus *parentes rituais*, assim como o casal.<sup>42</sup> No cativo americano, as identidades de origem se manifestaram, recriaram-se e se adaptaram. Para vários indivíduos africanos que vivenciaram a escravidão, foram elos de solidariedade e de resistência em novo contexto. Além de evidenciar relações intra étnicas, a família de Teresa manteve, ao longo do tempo, convívio e laços duradouros com indivíduos do seu grupo étnico restabelecendo assim, os mesmos vínculos com outros cativos traficados.<sup>43</sup>

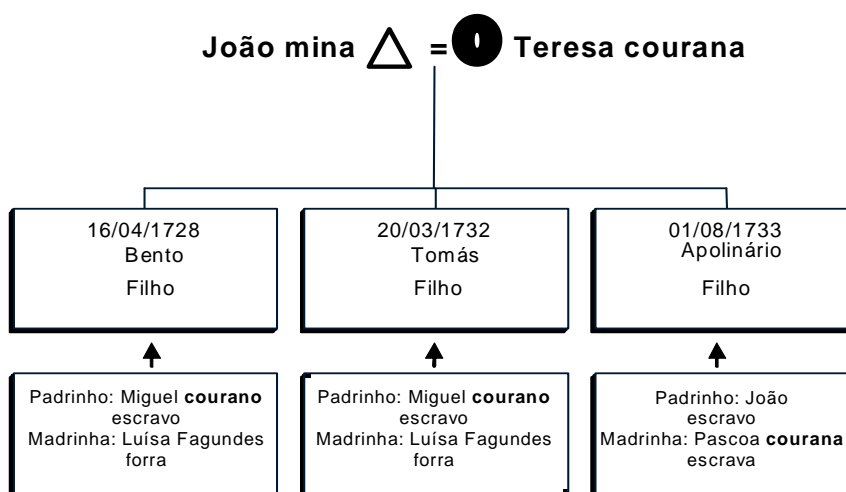
Como se pôde ver, um número significativo de atores sociais, de diferentes estatutos, participou do ritual do batismo de crianças cativas e estabeleceu vínculos muitas vezes duradouros com seus compadres, comadres e afilhados. Passar pelo batismo, em particular para escravos e escravos adultos africanos que aportaram em Mariana e em outras localidades da América portuguesa, era um rito importante que os faziam “entrar na comunidade”. Em sua bagagem, esse rito de passagem servia como aprendizado. Quando necessitavam batizar seus filhos, apropriavam-



se do sacramento e de seu ritual e os ressignificavam. Por outro lado, aprenderam como a sociedade colonial portuguesa valorizava o batismo e seus desdobramentos, como nomear compadres e protetores para seus filhos e mesmo para a mãe ou o casal escravo, criando novos vínculos ou solidificando laços preexistentes. As várias relações afetivas tecidas pelas mulheres escravas mostram também as possibilidades de escolhas dos *parentes rituais* no cativo urbano. Quando o casal era formado pela escrava e seu senhor, vimos a participação masculina no convite aos padrinhos e no cuidado com os filhos, mesmo que, para isso, fosse preciso transgredir antigas determinações da Igreja para o sacramento. A vivência do compadrio e do apadrinhamento tinha lugar fundamental na sociabilidade do mundo colonial, pois resultava em proteção, visitas, cuidados nos momentos de doença e em legados pios deixados por aqueles que fizeram do compadrio uma prática de eleição de prepostos que garantissem ação social mais efetiva para melhorar a qualidade de suas vidas em uma povoação em processo de formação.

O batismo, o compadrio e o apadrinhamento impõem-se, portanto, como objetos de estudo fundamentais para os que desejam entender o universo colonial e as relações entre seus diversos atores sociais, embora não seja tarefa fácil reconstruir esses laços estabelecidos no nascimento de crianças, filhas de ventre escravo, nas complexas e múltiplas relações construídas pelos moradores da América portuguesa.

### Rede de compadrio de João mina e Teresa courana



## NOTAS

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Esse artigo apresenta alguns resultados da dissertação de mestrado: MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. *“Quem tem padrinho não morre pagão”*: as relações de compadrio e apadrinhamento de escravos numa Vila Colonial (Mariana, 1715-1750)”. Niterói: UFF, 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

<sup>2</sup> GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart B. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravo na Bahia do século XVIII. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 33-59.

<sup>3</sup> A proibição aos pais de atuarem como padrinhos foi declarada no Concílio de Munique, em 813, e no Concílio de Metz, em 888, os termos pais e *patrocinadores* (padrinhos) já aparecem separados. Cf. MINTZ, Sidney; WOLF, Eric. An analysis of ritual co-parenthood (compadrazgo), *Southwestern Journal of Anthropology*, 6, 1950, p. 341-368. Cf. GUDEMAN, Stephen. Spiritual relationship and selecting a godparent, *Man*, 10, 1975. p. 221-237.

<sup>4</sup> GUDEMAN, *loc. cit.*

<sup>5</sup> VENANCIO, Renato Pinto. *Compadrio e liberdade*: a escolha de padrinhos entre ex-escravos de Ouro Preto colonial... 2003. Trabalho apresentado na V Jornada Setecentista, Curitiba, 2003.

<sup>6</sup> GUDEMAN, Stephen. Spiritual relationship and selecting a godparent, *Man*, 10, 1975. p. 234.

<sup>7</sup> GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart B. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravo na Bahia do século XVIII. In: REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade* São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 46.

<sup>8</sup> GUDEMAN; SCHWARTZ. *loc. cit.*

<sup>9</sup> SILVA *apud* FARIA, Sheila de Castro. Compadrio. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial* (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 126-127. O compadrio, segundo Silva, sugere ainda “intimidade, familiaridade, proteção exagerada ou contrária à justiça, favoritismo”.

<sup>10</sup> BLUTEAU, D. Rafael de. *Vocabulário portuguez e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 413.

<sup>11</sup> AYMARD, Maurice. Amizade e convivialidade. In: CHARTIER, Roger (org.). *História da vida privada*: da renascença ao século das luzes. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 455-499. v. 3.

<sup>12</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. *A casa de Bragança 1560-1640*: práticas senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Editorial Estampa, 2000. p. 431-432.

<sup>13</sup> Cf. MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: EPU, 1974; HESPANHA, António Manoel; XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 347. v. 4.

<sup>14</sup> LEWKOWICZ, Ida. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n.º 17, p. 101-114, set.88/fev.89.

<sup>15</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 166. [Reais quintos e lista dos escravos da Vila do Carmo de 1723], fl. 1 a 14.

<sup>16</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 167.

<sup>17</sup> Não se pode esquecer os constrangimentos e violências senhoriais em ter a escrava de aceitar manter contato amoroso com seu senhor. Da mesma forma, ela poderia em outros casos ter calculado os benefícios dessa relação. Algumas vivências no termo de Mariana são bons exemplos dos limites e possibilidades da relação senhor-escrava: “João da Cunha [...] tem de suas portas adentro uma escrava por nome Rosa da qual tem um filho [...] e em certa ocasião [...] não querendo ela tornar para sua companhia andou com ela as pancadas”. Em outra situação João Ribeiro Filgueira mantinha relação continuada com Apolônia escrava e os filhos do casal “os tem visto ele testemunha mais bem tratados do que se fossem a escravos e a ela tem visto também bem vestida e calçada”. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM) Testemunho. Livro de Devassas 1722-1723 (1), fl. 87-87v.

<sup>18</sup> A ilegitimidade nesse trabalho identifica os casos em que os casais eram solteiros ou mesmo que o homem ou a mulher fossem casados e tiveram filhos fora do casamento.

<sup>19</sup> Cf. MOTTA, José Flávio. A família escrava na historiografia brasileira: os últimos 25 anos. In: SAMARA, Eni de Mesquita. **Historiografia brasileira em debate: “olhares, recortes e tendências”**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002. p. 235-254.

<sup>20</sup> RAMOS, Donald. Community, control and acculturation: a case study of slavery in Eighteenth Century Brazil, **The Americas**, 42, p. 419-51.

<sup>21</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. **Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas**. São Paulo: USP, 2000. 357 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

<sup>22</sup> SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord. Geral); ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2, p. 271.

<sup>23</sup> Nos anos de 1716, 1722, 1731 e 1741, os filhos de mulheres livres tiveram como *parentes espirituais* predominantemente homens livres e apenas em um caso, em 1716, um homem livre e um liberto serviram de padrinhos para uma criança livre. Os filhos de mulheres forras contaram, em sua maioria, com padrinhos livres e, em raros casos, com escravos para *parentes*. Vale destacar que, embora livres e forros predominantemente não escolhessem escravos como *protetores* de seus afilhados, eles serviram como padrinhos e madrinhas de crianças cativas.

<sup>24</sup> Citado por LEWKOWICZ, Ida. **Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais - século XVIII e XIX**. São Paulo: USP, 1992. 351 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992. p. 225.

<sup>25</sup> AEAM. Registro de Batismo, Livro O-3, fl. 83.

<sup>26</sup> AEAM. Registro de Batismo, Livro O-5, fl. 25.

<sup>27</sup> Do total de padrinhos temos que mais de 22% eram homens escravos e mais de 3,9% eram libertos.

<sup>28</sup> SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord. Geral);

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2. p. 269-271.

<sup>29</sup> AEAM. Registros de Batismo, Livro O-2, fl. 4v; Livro O-3, fl. 35.

<sup>30</sup> AEAM. Registro de Batismo, Livro O-2, fl. 7.

<sup>31</sup> No decorrer das quatro décadas iniciais dos setecentos, a presença de comadres forras aumentou, chegando, na década de 1740, a serem as preferidas. Na década de 1720, representaram mais de 23% (103 libertas) das comadres escolhidas; na década seguinte, alcançaram 26% (94 libertas), chegando, em 1740, a 45% (115 libertas). A crescente participação de libertas como madrinhas pode ser, pois, um bom índice para medir a presença das mulheres que alcançaram a carta de alforria na localidade estudada.

<sup>32</sup> AEAM. Registro de Batismo, Livro O-3, fl. 20.

<sup>33</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. **Fama pública**: poder e costume nas Minas setecentistas. São Paulo: USP, 2000. 357 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. p. 148. Cf. RAMOS, Donald. Social organization: compadresco relationships and marriage patterns. In: \_\_\_\_\_. **A social history of Ouro Preto**: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726. The University of Florida, Ph.D, 1972. p. 242-257.

<sup>34</sup> AEAM. Testemunho, Livro de Devassas 1722-1723 (1), fl. 86.

<sup>35</sup> AEAM. Testemunho, Livro de Devassas 1722-1723 (1), fl. 87.

<sup>36</sup> FIGUEIREDO, Luciano. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 119. Conferir precisamente o estudo do autor sobre as relações entre compadres em Minas Gerais setecentista, utilizando as devassas eclesiásticas (p. 119-130).

<sup>37</sup> GUEDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart B. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravo na Bahia do século XVIII. In: REIS, João José (org.). **Escravidão e invenção da liberdade**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 41.

<sup>38</sup> KOSTER *apud* GUEDEMAN; SCHWARTZ (1988, p. 43).

<sup>39</sup> GUEDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart B. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravo na Bahia do século XVIII. In: REIS, João José (org.). **Escravidão e invenção da liberdade**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 45.

<sup>40</sup> Citado por RODRIGUES (Mons.), Flávio Carneiro. Segunda coletânea das visitas pastorais do século XVIII no Bispado de Mariana. *Cadernos históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. Mariana/MG, Editora Dom Viçoso, n. 2, 2005, p. 13.

<sup>41</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM). Inventário, caixa 50, auto 1144, fl. 4v a 5.

<sup>42</sup> Páscoa *courana*, escrava da preta forra Fabiana Teixeira, foi madrinha do escravo adulto José *courano*, que pertencia ao preto forro Antônio da Costa, do sítio do Itacolomi, em dezembro de 1730. AEAM. Registro de Batismo, Livro O-4, fl. 48. O vigário José Simões, além de identificar Páscoa e José como *couranos*, ao celebrar o batismo e fazer o assento de José *cobu*, reconheceu Teresa *courana* e seu parceiro de cativo Bernardo, da mesma etnia, escravos do sargento-mor Pedro Teixeira, que serviram como padrinhos, em agosto de 1731. Registro de Batismo, AEAM, Livro O-4, fl. 65.

<sup>43</sup> Sobre as relações interétnica e intraétnicas estabelecidas no batismo de escravos adultos em Mariana

conferir o estudo: MAIA, Moacir R. C. O apadrinhamento de africanos em Minas Colonial: o (re)encontro nas Américas (Mariana, 1715-1750), **Revista Afro-Ásia**, n. 36, p. 39-80, 2007.

## ARTIGO

---

# *Estipulante e aceitante* de direitos: o ofício de tabelião nas Minas do ouro (Vila de Nossa Senhora do Carmo)

Francisco Eduardo de Andrade<sup>1</sup>

O ouvidor da Comarca de Vila Rica, Manoel da Costa de Amorim, dirigiu-se, em 1713, à Vila do Carmo para fiscalizar os atos jurídicos dos administradores locais (era a correição). Ali ele fez a vistoria dos serviços minerais (“de água”) em um morro, conforme atribuição da sua função de superintendente das minas, e quis repartir novamente as terras. Os exploradores reagiram com firmeza, revoltados, pois tinham construído os canais e as benfeitorias necessárias à extração do ouro. Os direitos determinados pela posse e pelos tratos costumeiros haviam sido desrespeitados, dando ocasião à sublevação. Com efeito, os camaristas da Vila do Carmo admitiram que havia justiça no motim, e tentaram obter o perdão para os exploradores.<sup>2</sup>

Assim como no reino português, constituído como uma rede de poder, a partir do ordenamento jurídico e administrativo, no espaço colonial, esses direitos, tratos ou ajustes orais e costumeiros ficariam garantidos, ou seriam reconhecidos, por meio de escrituras públicas, registros feitos em cartório por mão do escrivão público ou tabelião.

Quando, em 1718, houve outro conflito envolvendo direitos minerários no Arraial de Catas Altas, o governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, Conde de Assumar, interveio enviando o mestre de campo José Rebelo Perdigão e Manoel de Afonseca para fazer a mediação entre os oponentes.<sup>3</sup> O primeiro havia sido secretário do governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, e juiz ordinário da Vila do Carmo, em 1711 (eleito para a primeira câmara), enquanto o outro foi secretário (com “exemplar desinteresse”) do governador das Minas, Brás Baltazar da Silveira (1713-1717).<sup>4</sup> Mais do que nas funções militares, Assumar apoiou-se na habilidade deles em codificar as práticas de exploração do ouro, quando determinou que a negociação (ou o acordo) deveria ser formalizada por meio de um termo lavrado no livro de notas de um dos tabeliões da Vila do Carmo.<sup>5</sup>

Antes mesmo das fundações das vilas nos sertões do ouro, os tabeliões, ou escrivães públicos, faziam as cartas ou escrituras nas povoações, dispondo sobre as formas de contrato ou de negociação entre as partes. Até nas entradas ou nas expedições bandeiristas de maior porte, que se arriscavam nos roteiros dos sertões e nos confrontos militares, havia quem exercia a função de “escrivão do arraial”, encarregado de fazer, com o pouco papel disponível, os autos de inventário dos bens dos mortos e os testamentos de moribundos e doentes.<sup>6</sup>

Com o avanço demográfico, nomearam-se tabeliães que ajudaram a forjar certa estabilidade das relações sociais e econômicas nos núcleos de habitantes. A instituição desses ofícios da justiça, com seus arquivos ou cartórios, parece também ter contribuído para que alguns desses núcleos urbanos incipientes (ou arraiais) se destacassem dos demais, transparecendo como centros ou locais de visibilidade dos poderes locais. Conforme o quadro do desembargador Teixeira Coelho sobre os ofícios da Justiça e da Fazenda da Capitania de Minas Gerais em 1777, exercia-se o ofício de tabelião não somente nas sedes das vilas, mas também em povoações como Catas Altas do Mato Dentro, Paracatu, São Romão, Papagaio, Barra do Rio das Velhas, Campanha do Rio Verde, Iuruoca (Aiuruoca), Sapucaí, Jacuí e Itajubá.<sup>7</sup> Esses lugares, adensando-se com novos moradores ou com os movimentos das rotas coloniais, ficaram importantes, apresentando um desempenho econômico ancorado nas suas posições (ao redor das Minas) na rede mercantil.

Conferir, então, o exercício desses oficiais é relevante para compreender as relações sociais instituídas pela lei e pela justiça da cultura escrita, pois, por meio dos seus dispositivos, quando reduzem à *pública forma* os tratos entre as pessoas (entes particulares), há o encontro do direito escrito com o mundo da oralidade; os ajustes costumeiros encontram proteção nos princípios ou doutrina do direito comum.

## O Antigo Regime português e os ofícios públicos

Para o historiador do direito António Hespanha, alertando que pretendeu usar a tipologia de Max Weber como “pano de fundo” da análise, haveria dois tipos de organização do quadro administrativo (em particular, do oficialato) na Europa, entre os séculos XV e XVIII, correspondentes aos dois sistemas de poder e legitimação – o “tradicional” e o “moderno”.

O primeiro tipo é de natureza patrimonial (sistema tradicional), e o segundo tipo configura a burocracia (sistema moderno). Mas, de acordo com Hespanha, que considera as críticas de Stuart Schwartz, o oficialato português não esteve regido somente pelo patrimonialismo do tipo weberiano.

No primeiro plano da administração estatal tradicional, havia os ofícios honorários, cuja atuação buscava legitimidade na justiça e na tradição, “atribuindo aos titulares de cada ofício meios poderosos de defesa da sua competência e punindo rigorosamente os desaforos e usurpação de competência”. Condensava-se, assim, na prática jurisdicional do cargo ou função, o poder político do oficial. O modelo para esses ofícios era a magistratura, com atribuição *ordinária*, cujo exercício, à medida que conferia um estatuto de honra (*honor*), nobilitava. Em seguida, havia os ofícios cujas atribuições não se dirigiam ao “interesse público” ou bem comum, não constituindo autoridade, mas que serviam para compor ou arbitrar “interesses privados”. A noção que fundamentava o poder dos titulares era a dos ofícios públicos ou estatais que, uma vez “adquiridos, se incorporam no patrimônio [pessoal], ficando sujeitos ao regime geral das coisas patrimoniais”, podendo ser vendidos, penhorados e herdados. Esse era o caso dos notários.

Além desses, nas práticas de governo, tornam-se cada vez mais importantes (no século XVIII, sobretudo) os ofícios por delegação do governante ou do rei. Trata-se do exercício por

comissão, expressão, por exemplo, do governo colonial das Minas, quando magistrados ou agentes qualificados eram especialmente designados, atendendo aos propósitos de racionalização burocrática, para causas ou funções determinadas.<sup>8</sup>

A teoria dos ofícios conforme as fontes jurídicas (direito comum e direito romano), apresentada por Hespanha, revelou a complexidade dos fundamentos do poder do ofício público em Portugal, mas manteve, de certa forma, o confronto e a sucessão tipológicas no tempo que resultaram, ainda no século XVII, no domínio do “modelo moderno (legal-racional)”<sup>9</sup>

Schwartz também apontou as dificuldades nas aplicações dos modelos de administração weberianos, “inconvenientes para a análise do império português”. O historiador investigou um segmento da administração colonial brasileira – os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia – e observou que, além das adaptações e mudanças ao longo do tempo (que fogem à linearidade das passagens entre estágios), “as formas patrimonial e burocrática de organização não parecem ser mutuamente exclusivas no caso brasileiro, mas, sim, variantes que podem coexistir dentro da mesma organização”. Contudo, a sua preocupação diz respeito ao funcionamento real dos ofícios e às práticas da magistratura, esclarecendo “que enfatiza as relações pessoais e não categóricas dos burocratas, opondo-as às impessoais e categóricas da burocracia”. O historiador ainda detém o conceito de “controle patrimonial” do governo, fonte última de autoridade, cujos funcionários seguiam critérios pessoais e interesses particulares, e com isso justapunham os cargos (notadamente dos “níveis mais baixos da burocracia”) aos valores do patrimonialismo (apropriados pelos titulares). Isso influía na racionalidade do governo da Coroa, limitada pelo controle patrimonial dos ofícios públicos.<sup>10</sup>

No Brasil, Sérgio Buarque de Holanda percebeu maiores limites ao exercício burocrático do ofício público de matriz ibérica, advindos do patriarcalismo colonial que resguardava a ordem privada, ou familiar, do poder. Essa não admitia modificações reais de dentro que produzissem mudanças nas instituições políticas. “O resultado era predominarem, em toda vida social, sentimentos próprios à comunidade doméstica, naturalmente particularista e antipolítica, uma invasão do público pelo privado, do Estado pela família”<sup>11</sup>

Há, de fato, consenso nessa historiografia sobre o patrimonialismo (ou, ainda, sobre o patriarcalismo) como uma estrutura de poder que afetava negativamente a densidade do poder público ou a soberania do Estado nos domínios lusos. No entanto, para Rubem Barboza Filho, é a colonização, com a expansão ultramarina, que deve ser considerada para compreender as relações de ambivalência entre o público e o privado no mundo ibérico. Assim,

este ‘público’ que ameaça nascer com a formalização do poder e da soberania das Coroas [de Portugal e da Espanha], no entanto, se vê sempre apropriado pela forma tradicional e patrimonialista com que os ibéricos viam a sua expansão territorial. A dimensão pública não se coloca em contradição com a natureza privatista da tradição, incorporando-a enquanto conteúdo e redimensionando o seu alcance. Não nega a natureza ‘conciliarista’ do poder, ou da Coroa, estratégia que o rei podia assumir com tranquilidade.<sup>12</sup>

Daí, diferenciando-se de Hespanha, quando analisa o poder régio no século XVII, o agenciamento da Coroa e o seu papel de protagonista na expansão ultramarina e territorial, quando



cria fronteiras, que se forjam sob o “seu controle”, sem permitir que a “tradição jurisdicionalista” torne as terras indisponíveis para a graça ou o favor real de nobilitação. Barbosa Filho, pretendendo uma perspectiva mais difusa das redes de poder, observa que os valores honorários não são somente aqueles da jurisdição conferida pela tradição dos corpos sociais, mas devem-se também, e cada vez mais, à vontade do soberano que promove a *hidalgúia* e contribui para o enriquecimento dos seus súditos.<sup>13</sup>

Pode-se apreender os enfoques historiográficos que ressaltam a mistura de princípios dos comportamentos dos funcionários quando se estudam as Minas do ouro, espaço de fronteira nas primeiras décadas do século XVIII que foi especialmente instituído pela Coroa portuguesa a partir dos atos políticos e possessórios de descobrimento. Esses agentes das Minas convinham nas práticas de governo que atendiam às novas situações coloniais, mas conduzindo-se ainda pelo “conteúdo” e procedimentos prescritos pela tradição dos cargos. Isso, de fato, apresenta-se nas funções jurídicas, no período, entre as quais salientamos as do notariado.

## O ofício de tabelião na América portuguesa

As atividades do tabelionato (remonta ao império romano) surgiram das práticas de escrita dos contratos ou atos judiciais (na *tabula*, *tabella*, tábua) que, fixados, deviam garantir alguma obediência às suas disposições. A princípio estabelecidos nos locais públicos (mercados e praças) das movimentações urbanas, os contratos passaram a ser confiados a notários (*tabelliones*) que, na presença das partes e de testemunhas, faziam os registros e se obrigavam a conservar um arquivo dos seus documentos ou cartório.<sup>14</sup>

Em Portugal, há menção ao ofício, conforme nomeação régia, desde o início do século XIII. Ainda nesse século, durante o reinado de Afonso III, houve a generalização da função, que se tornou atuante na definição dos contratos e em diversas anotações. A regulamentação do ofício e a determinação das práticas do tabelionato ocorreram no século XIV. Em 1305, Dinis aprova o Regimento dos Tabeliães, que estabeleceu os emolumentos dos serviços do oficial, a obrigação de fazer registros em livros (nos códices) e não em papéis avulsos, a proibição de advogar ou exercer cargos jurisdicionais (de juiz), a obrigação da presença de testemunhas, a necessidade de clareza na escrita do texto documental.<sup>15</sup> No início do século XV, o rei João I publicou a lei que fazia a distinção entre os “tabeliães do Paço”, ou de notas, e os tabeliães “das Audiências, ou Judiciais”. Enquanto aqueles faziam cartas ou escrituras que não requeriam a intervenção dos juízes, estes exerciam atribuições perante os magistrados.<sup>16</sup>

Nas *Ordenações do Reino de Portugal* (desde o *Código Afonsino*, publicado no século XV, e mantido no *Código Filipino* de 1603), os tabeliães de notas, morando em “cidade, vila, ou lugar”, deviam ter “casa deputada” (ou “casa apartada” indicada pelo Conselho da cidade ou da vila no código de Afonso V) para atender as partes interessadas durante todo o dia.<sup>17</sup>

Os ofícios de tabeliães do judicial ou das audiências dos juízes eram diferentes daqueles do notariado; na prática, eram escrivães de justiça, e deviam permanecer nas cidades ou vilas. Tais

ofícios deviam ser exercidos nas casas das audiências ou dos juízes. Quando se suspeitava desses oficiais em alguma causa, a lei determinava sua substituição, designando-se para os seus lugares os tabeliães de notas ou, ainda, os escrivães da câmara. Estavam encarregados de escrever todos os autos de devassas (ou gerais) e judiciais (ou especiais) – crimes ou querelas, inventários dos defuntos sem herdeiros e de ausentes -, que passavam pelos juízes (juiz de fora ou juiz ordinário).

A criação dos ofícios do tabelionato nos domínios ultramarinos portugueses, era atribuição da Coroa, embora houvesse o direito dos donatários das terras nomearem (ou proverem) tabeliães a partir dessa criação régia. Os candidatos, que provassem origem honrada e “limpeza de sangue” (isto é, que não tivessem ascendentes judeus, mouros ou negros), precisavam ainda ser examinados, o que comumente ocorria junto à Mesa do Desembargo do Paço em Lisboa, para avaliação de suas habilidades de escrita e leitura. A escrita inadequada podia levar à suspensão do oficial pelo corregedor (ou ouvidor) da comarca. Considerava-se má escrita quando havia “letra encadeada”, que dificultava a leitura e a compreensão dos documentos. O uso de abreviaturas estava vetado, prevendo-se nas *Ordenações Filipinas* (e no denominado Regimento dos Tabeliães).<sup>18</sup> Tradicionalmente, considerava-se habilitado o tabelião cuja escrita mostrava correção ortográfica, uso adequado à compreensão dos recursos da pontuação, e conhecimento da gramática da língua. Também devia ter prática com os termos e atos jurídicos.<sup>19</sup>

A carta de nomeação para o ofício também era passada pelo Desembargo do Paço, depois do titular pagar os direitos régios. A seguir, o candidato fazia o juramento de exercer o ofício conforme o seu regimento de tabelião - de notas ou do judicial -, que se apresentava no *Código Filipino* nos títulos dos ofícios, perante o escrivão da Chancelaria-Mor do Reino. Em casos de impedimento de um tabelião (devido à ausência, doença, suspensão ou fuga), o corregedor ou o ouvidor da comarca podia nomear um tabelião serventuário, o que não dispensava o serventuário de requerer o provimento do Desembargo do Paço. Os tabeliães deviam ter, no mínimo, vinte e cinco anos, e ser casados (ou casar no prazo de um ano).<sup>20</sup>

Para começar a atuar no ofício, o tabelião era obrigado a apresentar fiança, cuja escritura lavrada por outro tabelião copiava-se no livro da câmara da cidade ou da vila onde houvesse de servir. Ele também devia registrar, no tribunal da Relação da qual fazia parte o distrito do ofício, um “sinal público” ou uma espécie de assinatura, cujo desenho “dificilmente se possa imitar”. Se fosse serventuário, o oficial devia guardar o seu sinal público na chancelaria (ou junto à escrivania) da comarca. Com residência fixa nas vilas ou cidades, os tabeliães não podiam morar distantes (mais de duas léguas) dos lugares das audiências ou das sedes dos governos locais (ou câmaras). Não podiam ainda exercer a função de juízes, nem advogar ou representar interesses de outras pessoas em nenhum juízo.<sup>21</sup>

A lei impunha ao tabelião a conservação dos livros de notas durante toda a sua vida. Tais livros deviam ser numerados e rubricados pelo juiz. Se morresse o oficial, seus herdeiros deviam transferir as notas para o seu sucessor, que devia guardá-las, durante quarenta anos (a partir da datação das escrituras), limpas, protegidas e encadernadas.<sup>22</sup>

Os tabeliães de notas escreviam os diversos contratos (as escrituras) ajustados entre as pessoas (vendas, dívidas, arrendamentos, aluguéis), os instrumentos jurídicos, os termos de instituição de patrimônio (morgados e capelas), os testamentos, os codicilos e os inventários *post-*

*mortem*, desde que os herdeiros não fossem órfãos (menores) ou estivessem ausentes. Os rendimentos salariais (advindos dos traslados ou papéis de escritura e da anotação pública) desses tabeliães dependiam do tamanho do texto. Também era cobrada uma taxa se trabalhassem fora dos seus cartórios. Mas, muitos abusos eram cometidos, resultantes das confusões deliberadas entre as obrigações do ofício e as noções de favor. Isso acontecia, por exemplo, quando o oficial propunha aos interessados que pagassem o que quisessem, pretendendo assim ganhar mais do que a lei determinava.<sup>23</sup>

Era preciso, acima de tudo, garantir a confiança nos contratos ou evitar alguma suspeita de malícia (e má fé) do notário. Após a leitura do escrito diante dos interessados e suas testemunhas, se fosse necessário acrescentar alguma “entrelinha”, emendar ou riscar o texto, devia-se mencionar o procedimento ao final da nota. Não era ainda permitido que o tabelião fizesse rascunhos ou lembretes para posteriormente escrever as notas; o registro devia ser imediato, junto às partes, pessoas conhecidas do tabelião. Os donos deviam receber as suas escrituras até o terceiro dia, após o dia do registro ou o dia do pedido (sendo “grandes”, o notário tinha até oito dias para entregá-las). Dependendo da qualidade, honra ou condição física das pessoas que precisavam fazer contratos ou testamentos, o tabelião deveria comparecer nas suas casas.

No século XVII, o rei, por mercê ou prêmio, concedia a propriedade do ofício de tabelião a quem julgasse merecedor. Daqui provinha a noção de que o ofício e os seus rendimentos tornavam-se patrimônio do titular. Estabeleceu-se o estilo costumeiro, ancorado no direito comum, dos filhos herdarem a propriedade do ofício, que podia incorporar-se aos dotes das filhas. O proprietário ainda podia transferir o ofício, por meio da venda ou penhora, mas a partir da licença régia.<sup>24</sup>

Na América portuguesa, durante o século XVII, os governadores gerais nomeavam os serventuários do tabelionato, se o rei não concedesse os ofícios. No final desse século, a nomeação (e provisão) desses governadores durava um ano, obrigando-se o serventuário a pedir na Corte a sua carta de ofício (a provisão régia). Em 1722, regulou-se o provimento dos serventuários, estabelecendo que esses pagassem donativos (a terça parte dos rendimentos arbitrada pelas autoridades fazendárias) para entrar na função, se não houvesse proprietários dos ofícios.

Hespanha, cujo estudo detém-se no século XVII, conclui que a propriedade dos ofícios (nos cargos auxiliares de justiça) e o direito dos herdeiros (filhos, filhas, viúvas), ou de pessoas nomeadas, aos ofícios dos titulares afetavam o poder do rei, pois reduziam muito “o alcance prático do princípio de que ele era o titular da jurisdição e da dada dos ofícios e de que estes deviam ser dados de acordo com o favor *regis* e a suficiência dos candidatos”.<sup>25</sup>

De qualquer forma, as interpretações jurídicas tradicionais e as disposições legais tendentes ao controle régio, conformando-se, sobretudo, no século XVIII, constituíram experiências diferenciadas dos ofícios públicos das capitâncias brasílicas:

ofícios que se tem conferido por propriedade, por se acharem comprados; ofícios que se arremataram por donativos, por um ou três anos, ou contribuem com a terça parte dos rendimentos [no exercício da funções]; ofícios dados por propriedade em razão de sucessão, sem serem comprados; e ofícios dados por serventia, sem pagar donativos.<sup>26</sup>

## O tabelionato e a configuração do governo camarário: Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo

Nas Minas do ouro (décadas de 1700 e 1710), espaço de fronteira da colonização que se sedimentou nas regiões litorâneas, os contratos e negociações entre os agentes coloniais ou os entrantes se tornaram uma necessidade. Principalmente nesse ambiente de povoamento móvel (verdadeiros *arraiais em movimento*) e de entrada constante de forasteiros que buscavam meios de vida, recorria-se à escritura dos tratos para garantir solidez, e amplitude geográfica, aos arranjos orais, dependentes das situações específicas.

À medida que a escrita permitia descontextualizar a linguagem, ela se tornava um instrumento importante de homogeneização dos atos jurídicos; assim, a noção de uma redução à *pública forma* do escrito, de uso retórico, significava o poder das práticas de escrita na constituição de um espaço público, comum, de vivência dos direitos dos cidadãos. Mas, não se trata de afirmar que a escrita levou ao poder quem escrevia (uma consideração quase trivial) em culturas orais (ou com desempenho oral), como as das populações coloniais, e sim de observar que as expressões do poder, na colonização portuguesa do Antigo Regime, assumiam as características/utilizações da *tecnologia* ou cultura escrita: homogeneização, abstração, classificação (ou categorização) e ordenamento social.<sup>27</sup> Decididamente, as palavras poderiam separar-se das coisas nomeadas.

Antes da fundação da Vila, nas minas do Ribeirão do Carmo, a Superintendência das Minas (um juízo) detinha poderes em assuntos civis e criminais, e o seu escrivão, mesmo não sendo formalmente um tabelião, era requisitado pelos moradores para validar ou compor os seus tratos.<sup>28</sup> Nessas circunstâncias, deve ter parecido natural para as autoridades coloniais que escrivães da Superintendência exercessem o ofício de tabelião no núcleo urbano.<sup>29</sup>

Desde abril ou maio de 1711, Manoel Peres Gutierrez, que foi escrivão comissário da Superintendência, exerceu o primeiro ofício de notas no arraial de Nossa Senhora do Carmo. Foi em 4 de julho desse ano a eleição da primeira câmara, que tomou posse no dia 5 de julho. Mas, desde 8 de abril de 1711, houve acordo (da junta) sobre a criação da vila entre o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho e os senhores moradores do arraial e dos povoados que ficariam sob a sua jurisdição. Assim, quando se decidiu fundar a Vila do Carmo, abriu-se o primeiro livro de notas do arraial. Nesse livro, constam procurações, escrituras de alforria, de vendas de bens (terra, escravos, engenho) e de hipoteca, registro de crédito e termo de perdão. O código mostra que, de alguma maneira, os primeiros titulares seguiam os procedimentos recomendados para o exercício do tabelionato: legibilidade do texto e ausência de abreviaturas, embora não se veja, no final dos registros, as assinaturas (ou as rubricas do ofício) salientadas com traçado exuberante e difícil de reproduzir (denotando a habilidade do gesto de escrever).<sup>30</sup>

Albuquerque, conforme os privilégios que o rei lhe concedeu, criou o ofício de “tabelião do público judicial e notas” da nova vila, provendo Gutierrez no cargo em 8 de maio de 1711. Não funcionava ainda o governo da câmara e, por isso, o tabelião prestou juramento e tomou posse pelas mãos de José Rebelo Perdigão, que era o superintendente das minas do Ribeirão do Carmo, e que seria juiz ordinário no primeiro senado da câmara. Nas Minas do Ouro, a superintendência (ou a Guardamoria<sup>31</sup>), como tais arranjos indicam, forneceu os agentes habilitados (práticas da cultura escrita, conhecimento dos códigos legais e costumeiros) para atuar nas justças dos termos.

O termo de juramento e posse do novo tabelião do Arraial do Ribeirão do Carmo ainda foi lavrado por um escrivão da Superintendência, Salvador Cardoso Leitão, que seguiu logo os passos do primeiro titular do tabelionato, pois passou a exercer o ofício de tabelião nestes primeiros anos da governança.<sup>32</sup>

Em 9 de julho de 1711, já empossado o corpo camarário, o governador criou um segundo ofício do público judicial e notas, “para servir [assim como o outro] com os juízes ordinários para se dar melhor expedição às partes por ser grande aquele povo e distrito”, quando ainda ordenou que se desse posse a Pedro da Rosa de Abreu.<sup>33</sup> No entanto, esse acabou não exercendo o cargo, pois foi Cardoso Leitão quem ficou servindo nesse segundo ofício. No livro do cartório deste tabelião (que fez registros até 28/08/1713), apresenta-se também uma variedade de situações sociais (mais frequentes do que no livro anterior) que foram reduzidas às formas escritas do aparato jurídico-político.<sup>34</sup> A partir da criação dos dois ofícios do tabelionato com Gutierrez e Cardoso Leitão, que cumpriu o triênio de serventuário, seguem-se outros titulares na década de 1710: João de Madureira Pinto (1712-1714), Garcia Gomes Pilo (1714-1721), Manoel Teixeira Carvalho de Távora (1714-1715) e Pedro de Souza da Fonseca (1716-1719).<sup>35</sup>

Nas Minas Gerais, a ligação do tabelionato com o cargo de escrivão da câmara, nas primeiras décadas dos setecentos, não parecia incomum, principalmente quando não havia agentes habilitados disponíveis, devido a ausências ou afastamentos dos oficiais. Madureira Pinto foi escrivão da câmara e, ao mesmo tempo, tabelião em 1712 e 1713, e Cardoso Leitão, que havia sido escrivão da superintendência e tabelião, aparece, em 1725, como escrivão comissário da Câmara.<sup>36</sup> Isso contribuía para o trânsito dos rituais, procedimentos e valores dos funcionários, e a sobreposição das esferas político-administrativa e judicial, como era próprio do Antigo Regime.

Os agentes do tabelionato, quando atuavam como escrivães nas audiências de julgamento, trabalhavam nas residências dos juízes (também dirigentes do corpo camarário), ou, conforme determinação da lei, nas Casas da Câmara, onde havia sala das atividades de justiça. Nos primeiros tempos da Vila do Carmo, as audiências, assim como as vereanças, ocorriam nas casas dos juízes ordinários. Em 1715, o senado comprou uma “morada de casas cobertas de telha [e] feitas de taipa de pilão, assobradada”<sup>37</sup> - residência e palácio de despachos do governador Brás Baltazar da Silveira - para servir de “Casa de Câmara Audiência e Cadeia”.<sup>38</sup> Mas, os camaristas não tomaram posse do sobrado, que ainda continuou servindo de palácio do governo (conforme indicação da despesa de 1718).<sup>39</sup> O estabelecimento da sede própria, que concentraria todas as atribuições, não foi, com efeito, resolvido; novamente houve gastos com a compra de “casas da câmara” e, em 1720, com “aluguel das casas em que se faziam as vereanças”.<sup>40</sup> Provavelmente até o início da década de 1740, quando foram concluídas as obras de uma nova casa de câmara (para atender a função de um agente régio, o juiz de fora da vila), o exercício dos ofícios camarários em moradias particulares, onde viviam as autoridades, não parecia incomum.<sup>41</sup> Isso porque o prédio antigo que abrigava o Senado, localizado em área de enchentes, era ainda considerado pequeno ou inadequado para as atividades, precisando de melhorias como “sala livre e clara do auditório, casa de segredo”.<sup>42</sup> Nessas circunstâncias, não se estranhava que as audiências ou reuniões (principalmente sobre temas urgentes ou nos casos de necessidade, como danos nas construções) acontecessem na residência do juiz ou presidente da Câmara. Os espaços público e privado, com efeito, combinavam-se.

Mas o que caracterizava o tabelião, nas vilas e cidades, era o ofício de notas, quando o agente atendia às solicitações para fazer as escrituras públicas ou os traslados de contratos ou de direitos particulares. A ampliação das funções do tabelionato e o exercício dos ofícios deram tonalidades de vida urbana às minas do Ribeirão do Carmo. Além dos mais notáveis aparatos da Vila – o Palácio do Governo da Capitania, a Câmara Municipal, a igreja (ou matriz) paroquial e a superintendência das minas -, os cartórios dos tabeliães marcavam a experiência urbana (ou de cidadãos) dos moradores. Em 1712, um morador, numa escritura de dívida e hipoteca de bens, alegou ainda garantir o seu pagamento com um rancho onde morava, na “rua dos Tabeliães”.<sup>43</sup>

Normalmente, as pessoas que buscavam os serviços dos tabeliães dirigiam-se às casas dos titulares, onde eram mantidos os cartórios (conforme a fórmula introdutória: “[...] em pousadas de mim tabelião ao diante nomeado apareceram presentes [...]”). Nesses locais, concebidos os termos e as condições, os interessados (ou os seus procuradores) ajustavam-se, e estes, com testemunhas, deviam ser reconhecidos (por ver) pelos oficiais no momento de lavrar o documento. Uma casa que pertenceu a Cardoso Leitão, localizada ao lado do córrego “que fica no fim desta dita vila indo para Ribeirão abaixo”, apresentava alguns melhoramentos construtivos da época, como cobertura de telhas, paredes externas e internas feitas de taipa de pilão.<sup>44</sup>

Somente as autoridades, pessoas de maior qualidade ou incapazes de locomoção, e mulheres cuja honra exigia certo recolhimento poderiam ser atendidas nos próprios domicílios. Um exemplo disso, entre diversos outros, advém de uma escritura da venda de um “sítio com suas terras”: “[...] em pousadas de Francisco Fernandes eu tabelião ao diante nomeado fui chamado e sendo lá apareceu Francisco Fernandes e sua mulher Catarina Nunes [...]”.<sup>45</sup>

O exercício desses ofícios ainda obrigou os titulares a apresentarem fiadores, visando garantir, quando necessário, o ressarcimento de possíveis prejuízos às partes, caso houvesse descuido nas notas ou não se conservassem os documentos cartoriais.

O tabelionato da Vila do Carmo devia render bons lucros aos seus proprietários, ou serventuários, que negociavam a posse dos ofícios. A transação até complicava-se. Em 1747, Catarina Tereza da Silva, querendo manter o direito de nomear o serventuário do ofício de tabelião de Mariana, observou que seu marido o comprara de Manoel Pinto de Mesquita, que, por sua vez, fora agraciado pelo rei com a serventia do ofício por um conto e oitocentos mil réis, valor alcançado considerando-se a duração de nove anos do exercício do ofício – duzentos mil réis cada ano. O pleito no Conselho Ultramarino, no entanto, não teve resultado favorável à herdeira Catarina, pois, morrendo o marido antes que pudesse nomear alguém para o ofício, e também o antigo detentor Mesquita, entendeu-se que a pretensão voltara para a viúva deste.<sup>46</sup>

Nos livros dos cartórios desses primeiros tabeliães, foram apreendidos (nas práticas narrativas dos agentes) os acontecimentos do vivido, e as relações sociais, políticas e econômicas dos núcleos no *país* das minas. Alguns desses acontecimentos de urdidura da história da colonização, dentre outros, podem ser aqui destacados: o sertanista (Gonçalo Lopes de Camargo), assistente nas minas, que veio até o tabelião, em julho de 1711, para nomear os parentes e aliados como representantes dos seus interesses na Vila de São Paulo; o vigário que alforriou um “mulatinho” com idade de cinco meses (provavelmente seu filho, que teve com Maria Barbosa, sua escrava), deixando ainda para o menino a própria mãe e dois escravos; o negro de Angola, Gaspar, que foi libertado depois de pagar ao senhor toda a quantia que se gastou na sua compra; o morador que,

pretendendo voltar para Portugal, vendeu ao sócio “a metade de um sítio”, incluindo os bens móveis “ferramentas e trastes”, e nove escravos; e, ainda, o senhor (o reputado Antônio Pereira Machado) que, comprando “capoeiras”, constituiu na vila,

roça com suas casas de vivenda cobertas de telha, roda e prensa de fazer farinha, um forno de cobre, dez enxadas, nove foices, um catre e uma mesa e mais miudezas de casa, uma olaria de fazer telha e louça na mesma roça, uma casa coberta de palha e senzalas junto à Igreja nova e o milho que está empaiolado reservando trezentas mãos e assim mais dois [alambiques] de cobre que havia mandado vir do Rio de Janeiro por via do [ilegível] Matias Barbosa e todas as plantas que se acharem de man[timento] e canaviais.<sup>47</sup>

O herege e conspirador português, Pedro de Rates Henequim, que viveu nas Minas Gerais no período compreendido entre as décadas de 1700 e 1710, disse, quando interrogado pela Inquisição, que a mineração permitia o estudo diário das sagradas escrituras. Talvez Henequim referisse ao fato de que a extração do ouro de aluvião (a forma comum, e lucrativa, do início do século XVIII), ocorrendo durante a estação da seca, disponibilizava muito tempo para as leituras e interpretações, muitas vezes perigosas. Mas, tais interpretações não deviam encontrar terreno fértil simplesmente com a exploração minerária, mas sim quando tal experiência era pensada nos termos ou com os recursos da cultura escrita, que se fomentava num ambiente mais ou menos letrado. De acordo com a pesquisa de Adriana Romeiro, o herege não foi nas Minas Gerais apenas um explorador de ribeiros auríferos, mas, ainda no governo emboaba de Manuel Nunes Viana, ele foi escrivão da Superintendência das minas do Rio das Velhas entre 1709 e 1710.<sup>48</sup> Assim, nesse momento da sua trajetória, ele fez a ligação entre práticas e normas, à maneira dos outros escrivães e tabeliães, concebendo um *estilo* da América.

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Adjunto da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>2</sup> ANASTASIA, Carla M. Junho. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998. p. 31-32; Arquivo Público Mineiro (APM). Seção colonial [Sc], Secretaria de Governo (SG). Códice 04, f. 439-442.

<sup>3</sup> ANASTASIA, Carla M. Junho. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998. p. 100-101.

<sup>4</sup> APM,/Sc/ SG. Códice 09, Instrução para Pedro Gomes Chaves [9 de abril de 1714], f. 20v-22.

<sup>5</sup> APM/Sc/SG. Códice 11, [19 de julho de 1718], f. 38-39

<sup>6</sup> MACHADO, Alcântara. *Vida e morte do bandeirante*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Ed. USP, 1980. p. 243-244

<sup>7</sup> COELHO, José João Teixeira. Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais – 1780. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 8, p. 535-543, 1903.

<sup>8</sup> ANDRADE, Francisco Eduardo de. A administração das minas do ouro e a periferia do poder. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 83.

<sup>9</sup> HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 501-506.

<sup>10</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. XIV e XV.

<sup>11</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 24ª. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1992. p. 49-50. A passagem citada foi assinalada por FAORO, Raymundo. Sérgio Buarque de Holanda: analista das instituições brasileiras. In: CANDIDO, Antonio (org.). *Sérgio Buarque de Holanda e o Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998. p. 60-62.

<sup>12</sup> BARBOZA FILHO, Rubem. *Tradição e artifício: iberismo e barroco na formação americana*. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000. p. 275.

<sup>13</sup> BARBOZA FILHO, Rubem. *Tradição e artifício: iberismo e barroco na formação americana*. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000. p. 275-276.

<sup>14</sup> MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 13. Cf. SILVA, Francisco Carlos T. da. Os arquivos cartorários e o trabalho do historiador. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 6, jan.-jun. 1987. [Comentário de Cândido Mendes] *Código Filipino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal*. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. Livro 1, título 78, p. 179.

<sup>15</sup> SILVA, Francisco Carlos T. da. Os arquivos cartorários e o trabalho do historiador. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 6, jan.-jun. 1987. p. 8-9.



<sup>16</sup> MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 13-14.

<sup>17</sup> Ver, sobre os ofícios de tabelião de notas e do tabelião do judicial, *Código Filipino...*, *op. cit.* Livro 1, títulos 78, 79, 80, 84. Cf. Aditamento ao Livro 1 das Ordenações Filipinas, lei de 27 de julho de 1582, parágrafo 71.

<sup>18</sup> TELLES, José Homem Correa. *Manual do tabelião ou ensaio de jurisprudência euremática*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850. p. 6-7.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 14.

<sup>20</sup> TELLES, José Homem Correa. *Manual do tabelião ou ensaio de jurisprudência euremática*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850. *Ibidem*, p. 7-11.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 8-9.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 9-10.

<sup>23</sup> TELLES, José Homem Correa. *Manual do tabelião ou ensaio de jurisprudência euremática*. Lisboa: Imprensa Nacional. 1850. p. 13; HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 174. No mesmo *Manual do Tabelião* explica-se o que se entendia por instrumento, já no século XIX, distinguindo-o da escritura: “no uso forense serve para designar o testemunho de um ato judicial, ou extrajudicial, obrado por uma das partes, sem aceitação da outra, a que ele diz respeito, e escrito por oficial de fé pública. Assim, dizemos instrumento de agravo, de dia de aparecer, de posse, de protesto, de procuração bastante, de aprovação de testamento, etc. Dizemos escritura o testemunho autêntico dos contratos, ou atos extrajudicialmente feitos, outorgados pelas partes, ou pelo tabelião em nome delas, os quais devem ser escritos no livro das Notas” – *ibidem*. p. 17-18.

<sup>24</sup> MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 14-15. HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 504, 522.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 511.

<sup>26</sup> MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 16.

<sup>27</sup> GOODY, Jack. *Domesticação do pensamento selvagem*. Tradução de Nuno Luís Madureira. Lisboa: Editorial Presença, 1988. p. 26.

<sup>28</sup> AHCSM (Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana). 1º Ofício. Códice 478/ auto 10660 [1709]; 2º Ofício, Códice 656/ auto 26080 [1710]. Agradeço a Lídia Gonçalves Martins por ter feito as transcrições dos documentos dos arquivos de Mariana.

<sup>29</sup> AHCSM, 2º Ofício, Códice 537/ auto 19309 [1710].

<sup>30</sup> AHCSM. Livro de Notas 1(1711-1712)/ 1º Ofício. Observam-se diferenças, entre os tabeliães da década de 1710, nos desenhos de assinaturas. Garcia Gomes Pilo (1714-1718) destacava-se porque fez registro de notas com sinal de rubrica.

<sup>31</sup> Os guardas-mores das minas não deveriam, nos termos rigorosos da legislação, ter poderes jurisdicionais, pois eram agentes da administração das terras minerais, responsáveis pela repartição e concessão das datas, mas, na prática, suas funções eram interpretadas de modo mais amplo.

<sup>32</sup> AHCSM. Códice 664. Provisão do tabelião do público judicial e notas Manoel Peres Gutierrez, f. 3v, 20v-21.

<sup>33</sup> AHCSM. Códice 664. Provisão do tabelião do público judicial e notas Pedro da Rosa de Abreu f. 19-19v.

<sup>34</sup> AHCSM. 2º ofício. Códice 562/ auto 20740 [1712]; códice 466/ auto 15057 [1713]. AHCSM. Livro de Notas 1(1711-1712)/ 1º ofício, Livro de Notas 2 (1711-1714). Além de Salvador Cardoso Leitão, outros dois tabeliães

escreveram no segundo livro de notas da Vila: Matias da Costa Pessoa (entre 10/10/1713 e 14/01/1714) e Manoel Teixeira Carvalho de Távora (entre 25/01/1714 e 21/05/1715).

<sup>35</sup> AHCSM. Livro de Notas 3 (1712-1715), Livro de Notas 4 (1715-1716). Sobre o período de atuação de Manoel de Távora, ainda cf. Livro de Notas 4, f. 414-415, e sobre Pedro da Fonseca e Garcia Pilo, entre outros autos, cf. AHCSM, 2º Ofício, Códice 441/ auto 13654 [ação cível, 1716], 2º Ofício, Códice 225/ auto 5592 [Queixa crime, 1716]; AHCSM. Códice 21/ auto 424 [Fragmentos de um livro de Notas (1717-1718) - Processos Avulsos], e Livros de Notas 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14.

<sup>36</sup> AHCSM. Livro de Notas 2 (1711-1714), f. 172v-173; AHCSM. Livro de Notas 3 (1712-1715); AHCMM. Códice 664, f. 15.

<sup>37</sup> AHCSM. Livro de Notas 4 (1715-1716), f. 284v-288v.

<sup>38</sup> *Apud* GONÇALVES, Maria Tereza; SOUSA, Maria José Ferro de. A representação da sociedade e do poder real através dos inventários dos bens móveis e dos lançamentos de despesas da câmara de Mariana, século XVIII. In: CHAVES, Cláudia Maria das G. *et al. Casa de vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara municipal*. Ouro Preto: Ed. UFOP, 2008. p. 127.

<sup>39</sup> AHCMM. Códice 664, f. 76v-84v.

<sup>40</sup> AHCMM. Códice 664, f. 87, 102v.

<sup>41</sup> AHCMM. Códice 702, f. 216v-217v; código 679, f. f.4v-5.

<sup>42</sup> *Apud* GONÇALVES; SOUSA, *op. cit.* p. 128.

<sup>43</sup> AHCSM. Livro de Notas 2 (1711-1714), f. 18-18v.

<sup>44</sup> AHCSM. Livro de Notas 3 (1712-1715), f. 311v.

<sup>45</sup> AHCSM. Livro 1 (1711-1712), f. 45-46v.

<sup>46</sup> Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino (AHU)/ Capitania de Minas Gerais, caixa 48, documento 50, [CD-ROM 15].

<sup>47</sup> AHCSM. Livro de Notas 1 (1711-1712), [Procuração, 28/07/1711], Livro de Notas 1 (1711-1712), f. 88-89, Livro de Notas 1 (1711-1712), [Escritura de alforria e liberdade, 31/05/1711], Livro de Notas 2 (1711-1714), f. 237v-238v, Livro de Notas 3 (1712-1715), f. 128v-129.

<sup>48</sup> ROMEIRO, Adriana. ***Um visionário na corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais***. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. p. 184, 192-193.



São Julião Bispo de Cuenca: detalhe do conjunto pictórico "Barrete com os cônegos", de Manoel Rebelo de Souza, 1760. Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção. Mariana, Minas Gerais, Brasil. Créditos da imagem: Ivani Ferreira dos Santos.

## ARTIGO

---

# O triunfo e o vício: arte e conflito na criação da Sé Catedral de Mariana

Patrícia Ferreira dos Santos<sup>1</sup>

## Introdução

O relato da entrada triunfal do primeiro bispo de Mariana deixa claro o privilégio entre os organizadores, da escolha de representações do poder episcopal que remetiam à autoridade da Igreja, prefigurada no seu dignitário episcopal. A figura do sol, entre outros emblemas, simbolizava legitimidade, utilizada também em sermões e poesias como antonomásia de Dom Frei Manoel da Cruz. Esses discursos laudatórios tornavam-se antitéticos, todavia, se comparados aos sucessos do primeiro governo episcopal: o bispo não encontraria em seu novo bispado a bonança preconizada nas homenagens. Ao contrário, inúmeras armadilhas o esperavam, tornando insignificantes os perigos enfrentados por sua comitiva durante a travessia do sertão do Piauí até as Minas.

Neste estudo, procuraremos compreender manifestações barrocas como a Festa do Áureo Trono Episcopal, de 1748, e a pintura de 1760 das abóbadas da Sé de Mariana, no conflituoso contexto de fundação do Bispado de Mariana. A institucionalização da Igreja em Minas Gerais compreenderia um processo pautado por arte e conflito; noções coevas como triunfo e vício revelaram-se correntes na caracterização dos feitos dos atores sociais envolvidos naquela empresa.



São Julião Bispo de Cuenca: detalhe do conjunto pictórico “Barrete com os cônegos”, de Manoel Rebelo de Souza, 1760. Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção. Mariana, Minas Gerais, Brasil. Créditos da imagem: Ivani Ferreira dos Santos.

## Vila do Carmo, cidade episcopal

Sua Excelência, [...] depois de orar subiu ao Trono e com uma prática gratulatória,

doutrinal e elegante exortou ao nobre Cabido o quanto era para honra e glória de Deus a exaltação daquela Sé, dando juntamente os parabéns ao Senado da Câmara que estava presente, pela alta mercê, que Sua Majestade fez a esta terra, de a elevar de Vila do Carmo à Cidade Mariana

*Áureo Trono Episcopal, 1748*

Os bispados eram escassos no Brasil quando Vila do Carmo foi elevada à cidade episcopal. O rei dom João V manteria sua decisão mesmo avisado das enchentes terríveis do Ribeirão do Carmo<sup>2</sup>. Em carta de 1745 ao capitão-general Gomes Freire de Andrade, decretava que ali sediaria a diocese mineira, batizada Mariana em honra à rainha, sua esposa, Maria Ana D'Áustria. Sua centralidade geográfica, altos índices de rendimentos de capitação e o lugar de sede da primeira capela de Minas Gerais constavam entre as razões para a distinção. Pesara a favor, ainda, a guarita fornecida ao conde de Assumar, quando da sedição de 1720 - evento que influenciaria a fixação da sede administrativa e militar em Vila Rica<sup>3</sup>.

Sedição de Vila Rica, mansidão de Vila do Carmo: a elevação de ambas rendia débitos ao levante. Dom João V prometera recompensa aos edis de Mariana pela proteção oferecida a Assumar. Paralelamente, interesses geopolíticos evidenciavam a conveniência de se criar bispados em Minas e em São Paulo e duas prelazias em Goiás e Cuiabá: conquistava-se legitimação de fronteiras junto ao papa, em contexto de negociação afim com a Espanha; lucrava-se com um curioso leilão entre as vilas setecentistas aspirantes ao estatuto de cidade. Para provar capacidade de sediar sede episcopal, algumas vilas ofereciam muito ouro às autoridades da Capitania. Em 1727, constatada a vantajosa concorrência, o rei luso agradecia efusivamente às câmaras, mas postergava sua decisão, atribuindo a demora à emissão da bula pontifical de criação do bispado. O esperado anúncio viria em 1745: Vila do Carmo era alçada à posição de escolhida, debaixo de protestos de vilas como São João del-Rei e pareceres contrários de dom Lourenço de Almeida e de Gomes Freire de Andrade. Dom João V ordenou a construção de uma nova cidade, com plano urbanístico das ruas para criar um sítio livre de inundações, promovendo seu embelezamento e dilatação. Vila do Carmo incorporaria o modelo coevo de ambiente urbano adequado à investidura episcopal: casas geminadas, constituindo fachadas contínuas, realçando a retidão das ruas e a regularidade das praças.<sup>4</sup>

A construção da catedral seria, outrossim, tema de debates entre conselheiros, o intendente da Real Fazenda e o Bispo. Tradicionalmente privilegiada, a igreja catedral é um símbolo episcopal. Por conter a cátedra, possuía precedência sobre as outras paróquias, e sediando paralelamente a paróquia, como foi caso de Mariana, sua administração seria dividida entre o cabido e o pároco. Quando não sediava paróquia, o cabido se incumbiria da administração da catedral. O bispo teria o seu comando em qualquer dos casos, zelando pelos fiéis e pelo clero, como pai espiritual<sup>5</sup>. A partir de 1746, cartas de dom frei Manoel da Cruz à Coroa requisitavam listas de objetos de culto: ornamentos, livros de canto, órgão, sinos. Solicitava a planta da nova igreja, ou a reforma da matriz, com as rendas da Fazenda Real e infra estrutura adequada ao estabelecimento de um coro e cabido, capela-mor e sacristia. Dom João V, efusivamente, prometera enviar luxuosas mitras pontifícias de ouro enriquecidas de gemas, candelabros de prata, alfaías, vasos e utensílios sacros nas devidas cores. Mas, em 1759, o Bispo ainda reclamava alguns objetos<sup>6</sup>.

Um magistrado eclesiástico daquela dignidade deveria residir, conforme o costume, em

idades com terras emancipadas por soberanos.<sup>7</sup> Mas os coevos recebiam que Mariana caísse no ostracismo com a transferência da sede administrativa para Vila Rica<sup>8</sup>. Impressões de viajantes se referiam a tais preocupações:

Transpusemos uma pequena ponte de pedra para a margem direita do Ribeirão do Carmo, cujas águas espalham frescura pelo estreito vale, e subimos em muitas voltas um morro, de cujo cume avistamos a cidade de Mariana. Esta cidade de quatro mil e oitocentas almas, de casinhas asseadas, construídas em ordem bastante regular e de ruas largas, dá impressão simpática. Desde 1745, é cidade e residência do bispo e o cabido de Minas Gerais; parece, todavia, desde que diminuíram em rendimento as minas da vizinhança, ter perdido muito de sua opulência, e ser desprezada, por inveja, pelas autoridades civis da vizinha Vila Rica<sup>9</sup>.

Além dos debates em torno às obras e adaptações no espaço urbano, restritos ao círculo dos ministros reais, na corte de Lisboa, esperava-se que a criação do novo bispado amalgamasse a estrutura administrativa das Minas. O estabelecimento de uma rede paroquial, levando presença eclesiástica às freguesias, importava aos organismos fiscalizadores, quando a tarefa de controlar politicamente o aglomerado desafiava seus agentes. Um bispo residente reforçaria o sentido metropolitano de estabilização social, perseguindo e condenando excessos. A partir de 1748, o fundador da diocese mineira foi convocado pela Coroa a cogitar “medidas espirituais” para contenção dos abusos<sup>10</sup>.

No Reino, a partir de 1720, dom frei Gaspar da Encarnação atuaria como eminente ministro do governo joanino, exercendo grande influência na escolha de bispos ultramarinos. Dom frei Gaspar dinamizaria um movimento espiritual de retorno à interiorização devocional: a jacobeia. Os bispos alinhados a essa tendência representaram um perfil do episcopado nomeado por dom João V. Apesar de entender os prelados como peças-chave no controle das populações das dioceses ultramarinas, o rei não impediria que o plano religioso fosse considerado nas escolhas dos nomes. Dom frei Gaspar apoiaria nomes de franciscanos, oratorianos e cistercienses<sup>11</sup>.

Uma vez no Ultramar, esses prelados deveriam desenvolver um trabalho de controle da vivência religiosa, com instrumento privilegiado nas Visitas pastorais. Malgrado, porém, seu potencial disciplinador, as visitas não garantiriam controle completo sobre os costumes das diversas populações instaladas na região. Além da grande resistência dos povos aos rigores da vivência sacramental católica, estudos apontam significativa participação de representantes de altos estratos sociais em atividades ilícitas como batuques e artes divinatórias e curativas<sup>12</sup>. Veremos, por conseguinte, que os mecanismos de fiscalização que se propunham à complementaridade, com o tempo, seriam concorrentes na administração dos povos.

O quadro social do novo bispado revela-se, destarte, complexo. A ação pastoral e as atividades políticas na região mineradora eram tarefas que demandavam afirmação de autoridade em meio hostil, sem prescindir de coerção e persuasão. Autoridades coevas conheciam a eficácia de métodos outros, combinados ao aparato de vigilância e punição: nas cerimônias públicas, lugares hierárquicos eram apregoados e reafirmados; forjavam-se ilusões de convivência pacífica<sup>13</sup>. Ainda que as interações cotidianas não se coadunassem com as representações de harmonia, e um cenário conflituoso se insinuasse, urgia promover o chamado “sossego dos povos”. Importa

indagar quais arranjos se tornariam imperativos, e quais se verificariam na administração dos povos, inferindo-os de testemunhos históricos que incluem as manifestações artísticas do contexto.

## O Raiar do Sol: representações de poder à entrada episcopal

Por alguns instantes, Faetonte sentiu-se senhor do mundo. Terras, povos e nações desfilavam abaixo de seus pés, recebendo as benesses dos raios que seu carro emitia.  
A Queda de Faetonte

Dom frei Manoel da Cruz bem procurara esquivar-se da excessiva pompa preparada para sua Entrada Triunfal. Ordens régias, no entanto, ditavam que tudo fosse preparado com a máxima solenidade<sup>14</sup>. Não é de se estranhar a exigência de dom João V. Na Europa, vicejava longa tradição festiva, que estabelecia a magnificência como palavra-chave<sup>15</sup>. Montesquieu, Bossuet e outros teóricos políticos coevos atribuíram importante função política ao esplendor cerimonial: impactar o observador, suscitar respeito e obediência. Um estudioso alemão observara, à altura de 1720, que, entre as gentes do povo, a imagem e as impressões físicas impactavam mais do que a própria linguagem, dependente que era esta última da razão e do intelecto<sup>16</sup>.

Decerto tais ideias influenciariam Francisco Gomes da Cruz – importante organizador do cortejo do Áureo Trono Episcopal. O relato descreve rica síntese cerimonial, a combinar palavra e cenografia. A chegada do Bispo ainda enfermo foi saudada com três dias de luminárias na cidade; em arquitetura luminosa eram projetadas cruz e estrela, ladeando mitra e báculo episcopal em torno da Catedral. Dezenas de ministros régios haviam ido receber o prelado e oficiais de Ordenanças lhe fizeram as honras. Enquanto o bispo abstinha-se de visitas, a organização cuidava da elaboração do cortejo, que se abriu em 28 de novembro de 1748:

A estas alegres danças seguia-se o primeiro carro triunfante tão cheio de primor, e lustre que o seu Autor empenhado fazendo-o andar pelos ares entre nuvens de diáfanas safiras, parece que quis despojar a quarta esfera do carro de Apolo. E não me engano: porque aquele andante ou movido sólio sustentava a Mitra do Sol, ou o Sol Mithren, como glorioso hieróglifo do Preclaro Pontífice Marianense<sup>17</sup>

Essa dança de índios sucedia um figurante que levava, sobre uma nuvem, uma Mitra decorada de estrelas com a inscrição bíblica *Splendor ejus, ut lux erit*<sup>18</sup>. Outras passagens bíblicas se referiam ao esplendor da hierarquia celeste: *Aulae splendor* e *Contulit ei splendor; Collatus honore* e *Dabo tibi stellam*<sup>19</sup>. Predominante entre os emblemas, o sol remetia à luz, à Suprema Sabedoria, ao Princípio Divino e à Doutrina a ser ensinada aos gentios da terra. Como antonomásia do bispo, o sol, associado ao ouro, reforçava a ideia de sua incorruptibilidade<sup>20</sup>.

O solene tríduo em honra a Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Bispado, seria outro ponto alto. Na ocasião, o Dr. José de Andrade e Morais apresentara as justificativas teológicas para a transmutação do orago de Nossa Senhora da Conceição, da antiga igreja paroquial, para o de Nossa Senhora da Assunção, tradicionalmente destinado a todas as igrejas catedrais. Seriam dois fundamentos: canônico e teológico. O primeiro, da bula *Candor Lucis Aeternae*, de 1745, na qual

Bento XIV sancionava a criação da Diocese de Mariana. O segundo, por ordem de sucessão: a Graça, que acompanhava Maria desde a sua pura concepção, precedia a Glória Celeste da sua Assunção aos céus. A construção se concluía com a exaltação da autoridade episcopal:

Senhores, quereis conhecer como a geração de Maria foi pura? Pois olhai para a geração de Jacob. Jacob gerou doze filhos (...) e tanto os filhos como os pais parecem coisa celeste. O pai é um sol; porque assim como o Sol é o maior astro, e a todos comunica lustres, assim Jacob foi o maior Príncipe entre seus filhos e os encheu de lustre a todos<sup>21</sup>.

Jacob seria o correspondente bíblico do bispo, expressando as expectativas de que formasse luminosa linhagem de sacerdotes. O número quatorze dos cônegos do cabido remetia à soma resultante dos doze filhos gerados e dos dois adotados pelo patriarca hebreu. O décimo-quinto degrau da escada do sonho de Jacob seria o bispo, que assumia Mariana após sete anos de trabalho no Maranhão, como Jacob trabalhara sete para Labão<sup>22</sup>. Essa exaltação da autoridade episcopal apresentava-se também em versos e cânticos do Cortejo do Áureo Trono, dando encadeamento aos eventos da festividade e reforçando o cerne das discussões contrarreformistas: a autoridade.

Essa perspectiva também possibilitava que as representações de honra e poder migrassem dialeticamente para o extremo oposto: fragilidade, tribulação, privação de Deus, confirmando a tendência barroca de imbricar tropos de glória e dor<sup>23</sup>. No cortejo, um pelicano assentado sobre um ninho de flores tinha o peito rasgado e bicado por três passarinhos - alusão ao amor paternal de Cristo<sup>24</sup>. Prefiguravam-se, dessa forma, tópicos pastorais tridentinas: o sacrifício era valorizado nas pregações jesuíticas tão apreciadas por dom frei Manoel, e encontrava base no Concílio de Trento e nos Exercícios Espirituais. Antigos textos da literatura cristã, anteriores a Trento e escritos para monges, destacavam também o sentido cristão do sofrimento<sup>25</sup>.

Finalmente, sucedendo-se ao rico desfile de emblemas, Dom Frei Manoel da Cruz surgia a ostentar os símbolos de sua autoridade apostólica<sup>26</sup>. Encontrava-se, por outro lado, guarnecido pelos representantes do rei<sup>27</sup>. A cena, nada fortuita, lembrava o Padroado Régio Ultramarino confirmado pelo Concílio de Trento; teatralizava a harmonia da aliança entre Estado e Igreja. A presença cerimonial dos dignitários reais, a um só tempo, forjava a ilusão de ubiquidade do rei naquelas possessões e lembrava o estatuto do bispo como membro do seu real conselho<sup>28</sup>. Os impasses de tal situação nem de longe se insinuariam no cortejo<sup>29</sup>: os ministros reais haviam ido ao encontro do Bispo desde Vila Rica, quando, combalido, entrara pela primeira vez à cidade, transportado em sua liteira<sup>30</sup>.

Iniciando na capela de São Gonçalo a cerimônia de investidura, o prelado retomaria sobrepeliz, amito, alva, cingulo, cruz peitoral, estola, capa, pluvial, anel e mitra. No percurso até a catedral, o ouvidor de Vila Rica lhe seguraria a cauda do manto. Após incensar o Governador e ouvir o *Te Deum*, Sua Excelência subiu ao trono e "recebeu geralmente a obediência de todo o Estado Eclesiástico e Secular"<sup>31</sup>. Doravante, nas cerimônias religiosas, com símbolos de autoridade da cátedra episcopal, exigiram dos representantes da Coroa decoro nos ofícios religiosos, conforme o estilo lisboeta. Conflitos não tardariam a contestar as joias de urbanidade exibidas na festa do Áureo Trono, obscurecendo o festivo pacto. Ao mesmo tempo, o prelado desenvolveria a tarefa



evangelizadora, lançando bases para a construção e reafirmação de um discurso pastoral propagado em todo o bispado. A mensagem pastoral encontraria veículo privilegiado de propagação nas cartas pastorais.

## Discurso pastoral: *de verbo ad verbum*

As orientações pastorais do primeiro bispo seriam predominantemente veiculadas por meio de cartas públicas, denominadas pastorais por serem escritas por um Pastor delegado pelo pontífice. Esse era procedimento de comunicação obrigatório após o Concílio de Trento (1545-1563)<sup>32</sup>. O prelado se dirigia geralmente a toda a população do Bispado, mas particularizaria também o discurso a destinatários específicos: senhores de escravos, oficiais de justiça, mulheres, religiosos, clérigos, contrabandistas, sonegadores de impostos, navegantes, comerciantes, enfermos. Nas cartas pastorais, verifica-se dupla chave de apresentação do discurso: sedução e ameaça. Primeiramente buscava-se persuadidi-los à conversão e trabalhar com a esperança; punições e castigos seriam, num segundo momento, previstos para os renitentes<sup>33</sup>. Quanto ao conteúdo, a ação pastoral conduzida pelo Bispo coadunava-se com modelo jesuíta: previa oblações, penitências e festas votivas, com a popularização de santos e mártires. Em 1757, uma pastoral concedia cem dias de indulgência em Letras Perpétuas a todo aquele que, ao toque do sino das quinze horas, meditasse sobre a agonia de Jesus, orando pela estirpação das heresias, pela conversão dos pecadores, pela exaltação da Igreja e também pelos príncipes cristãos. As práticas pias seriam apontadas como caminhos de salvação<sup>34</sup>.

Era larga a distância, no entanto, entre os santos modelos e o panorama verificado pelas autoridades eclesiásticas. Significativa parcela da população diocesana elaborava formulações heterodoxas acerca da fé - virtude comum às benzedeadas e beatos que ocupavam as lacunas deixadas pelos sacerdotes<sup>35</sup>. Visitadores enviados pelo Bispo encontrariam concorrências na diversidade das gentes, na resistência de senhores e cativos, também na atuação dos agentes seculares que tratavam com brandura delitos como o concubinato<sup>36</sup>. Impunha-se a necessidade de negociação com diferentes instâncias de resistência, situadas em outros círculos além dos populares: o próprio clero e os burocratas seculares.

## Ilusão traída: conflitos

Com a Mitra Lourenço se entregava,  
Do carro então de resplendor vazio,  
Que Faetonte infeliz precipitava  
Na rápida corrente do seu rio.

Cônego Francisco Xavier da Silva, Soneto, Canto V, *Áureo Trono Episcopal*, 1748

O primeiro bispo não tombaria do Trono Episcopal como caíra o insensato Faetonte do carro do sol<sup>37</sup>. Todavia, sobreviveria a fortes turbulências: durante a rude travessia do sertão, com

saldo de mortos e feridos, seria dado como morto; à fundação da Igreja em Minas, a necessidade de justaposição à organização administrativa já instalada na Capitania levaria a impasses. Embora, sob o Padroado, ouvidores e juizes de fora assumissem ambígua tarefa de interação e vigilância do clero, a Cúria Episcopal buscava consolidar estrutura hierárquica própria, com gradativo aparelhamento da Diocese e distribuição de cargos e ofícios para efetivação da administração diocesana. As funções de evangelização, administração e justiça eclesiásticas se veriam, destarte, imbricadas. Mecanismos como as visitas pastorais e as devassas se revelavam fundamentais nesse trabalho de vigilância. Detectadas infrações de párocos ou fregueses, penas pecuniárias previstas pelas *Constituições da Bahia* podiam ser aplicadas em favor da fábrica da igreja, a qual não abria mão do chamado “Fisco Eclesiástico”<sup>38</sup>.

Com o tempo, desentendimentos que já despontavam durante a jurisdição dos bispos fluminenses tenderiam a crescer. Cada segmento procurava persuadir o outro de sua autoridade: o bispo, pela faculdade apostólica e canônica; os ouvidores, pelo Padroado. Malgrado o pacto de cooperação, os atores disputariam campos de jurisdição como as irmandades, os resíduos de testamentos. Denúncias à Coroa se multiplicavam: o Bispo estaria obrigando pais de famílias e solteiros que falecessem com ou sem testamento a rezar três ofícios de defuntos. Dom frei Manoel lembrava, em sua defesa, que moderara, em 1749, os valores dos ofícios fúnebres, em atenção às queixas ouvidas em visitas. Caetano Matoso, ouvidor de Vila Rica, reclamava que havia visitantes conferindo os livros das Irmandades seculares, o que “causava transtornos”<sup>39</sup>. Em outra denúncia, o bispo estaria obrigando irmãos da Irmandade de Nossa Senhora de Guadalupe, ereta há quatorze anos, a assinar termo de sujeição à jurisdição eclesiástica, em troca de permissão para que expusessem o Santíssimo Sacramento. O bispo corrigira as informações: “não havia irmandade [de] [n]em formalidade, nem tinham aqueles devotos livro de receita, e despesa, nem dava contas, e só faziam algumas festas, quando lhes parecia só por devoção, e não por obrigação, ainda que indevidamente se chamavam irmãos, entre si sendo só na realidade devotos”<sup>40</sup>.

Ironicamente, o prelado seria réu em representações originadas do próprio clero diocesano: os párocos remunerados pela Coroa constestavam suas decisões, em especial as que tratavam de divisão de freguesias, com subsequente diminuição dos emolumentos paroquiais<sup>41</sup>. O patrocinador da edição príncipe do *Áureo Trono Episcopal* e locatário da primeira residência episcopal, cônego Francisco Ribeiro, lideraria um partido de oposição no cabido diocesano. Esse movimento levaria o autor do Sermão da Criação da Sé Catedral a tornar-se procurador do cabido em questões judiciais contra o bispo em Lisboa<sup>42</sup>.

A essa altura, as denúncias contra dom frei Manoel da Cruz pareceram atingir um pico. Em março de 1753, um aviso régio o advertia duramente: “por constar que o governo do bispado era dirigido por uns clérigos seus sobrinhos”. A oposição ao bispo envolvera outras frentes: comandados pelo Dr. Juiz de fora Silvério Teixeira, os edis das câmaras de Mariana engrossaram, em 1755, a fila dos detratores do bispo. À Coroa enviaram carta, esboçando o seguinte retrato do religioso: usurpador da jurisdição régia, amante do dinheiro, de pouca caridade com os mais pobres<sup>43</sup>. No ano seguinte, 1756, uma ordem régia nomeava junta de ministros de diversos tribunais para apurar as queixas e examinar as ações do bispo. À mesma altura, ele relatava ao amigo Gabriel Malagrida: “subindo a sua real presença três dias antes de partir a frota passada uma consulta muito volumosa e cheia de mentiras, falsidades, e falsos testemunhos contra mim, me mandou o

dito Senhor ouvir por cima, insinuando-me os pontos, a que eu devia responder”. Ao que explicava, “respondi na mesma frota com a verdade e sinceridade que costume, à vista da qual se viu uma junta de ministros de vários tribunais”. Aprovada sua defesa, observara o bispo: “Sua Majestade foi servido mandar dizer-me que eu satisfizera plenamente todas as queixas. Queriam me macular, mas ficou *triunfante* a minha verdade”<sup>44</sup>. Recapitulando, porém, em 1757, os sucessos de seu governo à Sagrada Congregação do Concílio de Trento, o bispo resumia os eventos a uma “tormenta armada” abatida sobre sua pessoa<sup>45</sup>.

Curiosamente, o ano de 1760 é o marco de requisições de reparos para a catedral, encaminhadas à Provedoria da Fazenda: encomendava-se pintura lisa e uma pintura de santos para ornamento das duas abóbadas da Sé Catedral. O mesmo pintor arrematou os dois trabalhos<sup>46</sup>. Fato curioso: ali se retrataram mártires quase desconhecidos. Malgrado registro da participação do cabido (sem especificação de nomes) na requisição dessa pintura, vale destacar duas coisas: primeiro, a temática representada coadunava-se com a pastoral de dom frei Manoel da Cruz; segundo, que compêndios legislativos seiscentistas adaptaram os decretos tridentinos à arquitetura sacra, condicionando a fabricação dos ornatos, pinturas, esculturas, mobiliário e configuração geral do espaço sagrado à definitiva aprovação dos bispos. Garantia-se, dessa forma, o esplendor do culto, mas centralizava-se na autoridade episcopal a vigilância e o controle sobre a produção artística destinada ao espaço sacro<sup>47</sup>.

## O poder da imagem: recurso e discurso de persuasão

O uso inteligente da simbologia revela-se cara, desde remotos tempos, ao cerimonial da Igreja. Com presença preponderante na produção artística colonial, a Igreja demonstrava interesse na execução de obras de arte<sup>48</sup>. O fundador da Sé de Mariana não poderia ignorar o antigo mecenato de reis e papas, e a importância da produção artística para reafirmação de poder e explicação dos Evangelhos. O Concílio de Trento enfatizaria essa ideia: bispos conciliares retomaram teses de São Gregório, afirmando ser a arte sacra a bíblia do iletrado. A Igreja procuraria, então, transpor elementos de seu discurso para a imagem, com temas extraídos da história e da tradição iconográfica cristã, enriquecida pela obra dos doutores da Igreja<sup>49</sup>.

Muitas considerações podem ser inferidas da encomenda de 1760, com eleição de nove santos mártires para ornar o teto da catedral – e esse estudo nem de longe as esgota. Dentre os fatores que tornam sugestivo o conjunto Barrete com os cônegos<sup>50</sup>, observe-se, primeiro, o espaço que ocupa: duas abóbadas da Sé, lugar privilegiado por reservar-se, em geral, à representação dos quatro Evangelistas, ou dos Doutores da Igreja. Chama a atenção o fato de ocupar destaque no conjunto uma figura entronizada distinta de oito outras dignidades eclesiásticas: São Julião bispo de Cuenca, a portar símbolos do poder episcopal destacados à Entrada Triunfal do primeiro bispo. A postura do retratado – assentado, ato pelo qual mostra serenidade, poder de decisão e autoridade – era próprio de Príncipes e Magistrados<sup>51</sup>.



Vista geral de uma abóbada da Sé Catedral de Nossa Senhora da Assunção de Mariana. Pintura “Barrete com os cônegos”, de Manoel Rebelo de Souza, 1760. Créditos da imagem: Ivani Ferreira dos Santos.

Também assentados estavam todos os demais santos do conjunto – todos mártires canonizados<sup>52</sup>. Suas virtudes coincidiam com o discurso pastoral e com a temática da biblioteca trazida pelo bispo<sup>53</sup>: a santa obediência, prefigurada em São Gudilo (séc. VII); a caridade, em São Lourenço (séc. III); a humildade, grande característica de São Martinho (séc. VII) e de São Julião

(séc. XII). Quatro dos santos retratados haviam sido martirizados por virtudes pregaticias: São Torquato (séc. I), São Félix de Toledo (séc. III), São Félix de Braga (séc. III) e Santo Evâncio (séc. IV). Por fim, com biografia mais recente, encontra-se o mártir inquisitorial São Pedro Arbués (séc. XV)<sup>54</sup>.

O contexto de produção do conjunto, como vimos, torna-o pouco inocente: além de inúmeras contestações ao bispo, a obra sucedia o alívio do prelado após impasse com a Coroa, em plena tensão após a expulsão dos jesuítas. Essa situação gerara perseguição de sacerdotes e panfletagem em seu Bispado, impedindo que algum santo eleito lembrasse a agora odiada Sociedade “denominada de Jesus”, de tão “incuráveis vícios”<sup>55</sup>. Quase à mesma altura, dom frei Manoel da Cruz detectara que essa “torpeza diversificada dos vícios” estava na própria sociedade mineradora: os mineiros, atraídos para o mal e impelidos pela cobiça do ouro, eram “apegados a atitudes de ambição, vaidade, soberba, e aos perigosos prazeres da carne”. E não excluía alguns eclesiásticos, também “muito apegados a estes vícios”, além daqueles leigos “interessados em incitar agitações facciosas na Jurisdição Eclesiástica”<sup>56</sup>.

É difícil não pensar, portanto, considerando essa dura condenação dos vícios, que a recente desgraça da Companhia, o triste fim de Gabriel Malagrida, e o fugaz triunfo sobre seus inimigos não influenciariam a composição do conjunto pictórico da Sé de Mariana. Ao que tudo indica, a alegoria composta pelo conjunto<sup>57</sup> apontava caminhos de salvação: espiritual, com a necessidade de imitar Cristo; e temporal, com a tranquilidade no governo da Capitania e o reconhecimento da autoridade episcopal. Símbolos como a cruz, exibida por dois santos, um em cada abóbada, lembravam o triunfo, ainda que pelo do mártírio.

## Algumas considerações sobre triunfo e vício

Dom frei Manoel da Cruz experimentaria o triunfo: a Festa do Áureo Trono Episcopal foi ápice festivo de homenagens e manifestações de submissão. Dos letrados religiosos e seculares, ouvira encômios e assistira ensaiada recepção. Passados doze anos, estaria a defender-se deles. A autoridade episcopal enfrentaria essas concorrências múltiplas: vícios das gentes, de agentes régios e de sacerdotes. Estes últimos, de atuação indecisa entre a missão eclesial - como agentes da Reforma -, ou individual, ancorados em arranjos os mais inusitados que lhes possibilitassem ascensão social.

Nas cartas particulares do bispo evidenciaram-se preocupações com esse clero e sua participação na implantação da Reforma Católica na nova diocese. Essa perspectiva religiosa do bispo coadunava-se com o estímulo de práticas pias realçadas na seleção de santos para ornar as abóbadas da Sé. Conforme praxe do discurso religioso, os mártires forneciam modelos para imitação. O destaque do Bispo de Cuenca no centro da abóbada principal perpetuava a ideia do bispo como pai espiritual. Confirmava que não bastava ao Pastor o conhecimento dos cânones e decretos conciliares se não dispusesse de recursos persuasivos para induzir à mudança de comportamento. Dom frei Manoel da Cruz privilegiou, portanto, esses veículos persuasivos de comunicação, dos quais buscamos destacar três: a *palavra* episcopal, dada oficialmente a conhecer em sermões e cartas pastorais, com circulação regular pelas freguesias e publicação às portas das igrejas; o *cerimonial público*, com a Entrada Triunfal e a presença episcopal realçando a solenidade

dos ofícios religiosos; a *decoreção* da Catedral, igreja-símbolo do Bispado, por fim. Todos seriam recursos de explicação dos tropos contra-reformistas, sem prescindir de regulamentação oficial: obedeciam à tradição, às concordatas do Reino, ao cerimonial dos bispos, aos decretos do Concílio de Trento, às *Instruções* de Carlos Borromeo, às constituições sinodais. Isso os submetia aos escopos dos poderes regulamentadores da Igreja e do Estado.

Estava o bispo, afinal, instalado em localidade central da região mineradora. Cartas particulares dão indícios de que o religioso conhecia a necessidade de alguma negociação, com a construção de arranjos satisfatórios com autoridades locais e da Corte, paralelamente à sistemática afirmação de sua autoridade episcopal, ainda que as circunstâncias do dualismo jurisdicional impactassem a evangelização e mesmo condenando as armadilhas do poder e dos “vícios” da sociedade conformada na região das Minas. Tais contradições, embates e discursos, contrapostos à imagem de submissão ao poder episcopal forjada no cortejo do Áureo Trono, sugerem a visão de dom frei Manoel da Cruz da sociedade na qual buscava intervir: cultora dos triunfos e marcada por incorrigíveis vícios.

## NOTAS

<sup>1</sup> Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Agradecemos à Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Mariana, nas pessoas do Pároco Padre Paulo Barbosa e Sandra Carla Gomes, Secretária Paroquial, pela autorização das fotografias das abóbadas da Sé Catedral de Mariana, fundamentais na composição deste estudo. Ao prof. dr. Carlos de A. P. Bacellar, agradecemos a leitura e sugestões, e à Capes pelo apoio a esta pesquisa.

<sup>2</sup> Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (AHU/MG). Caixa 47, doc. 41. [Carta de José Antônio de Oliveira Machado, ouvidor de Vila Rica, para dom João V, dando conta da incapacidade da Câmara em evitar os danos que poderiam causar a enchente do ribeirão do Carmo na cidade de Mariana], Vila Rica, 06/09/1746.

<sup>3</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Des terres aux villes de l'Or** : Pouvoir e territoires urbains à Minas Gerais aux XVIIIe siècle. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003. p. 334-336.

<sup>4</sup> VASCONCELOS, Diogo de. **História do Bispado de Mariana**. Belo Horizonte: Edições Apollo, 1935. (Biblioteca Mineira de Cultura), p. 24ss. FONSECA, Cláudia Damasceno. **Des terres aux villes de l'Or** : Pouvoir e territoires urbains à Minas Gerais aux XVIIIe siècle. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003. p. 213 ; 335-340; 502-505; 508-510.

<sup>5</sup> NAZ, R. (Dir.) **Dictionnaire de Droit Canonique**: contenant tous les termes Du droit canonique avec um Sommaire de L'Histoire et des institutions et l'état actuel de la discipline. Paris VI: Librairie Letouzey et Ané, 1950. (Boulevard Raspail, 87). Fascículo XXV, p. 227, verbetes Églises e Églises Cathédrales.

<sup>6</sup> AHU [MG]. Caixa 48, doc. 12. [Consulta do Conselho Ultramarino sobre requerimento de dom frei Manoel da Cruz 10/02/1747]; AHU[MG]. Caixa 47, doc. 88. [Petição de dom frei Manoel da Cruz 25/12/1746]. [Copiador de algumas cartas Particulares do Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. Dom Frei Manoel da Cruz]. Transcrição, revisão e notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: UFOP, 2003, fl. 205. RODRIGUES (Mons), Flávio Carneiro (Org.). Os relatórios decenais dos bispos de Mariana enviados à Santa Sé (Visitas *Ad Limina*). **Cadernos históricos do arquivo eclesiástico da arquidiocese de Mariana**. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2005, v.3, parágrafo 1º, p. 80.

<sup>7</sup> KANTOR, Iris. **Pacto festivo em Minas Colonial**: a Entrada triunfal de dom frei Manoel da Cruz. São Paulo: USP, 1999. 165 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

<sup>8</sup> SANTOS, Waldemar de Moura. **Lendas marianenses**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1963. p. 59-66.

<sup>9</sup> VON SPIX, J. B; VON MARTIUS, C. F. **Viagem pelo Brasil (1817-1862)**. Tradução de L. F. Lahmeyer; Revisão de B. F. R. Galvão e B. Magalhães. São Paulo: Melhoramentos, 1968. v. 4, p. 217.

<sup>10</sup> AHU[MG/Lisboa]. Caixa 62. Doc. 91. [Cópia de carta encaminhada a dom frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, fazendo menção às medidas espirituais que podem ser tomadas contra os descaminhos do ouro. 25/05/1753].

<sup>11</sup> A jacobea procurava, em sentido lato, estender a outros claustros e à vida religiosa em geral, as preocupações da reforma iniciada pelos agostinhos: afervoramento da piedade e disciplina - com exame de consciência e oração mental diária, bem como freqüência regular aos sacramentos. Estes seriam temas comuns às pastorais dos prelados alinhados à jacobéia. PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do Império**. Coimbra: Imprensa Universitária, 2006. p.169-172; 507.

<sup>12</sup> RAMOS, Donald. "A 'voz popular' e a cultura popular no Brasil do século XVIII". In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz**. Lisboa: Estampa, 1995. p. 144-146.

<sup>13</sup> Conforme Affonso Ávila, a "metaforização de um discurso de poder". ÁVILA, Affonso. **O lúdico e as projeções do mundo barroco**. 3. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1994. v. 1, p. 140-141. (Debates, 35). SOUZA, Laura de Mello. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 23.

<sup>14</sup> Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do Ouro e as projeções do Mundo Barroco**. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p. 380-381.

<sup>15</sup> KANTOR, Iris. **Pacto festivo em Minas Colonial: a Entrada Triunfal de Dom Frei Manoel da Cruz**. São Paulo: USP, 1999. 165 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. p. 69-70; 76.

<sup>16</sup> BURKE, Peter. **A fabricação do rei: a construção da imagem pública de Luís XIV**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. p. 21-22.

<sup>17</sup> Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco**. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p. 469-470.

<sup>18</sup> Será como luz o seu esplendor. Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco**. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p.454; 628.

<sup>19</sup> *Aulae Splendor* (esplendor da corte); *Conttulit ei splendor* (Conferiu-lhe esplendor); *Collatus honore* (Colado com honra) e *Dabo tibi stellam* (Dar-te-ei uma estrela). Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco**. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p. 454; 620 ss.

<sup>20</sup> RIPA, Cesare. **Iconologia**. Edizione pratica a cura di Piero Buscaroli da edizione di 1618. Prefazione di Mario Praz. Milano: Tea, 1992. p. 53, verbete Chiarezza; p. 109, Dottrina; p. 165, Gloria; p.122, Eternità; p. 463,Verità. Ver também: JORDÃO, Paulo Vicente da Veiga. **Corpo Santo: Alegorias do corpo místico no Barroco Mineiro**. Ouro Preto: UFOP, 1996. 97 f. Monografia (Especialização *Lato Sensu* em Cultura e Arte Barroca) – Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 1996. BURKE, Peter. **A fabricação do rei: a construção da imagem pública de Luís XIV**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. *passim*.

<sup>21</sup> "Sermão da Creação". Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos Seiscentistas em**



**Minas:** textos do século do Ouro e as projeções do Mundo Barroco. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p. 537-549.

<sup>22</sup> Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos Seiscentistas em Minas:** textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p. 478.

<sup>23</sup> “Corpo doloroso” e “Corpo glorioso”. JORDÃO, Paulo Vicente da Veiga. **Corpo santo:** Alegorias do corpo místico no barroco mineiro. Ouro Preto: UFOP, 1996. 97 f. Monografia (Especialização *Lato Sensu* em Cultura e Arte Barroca) – Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 1996. p. 18; 22-34.

<sup>24</sup> O Cortejo ressaltava, ainda: *Tenuiste manum dexteram mean et in voluntate tua deduxisti me* (Seguraste minha destra e me conduziste a tua vontade); *Reficiam vos* (Eu vos reconfortarei); *Firmabitur, et non flectetur* (firmar-se-á e não dobrará). Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos seiscentistas em Minas:** textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p. 453; 620 ss. Ver: RIPA, Cesare. **Iconologia.** Edizione pratica a cura di Piero Buscaroli da edizione di 1618. Prefazione di Mario Praz. Milano: Tea, 1992. p. 42-43, verbetes: Benignità e Bontà.

<sup>25</sup> “Julgas que sempre há de ter consolações espirituais à medida de tua vontade? Nem sempre as tiveram os meus santos, passando ao contrário por muitas penas [...] Mas eles suportaram tudo com paciência, mais confiados em Deus que em si, porque sabiam ‘que não tem proporção os sofrimentos desta vida com a futura glória (Rom 8, 18)’. Quereis obter logo o que tantos apenas conseguiram só depois de copiosas lágrimas e grandes trabalhos?”. KEMPIS, Tomás de. **Imitação de Cristo.** Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003. p. 106, obra do século XV; LOYOLA, S. Ignácio de. **Exercícios Espirituais.** Tradução de Joaquim F. Pereira. São Paulo: Ed. Loyola, 1990. Dom frei Manoel saía para pregar acompanhado de jesuítas, e os Exercícios espirituais de Santo Inácio eram utilizados na preparação de candidatos ao ofício de sacerdotes em Mariana. RODRIGUES (Mons), Flávio Carneiro (Org.). Os relatórios decenais dos bispos de Mariana enviados à Santa Sé (Visitas *Ad Limina*). **Cadernos históricos do arquivo eclesiástico da arquidiocese de Mariana.** Mariana: Editora Dom Viçoso, 2005, v.3, parágrafo 3º, p. 83.

<sup>26</sup> **Mitra:** insígnia pontifical utilizada pelos prelados ou mesmo o papa. É a cobertura de cabeça prelatícia de cerimônia, simbolizando um capacete de defesa que deve tornar o prelado terrível aos adversários da verdade. Lembra a descida do Espírito Santo descido às cabeças dos apóstolos, de quem os bispos são legítimos sucessores. **Pálio:** espécie de colarinho de lã branca bordada com 6 cruzes. Possui cerca de 5 cm de largura e apêndices à frente e às costas e expressa unidade com o sucessor de Pedro. Originalmente exclusivo dos papas, seria estendido aos metropolitanos e primazes como símbolo de jurisdição delegada a eles pelo pontífice. Destinado, portanto, aos bispos que assumem suas dioceses, o pálio simboliza o poder na província, a comunhão com a Igreja Católica Romana, o ministério pastoral dos bispos e sua união com o bispo de Roma. **Bago ou Báculo:** bordão usado pelos dignatários da Igreja Católica, simbolizando o seu papel de pastores do rebanho divino. Juntamente com a **mitra**, compõe uma das principais insígnias dos bispos. Para este estudo, consultamos diversos dicionários; dentre os mais completos, ver: CHEVALIER, J; GHEERBRANT, A. *Dicionário de símbolos*. 13. Ed. Trad. V. da Costa e Silva et alii. Coordenação de C. Sussekind. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

<sup>27</sup> Era correntemente aceito que representar era, ao “tomar o lugar de alguém”, torná-lo presente. Representação é termo que remete à cenarização presente em rituais e cortejos barrocos. BURKE BURKE, Peter. **A fabricação do rei: a construção da imagem pública de Luís XIV**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. p. 21-21.

<sup>28</sup> Tradicionalmente, a *Saudação* dos bispos aos fiéis, em suas cartas pastorais, citariam este qualificativo: “Dom Frei Manoel da Cruz, da Ordem do Melíflo do Doutor São Bernardo, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, primeiro Bispo deste novo Bispado de Mariana e do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, vos saúda.” AEAM, Prateleira W, Códice 41, fls. 7v-9, c. 1750. Para um estudo da representação do corpo místico do Estado e da Igreja na iconografia barroca, ver: JORDÃO, Paulo Vicente da Veiga. **Corpo santo: Alegorias do corpo místico no barroco mineiro**. Ouro Preto: UFOP, 1996. 97 f. Monografia (Especialização *Lato Sensu* em Cultura e Arte Barroca) – Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 1996. 95 p. Para uma análise das relações entre dignitários da Coroa portuguesa e de Roma nas diferentes cerimônias públicas, ver: KANTOR, Iris. **Pacto festivo em Minas Colonial: a entrada triunfal de dom frei Manoel da Cruz**. São Paulo: USP, 1999. 165 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

<sup>29</sup> A festa cria um espaço de neutralização dos conflitos e diferenças, podendo funcionar como mecanismo de reforço, inversão ou de neutralização. DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e outros heróis**. Rio de Janeiro: 1979. Apud. SOUZA, L. M. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 23

<sup>30</sup> Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco**. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p. 383ss.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 383ss.

<sup>32</sup> CAMPOS, Adalgisa A. A mentalidade religiosa do setecentos: o Curral Del Rey e as visitas religiosas. **Vária história**. Belo Horizonte, n.1, p.11-17, 1985.

<sup>33</sup> PERELMAN, C. O império retórico: retórica e argumentação. Porto: Edições ASA, 1993 op. cit, p. 37-38; MOSCA, L. do L. S. Poesia e argumentação: procedimentos persuasivos em Gil Vicente. **Revista do Centro de Estudos Portugueses**, São Paulo, n. 3, p.107, 2000. TIN, Emerson. (Org.) **A arte de escrever cartas: Anônimo de Bolonha, Erasmo de Rotterdam, Justo Lúpsio**. Campinas: Editora da Unicamp, 2005. p. 122-128.

<sup>34</sup> *A carta pastoral* intitulada “Pastoral pela qual se patenteia Graças e Indulgências que Sua Santidade foi servido conceder “ constitui belo exemplo dessa temática. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM). Prateleira W, Códice 41, fls. 7v-9, [c. 1750].

<sup>35</sup> TORRES-LONDOÑO, Fernando. (Org.) **Paróquia e comunidade no Brasil: Perspectiva histórica**. São Paulo: Paulus, 1997.

<sup>36</sup> A Igreja até toleraria, em certa medida, as infrações - desde que não fossem escandalosas. TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: História Social/USP/ Loyola, 1999. p.116; mas empreenderia, sob dom frei Manoel da Cruz, forte campanha contra os batuques, com pesadas multas aos envolvidos. RAMOS, Donald. “A ‘voz popular’

e a cultura popular no Brasil do século XVIII". In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz**. Lisboa: Estampa, 1995. p. 144-146.

p. 138-155.

<sup>37</sup> Faetonte revoltara-se quando se duvidara que fosse filho de Apolo: exigira do pai autorização para conduzir o chamejante carro do Sol, que abastecia de luz a toda a terra. A morte catastrófica e desastres naturais foram resultados dessa ousadia. GÉNEST, Émile; FÉRON, José. DERMURGER, Marguerite. **As mais belas histórias da mitologia**. Trad. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

<sup>38</sup> "Fábrica da Sé de Mariana – 1758". AEAM. Seção de Governos Episcopais - D. frei Manoel da Cruz. Armário 1, Gaveta 1ª, Pasta 28. Patrimônio – Mariana. Aos 17 de dezembro de 1748, o bispo dom frei Manoel daria provimento a vários cargos eclesiásticos nomeando o arcepreste da catedral, Dr. José de Andrade Moraes, provisor e juiz das Justificações; o arcediogo, Dr. Geraldo José de Abranches, vigário-geral, juiz dos Casamentos e Resíduos; o reverendo cônego doutoral, João Martins Cabrita, procurador da Mitra e examinador sinodal; o cônego penitenciário Simão Caetano de Moraes Barreto, examinador sinodal; cônego mestre em Artes Vicente Gonçalves Jorge de Almeida, escrivão da Câmara. O bispo proveria ainda, os cargos de escrivão para o Auditório do Geral e Resíduos e um meirinho-geral. Áureo Trono Episcopal. In: ÁVILA, Affonso. **Resíduos seiscentistas em Minas**: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1967. v. 2, p. 428-429.

<sup>39</sup> AHU. Caixa 55, doc. 33. [Carta de Caetano da Costa Matoso, Ouvidor de Vila Rica, para D. João V, dando conta das visitas efetuadas por um visitador que conferia os livros das Irmandades, mesmo as seculares, o que era contrário à ordem estabelecida e causava transtornos 23/03/1750].

<sup>40</sup> Copiador de algumas cartas particulares do excelentíssimo e reverendíssimo Sr. dom frei Manoel da Cruz. (1739-1762). Transcrição, revisão e notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003, fl.131.

<sup>41</sup> SANTOS, Patrícia Ferreira dos. Párocos: colados e contestadores. In: **Poder e palavra**: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana. São Paulo: USP, 2007. 305 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

<sup>42</sup> Dom frei Manoel prevenira, na Corte, a dom frei Gaspar da Encarnação a respeito das intenções do Arcipreste: "Também vai o arcepreste desta Catedral, como procurador do Cabido a requerer acres[centam]ento das suas cõngruas com o exemplo do Cabido do Rio de Janeiro; e me [parece] justo o seu requerimento, respeitando a grande carest[ia] [des]ta terra; consta-me, porém, que vai com outras idéias, que julgo impraticá[veis] e em manifesto prejuízo das igrejas deste bispado". Copiador de algumas cartas particulares do excelentíssimo e reverendíssimo Sr. dom frei Manoel da Cruz. (1739-1762). Transcrição, revisão e notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003 fl 119-119v; TRINDADE, R. (Cõn.) **Arquidiocese de Mariana**: subsídios para sua História. Belo Horizonte: Escolas profissionais do Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, 1. ed, 1928; 2.ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.

<sup>43</sup> AHU[MG]. Caixa 67, doc. 75. [Representação da Câmara de Mariana a Dom José I, expondo os vexames praticados pelo bispo dom Manoel da Cruz. 07/05/1755].

<sup>44</sup> Copiador de algumas cartas particulares do excelentíssimo e reverendíssimo Sr. dom Frei Manoel

da Cruz. (1739-1762). Transcrição, revisão e notas de Aldo Luiz Leoni. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2003. Fl.182-192v. Grifo nosso.

<sup>45</sup> RODRIGUES (Mons), Flávio Carneiro (Org.). Os relatórios decenais dos bispos de Mariana enviados à Santa Sé (Visitas *Ad Limina*). **Cadernos históricos do arquivo eclesiástico da arquidiocese de Mariana**. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2005. v.3, parágrafo 6º, p. 85.

<sup>46</sup> Em 1760, Manoel Rebelo de Souza arrematou a pintura do teto da Catedral de Mariana. Recebeu, nesse mesmo ano, 1:950\$000 da pintura e mais 260\$000 para a tarjeta da nave e os barretes com os cônegos, conforme Arquivo Público Mineiro (APM), livro número 57, fls. 121v, 'Termos de arrematações', Seção Colonial, D. F.; Códice 75, fls. 121v e 122v. VASCONCELOS, Salomão de. **Mariana e seus templos**: dos Institutos Históricos de Minas Gerais, Ouro Preto e Bahia. Belo Horizonte: Gráfica Queiroz Breyner, 1938. p. 49.

<sup>47</sup> Capítulo XVII: "De las sacras imágenes o pinturas". In: BORROMEO, Carlos. **Instrucciones de la fabrica y del ajuar eclesiásticos**. 1. ed. Introducción, traducción y notas de Bulmaro Reyes Coria. México: Imprenta Universitaria da Universidad Nacional Autónoma de México, 1985. p. XXII. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo D. S. Monteiro da Vide. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1853. Livro I, Tít. VIII: Do Culto devido às santas relíquias e sagradas imagens, Parágrafo 27. Livro IV, Título XX-XXI.

<sup>48</sup> JAFFÉ, Aniela. O simbolismo nas artes plásticas. In: JUNG, C. **O homem e seus símbolos**. 2. Ed. Tradução de M. L. Pinho. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1964. p. 230ss. SILVA, Áurea P. Notas sobre a influência da gravura flamenga na pintura colonial do Rio de Janeiro. **Revista Barroco**, Belo Horizonte, n. 10, p.53, 1979.

<sup>49</sup> BORROMEO, Carlos. **Instrucciones de la fabrica y del ajuar eclesiásticos**. 1.ed. Introducción, traducción y notas de Bulmaro Reyes Coria. México: Imprenta Universitaria da Universidad Nacional Autónoma de México, 1985. p. XVII. Ver também: BURKE, Peter. *A fabricação do rei*: a construção da imagem de Luíz XIV. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, p. 21-22; GIRAUDY, D. Bouilhet, H. **O museu e a vida**. Belo Horizonte: SEGRAC, SPHAN/PRÓ-MEMORIA, p. 23ss.

<sup>50</sup> Para uma análise técnica do trabalho do pintor Manoel Rebelo de Souza e da pintura Barrete com os Cônegos, ver estudos de: ANDRADE, Rodrigo Mello Franco de. A pintura colonial em Minas Gerais. **Revista do patrimônio histórico e artístico nacional**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 11-74, 1978; RIBEIRO, M. A pintura de perspectiva em Minas colonial. **Barroco**, Belo Horizonte, n. 10, 1978-1979.

<sup>51</sup> RIPA, Cesare. **Iconologia**. Edizione pratica a cura di Piero Buscaroli da edizione di 1618. Prefazione di Mario Praz. Milano: Tea, 1992. p. 53, Verbetes: p. 36, Autorità o potestà; p. 522, Prelatura.

<sup>52</sup> Onde se derivam não poucas dificuldades na pesquisa de seus dados biográficos. Poucos destes santos constam de hagiográficos mais comuns, os quais descrevem dados dos santos mais conhecidos como São Lourenço. VARAZZA, Jacopo de. **Legenda áurea**: vidas de santos. 2ª reimpressão. Tradução do latim, apresentação, notas e seleção iconográfica de Hilário Franco Júnior. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; ATWATER, Donald. **Dicionário de Santos**. 2. Ed. Revista e ampliada. Tradução de Maristela R. A. Marcondes e W. de O. Roselli. São Paulo: Art Editora, 1991. verbete Lourenço Mártir, p. 190. Para as biografias dos santos retratados às abóbas da Sé de Mariana, ver: MOTT, Luiz. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito do cabido de Mariana, 1760. **Revista do Departamento de História**, Belo Horizonte, n. 9, p. 101ss, 1989.

<sup>53</sup> AEAM. Governos episcopais: dom frei Manoel da Cruz. Armário 1, Gaveta 1ª, Pasta 13.

<sup>54</sup> Cada santo teve o nome gravado ao seu balcão respectivo. Em suas *Instrucciones*, São Carlos Borromeu assim orientara para identificação dos bem-aventurados pouco conhecidos. BORRAMEO, Carlos. ***Instrucciones de la fabrica y del ajuar eclesiásticos***. 1ª ed. Introducción, traducción y notas de Bulmaro Reyes Coria. México: Imprenta Universitaria da Universidad Nacional Autónoma de México, 1985. p. XXVI.

<sup>55</sup> Conforme justificativa de dom José I, no texto da “Lei da Expulsão da Companhia denominada de Jesus”. In: ***Memórias secretíssimas do Marquês de Pombal***: Sebastião José de Carvalho e Mello. Lisboa: Publicações Europa América, s/d. p. 124-125, grifo nosso.

<sup>56</sup> RODRIGUES (Mons), Flávio Carneiro (Org.). Os relatórios decenais dos bispos de Mariana enviados à Santa Sé (*Visitae Ad Limina*). ***Cadernos históricos do arquivo eclesiástico da arquidiocese de Mariana***. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2005, v.3, parágrafo 6º, p. 84-85.

<sup>57</sup> As alegorias visam, além do deleite e da ação, à instrução. Reunindo e processando vetores mentais segundo regras retóricas, fazem com que a imagem surja de uma sucessão de metáforas demonstrativas, com vistas à totalidade do efeito final; compõem enigmas barrocos a serem decifrados. Estando o ornamento do espaço da Igreja, pelo Tridentino, submetido à aprovação do Bispo diocesano, o conjunto pictórico das abóbadas da Sé adaptam-se ao modelo da chamada “alegoria dos teólogos”: aquela que constitui um modo de interpretação dos teólogos, um modo de entender e decifrar. A alegoria dos teólogos é cristã e medieval, e foi adaptada pelos padres da Igreja, como simbolismo linguístico revelador de um simbolismo natural, desde sempre estabelecido por Deus. HANSEN, J. A. ***Alegoria***: construção e interpretação da metáfora. São Paulo: Hedra; Campinas: Editora da Unicamp, p. 8-12, 2006.

## ARTIGO

---

# Honra, distinção e “limpeza de sangue”: as habilitações dos familiares do Santo Ofício do Termo de Mariana (século XVIII)

Aldair Carlos Rodrigues<sup>1</sup>

Os familiares do Santo Ofício, de acordo com os regimentos inquisitoriais, exerceriam um papel auxiliar nas atividades da Inquisição, atuando principalmente nos sequestros de bens, notificações, prisões e condução dos réus. Sem abandonar suas ocupações costumeiras, eles seriam funcionários civis do Santo Ofício e, caso fossem chamados pelos inquisidores – nos locais onde havia Tribunal – ou pelos comissários, prestariam a estes últimos todo o auxílio requerido e cumpririam as ordens que lhes fossem dadas.

Os requisitos exigidos para a ocupação do posto de familiar do Santo Ofício ficaram claramente definidos nos regimentos inquisitoriais. Diferentemente dos outros postos da hierarquia inquisitorial que deveriam ser ocupados por eclesiásticos – como os de deputado, qualificador, notário e comissário –, o de familiar poderia ser ocupado por leigos, assim como os de médico, cirurgião, alcaide e porteiro.<sup>2</sup> Segundo o Regimento de 1640, vigente até 1774, os ministros e oficiais do Santo Ofício deveriam ser

crístãos velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem forem presos, ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes, capazes de se lhe encarregar qualquer negócio de importância e de segredo; e as mesmas qualidades concorrerão na pessoa, que o Ordinário nomear para assistir em seu nome ao despacho dos processos das pessoas de sua jurisdição. Os oficiais leigos, convém a saber, Meirinho, Alcaide, e todos os mais saberão ler e escrever; e, se forem casados, terão a mesma limpeza suas mulheres e os filhos que por qualquer via tiverem.<sup>3</sup>

De todos os requisitos exigidos para que alguém se tornasse familiar, aquele que dizia que os candidatos deveriam ser *“crístãos velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, Judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário”* era, sem dúvida, o mais importante. Quem conduzia as diligências do processo de habilitação no Santo Ofício dava atenção especial à *limpeza de sangue* do candidato.

Isto posto, o nosso objetivo neste trabalho é elucidar o processo através do qual alguém se tornava familiar do Santo Ofício. Nosso enfoque é sobre os Familiares do Termo de Mariana, cujo número, com seus respectivos processos de habilitação (depositados no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo) compõe um grupo de 111 agentes, habilitados sobretudo em meados do século XVIII. Descreveremos a burocracia do processo de habilitação ao Santo Ofício, demonstrando como os habitantes do Termo de Mariana se submeteram a ela. Quais eram os trâmites<sup>4</sup> e como os processos poderiam variar, em termos de custos e duração, de acordo com os requisitos exigidos para a obtenção do título de Familiar? Analisaremos, pelo do processo de obtenção da familiatura, o impacto que o estatuto de *limpeza de sangue* teve naquela região da América portuguesa.

O nosso pressuposto é o de que a população das Minas que se habilitou como familiar do Santo Ofício estava em busca de distinção social. Sendo assim, discutiremos como o *status* oferecido pelo título de familiar estava ligado aos critérios excludentes adotados pela Inquisição no recrutamento de seus agentes, com destaque para o principal deles: a *limpeza de sangue*.

## Habilitar a familiar do Santo Ofício: os procedimentos

Os candidatos das Minas tinham de eleger um procurador na Corte que cuidasse da burocracia dos seus processos de habilitação e que lhes enviassem a tão almejada Carta e a medalha de familiar do Santo Ofício – as quais ficariam sob o poder dos habilitandos após estes tomarem o juramento de seus cargos perante os comissários da Inquisição residentes nas Minas. Dos 111 processos de habilitação analisados, encontramos informações a respeito dos procuradores de 14 candidatos, os quais, muitas vezes, atuavam no mesmo setor econômico de seus habilitandos, como era o caso daqueles ligados a atividades comerciais. Encontramos 5 casos de candidatos homens de negócios cujos procuradores tinham essa mesma ocupação.

João Botelho de Carvalho, por exemplo, quando esteve na Corte, foi procurador de Simão de Souza Rodrigues, habilitado em 1754. Ambos eram homens de negócio residentes na Cidade de Mariana<sup>5</sup>. Portanto, as relações tecidas em função da atividade comercial foram decisivas para que um dos envolvidos cuidasse da burocracia da habilitação na Corte.

Para se tornar um familiar da Inquisição, primeiramente, o candidato deveria enviar uma petição ao Conselho Geral do Santo Ofício<sup>6</sup>, declarando sua naturalidade, residência e ocupação. Nesse documento deveria mencionar os nomes e as respectivas naturalidades de seus pais e dos quatro avós e, caso tivesse, da sua esposa ou noiva. Se tivesse filhos, ilegítimos ou não, deveria proceder da mesma forma. E ainda, caso tivesse algum parente familiar do Santo Ofício, deveria citá-lo, o que, como veremos, poderia abreviar o processo de habilitação.

Na referida petição, os habilitandos apresentavam uma breve justificativa da sua candidatura ao cargo de familiar, geralmente dizendo que *concorriam nos requisitos necessários*. Nesse sentido, podemos citar como exemplo a petição de Bento Gomes Ramos: “diz (...) que ele deseja servir o Tribunal do Santo Ofício no cargo de Familiar porque nele concorrem os requisitos necessários.”<sup>7</sup> Em alguns casos, os candidatos informavam apenas que queriam servir a Deus e ao

Santo Ofício, para o que pretendiam ser admitidos por familiar dele.<sup>8</sup> Alguns poucos candidatos destacavam suas posses. Cosme Martins de Faria (cujo processo não teve desfecho), por exemplo, afirmou que “ele suplicante deseja muito servir a Deus e a este Santo Tribunal no ministério de familiar para aumento e exaltação da santa fé e porque na pessoa do suplicante concorrem todos os requisitos necessários e é abastado de bens *por ser um mercador rico (...)*”<sup>9</sup>

A petição era dirigida aos deputados do Conselho Geral e após o despacho deste, iniciava-se o processo de habilitação. Depois de com pedido de *nada consta* dos três tribunais inquisitoriais do Reino: Coimbra, Évora e Lisboa. Após verificar o repertório de condenados, o notário de cada Tribunal deveria passar uma certidão da existência ou não de culpa referente ao habilitando e aos seus ascendentes.

O passo seguinte eram as diligências extrajudiciais (de ascendência e de capacidade) e as judiciais (de ascendência e de capacidade). Era realizada uma extrajudicial no local de nascimento do habilitando, de seus pais e avós. A ênfase era na *limpeza de sangue* da geração do candidato. Diferentemente das judiciais, o número das testemunhas interrogadas nas extrajudiciais variava, não havendo um número pré-fixado.

Em tal interrogatório extrajudicial sobre a ascendência do habilitando, verificava-se se ele era “legítimo e inteiro cristão velho, sem raça alguma de nação infecta”; quem eram seus pais e avós paternos e maternos; onde foram morar; se as ditas pessoas eram naturais e moradoras donde se dizia na petição; que ocupação tiveram ou de que viveram, também era investigado se o habilitando

antes de vir de sua pátria foi casado de que se ficassem filhos ou se consta que tenha algum ilegítimo e se ele ou algum de seus ascendentes foi preso ou penitenciado pelo santo ofício ou incorreu em infâmia pública ou pena vil de feito ou de Direito.<sup>10</sup>

O comissário deveria listar o nome das testemunhas com quem se informou e os dias que gastou na diligência, assim como os custos despendidos. Quando os ascendentes eram provenientes de freguesias diferentes, era feita uma diligência em cada local. Nesses casos, o mais comum era que a via materna fosse de uma localidade e a paterna, de outra. Na maioria dos casos de nossa amostragem, os ascendentes vinham de freguesias próximas, geralmente de um mesmo concelho ou comarca, sobretudo no caso dos minhotos.

Depois de verificada a genealogia, em uma segunda etapa, outra diligência extrajudicial era realizada, porém, agora no local de moradia do habilitando, ou onde se pudessem encontrar pessoas que o conheçam para que se verificassem sua *capacidade* e reputação. Nessa etapa, a ênfase era o seu cabedal; daí as perguntas sobre de que e como vivia e se tinha capacidade para servir o Santo Ofício. Caso o pretendente fosse casado, os mesmos passos seriam seguidos para a habilitação de sua esposa, que deveria ter os mesmos requisitos do candidato.

Concluídas as diligências extrajudiciais e não tendo sido encontrados problemas, era exigido um depósito em geral por meio de um procurador, para cobrir as despesas do processo, que variavam de acordo com uma série de fatores, como veremos a seguir. Se, no decorrer do processo, o custo superasse o valor do depósito inicial, era necessário que se fizesse um novo.<sup>11</sup>

Em seguida, passava-se às diligências judiciais. Essas, assim como as extrajudiciais, se dividiam em duas etapas. Uma visava obter informações a respeito da *geração e limpeza de sangue*



do habilitando, de seus pais e quatro avós no local de seus respectivos nascimentos. A outra etapa – no caso do conjunto de Familiares que analisamos – era realizada em Minas, no Rio ou em Lisboa, entre as pessoas que conheciam o habilitando. A ênfase dessa última parte era colocada na verificação da *capacidade* do habilitando. Como vemos, as questões buscadas em cada etapa das judiciais eram as mesmas das de cada etapa das extrajudiciais. A diferença residia na forma de aplicação do interrogatório.

Na primeira etapa das judiciais – diferentemente das extrajudiciais, que não pré-fixavam um número de testemunhas – o número de pessoas a serem interrogadas era sempre 12, as quais deveriam ser “pessoas cristãs velhas, antigas, fidedignas e mais noticiosas”. Antes de responder as perguntas, o comissário dava-lhes “o juramento dos Santos Evangelhos *para dizerem verdade e terem segredo no que forem perguntadas*”. O que interessava à Inquisição era saber se a testemunha conhecia o habilitando, desde quando e qual a razão de tal conhecimento. Depois, se conhecia e, desde quando, o pai, a mãe, e os quatro avós; de onde eram naturais; de que viveram e qual a razão de tal conhecimento; se o habilitando era filho legítimo dos pais e avós que havia declarado na petição ao cargo; se o habilitando, seus pais, avós paternos e maternos

foram sempre pessoas cristãs velhas, limpas e de limpo sangue e geração, sem fama alguma de Judeu, cristão novo, mouro, mourisco, mulato, infiel, ou de alguma nação infecta, e de gente novamente convertida à Santa Fé Católica, e se por inteiros e legítimos cristãos velhos são e foram todos e cada um deles por si tidos, havidos e geralmente reputados, sem nunca do contrário haver em tempo algum fama, ou rumor e se o houvera que razão tinha ele testemunha para o saber.

Se sabe, ou ouviu que o habilitando, ou algum de seus ascendentes fosse preso, ou penitenciado pelo Santo Ofício, ou que incorresse em infâmia pública, ou pena vil de feito ou de Direito.

Se o habilitando antes de sair de sua pátria foi casado, de que lhe ficassem filhos ou se consta tenha algum ilegítimo.<sup>12</sup>

Por último, interessava ao Santo Ofício saber se tudo o que havia sido testemunhado era *público e notório*. No total, eram respondidas 11 questões. Quando se tratava de filhos de familiares do Santo Ofício ou de algum candidato que já tivesse um irmão habilitado, as questões sobre os avós eram excluídas, o que encurtava o processo em número de fólios e custo.

O comissário responsável pela primeira etapa da diligência judicial deveria pesquisar, nos livros de batizados e casamentos, as certidões de batismo do habilitando, de seus pais e avós, assim como as de casamento destes últimos.

Quanto à segunda etapa das judiciais, quatro e cinco testemunhas eram interrogadas por meio de seis questões cuja ênfase era a *capacidade* do habilitando, ou seja, se

é pessoa de bons procedimentos, vida e costumes, capaz de ser encarregado de negócios de importância e segredo e de servir ao santo ofício no cargo de Familiar,

se vive limpamente e com bom trato, que cabedal terá de seu ou sido, se o negócio de que trata tira lucros para passar com limpeza e asseio, se sabe ler e escrever e que anos terá de idade.<sup>13</sup>

Investigava-se também se o habilitando *“é ou foi casado, de cujo matrimônio fossem filhos ou se consta tenha algum ilegítimo”*.

As pessoas que iam prestar as informações sobre o candidato eram notificadas geralmente por um Familiar da Inquisição. As testemunhas deveriam ser homens idosos (de preferência), reputadas como cristãs velhas e limpas de sangue e, quando possível, familiares do Santo Ofício.<sup>14</sup>

No conjunto de 111 processos de habilitação que consultamos referentes a habilitandos moradores no Termo de Mariana, encontramos familiares depondo em 26 diligências extrajudiciais e em 24 judiciais. Em 1745, por exemplo, no processo de habilitação do coronel Caetano Alves Rodrigues, todas as testemunhas das judiciais, realizadas em Vila Rica, eram familiares do Santo Ofício<sup>15</sup>.

A atuação de familiares no processo de habilitação, tanto nas extrajudiciais como nas judiciais, por meio da notificação de testemunhas<sup>16</sup> e do depoimento, era uma forma de interferirem, embora de forma limitada, no recrutamento da rede de agentes inquisitoriais à qual já pertenciam. Se eles eram chamados a depor, isso significava que conheciam o habilitando.

Nos casos em que encontramos familiares como testemunhas, os depoimentos foram sempre favoráveis aos habilitandos. Podemos citar, como exemplo, as judiciais de *capacidade* do homem de negócio João Gomes Sande, em 1752. Nessas, o familiar Miguel Teixeira Guimarães, também homem de negócio, depôs que

conhece ao habilitando João Gomes de Sande há 10 ou 12 anos a esta parte na cidade de Mariana e também o conheceu em Portugal por razão de amizade e trato que tinham entre si, o pai do dito habilitando com o pai dele testemunha e por esta razão sabe que é natural da freguesia de São Nicolau da Cabeceira de Bastos e que a razão de o conhecerem na cidade de Mariana é por ter amizade e contas com ele e ver e tratar muitas vezes na dita cidade e aonde vem com muita freqüência tratar dos seus particulares do sítio do Gama, freguesia de São Sebastião, onde é morador.<sup>17</sup>

Miguel Teixeira Guimarães respondeu favoravelmente a todas as questões do interrogatório, o que seguia o padrão de todos os processos que consultamos, pois não nos deparamos com casos em que os familiares prejudicassem, com seu depoimento, a habilitação do candidato em questão.

Na grande maioria dos processos em que os familiares eram testemunhas, eles declararam conhecer os candidatos, geralmente por manterem tratos com eles nas Minas ou no Rio de Janeiro. Eles raramente se conheciam do Reino e ignoravam quem eram os pais e avós dos habilitandos. Apenas informavam vagamente o seu local de origem - a comarca ou o bispado.

De maneira geral, nas diligências realizadas no Rio de Janeiro - tanto nas extrajudiciais como nas judiciais - as testemunhas, usualmente, eram comerciantes de Minas que estavam lá; comerciantes daquela cidade que frequentavam a capitania mineradora a negócio; pessoas que já tinham morado nas Minas e pessoas que, depois de lá morarem, estavam de passagem para o Reino.

Era comum as testemunhas terem a mesma ocupação que o habilitando. Por exemplo, no caso dos homens de negócio (o maior grupo ocupacional de contemplados pelas familiaturas em Mariana<sup>18</sup>), grande parte dos depoentes de seus processos também tinha essa ocupação.

Os procedimentos que descrevemos anteriormente foram o padrão adotado pela Inquisição até 1773. A partir dessa data, quanto aos requisitos, uma mudança fundamental teve impacto no processo de habilitação ao cargo de familiar do Santo Ofício: a abolição da distinção entre cristãos velhos e cristãos-novos por Pombal.

Dos 111 processos que consultamos, 107 ocorreram antes da abolição da *limpeza de sangue*. A procura pelo cargo de familiar cai vertiginosamente em todo o Império Colonial português depois de 1773<sup>19</sup>, pois o principal elemento de distinção oferecido pelo título de familiar era o *atestado de limpeza de sangue*. A partir desta data, nos interrogatórios não se perguntava mais sobre a limpeza de sangue, mas, em substituição, se o réu tinha cometido crime de lesa-majestade<sup>20</sup> ou contra a fé católica.

Passemos agora ao local de realização das diligências. Quanto às extrajudiciais e às judiciais referentes aos pais e avós do habilitando, em 110 dos 111 processos consultados foram realizadas no Reino ou nas Ilhas, já que apenas um habilitando tinha os pais e avós nascidos na Colônia.

Em relação às diligências de *capacidade*, tanto as extrajudiciais como as judiciais eram feitas em Lisboa, no Rio de Janeiro ou em Minas – nesta última quase sempre na cabeça civil ou eclesiástica da Capitania: Vila Rica ou Mariana. O comissário era quem, na maioria das vezes, as realizava, mas também encontramos várias, em geral sob delegação dos comissários, executadas por vigários da vara ou simples párcos, principalmente nas freguesias mais afastadas da cidade de Mariana e antes da criação de seu bispado.

Analisando os registros de correspondências expedidas da Inquisição de Lisboa, percebemos que os comissários do Santo Ofício andaram nas Minas muito ocupados com as habilitações de familiares, pois mais da metade das correspondências enviadas para a região continham diligências relacionadas à familiatura, sendo 53 delas exclusivamente referentes à habilitação de familiares.<sup>21</sup>

No caso das diligências judiciais de *capacidade* dos habilitandos de Minas executadas em Lisboa, geralmente quem interrogava as testemunhas, recém-chegadas das frotas do Rio e que conheciam o habilitando, eram os deputados ou notários do Santo Ofício.

## Problemas nos processos de habilitação: honra e limpeza de sangue<sup>22</sup>

No momento da habilitação ao cargo de familiar, alguns habilitandos enfrentavam obstáculos para atender aos requisitos exigidos pela Inquisição. Mesmo que não fossem motivos de reprovação, os problemas poderiam atrasar a duração do processo e aumentar seu custo. O mais oneroso deles era a fama de ascendência cristã-nova, que esbarrava no principal critério adotado pela Inquisição para o recrutamento de seus quadros: a *limpeza de sangue*.

No quadro a seguir, podemos observar a duração média dos 111 processos dos familiares

de Mariana e verificar a influência de duas variáveis sobre o período gasto nas habilitações. A primeira era o fato de o postulante ter um parente habilitado – o que colocava menos dúvida acerca de sua capacidade de atender às exigências da Inquisição, agilizando assim seu processo. A segunda, eram os rumores de cristã-novice que, por sua vez, prolongavam o andamento dos procedimentos. Essas duas variáveis estão destacadas em duas colunas da tabela.

**Tabela1 - Duração dos Processos de Habilitação**

Duração	GERAL		RUMOR DE CRISTÃ-NOVICE		PARENTE FAMILIAR	
	N.o	%	N.o	%	N.o	%
Até 01 ano	03	2,70	00	00	01	4,54
01 a 03 anos	46	41,44	03	17,64	10	45,45
03 a 06 anos	37	33,33	09	52,94	07	31,81
06 a 09 anos	13	11,71	04	23,52	02	9,09
09 a 12 anos	02	1,80	01	5,88	02	9,09
+ 12 anos	03	2,70	00	00	01	4,54
Desconhecido	07	6,30	02	11,76	00	00
Total	111	100	19	100	22	100,00

Fonte: IANTT/HSO.

Como vemos na tabela anterior, a maioria dos processos, 74, 77%, durava entre 01 e 06 anos. Essa média é próxima da que Calainho, pesquisando um universo de 44 processos, encontrou para o Rio de Janeiro: cerca de 6 anos<sup>23</sup>.

Os candidatos em cujos processos apareceram rumores de cristã-novice tiveram de esperar um pouco mais que a média geral de tempo para verem o desfecho de suas habilitações. Quase um terço dos processos com rumor duraram entre 9 e 12 anos, enquanto, no caso da média geral, essa mesma faixa de duração representava menos de 12 %.

Comparando os que se habilitaram com rumores de cristã-novice e os que não tiveram esse problema, a diferença fica mais perceptível na faixa de duração de 1 a 3 anos: 41,44 % dos que não tiveram rumor duraram esse intervalo de tempo; já, no caso dos que *padeciam da fama*, essa percentagem era de apenas 17, 64%.

Em relação à média geral, o fato de ter parente habilitado no Santo Ofício pouco

influenciava na duração do processo, diferentemente do que ocorria no custo, como veremos. No caso de 3 processos com rumor de mulatice, não incluídos na tabela anterior, sua duração média foi de 3 anos e 2 meses (respectivamente: 44 meses, 45 meses e 28 meses). Portanto, está praticamente dentro da média do total de habilitandos.

Com o objetivo de verificar se essa relação, já constatada, valia também para os custos do processo, elaboramos o seguinte quadro:

Tabela 2 - **Custo do Processo em Mil Réis**

CUSTO	GERAL		RUMOR DE CRISTÃ-NOVICE		PARENTE FAMILIAR	
	N.O	%	N.O	%	N.O	%
01-05	03	2,70	00	00	01	4,54
05-10	10	9,01	00	00	08	36,36
10-15	20	18,02	03	15,78	03	13,63
15-20	17	15,32	01	5,26	03	13,63
20-25	22	19,82	02	10,52	02	9,09
25-30	18	16,22	06	31,57	02	9,09
30-35	07	6,31	01	5,26	01	4,54
35-40	06	5,41	02	10,52	01	4,54
40-45	03	2,70	01	5,26	00	00
45-50	02	1,80	01	5,26	01	4,54
50-55	01	0,90	01	5,26	00	00
55-60	00	0,00	00	00	00	00
60-65	00	0,00	00	00	00	00
65-70	00	0,00	00	00	00	00
70-75	01	0,90	00	00	00	00
s/informação	01	0,90	01	5,26	00	00
Total	111	100,00	19	100,00	22	100,00

Fonte: IANTT/HSO.

Como podemos notar, para quem já tinha um parente habilitado no Santo Ofício, o custo ficava mais baixo: 40 % dos habilitandos incluídos nessa faixa pagaram menos de 10 mil réis pelas custas de seus processos. De 12 processos de habilitação que custaram até 10 mil réis, o candidato tinha parentes habilitados no Santo Ofício em 9 casos. Como já dissemos, isso ocorria porque, no caso dos que tinham irmão ou pai habilitados, os avós não eram investigados, fato que significava

menos diligências, papéis e, conseqüentemente, menos despesas.

Os processos dos habilitandos que se depararam com a fama de terem sangue cristão-novo custaram mais que a média, certamente devido às idas e vindas das diligências para reperguntas e verificação da *origem da fama*, bem como a busca de certidões.

## *Padece da fama: rumores de sangue infecto e habilitação ao Santo Ofício.*

Devido ao impacto da limpeza de sangue no contexto em estudo, destacaremos, neste tópico, os problemas relacionados à fama de cristã-novice que alguns candidatos enfrentaram durante sua habilitação.

De início, para ilustrar como os rumores poderiam afetar a honra de uma família, apresentaremos o exemplo dos Botelhos, residentes em Mariana. Esse caso deixa claro como a Inquisição, por meio dos estatutos de limpeza de sangue, penetrava na sociedade e era utilizada nos conflitos e rixas entre famílias inimigas.

São três os membros da família Botelho que se candidatam ao cargo de Familiar: Inácio Botelho de Sampaio, João Botelho de Carvalho e Antônio Botelho, cujas familiaturas foram expedidas, respectivamente, em 1743, 1744 e 1747<sup>24</sup>.

Todos eram filhos e netos de lavradores de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores. Vieram para Minas, provavelmente, entre meados da década 1720 e 1730. O primeiro a se instalar na região foi Inácio, pois, em 1742, algumas testemunhas de seu processo de habilitação afirmavam que ele estava nas Minas havia 18 anos. Depois, veio João Botelho e, finalmente, Antônio Botelho.

Todos eram homens de negócio, e declararam tal ocupação quando peticionaram suas respectivas habilitações ao Santo Ofício. Consultando os três processos de habilitação, verificamos que Inácio era comboieiro de negros, João aparece apenas como homem de negócio e Antônio, além de homem de negócio, vivia de minerar.

As testemunhas do processo de Inácio disseram que essa era uma das *casas mais ricas das Minas*, possuindo para cima de 200 mil cruzados, e outras chegaram a falar em meio milhão de cruzados. Na primeira etapa da diligência judicial do processo de Inácio, realizada na Ilha de São Miguel, uma das testemunhas afirmou que *esse “era muito rico, por cujo motivo tem mandado para esta ilha muitas grandezas e esmolas a seus parentes”*. Os comissários de seus processos avaliaram seus respectivos cabedais em 100, 60 e 50 mil cruzados.

Para tratarmos dos problemas constantes de suas habilitações, começemos pelo habilitando João Botelho de Carvalho, o primeiro a se candidatar ao cargo de Familiar. Seu processo iniciou-se em 1737 e, em 1743, não tendo resposta, enviou uma nova petição ao Santo Ofício dizendo que “como o seu requerimento tenha padecido grande demora, entendeu o suplicante será nascido de alguma informação menos verdadeira que dele dessem nas ditas Minas algumas pessoas suas inimigas (...) e que a demora do dito requerimento padece o seu crédito”.

Era comum os habilitandos escreverem ao Tribunal do Santo Ofício, encabulados com a demora na conclusão de seus processos, pois tal fato poderia indicar que o candidato não tinha

*sangue puro*, afetando assim suas honras.

O Santo Ofício instruía os familiares a notificar cuidadosamente as testemunhas que iriam depor nos processos de habilitação. Apesar disso, o habilitando João Botelho de Carvalho teve acesso aos nomes dos depoentes de sua diligência. Na petição citada, ele suspeitava que alguns de seus inimigos tivessem deposto em sua habilitação: Francisco de Souza Rego, Lourenço Ferreira e Manoel da Silva de Vasconcelos e outros parentes dos ditos,

por serem muitos com os quais teve razões pesadas e contendas por defender o que é seu; como também o pe. Antônio Sanches da Silva e seu irmão Sebastião Sanches pela mesma causa de trazer contendas com seu irmão Antônio Botelho de Sampaio e por isso mal afetos do suplicante.

A parcialidade das testemunhas era uma preocupação do Santo Ofício, tanto é que um dos itens do interrogatório era se a testemunha tinha alguma “razão de parentesco, ódio ou inimizade” com os membros da geração em questão. Portanto, independentemente de ter existido um controle efetivo ou não da parcialidade das testemunhas, a Inquisição não ignorava os usos que se poderia fazer de suas práticas e procedimentos nos conflitos locais.

João Botelho tinha razão em suas suspeitas, pois algumas das pessoas que ele citava como inimigas realmente depuseram em seu processo, como o padre Antônio Sanches da Silva e Manoel da Silva Vasconcelos. Assim como o habilitando, eram naturais da Ilha de São Miguel e moradores em Passagem de Mariana.

Em 1739, nas extrajudiciais, eles informaram que João Botelho de Carvalho tinha sua “*geração infamada de serem cristãos-novos*” porque alguns de seus “*ascendentes, que não souberam individuar, concorreram de tempo antigo que uma procissão que se fizera com um pálio de esteiras e um nabo por modo de hóstia*”. Uma testemunha da família Sanches afirmou ao comissário que “*tendo o sobredito Manoel da Silva Vasconcelos umas razões com o habilitando presenciara a chamar lhe judeu e perso (sic)*.”

Era um problema quando a ascendência do habilitando tinha *fama* no Reino e os vizinhos nas Minas eram seus conterrâneos, pois traziam os rumores e estes que se alastravam pela região, sendo e eram usados como trunfos em conflitos locais para afetar a honra do inimigo, que, nesse contexto, passava, dentre outras coisas, pelo *mito do sangue puro*. Trata-se aqui de uma das facetas do complexo processo de enraizamento da Inquisição na sociedade. Depondo nos interrogatórios, as testemunhas participavam da engrenagem institucional que sustentava o mito da limpeza de sangue.

Apesar dos problemas descritos anteriormente, que fizeram o processo de habilitação de João Botelho durar seis anos e três meses e custar 16\$549 réis, sua habilitação foi aprovada em 12 de fevereiro de 1744. As diligências, no que toca aos rumores, receberam o seguinte parecer dos deputados do Conselho Geral do Santo Ofício:

antes é de crer que foi malevolência pelas contendas que teve com aquelas pessoas como alega na petição ou seria inveja da sua muita riqueza; por todas as testemunhas dizem que é muito rico e uma que terá de cabedal meio milhão. (...) e habilito para a

dita ocupação.

Este parecer deixa claras duas coisas: a primeira é que a ascendência cristã-nova do habilitando foi ignorada – se fosse verdadeira – a partir do argumento de que foi levantada pelos seus inimigos e, sendo assim, o rigor do processo de habilitação do Santo Ofício foi burlado. Outra constatação é que, se a fama fosse falsa, a Inquisição, atenta aos usos que se poderia fazer dos mitos de limpeza de sangue, não acatou o depoimento de algumas testemunhas.

O título de Familiar do Santo Ofício devia significar muito para João Botelho de Carvalho, o que explica seu empenho para obtê-lo. Como o processo teve um desfecho favorável, ele deve ter se regozijado muito, pois passava a ter agora um *atestado de pureza de sangue* e a honra de ser um agente da Inquisição.

A limpeza de sangue era algo tão sério para João Botelho Carvalho que ele deserdiaria os legatários que se casassem com pessoa de *sangue infecto*, como fica patente em seu testamento, de 1751, quando declarou:

na administração do dito vínculo que instituo é minha última vontade *que os administradores nunca casem com pessoa de infecta nação* e casando, o que Deus tal não permita, passará logo a dita administração ao imediato sucessor.<sup>25</sup>

Depois de correr o risco de ter sua patente negada – já que em alguns casos a simples fama, independentemente de ser falsa ou verdadeira, era motivo para o Santo Ofício reprovar uma habilitação, sobretudo no século XVII<sup>26</sup> –, o então familiar passava agora a impedir as pessoas de *sangue infecto* de usufruir de seu morgadio.

Outro membro da família Botelho habilitado foi Inácio Botelho de Sampaio, que enfrentou os mesmos problemas do irmão no momento da sua habilitação<sup>27</sup>. Na diligência extrajudicial de capacidade executada pelo comissário José Simões, em Mariana, no ano de 1741, novamente o reverendo Antônio Sanches da Silva foi chamado a depor e falou sobre a ascendência cristã-nova dos Botelhos. Desta vez, ele deu mais detalhes:

que parentes colaterais do habilitando foram presos já antigamente pelo Santo Ofício por terem feito uma procissão ao ridículo com uma pessoa secular debaixo de um cobertor ou coisa semelhante, que armaram pálio, indo um diante, incensando com um instrumento ridículo a semelhança do que a santa Igreja pratica.

Levantada a questão, a Inquisição quis descobrir, como era praxe, a origem da fama e rumor que recaíam sobre os Botelhos de Ponta Delgada. Pelas das diligências judiciais feitas na Ilha de São Miguel, verificou-se que tal fama teria surgido de uma desavença causada por heranças entre o vigário Lázaro da Costa Pavão e Manoel Botelho, casado com sua irmã Maria Soeira.

Para vingar-se de seu cunhado, membro da família Botelho, o vigário forjou o rumor por ocasião da habilitação a ordens sacras de seu sobrinho, Jerônimo de Macedo, filho do capitão Manoel Botelho e Maria Soeira, imputando ascendência cristã-nova àquela família. Segundo o que se verificou, tal fraude foi desdita pelo vigário em seu testamento, o que, segundo as testemunhas, era *público e notório*.



A fama dessa família era antiga, tendo seus membros movido libelos de injúria contra pessoas que os chamavam de judeus ou cristãos-novos, como é o caso de José Botelho, irmão do pai do habilitando, que moveu libelo contra Tomé Ferreira por esse o ter desonrado, chamando-o de cristão-novo.

Tendo os dois filhos de Tomé Botelho, João e Inácio, provado suas respectivas limpezas de sangue por meio da Carta de Familiar do Santo Ofício, quando o terceiro filho, Antônio Botelho de Sampaio, se candidatou à familiatura, não houve mais rumor do lado dos Botelhos. Como Antônio era casado, os rumores agora vieram do lado da ascendência de sua esposa, Rosa Maria de Andrade, e o problema não era de cristã-novice, mas sim de mulatice.

Por via de sua avó materna, a mulher do habilitando “padecia da fama e rumor de mulatice”. No entanto, isso não impediu sua habilitação, já que, segundo o parecer dos deputados do Conselho Geral, não se sabia “princípio ou fundamento algum, nem se lhe descobrem sinais alguns do dito defeito nos ascendentes desta família”. Sendo assim, a habilitação foi aprovada e Antônio Botelho de Sampaio se tornou familiar em 11 de setembro de 1747, e seu processo, iniciado em 1744, levado bem menos tempo que o de seu irmão João Botelho, que tinha durado mais de seis anos.

Como vemos neste caso, a postura diante da fama de sangue mulato era diferente da de sangue cristão-novo: buscavam-se os sinais exteriores do rumor, como, por exemplo, cor da pele e tipo de cabelo.

Todos os três irmãos da família Botelho referidos anteriormente, tornaram-se também cavaleiros das Ordens Militares; Inácio e Antônio se habilitaram na de Cristo e João na de Santiago.<sup>28</sup> No caso dos dois primeiros, constam pedidos de *pátria comum*, isto é, “as autorizações para realizar os inquéritos de um ou mais ascendentes, ou do candidato, fora dos locais de natalidade – tendencialmente em Lisboa”<sup>29</sup> – os quais foram atendidos. Em ambos os processos, não encontramos o interrogatório sobre a limpeza de sangue; teria se perdido no sismo de 1755, já que era anterior àquela data.

Esses três familiares não foram os únicos que conseguiram se habilitar no Santo Ofício apesar da fama de cristãos-novos. Como vimos no quadro da relação entre rumores, custos e duração dos processos, 19 habilitações das 111 analisadas foram aprovadas, apesar dos rumores. Porém, diferentemente dos irmãos Botelho, que tinham *fama* em Minas, os demais 16 habilitandos da amostragem, suspeitos de *sangue infecto*, enfrentaram os rumores nas suas terras de origem – seja em Portugal, Açores ou Madeira.

Para concluir, podemos dizer que a distinção e o prestígio oferecidos pelo título de familiar do Santo Ofício estava ligada aos critérios segregacionistas adotados pela Inquisição no recrutamento de seus agentes, sobretudo a exigência de limpeza de sangue. Isso está diretamente ligado ao fato de a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos ser uma das principais fraturas da ordem social portuguesa do Antigo Regime<sup>30</sup>. Portanto, atuando na perpetuação da divisão da sociedade entre pessoas de *sangue infecto* e *sangue limpo*, a Inquisição colocava os familiares do lado positivo dessa fronteira social. Nas palavras de Hespanha, “a limpeza de sangue reforçava, no plano simbólico e ideológico, a imagem elitista e aristocratizante da sociedade.”<sup>31</sup> E no contexto da sociedade escravista colonial, em que novas fraturas sociais ganham força, nomeadamente, senhor/ escravo, branco/ preto ou mulato, os familiares do Santo Ofício novamente ficam do lado dominante/positivo e consagrado pela ordem social, o que dá ao título ainda mais relevância. Por tudo isso, podemos dizer que a familiatura oferecia distinção e prestígio social para os habitantes das Minas que a obtiveram.

## NOTAS

<sup>1</sup> Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Este artigo resulta de pesquisa realizada, no Brasil, entre agosto de 2004 e julho de 2006, com o apoio da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo); e entre setembro de 2006 e fevereiro de 2007, com bolsa do Instituto Cultural Amílcar Marins; em Portugal, entre fevereiro e abril de 2006, com bolsa do Instituto Camões/Cátedra Jaime Cortesão da FFLCH-USP.

<sup>2</sup> Regimentos do Santo Ofício (séculos XVI-XVII). *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, n. 392, p. 281-350, jan./mar 1996. Regimentos do Santo Ofício.

<sup>3</sup> Regimentos do Santo Ofício (séculos XVI-XVII). [Regimento de 1640]. Livro I, Título I, § 2º.

<sup>4</sup> Sobre uma análise minuciosa da burocracia da habilitação no Santo Ofício, com ênfase na tipologia documental e num enquadramento que situa o processo de habilitação dentro do sistema de comunicação da Inquisição portuguesa, ver a dissertação: VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. **Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)**. Évora: UEVORA, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Évora, Évora, 2008. Conferir sobretudo as páginas 19-65.

<sup>5</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais /Torre do Tombo (IANTT). Habilitações do Santo Ofício (HSO) Simão. mç 09, doc. 2195.

<sup>6</sup> No caso dos habitantes do Termo de Mariana, sempre por meio de um procurador.

<sup>7</sup> IANTT/ HSO Bento, mç 15, doc 216.

<sup>8</sup> IANTT/HSO, Francisco, mç 82, doc. 1429.

<sup>9</sup> IANTT/Habilitações Incompletas (HI), mç 15, doc. 31. Grifo nosso.

<sup>10</sup> IANTT/HSO

<sup>11</sup> Em nossa dissertação de mestrado, acreditávamos que o depósito era realizado logo após a obtenção do *nada consta* dos candidatos, obtido junto aos três tribunais distritais da Inquisição, portanto, antes da realização das diligências extrajudiciais. No entanto, em sua tese recentemente defendida, Nelson Vaquinhas demonstrou que o depósito era realizado após a conclusão das diligências extrajudiciais. Cf. RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício**. São Paulo: USP, 2007. 229 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007; VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. **Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)**. Évora: UEVORA, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Évora, Évora, 2008. Conferir sobretudo as páginas 19-65.

<sup>12</sup> IANTT/HSO.

<sup>13</sup> IANTT/HSO.

<sup>14</sup> IANTT/Conselho Geral do Santo Ofício (CGSO), mç. 12, doc. 28. Instrução que hão de guardar os Comissários do Sancto Officio da Inquisição nas cousas e negocios da fee e nos demais que se offercerem.

<sup>15</sup> IANTT/HSO. Caetano, Mç 4, Doc. 48.

<sup>16</sup> Geraldo José de Abranches, quando era comissário de Mariana, sempre chamava o familiar Antônio Freire Mafra, homem de negócio, para convocar as testemunhas. Esse mesmo familiar também apareceu como testemunha em diligências extrajudiciais e judiciais.

<sup>17</sup> IANTT/HSO. João. Mç 98, Doc. 1651.

<sup>18</sup> Sobre o perfil sociológico e prosopografia dos familiares de Minas, ver nossa dissertação de mestrado: RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício**. São Paulo: USP, 2007, 229 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências

Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Capítulo 5.

<sup>19</sup> Sobre o comportamento das curvas de expedição de familiaturas, tanto em Minas como no Império português, ver RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial**: os familiares do Santo Ofício. São Paulo: USP, 2007. 229 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Capítulo 4.

<sup>20</sup> No Ministério pombalino o crime de lesa-majestade ampliou-se, “*passando inclusive a incluir ataques contra os ministros do rei*”. In: MAXWELL, Keneth. **Marquês de Pombal**: paradoxo do Iluminismo. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 96.

<sup>21</sup> IANTT/ Inquisição de Lisboa, Registro Geral do Expediente, livros 20-24.

<sup>22</sup> Este tópico foi inspirado em MELO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>23</sup> CALAINHO, Daniela Buono. **Em nome do Santo Ofício**: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. 175 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1992.

<sup>24</sup> IANTT/HSO, Inácio, mç. 05, doc. 80; João, mç 81, doc. 1451; Antônio, mç. 103, doc. 1836.

<sup>25</sup> Arquivo Histórico Casa Setecentista de Mariana (AHCSM). Registro de Testamentos. Livro 50, fl. 33.

<sup>26</sup> Segundo José Veiga Torres, em meados do século XVIII, a Inquisição relaxou o rigor quanto aos processos de habilitação. Isso se deve à grande demanda pela familiatura. Em períodos anteriores, a simples fama de “sangue infecto” era suficiente para que uma habilitação fosse reprovada. TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 40, 114, outubro de 1994, p. 105-35.

<sup>27</sup> Inácio Botelho de Sampaio teve sua carta de Familiar expedida em 1743.

<sup>28</sup> IANTT/Habilitações da Ordem de Cristo (HOC), Letra I, mç. 87, doc. 82; IANTT/HOC, Letra A, mç. 47, doc. 79.

<sup>29</sup> OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado Moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001. p. 179.

<sup>30</sup> “A Inquisição era uma instituição que reforçava a ideologia da “pureza de sangue” e “o poder discriminatório dos estatutos da pureza do sangue”: instrumentos jurídicos das instituições tradicionais de nobilitação, distinção e promoção social, que obstruíam o acesso da população cristã-nova às carreiras nobilitantes e aos processos de nobilitação e distinção social.” In: TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 40, 114, outubro de 1994, p. 105-35.

<sup>31</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Livraria Almedina, 1994. p. 173. Sobre essa questão, ver também MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e poder**: entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais – ICS-UL, 2003. p. 73; OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. **Cadernos de Estudos Sefarditas**, Lisboa, nº 4, p. 151-182, 2004.

## ARTIGO

---

# A civilização das Letras: considerações sobre as dimensões da cultura escolar em Mariana (1750-1822)

Álvaro de Araújo Antunes<sup>1</sup>

É nas margens das culturas que as tensões se instauram, afirmou Fernand Braudel.<sup>2</sup> A ideia de “mobilidade” e “trânsito” às margens das culturas também não é estranha à historiografia brasileira.<sup>3</sup> Entretanto, a possível consequência dessa mobilidade, a “tensão” no campo da cultura, parece algo mais operacionalizada em trabalhos recentes de História Cultural.<sup>4</sup> Para essa influência, notável em trabalhos recentes desenvolvidos no Brasil, a tensão não é natural de categorias sociais preestabelecidas, mas parte da própria prática, do canal privilegiado de trocas e resistências. Pensar as margens da cultura é uma forma de tratar do indistinto, do híbrido, em função daquilo que a identidade, o próprio, reclama para si como característica.

Nesse texto, apresento alguns comentários sobre as dimensões da cultura escolar em Mariana, entre os anos de 1750 e 1822. Problematizo-a ao analisá-la como uma prática capaz de difundir um bem simbólico para além das margens das estruturas sociais e do mundo civilizado. Apresento parcela dessa cultura escolar ao distinguir suas instituições, agentes, ambientes e funções sociais, relacionando-os com uma proposta civilizadora. Esse tipo de análise possui um caráter explanatório e pode ressentir de um tratamento documental mais sistemático. Ainda assim, apoiando-me em alguns exemplos, espero fomentar alguns questionamentos quanto à suposta escassez de professores e quanto às investigações que limitam a cultura letrada às camadas sociais privilegiadas residentes nas vilas e cidades de Minas Gerais. A análise das dimensões da cultura escolar implica, decididamente, delimitar fronteiras, bem como reconhecer espaços de trocas, como os muros transponíveis da *civitates*.

## Os muros da *civitates*

*Civitates* é o termo latino que Raphael Bluteau, em seu dicionário, empresta de Cícero para definir “cidade”.<sup>5</sup> Mais do que um ajuntamento de casas, pela definição, as cidades ou vilas são o lugar da vida civil, dos cidadãos bem-educados, dos homens de bem.<sup>6</sup> Por meio do

comportamento exemplar visível, distingue-se uma posição social e dá-se a expectativa favorável de uma conduta reta e disposta a fazer o bem: o ser cortês. Não obstante remeta à vida na corte, a razão da cortesia encontra-se no espaço social, no lugar privilegiado das trocas, da visibilidade e do cultivo das aparências, enfim, na cidade, segundo o exemplo apresentado por Bluteau.

De fato, é na cidade que a pluralidade das relações sociais se complexificam e se multiplicam em virtude da maior diversificação das funções sociais, das linguagens simbólicas e da ampliação das cadeias que ligam os indivíduos entre si. É na cidade que os principais órgãos de administração se estabelecem, onde o monopólio do poder é mais notável e o autocontrole deve estar mais presente.<sup>7</sup> E o estímulo desse processo de interiorização da ordem, como observou Jean-Jacques Rousseau, é o “olhar do outro”.<sup>8</sup> Visível, o espaço público é o palco do ordenamento, da instrução.

Portanto, para que o olhar regulador do outro tenha efeito, é necessária a interiorização dos valores, do bem e do mal. Isso é instruído das mais diversas formas e por diversos agentes de transmissão: a família, a Igreja, a justiça, a escola, a própria vivência no espaço da cidade... Pelos instrumentos externos e/ou arraigados da vergonha e do medo, a vida comunal busca excluir os sentimentos e instintos animalescos, pacificar, polir, policiar, civilizar.

Do conjunto do que foi exposto distingue-se uma clara associação entre instrução e civilização que não é estranha à história deste termo. Conforme Fernand Braudel, o termo civilização nasce na França, em meados do século XVIII, tendo como antípoda a barbárie e como antecedentes o verbo civilizar e o adjetivo civilizado.<sup>9</sup> No século XVIII, a civilização trilharia o caminho ideal e profano de progresso intelectual, técnico, moral e social. Seria o avanço das “Luzes”, em última análise, pois a civilização implica a expansão de ideias, valores e interesses de “grupos colonizadores”.<sup>10</sup> Nesse processo, distingue-se a “consciência” de uma identidade e a proposta de expandir suas fronteiras geográficas e estabelecer trocas culturais com um mundo outro.

Braudel também definiria a civilização como a base comum e impessoal de toda a cultura particular. Se nos limitarmos aos sentidos que os conceitos de cultura e civilização adquiriram no século XVIII, notaremos, para além de todo eurocentrismo, uma relação estreita entre eles. Em última análise, trata-se de uma implicação, pois o progresso da civilização, como observou Guizot, não prescinde do avanço intelectual, da cultura particular.<sup>11</sup> À época, “cultura” designava tanto o cultivo da terra quanto o das artes e da ciência. Segundo dom Raphael Bluteau, o adjetivo “culto” referia-se àquele que era polido, estudado, falava com elegância.<sup>12</sup> A definição do dicionário escrito por Bluteau atrela, sem reduzir, o conceito de cultura a uma esfera individual de instrução, bem como ao letramento, aos livros, à escola... Sendo assim, é possível considerar que a dilatação e a ampliação da cultura e da instrução letrada e escolar impulsionariam a civilização.

A relação entre instrução escolar, cultura e civilização não se limita às definições dos dicionários. A função ordenadora atribuída à educação é recorrente nos discursos das autoridades do século XVIII e XIX. Logo após debelada a sedição de Vila Rica, em 1721, o próprio rei de Portugal emitiu uma carta régia exteriorizando sua vontade de criar, nas Minas, uma escola “para os filhos espúrios daquela ‘canalha tão indômita’”. Passados pouco menos que cinquenta anos, foi d. José I

a emitir o alvará que determinava que a língua portuguesa deveria ser ensinada com correção, pois dela dependia a cultura dos povos civilizados, “a clara energia e a majestade com que devem estabelecer as Leis, persuadir a religião [...] sendo pelo contrário a barbárie das línguas nacionais a que manifesta a ignorância das Nações”. Passado outro meio século, um jornal de Ouro Preto destacaria a importância da educação, pois “em toda parte, onde o povo vive submerso na ignorância, se observa a brutalidade, grosseria e barbaridade”.<sup>13</sup> Nos trechos citados dos documentos fica evidente que as autoridades e os membros da sociedade associavam a disciplina escolar com o ordenamento e/ou civilização da população de Minas Gerais.

Difundir o ensino, ainda que de forma restrita e não “democrática”, era projeto da Coroa. Pombal reconheceu em suas reformas que da instrução letrada dependia o incremento das estruturas administrativas e parte do controle social. A carta de lei de 6 de novembro de 1772 determinava que o ensino das primeiras letras deveria visar:

Não somente a boa forma dos caracteres, mas também as regras gerais da ortografia portuguesa e o que necessário for da sintaxe dela, para que os seus respectivos discípulos possam escrever correta e ordenadamente: ensinado-lhes, pelo menos, as quatro espécies de aritmética simples, o catecismo e as regras de civilização.<sup>14</sup>

Em geral, pode-se dizer que a prática da leitura antecedia o ensino da escrita e da matemática. Recomendava-se a leitura em voz alta dos textos escritos e impressos, o que incluiria catecismos e trechos da Bíblia. A escrita se restringia às pequenas composições, redações de cartas, por exemplo.<sup>15</sup> Aos professores cabia zelar pela pronúncia correta das palavras e pela ordem, coesão, gramática e ortografia das redações. Depois da leitura e da escrita, o aluno aprendia a contar, o que poderia se reduzir às quatro operações aritméticas. Mas, sobretudo, havia uma preocupação especial com a moral e a religião. Nesse sentido, a verbalização do catecismo e de orações religiosas, além de fomentar o exercício da memória e a prática da leitura, servia para inculcar as normas da Igreja e do bom convívio civil.<sup>16</sup> As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, arcabouço legal que serviria ao Bispado de Mariana, determinava:<sup>17</sup>

Que a doutrina cristã e os bons costumes se plantem na primeira idade e puerícia dos pequenos, mas também se conservem na mais crescida dos adultos, aprendendo uns juntamente com as lições de ler, e escrever as do bem viver no tempo em que a nossa natureza logo inclina aos vícios.<sup>18</sup>

A cultura escolar e religiosa seria instrumento reconhecido de difusão da civilização católica. Ao inculcar valores, a escola e a religião contribuiriam para a viabilização e ampliação do “olhar do outro”, ou seja, daquilo que Rousseau considerava ser essencial para a constituição do homem civilizado. A cultura escolar, juntamente com outras formas de instrução, trouxe, portanto, os elementos capazes de viabilizar a potencialidade ordenadora da cidade, do espaço privilegiado do olhar. Ela implantava o “olhar do outro”, no íntimo do indivíduo, ampliando e introduzindo os muros da *civitates*. Móbil, tal muro se dilatava ao sabor da força dos agentes de difusão da cultura letrada, dentro da Cidade de Mariana ou nas fronteiras do seu termo, nos sertões.

## Cultura escolar na cidade de Mariana

Tratar da cultura escolar é pensar em um local de trocas e pretensão de ordem que extrapolam o conhecimento letrado. Para Dominique Julia, implica em considerar um espaço privilegiado de relações pacíficas e conflituosas em diálogo com outras culturas (religiosa, popular, política etc). Para André Chervel, o ensino escolar põe em ação as finalidades de aculturação e instrução impostas à escola, sendo a disciplina o meio para se chegar a esse fim.<sup>19</sup> Contudo, mais do que um simples conjunto “de normas que definem conhecimentos a ensinar e condutas a inculcar”, o estudo da cultura escolar investiga um conjunto de práticas que permite a “transmissão dos conhecimentos e a incorporação desses comportamentos”. Como prática, essa transmissão de cultura é passível de desvios, de apropriações, de tensões. São normas e práticas coordenadas e, por vezes, rivais, poder-se-ia acrescentar.<sup>20</sup>

Para a história de Minas Gerais, temos alguns estudos que se preocuparam em avaliar a cultura escolar e seus desdobramentos sociais.<sup>21</sup> Nesse campo, dentre as temáticas e objetos analisados, os efeitos ordenadores do ensino têm, possivelmente, a história mais pretérita e perene. Tal perspectiva pode ser acompanhada tanto em estudos recentes sobre Minas colonial, como os de Luiz Carlos Villalta, quanto nos de clássicos, como a obra de José Ferreira Carrato.

A proposta de Carrato era analisar a decadência de Minas Gerais, traçando uma linha de correlação entre a política colonial a economia mineradora e a expansão das letras.<sup>22</sup> No caso de Minas, o que o autor frisa é a quase ausência da educação escolar no início do século XVIII, fazendo eco à imagem da desordem que marcaria os primeiros anos do povoamento mineiro. A instrução dos mistérios da fé, que já vicejaria no início da ocupação, somente ganharia força com a criação do bispado e com a formação do clero nos bancos do Seminário da Boa Morte. Antes disso, Minas era uma “terra inculta”, conforme adjetiva o autor em uma nítida associação da educação com a cultura e a civilização, algo a se conquistar e difundir.

Assim como Carrato, Luiz Carlos Villalta distingue na educação uma dimensão ordenadora, sem ignorar as possibilidades de desvio. Villalta projeta a cultura escolar e letrada para o campo político e social mineiro. Para ele, “mais do que polir, cabia, na perspectiva das autoridades, cultivar a obediência, e, aos olhos das camadas mais humildes, garantir a sobrevivência”.<sup>23</sup> Nas Minas Gerais, as possibilidades de instrução e de educação, em sua acepção mais ampla, eram múltiplas. Inversamente, eram estreitos, mas não totalmente fechados, os espaços de instrução letrada, escolar e livresca. Esse espaço precário servia, entre outras causas, para fornecer a mão de obra especializada ou instruída ao Estado e à Igreja. Porém, a circulação do conhecimento possuía também potencial de subversão.<sup>24</sup> Essa faceta da educação se insinuava, por exemplo, na posse, circulação e leitura de livros defesos ou, de forma muito tênue, segundo Villalta, na possibilidade de mobilidade social.

Apesar da oportunidade aberta pela instrução à ascensão social, especialmente das camadas médias, diante do grosso da população, o ensino escolar parecia ser um luxo. Afinal, as distinções sociais se produziam e se reproduziam, entre outras razões, pela ostentação de capitais econômicos e simbólicos. Em Minas, onde parcela significativa da população possuía pouco mais do que os bens essenciais à vida, a aquisição de um livro deveria ser considerada uma espécie de consumo conspícuo e o “ócio” de um estudante como um privilégio. Por essas e outras razões,

distingue-se um estreitamento do acesso à cultura letrada, o que, contudo, não significava sua total interdição. Como prática, a cultura letrada circularia em diversas vias, não se restringindo aos limites das condições sociais.

Como exemplo da difusão do domínio das letras entre as camadas menos privilegiadas, Eduardo França Paiva apresenta um caso significativo, ainda que extremado. Trata-se do caso do escravo Cosme Teixeira Pinto, que tentou pagar sua coação por meio de seu trabalho de “escrever nos cartórios [...] para o que tem inteligência”.<sup>25</sup> Como sugerimos em outra ocasião, um escravo ou mesmo um negro com domínio das letras não era comum, o que não se pode inferir dos mulatos, pardos etc.<sup>26</sup> O pardo José Mariano da Cruz, por exemplo, não apenas sabia escrever como foi escrivão de órfãos em Mariana no princípio do século XIX, conforme pode ser visto no estudo crítico intitulado “O livro de contas e o escrivão do juízo de órfãos de Mariana”, que faz parte deste volume. Mais um exemplo é dado por Luiz Carlos Villalta, que faz menção ao caso de Isabel, mulher parda que solicitou ao juiz de fora de Mariana o financiamento da educação dos seus filhos. O juiz alegou que, por serem todos pardos, era mais cabível fazê-los trabalhar do que estudar. Tal resposta demonstra uma concepção elitista ligada ao saber escolar. Porém, a solicitação, ainda que negada, apresenta uma tentativa de apropriação e o reconhecimento de uma possibilidade, bem concreta para o caso citado de José Mariano da Cruz. Independentemente de quem tinha o acesso ao conhecimento letrado, a própria busca pela aquisição de uma “cultura nobre” um reconhecimento do seu valor em meio a uma sociedade estamental, porém móbil.<sup>27</sup>

Para ampliar ou manter o lustre do nome e do sangue, as famílias de Mariana revertiam parte do capital econômico em “capital cultural”.<sup>28</sup> O câmbio desses capitais e poderes dependia do interesse da família em perpetuar e/ou ampliar seu ser social. A formação escolar era uma das estratégias que envolviam não apenas os interesses pessoais ou familiares, mas também as necessidades e as lógicas do Estado e/ou da Igreja.<sup>29</sup> Assim, por um lado, as famílias se empenharam em instruir suas crias, propiciando erudição, distinção, bem como a possibilidade de acesso a cargos e ofícios mais lucrativos, de maior prestígio. Por outro lado, o Estado e a Igreja instituíam mecanismos de reprodução e difusão escolar, com objetivos de formar uma “nobreza de toga” ou apenas minimamente competente para administrar e dirigir os assuntos laicos e/ou religiosos, e fomentar a ordem.

Não obstante as flutuações, nota-se, por parte das políticas do Estado, uma contínua tendência ou diretriz de valorização, centralização e secularização da educação luso-brasileira:<sup>30</sup> um projeto deflagrado por Pombal contrastava com uma tradição do ensino marcadamente religioso/jesuítico. Segundo Rogério Fernandes, a inserção do Estado no processo de ensino das primeiras letras, até a segunda metade do XVIII, foi extremamente reduzida, ficando essa tarefa a cargo da Igreja, da família e da administração local.<sup>31</sup> Somente com Pombal, e mais incisivamente com d. João VI à frente do governo, notar-se-ia um esforço de secularização em âmbito do Império português.

É também em meados do século XVIII que se funda, em Mariana, o Seminário da Boa Morte. Ao criar o seminário, dom frei Manuel da Cruz, bispo de Mariana, declarava-se preocupado em “socorrer a rudeza de meninos incultos”.<sup>32</sup> O seminário nasce e permanece, durante seu funcionamento intermitente, sob os auspícios da Igreja, mas não escapa da órbita da política pombalina. Quando foi criado, o seminário esteve sob a influência dos jesuítas, responsáveis pela



confecção do regimento da instituição.<sup>33</sup> Contudo, em 1759, uma grande reforma promovida durante o consulado de Sebastião Carvalho de Melo, ministro do rei dom José I, teve início com a expulsão dos inacianos.<sup>34</sup> Um dos efeitos imediatos da expulsão promovida por Pombal, foi uma drástica diminuição dos agentes e instituições de ensino em todo o Império português, incluindo o Seminário da Boa Morte.

Concomitantemente, a crítica pombalina atacava as práticas jesuíticas, valorizando um ensino de caráter mais prático e menos centrado no exercício da memória. Entrementes, a reforma promovida não negava o papel central da religião no ensino. A religião pautava o ensino de primeiras letras, como foi mostrado, e não poderia faltar em um seminário. Nos estatutos do Seminário da Boa Morte, de 1760, observa-se a preocupação com essa formação moral e cristã. O ritmo de estudos era regrado por uma rotina de orações e por uma disciplina rigorosa, ao menos no papel.<sup>35</sup> Outrossim, as propostas de ensino inauguradas no período pombalino não deixavam de valorizar os autores clássicos, considerados mananciais de “bons costumes”, de saber e civilização, conforme indica a lei:

Dando-lhes suavemente a beber desde que neles principiar a raiar a luz da razão as saudáveis máximas do Direito Divino e do Direito Natural, que estabelecem a união cristã e a sociedade civil e as indispensáveis obrigações do Homem cristão e do vassalo e cidadão, para cumprir com elas na presença de Deus e de seu rei e em benefício comum da sua pátria, aproveitando-se para esse fim dos exemplos, que forem encontrados nos livros de seu uso[...]<sup>36</sup>

A existência do seminário, apesar de seus reveses, contribuiu com o projeto de constituição e aparelhamento do bispado mineiro e com o aumento de possibilidades concretas de aquisição da cultura letrada.

“[...] a Igreja Mineira não tem organização bastante, até a instalação do Bispado de Mariana, para exercer qualquer munusdocente. Nem é capaz – afora a obra educativa indireta das escolas domésticas das mães e dos padres-mestres – de insistir, em suas vigarias tumultuadas pela febre do ouro [...].<sup>37</sup>

Apesar de fazer referências à existência de professores, de padres-mestres, de escolas domésticas, Carrato considera que somente com a criação do Seminário de Mariana, na “terceira fase da nobreza de Minas”, destacar-se-ia a presença marcante do homem letrado,<sup>38</sup> uma fase que sentiu a força das diretrizes e as reformas pombalinas. A citada carta de lei de 1772 estabelecia, por exemplo, que o professor que desejasse exercer o magistério deveria ser examinado pela Real Mesa Censória, então responsável por conferir e expedir as licenças para o ensino. Foi o que fez, em 1773, Antonio Rodrigues Dantas, sacerdote natural de Mariana e mestre no Seminário da Boa Morte. Dantas passou pelo exame da Real Mesa Censória, sendo examinado em gramática latina pelo bispo de Beija e foi reputado como “muito bem instruído”.<sup>39</sup> Esse papel desempenhado pela Real Mesa Censória e, posteriormente, pela Junta e Diretoria Geral dos Estudos representou um esforço amplo de controle secular sobre o ensino, reconhecendo-o como um importante agente modernizador e civilizador, cujo controle direto haveria de estar nas mãos da Coroa.<sup>40</sup>

Medidas mais concretas para a reestruturação do ensino foram tomadas após expulsão dos jesuítas. No princípio da década de 70 do século XVIII, foi criado o cargo de professor régio, que seria financiado pelo Estado por meio de um novo imposto denominado *Subsídio Literário*. Mais ou menos nessa época, providenciou-se um *Mapa dos professores e mestres das escolas menores e das terras em que se acham estabelecidas as suas aulas e escolas*. Nele, constava a existência de dezessete mestres de primeiras letras na América, sendo dois no Rio de Janeiro, dois na Bahia, quatro em Pernambuco, e um em São Paulo, Pará, Maranhão, Mariana, Vila Rica, Sabará e São João del-Rei. Completando esse quadro, em 1773, houve a nomeação de 167 mestres de primeiras letras para todo o Reino.

Suspeita-se que grande parcela dos professores registrados no *Mapa* já exercia o ofício antes da reforma.<sup>41</sup> Talvez esse seja o caso do senhor João Nunes Cruz, que atuou como professor em Mariana na segunda metade do século XVIII. Antes de criarem o cargo de professor régio, no ano de 1771, Cruz apresenta-se à Câmara de Mariana solicitando uma provisão para ensinar meninos a ler, escrever e contar.<sup>42</sup> A Câmara de Mariana obteve “boa informação” quanto à “capacidade, utilidade pública e bem comum” do candidato, mas não foi possível identificar nos documentos consultados se João Nunes da Cruz foi agraciado com o cargo de professor régio.<sup>43</sup> Fato é que seu nome não figuraria no quadro de professores régios da Comarca de Ouro Preto confeccionado em princípios do século XIX.

É verdade que as cinco cadeiras vagas e os dez professores régios elencados no quadro não permitem uma perspectiva muito otimista para o ensino na Comarca que, a essa altura, contava com cerca de setenta e dois mil habitantes.<sup>44</sup> A título de comparação, segundo registros dos Institutos dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, somente na capital Lisboa, para o ano de 1818, havia mais de cinquenta professores régios.<sup>45</sup> No princípio do século XIX, o termo de Lisboa comportaria cerca de cinquenta mil habitantes.<sup>46</sup>

Entre os documentos conservados no arquivo citado, foi possível encontrar poucas referências aos professores régios de Minas Gerais. Um deles foi Salvador Peregrino Aarão, professor de retórica na Cidade de Mariana, intimado no ano de 1806 pelo ouvidor Antonio Lucas Monteiro de Barros a “ajuntar com as lições quotidianas da retórica as da História pelo compendio ultimamente ordenado por Jerônimo Soares Barboza, em dois tomos”.<sup>47</sup> Não obstante haja registros da presença e atuação dos professores em Minas Gerais em alguns fundos do Arquivo da Torre do Tombo, tais referências são relativamente escassas. Também não é nada animadora a imagem causada pela dispersão de informações sobre a educação em arquivos de Minas Gerais. Essas dificuldades de pesquisa podem gerar a impressão de uma falta crônica de professores.

É possível, contudo, que o quadro seja mais positivo do que possa aparentar a análise centrada em determinadas séries documentais. É necessário um esforço conjunto e mais abrangente de pesquisa acerca da história da educação em Minas Gerais no século XVIII.<sup>48</sup> A relação apresentada, por exemplo, pode estar incompleta, pois, pelas contas apresentadas à Real Fazenda da Capitania de Minas, é possível conhecer que, no ano de 1814, a Cidade de Mariana contava com uma cadeira de Filosofia e uma de Gramática Portuguesa que não constam no quadro.<sup>49</sup> Elas estariam sem provimento de professores, teriam sido extintas nesse intervalo de quatro anos ou não foram registradas no levantamento referente a 1818?

**Quadro 1** - Relação das cadeiras dos professores régios de Gramática Latina e primeiras letras existentes e vagas até o fim de 1814, Comarca de Ouro Preto.

LOCALIDADE	CADEIRAS	NOME
<b>VILA RICA</b>	<b>PRIMEIRAS LETRAS</b>	<b>ANTÔNIO LEONARDO DA FONSECA; PROVIDO SEM LIMITAÇÃO DE TEMPO</b>
Dita	Ditas	Joaquim José Benavides: na mesma forma
Dita	Gramática Latina	Silvério Teixeira de Gouveia: na mesma forma
Dita	Filosofia Racional	Manoel Joaquim Ribeiro: na mesma forma
Mariana	Primeiras Letras	Vaga
Dita	Gramática Latina	Francisco Xavier de França: sem limitação
Dita	Retórica	Vaga
Sumidouro	Primeiras Letras	Vaga
Guarapiranga	Ditas	Vaga
Dita	Gramática Latina	Felipe Nero de Castro: sem limitação
Forquim	Primeiras Letras	Vaga
Barra-Longa	Ditas	Manoel Ferreira Velho: na mesma forma
Inficionado	Ditas	José Teixeira Romão: na mesma forma
Catas-Altas	Ditas	Francisco Xavier Augusto de França, em maio de 1817
Congonhas do Campo	Ditas	José Antônio Freire: sem limitação

Fonte: Dados sobre a Instrução pública 1814. *RAPM*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 7, fascículos III e IV, jul./dez., 1902. p 995.

Ademais, havia outras vias para aquisição do conhecimento letrado que não apenas a dos professores régios. A civilização dos povos poderia ser operada pela escola, “mas também por práticas educativas não diretamente ligadas a essas instituições, mas integradas às ações de corporações de ofícios, associações religiosas leigas, além das próprias famílias”.<sup>50</sup> No interior de Minas, a “escola doméstica” parecia ser a alternativa mais viável e talvez a mais tradicional. Aliás, para Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, a formação do espírito, do caráter, “é sempre a grande

obra da educação, mais a cargo dos pais de família do que de mestres”.<sup>51</sup>

Mas também havia aqueles que se dedicavam explicitamente ao ofício de formar os jovens no caráter e nas letras, como o presbítero secular Francisco de Paula Meireles, bacharel de Filosofia e professor régio de Lógica, Metafísica e Ética, na Cidade de Mariana, outro nome que não consta do quadro.<sup>52</sup> Em registros diversos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, para os anos de 1771 a 1822 podemos identificar, até o momento, pelo menos outros dezessete professores, sendo que, desses, pelo menos cinco eram padres e apenas dois foram mencionados no quadro.<sup>53</sup>

Como vemos, foi marcante a importância do ensino da doutrina católica nos vários níveis de instrução, bem como era significativa a participação de religiosos nos estudos menores. Individualmente, ou à frente de seminários, colégios e missões, os religiosos se dedicavam não somente a evangelizar os meninos brancos, como também a levar a instrução religiosa e letrada aos sertões, civilizando gentios.<sup>54</sup>

## Os sertões às margens da *civitates*: os bárbaros e os rústicos

Os espaços de autonomia se ampliavam nas áreas em que a força do Estado era inexpressiva ou mesmo ausente, locais à margem das terras povoadas, onde não havia registros, passagens e vigilância: os sertões. A justiça oficial tinha nítidas dificuldades de penetrar nas áreas de fronteira, onde as normas estabelecidas pela câmara ou pelo próprio rei dificilmente chegariam ao conhecimento da população, dispersa e em grande parte analfabeta, supõe-se.<sup>55</sup> Os homens que viviam nas brenhas e sertões teriam pouco contato com a lei escrita, bem como restrições, mas não total impedimento, para a aquisição do saber letrado e da ciência das leis e da civilidade.<sup>56</sup> O fato era que importava mais a sobrevivência.

Foi com esse mundo “rústico” das Minas que se encontrou Ignácio Corrêa Pamplona e sua expedição, formada por desocupados, sertanistas, semifacinosos que entraram no sertão em busca de mocambos, de ouro ou de uma terra para se fixarem. Essa expedição militar de “desbravamento” dos sertões também tinha a faceta de uma “caravana de cultura e civilização”, formada por poetas, músicos e padres.<sup>57</sup> Sua trajetória pelo interior de Minas era pontuada por missas, músicas, leituras e declamações de poesia. A caravana tinha, dentre suas tarefas, a obrigação de perseguir quilombolas, pacificar as contendias, batizar os habitantes isolados, enfim, levar a civilização, a religião e a justiça oficial pelos sertões. A narrativa dos acontecimentos apresenta as dificuldades pelas quais passaram seus viandantes e um profundo estranhamento das autoridades com relação aqueles que viviam fora do muro da *civitates*.

Aqui [nas proximidades da residência do Tenente José da Caldeira Serra] foi o Senhor Mestre de Campo ver lugar da capela que achou seria curral de gado; aqui se enfadou contra a gente tão bárbara e endômita [sic], que abusavam de Deus [...] aqui mesmo morava um homem por nome Valentim oficial de alfaiate, mui porco e munto [sic] sujo, que se diz era quem encomendava os defuntos [...].<sup>58</sup>

“Gente porca”, gente bárbara, indômita, rústica, assim caracterizavam-se os “Fabianos” dessas vidas secas. Homens sem virtude, que não seguiam os exemplos cristãos, que não temiam a Justiça e que pouco sabiam discernir bem do mal. Eles aviltavam a religião, considerada “freio da humanidade e o primeiro móvel da civilização”.<sup>59</sup> Estariam apartados dos princípios da civilização, quando não da própria humanidade. Não eram polidos, cortesões, brandos nos costumes e nas maneiras. Não é difícil, contudo, reconhecer nessa descrição o choque do “olhar do outro” sobre o mundo que se construía fora dos muros da *civitates*, assim como não é demais suspeitar que a ação civilizadora atingisse as áreas de fronteira, tal é o exemplo da atuação do grupo de Pamplona e de outros personagens civilizadores.

Como se vê no trecho do relato da expedição de Pamplona, os padres foram peças fundamentais nesse processo de interiorização da conduta. Aparentemente, nem todas as povoações contavam com religiosos para lhes ensinar a doutrina e para rezar missas. Se possuíam párocos, eles nem sempre eram muito ciosos de seus deveres. Em Barão de Cocais, no ano de 1733, um visitador informava que os responsáveis por duas capelas que ficavam distantes da matriz “não ensinam a doutrina como são obrigados”. Se faltavam ensinamento aos “rudes”, às crianças, aos escravos, sobravam advertências aos padres exortando-os a agir com prudência, zelando para que suas ovelhas “não fujam de ir ouvir missa por causa do ensino da doutrina que devem explicar de forma inteligível e com exemplo que ensinem o fervor e devoção”.<sup>60</sup>

A ausência de padres ou a pouca acuidade no ensino da doutrina podia ser explicada pela distância dos aparelhos de controle, mas também por falta de empenho e interesse dos padres em viver nos sertões ou em áreas habitadas pelo bárbaro gentio. Estes eram vistos com desconfiança e medo pela sociedade e autoridades das Minas setecentistas, especialmente os “indomáveis” botocudos que “infestam” os sertões dos rios Matipiaú, Cuieté, Manaçu, Guandu e do Rio Doce.<sup>61</sup> Em geral, a população temia esses selvagens e se mostrava receosa em povoar as áreas ocupadas por eles, apesar do estímulo das autoridades e as possibilidades abertas pelos novos espaços de exploração.<sup>62</sup> Em 1749, os moradores de Guarapiranga enviaram ao rei dom João VI notícias sobre os ataques dos índios, que colocavam em perigo, suas vidas e fazendas.<sup>63</sup> Na freguesia do Rio Pomba, a situação se repetia e diversos agricultores deixaram suas terras.<sup>64</sup> Os gentios serviam de embaraço ao avanço da civilização mineradora e agrícola e representavam um perigo real, chegando a hostilizar os moradores das fazendas mais isoladas.<sup>65</sup>

Para avançar sobre essas áreas, era necessário afugentar, matar ou civilizar a população indígena. Aos botocudos cabia a guerra, enquanto que em relação aos outros índios, os chamados mansos, a ação bélica seria “cruel”, na opinião de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.<sup>66</sup> Para expandir a civilização e “aproveitar esta porção da espécie humana”, políticas apropriadas deveriam ser implementadas pelas autoridades. Com Pombal, a questão levou à criação do Diretório dos Índios, no ano de 1757. Por meio da administração de diretores laicos, promover-se-iam a agricultura, o comércio e a defesa nas áreas de fronteira. Para além da tutela de um diretor, o gentio receberia os ensinamentos da doutrina cristã e das primeiras letras. Para isso, segundo determinações legais, cada aldeia contaria com duas escolas públicas, uma para os meninos e outra para as meninas.<sup>67</sup>

Diante do quadro de penúria reiteradamente ratificado na caracterização da educação no século XVIII e início do XIX, dentro e fora dos muros da *civitates*, a existência de duas escolas

em cada aldeia seria um privilégio incomum. Talvez a carência de professores não fosse assim tão séria ou talvez a implementação das escolas não fosse efetiva. Essas suposições merecem um trabalho documental abrangente o bastante para dar peso aos argumentos. Se na condição atual das pesquisas não é possível afirmar a existência e a atuação de escolas em todas as reduções, ao menos pode-se reconhecer que a educação, nas políticas propostas pelo Diretório, foi um dos instrumentos ideados pelo Estado para colocar fim ao “flagelo da barbárie”.<sup>68</sup>

Não se sabe ao certo em que medida a instrução dos indígenas foi efetiva. Ao que tudo indica, várias localidades permaneceram sem a presença de párcos, vigários ou capelães. A vacatura era explicada pelas distâncias dessas áreas de fronteira, pelo “perigo dos caminhos” e da convivência com os indígenas, e, principalmente, pelo fato de os padres “não receberem cômguas para a sua decente sustentação”.<sup>69</sup> Por isso, em finais do século XVIII, somente um padre se apresentaria para preencher uma das vagas abertas nas igrejas de Nossa Senhora da Pena do Rio Vermelho, de Nossa Senhora da Conquista do Cuieté, de Nossa Senhora do Piuí, de Santo Antonio do Pessanha e do Engenho.

Apesar de todos os empecilhos, alguns padres se candidatavam ou eram designados para catequização e instrução dos gentios. A experiência na catequização dos indígenas poderia render frutos, como aquisição de terras e mão de obra, ou ser invocada, em tom de caridade, para a ascensão aos cargos maiores na hierarquia eclesiástica. Em uma oposição a um canonicato vago, o padre Januário José de Lima apresentava em seu favor os doze anos que trabalharam na Freguesia de “Caeté do sertão dos índios botocudos”, na qual instruiu, batizou e casou os índios, “arriscando sua vida, evidentemente, não só na passagem dos rios [...], mas ainda pela invasão daqueles bárbaros índios”.<sup>70</sup> O mesmo alegou o padre Francisco da Silva Campos, que sacrificou seus bens em benefício da “catequização dos índios rebeldes a Deus e à Vossa Alteza Real, conseguindo por isso a redução dos índios pataxós de Santa Cruz do Rio Casca e dos índios coroados”.<sup>71</sup> A atuação dos padres na difusão da fé e das letras nos “incultos” sertões não se restringe a esses poucos exemplos.

Na região do rio Pomba e do rio Peixe, Bispado de Mariana, a redução dos índios cropós e croatos era administrada pelo capitão Francisco Pires Farinho e seu irmão Manuel Pires Farinho.<sup>72</sup> Em 1782, o padre Manuel de Jesus Maria, vigário colado da Freguesia do mártir São Manuel, situada no sertão dos rios Pomba e Peixe, pedia licença para o padre Pedro da Mota ensinar a ler, a escrever e a doutrina aos índios.<sup>73</sup> Em 1789, foi o presbítero secular José Crisóstomo de Mendonça a solicitar a licença para cristianizar e instruir o gentio do rio Pomba.<sup>74</sup> Alguns deles alçaram condições sociais consideráveis. O índio Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco foi nomeado capitão da Companhia de Ordenanças de Pé dos Homens Índios.<sup>75</sup> Outro tornou-se sacerdote e catequizou indígenas no norte do Brasil. São esses alguns exemplos que parecem contrariar a ideia de gente e “terra inculta”.

Nas margens móveis de civilização e cultura, brancos, rústicos e gentios promoviam trocas e encetavam tensões. De um lado, os índios eram instruídos, civilizados, conformados à ordem, policiados. De outro, índios revoltosos lançavam mão da violência ou mesmo de instrumentos legalmente instituídos para reivindicar interesses próprios. No ano de 1789, os índios moradores no Rio Pomba, solicitavam, encarecidamente, “paz e sossego” perdidos com a presença dos europeus.<sup>76</sup> Nas margens da cultura, as tensões se estabeleciam e (novas) identidades se forjavam.

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e professor adjunto da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Este artigo resulta de pesquisa ainda em sua fase inicial, que teve o apoio do programa de auxílio a pesquisadores estrangeiros da Fundação Calouste Gulbenkian. Foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), integrando o projeto temático Dimensões do Império.

<sup>2</sup> BRAUDEL, Fernand. *História e Ciências Sociais*. Lisboa: Editora Presença, 1972. p.210.

<sup>3</sup> A ideia de mobilidade entre culturas é central em Caminhos e fronteiras, de Sérgio Buarque de Holanda e Gilberto Freire. FREIRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*. 30. ed. Rio de Janeiro: Record, 1995; HOLANDA, Sérgio Buarque. *Caminhos e fronteiras*. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

<sup>4</sup> “Tensão operacional” é conceito chave- em Roger Chartier. Em Michel de Certeau, a “apropriação” é o cerne das práticas sociais significativas e significadas, práticas culturais, portanto. CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990. CERTEAU, Michel de. *A cultura no plural*. São Paulo: Papyrus, 1993.

<sup>5</sup> BLUTEAU, Dom Raphael. *Vocabulário português e Latino, áulico anatômico ...* Coimbra: Coleção de Artes da Companhia de Jesus, 1714. CD-ROM, p.309, v.2.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p.331, v.2.

<sup>7</sup> ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1993. p.193, 2.v.

<sup>8</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social: ensaio sobre a origem das línguas*. São Paulo: Editora Cultural, 1999. p.15 e 22.

<sup>9</sup> BRAUDEL, Fernand. *História e Ciências Sociais*. Lisboa: Editora Presença, 1972. p.159.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p.160.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p.171.

<sup>12</sup> BLUTEAU, *op. cit.*, v.3, p.635-637. BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.17.

<sup>13</sup> CARRATO, José Ferreira. *Igrejas iluministas e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p.96; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; CHAMON, Carla Simone. *Educação elementar: Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006. p.32.

<sup>14</sup> Carta de Lei de 6 de novembro de 1772 *apud*. GOMES, Joaquim Ferreira. *Estudos para a história da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1991. p.344.

<sup>15</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura no Brasil colônia*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1981. p.132.

<sup>16</sup> Aliás, para Fonseca, todo “o ensino de primeiras letras visava fundamentalmente, facilitar o aprendizado da doutrina”. Cf. FONSECA, Thais Nívia de Lima e. Segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda: estratégias educativas na sociedade mineira colonial. *Vária História*, Belo Horizonte, v.22, n.35, p.178, 2006.

<sup>17</sup> GOUVEIA, Antônio Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p.431.

<sup>18</sup> *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. (CPAB). São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1853. livro 1, título II, p.3.

<sup>19</sup> CHERVEL, André. História das Disciplinas Escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. *Teoria e educação*, Porto Alegre, n.2, 1990. CHERVEL, André. *La Culture Scolaire: une approche historique*. Paris: Belin, 1998.

<sup>20</sup> JULIA, Dominique. A cultura Escolar como Objeto Histórico. *Revista Brasileira de História da Educação*,

Uberlândia, n.1, p.10, jan/jun, 2001.

<sup>21</sup> Em diálogo com o universo religioso e social, a peculiaridade do ensino segundo o gênero foi estudada por Leila Mezan Algranti e Maria Beatriz Nizza da Silva. A dimensão civilizadora de uma educação não restrita ao ambiente escolar, englobando a imprensa nascente em Minas no século XIX, foi apontada por Luciano Mendes de Faria Filho e Carla Simone Chamon. ALGRANTI, Leila Mezan. Os livros de devoção e a religiosa perfeita: normatização e práticas religiosas nos recolhimentos femininos no Brasil colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). **Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz**. Lisboa: Editorial Estampa, 1995. ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e devotas: Mulheres da Colônia; condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822**. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida privada e cotidiano no Brasil: na época de D. Maria e D. João VI**. Lisboa: Estampa, 1993. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Educação feminina e educação masculina no Brasil Colonial. **Revista de História**, São Paulo, n.109, ano XXVIII, 1997. FARIA FILHO, Luciano Mendes de; CHAMON, Carla Simone. **Educação elementar: Minas Gerais na primeira metade do século XIX**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006. p.32.

<sup>22</sup> Essa proposta fica evidente no último de um dos seus sub capítulos, intitulado: “a crise e os doutores mineiros”. CARRATO, José Ferreira. **Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais**. São Paulo: Editora Nacional, 1968.

<sup>23</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.347.

<sup>24</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. O diabo na livraria dos inconfidentes. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Tempo e História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

<sup>25</sup> PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995. p. 84-85.

<sup>26</sup> ANTUNES, Álvaro de Araujo. Considerações sobre o domínio das letras nas Minas setecentistas. **Locus - Revista de História**, Juiz de Fora, n.6, 2000.

<sup>27</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 351.

<sup>28</sup> Segundo Bourdieu, “o poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder”. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p.15.

<sup>29</sup> A restrição das análises ao saber escolar, não deve desconsiderar a existência de formas alternativas de transmissão de conhecimento. Nesse sentido, pode-se pensar em uma pedagogia vinculada aos ofícios mecânicos, que, no século XVIII, estariam mais atreladas a uma prática do que a um saber teórico e escrito: “como se vê bem nas sociedades sem escrita, e sem escola [...] numerosos modos de pensamento e de ação – e, muitas vezes, os mais vitais – transmitem de prática a prática, por modos de transmissão totais e práticos, firmados no contato duradouro entre aquele que ensina e aquele que aprende (“faz como eu”)”. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p.22; BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996, p.35.

<sup>30</sup> GOUVEIA, Antônio Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p.430 e 435; CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.], p.489.

<sup>31</sup> FERNANDES, Rogério. **Os caminhos do abc: Sociedade portuguesa e ensino das primeiras letras; do pombalismo a 1820**. Porto: Porto Editora, 1994. p.160.

<sup>32</sup> RODRIGUES, Flávio Carneiro. **Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana**. s/l, 1998, p.80, v.3.

<sup>33</sup> A criação do seminário esteve praticamente confiada à Companhia de Jesus, representada na pessoa do



padre Nogueira. Ademais, os estatutos do seminário reproduziam, segundo Carrato, o modelo jesuítico de outras instituições no Brasil. FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. "Religião, Igreja e Religiosidade em Mariana no século XVIII". In. Termo de Mariana: história e documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p. 111-112; CARRATO, José Ferreira. **Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais**. São Paulo: Editora Nacional, 1968. p.102 et seqs; o seminário de Mariana em 1831. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte, n.1/2, p.374, jan./jun., 1904.

<sup>34</sup> Os jesuítas — juntamente com o Marquês de Távora, o Duque de Aveiro e o Conde de Atouguia —, foram responsabilizados pela agressão à bala que o Rei D. José teria sofrido quando voltava à Ajuda. Tal imputação implicou em um amplo projeto de expulsão de todos os irmãos da congregação de Santo Inácio que, há muito, emperravam certas políticas pombalinas. AZEVEDO, João Lúcio. **O Marquês de Pombal e sua época**. São Paulo: Alameda, 2004. p.185 et seq.; MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p.71.

<sup>35</sup> As refeições, por exemplo, seriam acompanhadas de preleções sobre lições edificantes e, aos sábados, ocorreriam palestras para a formação da moral e o exercício da oratória. CARRATO, *op. cit.*, p.102 et seq.

<sup>36</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (IANTT) –Leis, mç 5. nº 24.

<sup>37</sup> CARRATO, José Ferreira. **Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais**. São Paulo: Editora Nacional, 1968. p.75.

<sup>38</sup> Mas essa escassez merece ser relativizada. Como contraponto ao exposto por Carrato, pode-se mencionar o trabalho de Renato Pinto Venâncio que identifica, entre registros de ingressos em irmandades de brancos e negros de Mariana, um significativo decréscimo, na segunda metade do século XVIII, da capacidade de assinaturas, o que pode ser explicado pela diminuição de imigrantes portugueses para a região. VENANCIO, Renato Pinto. Migração e alfabetização em Mariana colonial. In: SILVA, Rosa Virgínia Mattos. (Org.). **Para a história do português brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Humanitas, 2001, v. II, p. 391-399. CARRATO, *op.cit.*, p.26.

<sup>39</sup> IANTT/Real Mesa Censória, Livro 23.

<sup>40</sup> FERNANDES, Rogério. **Os caminhos do abc: sociedade portuguesa e ensino das primeiras letras; do pombalismo a 1820**. Porto: Porto Editora, 1994, p.69.

<sup>41</sup> Para alguns autores, contudo, no ano de 1773, é notório o aumento do número de professores em todo o reino, em relação ao ano precedente. GOMES, Joaquim Ferreira. O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial. In: AZEVEDO, João Lúcio. **O marquês de Pombal e sua época**. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. p.346.

<sup>42</sup> Segundo Laerte Ramos Carvalho, a partir de 1759, aquele que desejasse ensinar deveria ser examinado e obter licença junto ao diretor geral dos estudos, cargo criado por Pombal após a expulsão dos jesuítas. No ano seguinte, os exames já podiam ser feitos em qualquer cidade em que houvesse um professor de Retórica e dois de Gramática. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)- Registros de Patentes e Sesmarias, Códice 660 e CARVALHO, Laerte Ramos de. **As reformas pombalinas da instrução pública**. São Paulo: Saraiva/EDUSP, 1978. p.117.

<sup>43</sup> (AHCMM), Livro 192.

<sup>44</sup> Conforme os dados Esschwege apresentados por Saint-Hilaire. SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1975. p.70.

<sup>45</sup> IANTT/Fundo Ministério do Reino (FMR), Junta e Diretoria Geral dos Estudos – Consultas, Maço 3486.

<sup>46</sup> SERRÃO, José Vicente. O quadro humano. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p.54.

<sup>47</sup> IANTT/FMR, Instrução Pública, Maço 3518, Caixa II.

<sup>48</sup> Nesse sentido, um projeto luso-brasileiro está sendo desenvolvido sob a coordenação da professora doutora Thais Nívia de Lima e Fonseca e do professor doutor Justino Pereira de Magalhães.

<sup>49</sup> Mais precisamente, a cadeira de Gramática Latina da cidade de Mariana estava vaga por findar a provisão, em 1795; a mesma cadeira, no distrito de Guarapiranga, vagou em 1797. A cadeira de Gramática Portuguesa do Arraial do Sumidouro foi desocupada por morte do professor, a de Gramática Portuguesa de Furquim vagou em 1797. Dados sobre a Instrução pública -1814. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte,

ano 7, fascículos III e IV, p.998, jul./dez., 1902.

<sup>50</sup> Caio César Boschi observa na escola doméstica um “traço de originalidade que o sistema de ensino das Minas Gerais Coloniais possui em comparação com o que se estabeleceu e vigorou na beira-mar [...]”. BOSCHI, Caio César. **Achegas à História de Minas Gerais (séc XVIII)**. Lisboa: Universidade Portucalense, 1994. p.18; CARRATO, José Ferreira. **Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais**. São Paulo: Editora Nacional, 1968. p.98; FONSECA, Thais Nívia de Lima e. Segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda: estratégias educativas na sociedade mineira colonial. **Várias história**, Belo Horizonte, v.22, n.35, p.178, 2006.

<sup>51</sup> VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. **Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p.158.

<sup>52</sup> *Ibidem*, p.162.

<sup>53</sup> A maioria quase absoluta dos professores localizados é de primeiras letras, sendo que alguns deles desenvolviam, possivelmente, outras atividades, como é o caso do sargento-mor Luiz Soares Ferreira e de outros cinco padres. Devo essas informações ao meu orientando Pedro Eduardo A. Carvalho.

<sup>54</sup> Quanto à questão histórica indígena em Minas Gerais, o do professor e antropólogo Crisoston Terto Vilas Boas é autor de um artigo, reputado como um dos primeiros sobre o assunto. Nele, o autor faz um balanço da produção, demonstrando a carência de trabalhos e a riqueza das fontes, incluindo documentos conservados no Arquivo Histórico da Câmara de Mariana. Um trabalho mais recente sobre os indígenas em Minas Gerais é a tese de doutorado de Maria Leônia Chaves de Resende, defendida em 2003. Para a autora, estudos sobre religião e administração tangenciam a questão indígena, mas, ainda assim, “eles [os índios] são completos desconhecidos”. VILAS BOAS, Crisoston Terto. A questão indígena em Minas Gerais: um balanço das fontes e da bibliografia. **LPH – Revista de História**. Ouro Preto, n.5, p.43, 1995. RESENDE, Maria Leônia Chaves de. **Gentios brasílicos: índios coloniais na Minas Gerais setecentista**. Campinas: Unicamp, 2003. 401 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2003.

<sup>55</sup> Observa Carla Juno Anastasia que “quanto maior a autonomia e/ou ausência das autoridades e menor o grau de institucionalização política, maior era a possibilidade de generalização dos atos de violência nessas áreas [...] de non-droit [...]”. ANASTASIA, Carla Maria Junho.

violência nas minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2005. p.23.

<sup>56</sup> GOUVEIA, Antônio Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v.4, p.433.

<sup>57</sup> SOUZA, Laura de Mello. Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas: Minas Gerais, 1769. In: \_\_\_\_\_. **Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII**. Belo Horizonte: UFMG, 1999. p. 118 et seq; SOUZA, Laura de Melo. Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Tempo e História**. São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

<sup>58</sup> Notícia diária e individual das marchas... **Anais da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, n. 108, 1988, p. 58.

<sup>59</sup> STAROBINSKI, Jean. **As máscaras da civilização**. São Paulo: Companhia das Letras, 200. p.12.

<sup>60</sup> RODRIGUES (Mons), Flávio Carneiro. **Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana**. Mariana: Editora Dom Viçoso, 1998, v.2, p.152.

<sup>61</sup> VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. **Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p.76.

<sup>62</sup> Conceder sesmarias em áreas habitadas pelo gentio foi uma forma de contornar a decadência da extração aurífera. Somente entre 1764 e 1768, segundo Maria Leônia Chaves de Resende, foram distribuídas trezentos e sessenta e duas cartas de sesmaria. Entre os anos de 1760 e 1790, foram consentidas pelo governo mais de sessenta entradas. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Caixa 55, Doc. 25. RESENDE, Maria Leônia Chaves de. **“Brasis coloniales”**: índios e mestiços nas Minas Geria Setecentistas. In: VILLALTA, Luiz Carlos e RESENDE, Maria Efigênia Lage de. **História de Minas Gerais: período colonial**. Belo Horizonte: Editor a Autêntica;

Companhia do Tempo, 2007. v.1, p.223-224.

<sup>63</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)/Conselho Ultramarino – Brasil/MG – Caixa.: 55, Doc. 25

<sup>64</sup> AHU/Cons. Ultram. – Brasil/MG – Cx.: 134, Doc.: 49

<sup>65</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**: poder e miséria no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p.77.

<sup>66</sup> VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. **Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 78 e 157.

<sup>67</sup> AHU/Cons. Ultram. – Brasil/MG – Caixa 118, Doc. 95.

<sup>68</sup> Mas “eles não acreditam em nossa sinceridade”, dizia Vasconcelos, “seja pela escolha dos mestres, seja pelo mau tratamento dos diretores, homens de curta esfera”. Isso mudaria, segundo o autor, com o governador Pedro Maria, que acertou na escolha dos regentes e por um tratamento mais brando desses “órfãos da humanidade”. Não obstante esses projetos e leis, apontava Diogo de Vasconcelos, não havia “mão poderosa que os faça permanecer entre nós, nem eloquência que os persuada a deixar seus usos e as brenhas que os viram nascer VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. **Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 156.

<sup>69</sup> IANTT/Tribunal de Consciências e Ordens, Ordem de Cristo, Padroado do Brasil, Maço 6.

<sup>70</sup> IANTT/Tribunal de Consciências e Ordens, Ordem de Cristo, Padroado do Brasil, Maço 6.

<sup>71</sup> IANTT/Tribunal de Consciências e Ordens, Ordem de Cristo, Padroado do Brasil, Maço 6.

<sup>72</sup> AHU/Cons. Ultram. – Brasil/MG – Caixa 118, Doc. 96

<sup>73</sup> AHU/Cons. Ultram. – Brasil/MG – Caixa 118, Doc. 95

<sup>74</sup> AHU/Cons. Ultram. – Brasil/MG – Caixa 131, Doc. 29

<sup>75</sup> AHU/Cons. Ultram. – Brasil/MG – Caixa 123, Doc. 62 e Cons. Ultram. – Brasil/MG – Caixa 141, Doc. 19.

<sup>76</sup> AHU/Cons. Ultram. – Brasil/MG – Caixa 132, Doc. 32

---

## ARTIGO

---

# O senhor-camponês na economia mineira: trabalho e estratificação social no interior do Termo de Mariana (1821-1850)

Leandro Braga de Andrade<sup>1</sup>

### Senhor ou camponês?

Os estudos que buscam corrigir a ideia de decadência generalizada de Minas Gerais, a partir do contexto da crise da mineração, apresentam perfil produtivo, comercial e regional diversificado para a economia mineira. As atividades mercantis de abastecimento tiveram capacidade de acumulação suficiente para gerar uma hierarquia social e econômica; ou seja, produziu uma elite social escravista responsável pela grande circulação de mercadorias e riquezas no período colonial e imperial. Ao mesmo tempo, o forte apego à escravidão pela agropecuária mineira se fez acompanhar do robusto crescimento da população livre. Dessa forma, uma importante camada de livres pobres, não proprietários de escravos, e de pequenos proprietários se formou nas várias regiões da Capitania/Província.

A identificação de tal perfil da sociedade mineira oitocentista provoca alguns questionamentos fundamentais para o entendimento da sociedade escravista: qual seria o lugar social desses homens e mulheres (os que não possuíam ou tinham poucos escravos) na economia escravista mercantil de abastecimento? Quais as características das unidades produtivas tipicamente familiares e daquelas que utilizavam a pequena propriedade de escravos?

O estudo que apresentamos mergulhou nesse problema, trazendo à tona as dificuldades de definição do campesinato mineiro. Encontramos uma elite escravista, totalmente engajada na produção abastecedora (incluindo o comércio) e homogênea em seus atributos demográficos e econômicos. Mas também homens e mulheres, moradores dos arraiais e dos campos, que viviam no limite da pobreza e da sobrevivência. No interstício desses dois polos, pequenos artesãos, comerciantes e, principalmente, pequenos lavradores transitavam entre a prosperidade e a penúria. Eram eles donos de propriedades pouco complexas e que contavam com o trabalho escravo, seja como complemento seja como principal braço da lide.

Os esforços de pesquisa se concentraram na abordagem de alguns povoamentos do interior do Termo de Mariana, extenso município da região central de Minas Gerais, onde predominavam, na primeira metade do século XIX, as atividades agropastoris. Foram analisadas listas nominativas de habitantes e inventários *post mortem* de chefes de domicílios da Freguesia de Furquim, no período de 1821 a 1850, quando a produção e a circulação de alimentos consolidaram-se como eixo central da economia mineira.<sup>2</sup>

Na região, a formação de um núcleo familiar, a diversificação produtiva e o contato com o comércio eram os caminhos a serem trilhados para a busca da sobrevivência e/ou do sucesso. Na primeira metade do século XIX, tanto em Mariana (sede do Termo) quanto em Furquim (freguesia sob nossa análise), a indústria de transformação doméstica e os serviços de ofícios manuais cresciam à medida que o comércio e o setor agropecuário também deslanchavam, mas era no campo que se encontravam as principais oportunidades. As pequenas, médias e grandes propriedades produziam milho, arroz, feijão, café, cana-de-açúcar, além da produção beneficiada da farinha (de milho), da aguardente e outros derivados da cana-de-açúcar. Havia também a criação de porcos e bois para o comércio local, e de cavalos, éguas, mulas e bois de carro para o transporte de mercadorias.

A complexidade de identificação dos grupos produzidos pela hierarquia socioeconômica da sociedade escravista também reuniu as preocupações de Hebe Matos, que assim caracterizou os chamados *homens livres pobres*:

(...) as camadas sociais que formavam a “pobreza agrícola”, (...) apenas tangencialmente se utilizavam do trabalho escravo e, fundamentalmente, não tinham suas lavouras e criações voltadas para a produção de excedente comercial e realização de lucros. Dedicavam-se antes, ao suprimento de suas necessidades de subsistência, que, apesar disso, pressupunham a troca, com a multiplicidade das pequenas “vendas” voltadas a reduzidos mercados locais.<sup>3</sup>

No entanto, cabe investigar os elementos socioeconômicos que distinguiriam ou demonstrariam níveis de fluidez entre esta *pobreza agrícola* e a pequena unidade escravista.

A possibilidade de formação de um camponato no interior da estrutura escravista da sociedade foi apontada por Ciro F. Cardoso, que assim definiu as características do chamado *modo de produção camponês*:

(...) 1) acesso estável à terra, seja em forma de propriedade, seja mediante algum tipo de usufruto; 2) trabalho predominantemente familiar (o que não exclui, em certos casos, o recurso a uma força de trabalho adicional, externa ao núcleo familiar); 3) economia fundamentalmente de subsistência, sem excluir por isto a vinculação eventual ou permanente com o mercado; 4) certo grau de autonomia na gestão das atividades agrícolas, ou seja nas decisões essenciais sobre o que plantar e de que maneira, como dispor do excedente, etc.<sup>4</sup>

A definição de Cardoso para o trabalho camponês aplica-se à sociedade escravista à medida que considera *o recurso uma força adicional, externa ao núcleo familiar*. Todavia, é justamente o conhecimento dos níveis de colaboração da mão de obra cativa, e a identificação social do proprietário – *senhor ou camponês* – que representam os desafios que ainda persistem no tema. Ou seja, como diferir o pequeno produtor escravista do camponês?

Analisando os dados censitários de 1831 e 1840 de toda a Província de Minas Gerais, Douglas Libby demonstrou que 66,7% dos domicílios analisados não possuíam escravos. Além disso, 2/3 dos proprietários detinham, no máximo, 5 cativos. Utilizando-se desses dados Manolo Florentino e João Luís Fragofo defenderam que

Tal perfil de posse denota a coexistência do trabalho escravo e do trabalho livre de base familiar. Ora, se considerarmos que Minas Gerais era a maior capitania escravista do Brasil no século XIX, teremos que este tipo de senhor-camponês representava um dos principais pólos de demandas por cativos. [grifo nosso]<sup>5</sup>

Em *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*, João Luís Fragoso identificou Minas Gerais como uma das regiões do *mosaico das formas não-capitalistas de produção*. A Capitania/Província apresentou o crescimento da população livre e da população escrava, além da consolidação das unidades agropastoris, voltadas para um dinâmico abastecimento do mercado interno. Fragoso propôs que o *modo de produção camponês*, presente na estrutura econômica de Minas Gerais, estaria ligado ao mercado interno colonial, o que se demonstraria pelo fato de que parte da produção abastecedora não utilizaria o escravo como principal braço. Para o autor, “em unidades econômicas com menos de cinco escravos, mesmo considerando que todos estariam em atividade produtiva, não seria de estranhar que, ao lado do trabalho cativo, surgisse o trabalho familiar.”<sup>6</sup>

A vastidão de terras, as pequenas posses de escravos e a produção voltada para a subsistência seriam os sinais da existência do trabalho familiar camponês. Ainda quanto à problemática da existência do trabalho cativo, Fragoso explica que a unidade pode ser considerada camponesa:

(...) desde que a contribuição dos de fora [escravos, servos domésticos, jornaleiros etc.] seja inferior à dos membros da família na produção. Nesse caso, portanto, a presença do trabalho escravo na pequena produção de Minas *não seria um elemento suficiente para caracterizá-lo como escravista*, sendo necessário compará-la com o peso do trabalho familiar.<sup>7</sup>

O que se deve avaliar não é apenas o número, mas sim a função daqueles cativos no cotidiano do trabalho, na lógica de reprodução da economia e da estratificação social. Além disso, talvez não seja possível definir com critérios fixos qual unidade produtiva seria escravista ou camponesa. É possível encontrar fronteiras, mas onde os elementos sociais, culturais e econômicos fluem sem uma definição exata.

O fato de os escravos não serem maioria dentro do sistema não confirma a inexistência de um escravismo voltado para o setor abastecedor. A escravidão como *forma de trabalho predominante* não diz respeito, necessariamente, ao predomínio numérico do elemento cativo, mas, sobretudo, à aplicação da mão de obra no centro dinâmico da economia. É bem verdade que as inferências de Fragoso sobre o campesinato mineiro privilegiam as regiões Sul, Oeste e Alto Parnaíba, onde se destacava a pecuária abastecedora do mercado da Corte do Rio de Janeiro. Nessas áreas, predominaram as posses que não superavam 5 escravos. Seriam, dessa forma, unidades camponesas engajadas no comércio interprovincial, principal atividade econômica de Minas Gerais no século XIX. Contudo, ainda assim permanece nossa indagação: como definir se as unidades com 3, 4 ou 5 escravos eram, de fato, camponesas ou escravistas?

Apesar da dificuldade de distingui-las, as unidades camponesas estiveram disseminadas em Minas Gerais e no interior do Termo de Mariana, nas primeiras décadas do século XIX, assim como a pequena propriedade de cativos, detida por roceiros, pequenos comerciantes ou artesãos.

No entanto, as unidades produtivas com maiores sinais de contato com o mercado possuíam uma estrutura diferenciada daquelas consideradas camponesas. Ou seja, o setor responsável pela reprodução da estrutura social era a fazenda/unidade escravista.<sup>8</sup> Existem indícios de que os grandes comerciantes também compunham a restrita elite da sociedade oitocentista mineira. Na Cidade de Mariana (área urbana), poucos homens ricos centralizavam o mercado atacadista de gêneros da terra e importados, o comércio de escravos, além do domínio do crédito informal, principal investimento desse grupo social<sup>9</sup>.

O caráter mais homogêneo e estável da elite socioeconômica contrasta com a dificuldade de definição das *classes ínfimas* e dos setores intermediários das localidades mineiras. Dessa forma, nossa abordagem sobre Furquim demonstra uma complexa hierarquização social entre a população livre. Apresenta um grupo de indivíduos que não tinham escravos (pretos, crioulos, pardos e também brancos) e que se ocupavam como jornaleiros, artesãos e lavradores. Para esses, o trabalho da família era o principal esteio da sobrevivência. Já para um outro grupo, com características ocupacionais e demográficas também heterogêneas, nem sempre a pobreza e a exclusão do acesso ao trabalho escravo marcavam sua vida. Esse grupo se confunde com o primeiro no nível de complexidade de suas propriedades, nas características sociodemográficas, mas poderia, em muitos casos, contar com o trabalho predominante do braço cativo ou mesmo ter escravos e depender do trabalho familiar.

## Estratificação social em uma economia rural

A Freguesia do Senhor do Bom Jesus do Monte do Furquim estava localizada a leste da sede administrativa do Termo de Mariana. A subdivisão religiosa compunha-se de alguns povoamentos (ou distritos) do interior do Termo que guardavam características socioeconômicas semelhantes.<sup>10</sup> Os distritos pertencentes à freguesia de Furquim, em 1821, eram Furquim, São Gonçalo do Ubá, Conceição do Turvo e Ponte Nova. Este último passou à condição de paróquia em 1832, porém, para efeito metodológico foi incluído no recorte espacial da pesquisa mesmo no período posterior a essa data.

O povoamento da região se deu no início do século XVIII, em torno da mineração, mas, no decorrer do setecentos, a principal atividade econômica passara a ser a produção agropecuária de alimentos e o fabrico da aguardente. No alvorecer do século XIX, o perfil agrícola da região havia se consolidado, tendo recebido importante contingente populacional de antigos centros mineradores.

A análise das listas de habitantes de Furquim dos anos de 1821 e 1831, apesar de embasadas, prioritariamente, no critério da posse de escravos, permitiu a aproximação do perfil social dos proprietários da região, revelando uma realidade concentradora, mas, ao mesmo tempo, fluida entre os setores mais pobres e médios.

O conjunto dos homens mais ricos apresentou características mais homogêneas em nossa quantificação. Em geral, eles possuíam mais de 10 escravos, apesar de a partir da faixa de 6 escravos, já se notarem as mesmas características dos mais abastados. As mulheres não faziam parte desse grupo, sendo ele dominado, quase exclusivamente, por homens brancos e casados que em média

tinham 52 anos de idade, indicados como agricultores. Plantavam alimentos básicos e, sobretudo, a cana de açúcar para a produção de aguardente, além de muitos desenvolverem a pecuária suína e bovina.

Já entre o grupo que conformaria a pobreza da região estavam lavradores, jornaleiros, fiandeiras, pequenos vendedores e artesãos que viviam no campo ou nos arraiais. Eles não possuíam escravos, na maioria das vezes. O que mais marca esse grupo é sua característica heterogênea, seja nas ocupações, na cor, no gênero e no estado conjugal. Muitos desses chefes de domicílios eram mulheres e homens solteiros, embora a tendência da região fosse para o casamento. Apareceram brancos, pardos, crioulos, cabras, e pretos (provavelmente ex-escravos), mostrando que a cor, de fato, acompanhava o nível social e econômico.

O interesse pela formação da família visando à prosperidade econômica, ao que tudo indica, também foi comum entre os mais pobres. No entanto, sua condição de ex-escravo ou descendente de escravo pode ter dificultado o enraizamento nas comunidades, principalmente na região da fronteira agrícola, onde surgiam as novas oportunidades.

Como apresentado, anteriormente, não existe uma distinção exata, do ponto de vista das características demográficas e econômicas entre os setores mais desfavorecidos e aqueles que, apesar de não estarem entre os mais ricos, tinham maior acesso às relações comerciais e à pequena propriedade de escravos, seja no campo ou nos arraiais. Seria um grupo intermediário, também marcado pela heterogeneidade em seus aspectos sociais. A maior parte era de homens, mas também havia mulheres, e de casados, apesar de aparecerem solteiros. Em se tratando da cor, pode-se resumir esse grupo entre brancos e pardos, apesar de alguns elementos crioulos e pretos também figurarem. Como vimos, eram diversas também suas ocupações: lavradores, comerciantes de pequeno e médio porte, tropeiros, mas também profissionais autônomos e artesãos, como sapateiros, carpinteiros e ferreiros. Enfim, suas características não se distanciam fundamentalmente dos mais pobres, o que nos sugere que não havia uma distinção segura entre as *camadas heterogêneas* mineiras.

Iraci Del Nero da Costa, na análise de várias localidades do Brasil nos fins do período colonial, notou que, apesar das diferenças demográficas e econômicas, muitas características eram comuns aos grupos de proprietários e não-proprietários e, portanto (...) *não havia hiato absoluto a distinguir proprietários e não detentores de cativos*.<sup>11</sup> Em nossa análise, pareceu-nos óbvia a distinção entre escravistas, homens abastados que concentravam a posse de escravos, e os outros dois grupos entre os quais, percebeu-se permeabilidade e indistinção. Assim, nessas condições, o universo que colocamos em tela corrobora as conclusões trazidas por Costa.

## Camponeses ou escravistas

Da mesma forma que o perfil demográfico denuncia uma indistinção entre pequenos e não-proprietários de escravos, a aplicação do trabalho escravo comparado ao livre também se revelou complexa. Para garantir prosperidade no ciclo camponês, como já apresentamos, o trabalho



do núcleo familiar era de singular importância. No entanto, é difícil calcular quais os níveis de participação da mão de obra livre e escrava quando falamos das pequenas propriedades de cativos. Seria o número absoluto de escravos e livres em uma unidade produtiva que determinaria a proporção de trabalhadores na lide? Muito provavelmente aqueles que contribuíam diretamente com o seu braço na lavoura ou em outra atividade desenvolvida pela unidade produtiva não eram todos os moradores do núcleo domiciliar.

As Tabelas I e II constituem uma tentativa de aproximação da quantidade média de indivíduos que atuavam na lide agrícola, de acordo com o número de escravos representados pela faixa de posse<sup>12</sup>. A primeira tabela calcula a média de pessoas livres (em idade produtiva) por domicílio, de acordo com a faixa de posse em que se encontra. Já a segunda expressa a média de escravos em idade produtiva, também de acordo com a faixa de posse. Se considerarmos a idade produtiva de livres e escravos entre 15 e 45 anos, teremos os seguintes resultados de médias de trabalhadores por domicílio, de acordo com a posse de cativos:

**TABELA I** - Média de pessoas livres em idade produtiva por domicílio de acordo com o tamanho da posse de cativos. Furquim. 1821

POSSE	LIVRES	DOMICÍLIOS	MÉDIA
0	900	355	2,5
01	150	52	2,8
02	99	37	2,6
03	33	16	2,0
04	54	24	2,2
05	27	15	1,8

Fonte: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana(AHCMM). CEDEPLAR/UFMG-Listas nominativas de habitantes. Freguesia de Furquim, 1821.

**TABELA II** - Média de escravos em idade produtiva por domicílio de acordo com o tamanho da posse de cativos.

POSSE	ESCRAVOS	DOMICÍLIOS	MÉDIA
1	37	52	0,71
2	51	37	1,3
3	36	16	2,25
4	61	24	2,54
5	51	15	3,4

Fonte: AHCMM, CEDEPLAR/UFMG. Listas nominativas de habitantes. Freguesia de Furquim. 1821.

A primeira informação que salta aos olhos é o fato de que, a partir da terceira faixa de propriedade de escravos, o número de cativos supera a quantidade de livres, tanto se considerarmos o número bruto de cativos quanto se levarmos em conta a comparação entre as médias, conforme as Tabelas I e II. Por outro lado, é curioso que tenha havido uma importante redução na média de livres na faixa de 5 escravos (1,8), que, por sua vez, contava com 3,6 escravos em idade de trabalhar.

Esses dados indicam que, ao contrário do que já se cogitou, os domicílios que contavam com 3, 4 ou 5 escravos, tinham, no trabalho livre o complemento ao labor cativo. Dessa forma, em muitos casos, uma diminuta posse de trabalhadores escravos não significava que a unidade fosse camponesa, mas que poderia ser caracterizada como uma pequena propriedade escravista.

É evidente que a análise subtrai outras variáveis como a possibilidade de crianças com até 14 anos e de adultos com mais de 45 anos participarem da produtividade, o que provavelmente ocorria, assim como a possibilidade da vida produtiva de livres ser mais longa que a dos escravos. O fato é que as tabelas revelam que a definição do proprietário como camponês ou escravista é mais complexa do que os números podem dizer. Em uma determinada situação econômica, regional ou temporal, ter 3 ou 5 escravos poderia significar muito, ao passo que esse mesmo número de escravos, dependendo das condições de saúde, do funcionamento da unidade ou da atividade desenvolvida, poderiam fazer pouca diferença no produto final alcançado.

Assim, se de um lado podemos afirmar que a formação de um núcleo familiar estável e o acesso à mão de obra escrava eram importantes para a prosperidade econômica da unidade produtiva, de outro, não se pode definir com clareza quais os limites existentes, na estratificação social e no perfil produtivo, entre aqueles que detinham nenhum ou poucos escravos.

De fato, não foram poucos os casos em que a definição do proprietário como escravista ou camponês se mostrou fluída. Vejamos o caso de João Francisco de Macedo, lavrador, crioulo, casado, pai de uma filha e sem escravos, de acordo com a lista de habitantes de 1821. Já em 1831, possuía uma unidade produtiva com uma certa estrutura: dois escravos africanos, um crioulo, *uma morada de casas, um rancho, um aporte de terra*, uma foice, uma enxada, 10 bois, dentre outros bens. O monte-mor de seu inventário somou o pequeno valor de 649\$080. Entre os 3 escravos que possuía, provavelmente, somente o único adulto trabalhava na lavoura, realidade também indicada pelo número de instrumentos de trabalho, 1 foice e 1 enxada.<sup>13</sup> O lavrador, que ao falecer deixou esposa e filha de 13 anos, parece fazer parte do grupo de detentores de mão-de-obra escrava, mas que ainda dependiam do próprio trabalho (e também da esposa) para o sustento da família. Por outro lado, se somente o seu único escravo adulto trabalhava na lavoura, como definir João Francisco, camponês ou escravista? Talvez ele fizesse parte de um grupo intermediário, ao qual social e economicamente não se possa fazer enquadramentos em categorias fechadas.

A análise da aplicação do trabalho escravo em pequenas unidades produtivas se torna ainda mais complexa quando analisamos o valor comercial dos cativos pertencentes a tais unidades produtivas. A partir das listas de habitantes, foram selecionados 50 inventários de chefes de domicílios. Os bens desses homens e mulheres foram quantificados e o montante total de suas respectivas riquezas classificados em 3 setores (pequenos, médios e grandes proprietários).<sup>14</sup>

**TABELA III**

Proporção do investimento em escravos na riqueza inventariada. Furquim 1821-1850.

SETOR	INVENTÁRIOS	SITUAÇÃO A*	SITUAÇÃO B**
1	22	39%	9%
2	14	57%	23%
3	10	56%	68%
Total	50	54%	100%

Fonte: ACSM. Inventários *post mortem*. 1821-1850.

\* Situação A: Proporção do investimento em escravos de cada setor e do montante total

\*\* Situação B: Proporção da concentração da riqueza total investida em escravos.

De acordo com a *situação A* da Tabela III, os escravos representavam a maior parcela (54%) do valor dos bens inventariados, que ainda eram divididos, dentre outros, por terras, casas, benfeitorias, animais, instrumentos de trabalho e dívidas ativas<sup>15</sup>. Apesar de também representarem parcela majoritária dos bens do primeiro setor, os escravos somaram 39%, uma proporção bem menor do que a dos médios proprietários (57%) e grandes (56%). Se o peso dos valores em escravos na faixa dos pequenos proprietários não foi tão significativo como para as demais, vale refletir se os poucos escravos desses homens e mulheres tiveram valorização comercial e participação no trabalho cotidiano da lide agrícola.

Cerca de 65% de toda a riqueza da amostra pesquisada pertencia aos grandes proprietários de Furquim, 22% aos médios e apenas 13% aos pequenos. Maior ainda foi a disparidade da proporção do investimento em escravos em cada setor: 9%, 23% e 68%, conforme revela a *situação B* da Tabela III. O baixo nível de participação dos valores em escravos, se comparados com os de outros bens ou com o total da riqueza, também sugere uma importância comercial reduzida dos cativos pertencentes aos pequenos proprietários.

A média dos preços dos escravos também evidenciou diferenças significativas entre os inventários de proprietários de Furquim. O preço médio geral da amostra foi de 218\$138, mas a média do valor dos escravos do primeiro setor não ultrapassava 170\$550.<sup>16</sup> Conforme a tabela IV, tomamos o cuidado de excluir os processos arrolados na década de 1820, quando o preço dos escravos ainda não havia experimentado o vertiginoso acréscimo das décadas seguintes.<sup>17</sup> Mesmo assim, o valor médio do escravo do primeiro setor esteve cerca de 19% mais baixo que as médias dos outros dois setores. Enquanto os escravos dos pequenos proprietários valiam, em média, 203\$529, os cativos dos médios e grandes valiam, respectivamente, 250\$123 e 255\$040.

**TABELA IV** - Valores médios dos escravos, em mil réis, segundo o nível de riqueza. Furquim. 1821-1850.

SETORES	PREÇO MÉDIO	SEM A DEC. DE 1820
1	170\$550	203\$529
2	192\$829	250\$123
3	236\$860	255\$040
Geral	218\$138	249\$980

Fonte: ACSM. Cinquenta inventários *post mortem*. 1821-1850.

Os escravos dos pequenos proprietários teriam valor comercial mais baixo? Se considerarmos essa hipótese, o peso da participação desses escravos na unidade produtiva familiar pode ter sido menor do que a sua simples presença numérica parece revelar. Analisando o perfil dos 60 escravos desse setor, percebemos que aqueles escravos em perfeitas condições de saúde e dentro da idade produtiva somavam apenas 23 cativos, ou seja, 38,3% do total. Dessa forma, apesar da notória existência de escravos em suas unidades produtivas, o grupo dos pequenos proprietários não estaria mais próximo daquela imensa maioria dos domicílios em que o trabalho familiar predominou? Apesar de sub-representadas na amostra de inventários, as unidades tipicamente familiares poderiam ter características econômicas muito próximas das do grupo que aqui estamos denominando de primeiro setor.

Segundo Carlos Bacellar, que analisou as listas de habitantes de Sorocaba de 1772, é fundamental considerar a qualidade dos cativos em questão, procurando evitar definir a unidade produtiva pelo tamanho do seu plantel: "Pois, afinal de contas, possuir escravos crianças, velhos ou doentes pode causar ao observador uma falsa impressão de prosperidade em um domicílio, que na verdade possuía um plantel fraco e de baixo valor de mercado."<sup>18</sup>

Provavelmente, os não proprietários de escravos e aqueles que possuíam apenas 2 ou 3 cativos, muitas vezes com baixo valor comercial, estavam em um nível econômico aproximado. Isso sugere também que a capacidade de aquisição da mercadoria escrava por parte dos pequenos proprietários deve ser relativizada; ou seja, eles teriam tido acesso a peças desvalorizadas, o que mostra a restrição da participação do chamado *senhor-camponês* na formação da vasta escravaria mineira.

Podemos sublinhar o caso do lavrador Luís José Coelho, branco, casado e pai de quatro filhos, além de ter quatro escravos listados em seu domicílio no ano de 1821. Esse número de cativos representa uma propriedade razoável, para os padrões mineiros, conquistada no período de maior oferta de africanos para o mercado (possuía 3 africanos). Contudo, cerca de 26 anos depois, o lavrador faleceu deixando apenas *três alqueires de terras*, três cavalos, dois

bois e uma besta entre os seus bens, que não ultrapassavam 231\$520. Luís José é o proprietário mais pobre de nossa amostra de inventários e sua trajetória mostra a dificuldade dos setores menos abastados de alcançar e de manter a propriedade escravista.<sup>19</sup>

## O *senhor-camponês* na economia mineira<sup>20</sup>

A peculiar característica do sistema escravista mineiro de uma predominante concentração de pequenos plantéis está bem clara nas listas de habitantes analisadas. Cerca de 60%, em 1821, e 69%, em 1831, dos chefes de domicílios escravistas possuíam não mais que 5 cativos na freguesia de Furquim. Esse perfil se reforça com os dados provinciais em que Douglas Libby demonstra uma participação majoritária, em número de escravos, das faixas de plantéis de 1 a 5 e de 6 a 10.<sup>21</sup>

No entanto, de acordo com os dados das listas de habitantes de 1821 e 1831, em Furquim, eram os domicílios da faixa de mais de 30 escravos que detinham o maior número de cativos, 36% e 41% respectivamente. Se considerarmos as faixas com mais de 11 escravos, teremos 67% e 64% dos mancipios. Já a pequena propriedade de escravos, apesar de mais comum, somava parcela minoritária dos escravos da região. Apenas cerca de 17%, em 1821, e 19%, em 1831, dos escravos de Furquim foram arrolados nos domicílios que possuíam até 5 cativos.

A freguesia sob nossa análise se localizava na Metalúrgica-Mantiqueira, uma das regiões de Minas detectadas por Libby como exceção no padrão provincial de concentração de escravos.<sup>22</sup> Entre as hipóteses levantadas pelo autor para explicar tal realidade, talvez a segunda esteja mais próxima da caracterização de Furquim:

No segundo quartel do século XIX, as minerações maiores ainda são basicamente responsáveis pela relativa concentração da propriedade de escravos na região Metalúrgica-Mantiqueira, muito embora as grandes fazendas também tenham seu peso na concentração.<sup>23</sup>

Somente um chefe de domicílio minerador possuía mais de 31 escravos em Furquim, no ano de 1821, enquanto que, em 1831, nenhum indivíduo nesse grupo ocupacional detinha escravos. Portanto, a freguesia era uma região tipicamente agrícola onde predominavam, em número de escravos, as médias e grandes propriedades. Dessa forma, não eram as unidades camponesas as maiores demandantes de escravos.

Analisando os registros de saídas de tropeiros, João Fragoso identificou que a grande maioria dos escravos despachados no Rio de Janeiro (48,4% entre 1825 e 1832) se encaminhava para Minas Gerais. A hipótese do autor é a de que a agropecuária mineira articulada ao mercado interno, com capacidade de *acumulação endógena*, sustentou *parte expressiva dos negócios negreiros* da praça carioca. Além disso, segundo Fragoso, “aqueles números insinuam que os camponeses/senhores de cativos [donos de até 5 escravos] da agropecuária de abastecimento de Minas absorviam mais escravos que o próprio escravismo colonial.”<sup>24</sup>

Voltando aos dados de Furquim, em 1821, o grupo de proprietários com até 5 escravos

detinha 22% dos cativos africanos. A diminuta participação na posse de crioulos/pardos (14%) também demonstra maior dependência desse grupo em relação ao tráfico, nesse momento. No entanto, esses indícios não se mantêm nos dados de 1831, quando a proporção de escravos crioulos/pardos pertencentes a pequenos proprietários (20%) supera a porcentagem de africanos (18%).

Portanto, é possível inferir que, no limiar da década de 1830, o acesso dos pequenos proprietários ao tráfico de almas africanas se tornou mais restrito. O aumento do preço do escravo, notório nesse momento pela anunciada restrição legal do tráfico, talvez esteja nas raízes dessa mudança. Segundo Douglas Libby, ao analisar os assentos de batismos de escravos africanos de 5 paróquias de Minas Gerais, depois de um interregno que durou de 1790 a 1813, houve um importante crescimento da importação de africanos pela Capitania. A retomada da compra de escravos no mercado internacional durou até, aproximadamente, 1830, quando foram injetadas as últimas levas legais de almas cativas.<sup>25</sup> A partir de então, os proprietários com maior capacidade de acumulação podem ter concentrado, cada vez mais, a demanda no mercado de escravos.

O fato é que diante da tão propalada participação no tráfico do chamado *senhor-camponês*, em 1821 e 1831, 63% e 64% dos africanos de Furquim, respectivamente, estavam em plantéis com mais de 10 escravos. Portanto, talvez o apego mais concentrado dos pequenos proprietários de escravos de Furquim ao tráfico estivesse ligado à conjuntura específica que se estendeu de meados da década de 1810 ao final da década de 1820, quando houve sensível ampliação do negócio negreiro, via porto do Rio de Janeiro.

Isso parece ter ocorrido também com o lavrador Manoel Alves Fragoso, branco, casado, que tinha 3 escravos africanos e 3 escravos crioulos no ano de 1821. Dez anos mais tarde, fora listados no seu inventário um *sítio de terras*, uma vaca, um cavalo, uma *escrava velha* e um africano.<sup>26</sup> Outro lavrador que, claramente, perdeu escravos foi José Pinheiro de Macedo, viúvo, listado em 1821 com 5 escravos africanos e 4 crioulos, e que, em 1829, tinha apenas dois africanos.<sup>27</sup>

Vale destacar também a manutenção, nas duas listagens populacionais analisadas, de mais de 60% de escravos crioulos ou pardos sinalizando uma consolidação da reprodução natural na região. Além do mais, o perfil da concentração da propriedade de escravos em Furquim sugere uma propensão à constituição de famílias e ao crescimento interno dos plantéis. Assim, a economia agropecuária foi capaz de concentrar médios e grandes plantéis escravistas com a presença de africanos, o que indica acesso ao mercado, mas principalmente a possibilidade de reprodução interna. Essa realidade sugere, portanto, que o crescimento interno de cativos pode ter sido mais comum nas regiões onde foi marcante a agropecuária comercial, com especial importância para os médios e grandes plantéis. Os achados para Furquim corroboram as teses de Douglas Libby e Márcia Grimaldi acerca da *correlação entre o crescimento natural e as importações* de africanos na primeira metade do século XIX, o que explicaria o *vasto plantel mineiro*. Os autores buscaram desmistificar a ideia de que a reprodução natural e as injeções via tráfico negreiro são *mutuamente excludentes*. Portanto, é na estabilidade verificada para as regiões onde predominou a agricultura diversificada e a pecuária que se encontraria o terreno fértil para o crescimento interno dos plantéis mancipios.<sup>28</sup>

## Conclusão

A estratificação social em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX se mostrou mais complexa do que a relação bipolar senhor/escravo poderia explicar. Mesmo no período de auge da mineração havia uma massa de artífices, vendeiros e roceiros – na cidade e no campo – que não viviam no cativo e nem eram donos da mercadoria cativa. Essa parcela da população, no decorrer do setecentos e da centúria seguinte, cresceu e ocupou, sobretudo, os campos das Gerais.

A identificação de um perfil predominantemente rural da economia mineira, no alvorecer do oitocentos, trouxe novas indagações, tais como a problemática da convivência do trabalho familiar com o trabalho escravo no interior de unidades produtivas. As pesquisas não trouxeram à tona uma classificação estática para o campesinato ou para os setores mais pobres da população. Foi possível perceber que não apenas o número de escravos pode definir o *status* da unidade produtiva como escravista ou camponesa, mas também o papel e o peso do cativo no trabalho da propriedade. Mesmo em posses consideradas pequenas, os escravos poderiam compor a maioria dos braços da lide. Por outro lado, essa mesma posse diminuta poderia se formar por escravos de baixo valor que tinham participação restrita na reprodução econômica da unidade produtiva.

Aliás, mais importante que a definição da unidade camponesa como aquela cujo trabalho cativo é, no máximo, complemento ao trabalho do núcleo familiar, é a constatação de que o limite dessa em relação à unidade escravista era fluído e indistinto, ou seja, oscilava dependendo da característica da propriedade, do perfil dos cativos e até mesmo dos atributos da economia local.

Outra contribuição alcançada pela pesquisa é a identificação de que eram as médias e grandes propriedades da região que concentravam a maior parte dos cativos – inclusive aqueles oriundos do tráfico – mantinham contato com circuitos comerciais longínquos e possuíam escravos bem mais valorizados do que aqueles de pequenos escravistas. Dessa forma, o argumento de que o chamado *senhor-camponês* foi responsável por parte significativa tanto das entradas de africanos quanto do mercado abastecedor alimentício não se sustentou. Referimo-nos aqui às afirmações contidas em *O arcaísmo como projeto* de João Fragoso e Manolo Floreintino, e, sobretudo, no segundo capítulo de *Homens de grossa aventura*, de João Fragoso. Neste último, o autor incluiu Minas Gerais no *mosaico das formas não capitalistas de produção*, ao se vincular ao mercado interno e não utilizar o escravo como principal braço da lavoura.

Pelo contrário, o espaço rural de Furquim – no Termo de Mariana – foi marcado pelo predomínio econômico de grandes fazendeiros escravistas produtores e comercializadores de alimentos, principalmente os derivados da cana de açúcar. Esse grupo social, diferente dos pequenos sitiantes e artesãos, se destacou pela estabilidade dos negócios, além do domínio do prestígio social e político da região. Assim, apesar de o período estudado ter se caracterizado pela ampliação das oportunidades econômicas no campo, a atribuição de traços “democráticos” à economia mineira oitocentista não se aplicaria em um ambiente em que a produção e a circulação de mercadorias foi capaz de gerar significativa acumulação e hierarquização social.

Vale destacar que essa investigação se inclui nos estudos que discutem o perfil social e econômico de Minas Gerais no século XIX, trazendo opção de abordagem microrregional para o estudo da consolidação de uma economia escravista, voltada para o setor abastecedor; ao passo que abre espaço para novas análises de temas como a inserção política e cultural dos setores menos favorecidos da população livre como os camponeses, artesãos e vendeiros, mas também o papel de fazendeiros e grandes negociantes nos rumos da política local e nacional.

## NOTAS

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O texto apresentado deriva de minha dissertação de mestrado: ANDRADE, Leandro Braga de. **Senhor ou camponês?** Economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX. Mariana: 1821-1850. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

<sup>2</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Alterações nas unidades produtivas mineiras:** Mariana – 1750-1850. Niterói: UFF, 1994. 220 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1994.

<sup>3</sup> Estudo sobre Capivary, região cafeeira não-exportadora do Rio de Janeiro no século XIX. MATTOS, Hebe M. **Ao sul da história:** lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 82.

<sup>4</sup> CARDOSO, C. F. **Escravo ou camponês.** São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 52.

<sup>5</sup> FRAGOSO, João Luíz Ribeiro; FLORENTINO, Manolo Garcia. **O arcaísmo como projeto** – mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro. 1790- 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 53.

<sup>6</sup> FRAGOSO, João Luíz Ribeiro. **Homens de grossa aventura:** acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 131.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 133. Grifo nosso.

<sup>8</sup> O espaço rural do Termo de Mariana foi pesquisado por Francisco Andrade e também apresentou marcada concentração de terras e escravos e profunda desigualdade social que transparece nas distinções de gênero, raça e idade. ANDRADE, Francisco Eduardo de. **A enxada complexa:** roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. Belo Horizonte: UFMG, 1995. 270 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1995.

<sup>9</sup> ANDRADE, Leandro Braga de. **Senhor ou camponês?** economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX. Mariana: 1821-1850. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

<sup>10</sup> Os distritos pertencentes à freguesia de Furquim em 1821 eram Furquim, São Gonçalo do Ubá, Conceição do Turvo e Ponte Nova. Este último passou à condição de paróquia em 1832, porém para efeito metodológico foi incluído no recorte espacial da pesquisa mesmo no período posterior a essa data.

<sup>11</sup> COSTA, Iraci Del Nero. **Arraia-miúda.** Um estudo sobre os não-proprietários de escravos no Brasil. São Paulo: MGSP Editores, 1992. p. 115.

<sup>12</sup> A faixa de posse leva em conta todos os escravos, inclusive aqueles fora da idade produtiva. Por isso, a necessidade de comparação das médias de trabalhadores livres e escravos em idade produtiva.

<sup>13</sup> Relação de habitantes da freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim do Termo da Cidade de Mariana. Arquivo História da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Inventários *post mortem*. Códice 663. [1821]. Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM). Códice 58 – Auto 1278 – ano 1831.

<sup>14</sup> Os bens desses homens e mulheres foram quantificados e o montante total de suas respectivas riquezas classificados em 3 setores. O primeiro setor representa 22 inventários em que a riqueza inventariada não ultrapassou dois contos de réis, enquanto que o segundo abarca 14 documentos em que o monte-mor foi menor que 5 contos e o terceiro reuniu 10 inventariados que possuía riqueza superior a esse último valor.

<sup>15</sup> Esses dados referem-se a uma quantificação maior elaborada em minha dissertação de mestrado que contou com a formulação de banco de dados com os valores, em réis, de todos os tipos de bens inventariados.



Interessa-nos aqui somente os valores e proporções investidos em escravos. ANDRADE, Leandro Braga de. **Senhor ou camponês?** Economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX. Mariana: 1821-1850. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. p. 98.

<sup>16</sup> Preços em mil réis

<sup>17</sup> A orientação dos preços de escravos sofreu maior ascensão a partir de 1830, conforme dados de inventários, pesquisados por Laird Bergad. BERGAD, Laird W. **Escravidão e história econômica:** demografia de Minas Gerais, 1720-1888. São Paulo: EDUSC, 2004.

<sup>18</sup> BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Viver e sobreviver em uma vila colonial.** Sorocaba, séculos XVIII e XIX. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2001. p. 129.

<sup>19</sup> Relação de habitantes da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim do Termo da Cidade de Mariana AHCMM. Inventários *post mortem*. Códice 663. [1821]. ACSM. Códice 108 – Auto 2234 – ano 1847.

<sup>20</sup> Termo utilizado por João Fragoso e Manolo Florentino para se referirem às unidades produtivas familiares que utilizavam o trabalho escravo, conforme citado na página 5. (A citação de Fragoso e Florentino está na p. 4.

Na p. 5, está somente a de Fragoso.)

<sup>21</sup> LIBBY, Douglas C. **Transformação e trabalho em uma economia escravista.** Minas Gerais século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 106.

<sup>22</sup> Na regionalização proposta por Clotilde Paiva, as regiões com maior concentração de escravos são: Mineradora Central Oeste (a qual pertencia a freguesia de Furquim), Mata e Sudeste. As faixas de posses com mais de 20 escravos detinham 39,2%, 42,1% e 42,3% dos escravos das respectivas regiões. PAIVA, Clotilde. **População e economias Minas Gerais do século XIX.** São Paulo: USP, 1996. 229 f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 1996.

<sup>23</sup> LIBBY, Douglas C. **Transformação e trabalho em uma economia escravista.** Minas Gerais século XIX. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 106.

<sup>24</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Homens de grossa aventura:** acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 123-134.

<sup>25</sup> LIBBY, Douglas Cole. O tráfico negreiro e as populações escravas das Minas Gerais. 1720-1850. Meeting of the Latin American Studies Association, n. XXV, 2006, San Juan, Puerto Rico.

<sup>26</sup> Relação de habitantes da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim do Termo da Cidade de Mariana AHCMM. Inventários *post mortem*. Códice 663. [1821]. AHCSM. Códice 17 – Auto 485 – ano 1831.

<sup>27</sup> Relação de habitantes da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim do Termo da Cidade de Mariana AHCMM. Inventários *post mortem*. Códice 663. [1821]. AHCSM. Códice 54 – Auto 1198 – ano 1829.

<sup>28</sup> LIBBY, Douglas Cole; GRIMALDI, Márcia. Economia e estabilidade: economia e comportamento demográfico num regime escravista. Minas Gerais no século XIX. **Papéis avulsos**, Rio de Janeiro, n. 7, p. 26-43. dez. 1988.

## ARTIGO

---

# Entre tocaias e navalhadas: a ação da Justiça no Termo de Mariana (1800-1830)

Alan Nardi de Souza<sup>1</sup>

## Distrito de Infencionados, Termo de Mariana

Na noite de 27 de outubro de 1815, as autoridades locais recebem uma queixa de que a residência de Ana Gomes Ribeiro havia sido invadida e que vários bens lá encontrados haviam sido roubados.<sup>2</sup> Para que fossem feitas as averiguações necessárias, o sargento do Distrito de Infencionados<sup>3</sup> se dirigiu ao local do crime e lá chegando foi informado pela vítima que o autor do roubo era um crioulo de nome André. A vítima não viu sua casa sendo invadida pelo suposto ladrão, mas, segundo ela, sua desconfiança era justificada, já que havia presenciado o tal crioulo dar tiros à noite e furtar gado de moradores próximos. O sargento prosseguiu com as investigações e recebeu de Ana Gomes Ribeiro algumas informações importantes para chegar ao conhecido ladrão.

Ana Gomes Ribeiro estava entretida no exercício da mineração em lugar distante mais de meia légua do arraial. Por isso, era indispensável deixar sua casa pelo espaço de toda a semana, visto que não tinha outra pessoa consigo mais que sua neta. Segundo Ana, era do conhecimento de todos que existiam no arraial algumas pessoas libertinas, ociosas e de vida depravada que não se ocupavam em laboratório algum e viviam de prejudicar a sociedade, matando gado alheio, roubando hortas e vivendo na rua à noite fora de hora.

A vítima continua seu relato, informando ao sargento que várias disputas têm ocorrido entre esses vadios<sup>4</sup> e os donos das testadas<sup>5</sup> locais; estes últimos, com medo de serem roubados. Nessas disputas, o crime cometido por tais vadios tem ficado impune. Para a vítima, tais homens eram malévolos e extravagantes e por isso invadiram sua casa e roubaram o que puderam. O roubo somente foi constatado quando a vítima voltava do trabalho e adentrava sua residência. Verificando que tinha sido roubada, a suplicante deu logo parte do acontecido ao Capitão Comandante da freguesia.<sup>6</sup> O rol das coisas roubadas<sup>7</sup> na casa de Ana Gomes Ribeiro foi apresentado junto com a queixa para que se conhecesse sua pobreza e que fosse possível o resgate de alguma parte do roubo. Segundo a vítima, parte componente da presa usurpada se achava em algumas vendas do arraial, e a mesma vinha pedindo aos vendeiros que conservassem os tais roubos para que, quando os responsáveis pelo delito fossem presos, fosse possível descobrir

quantos foram os participantes na presa e onde estava o restante dos bens roubados.

Prosseguindo com a diligência, o sargento chegou até uma determinada família, da qual fazia parte um crioulo chamado André. Esse crioulo parecia não ter bons antecedentes, visto que já tinha participado de algumas confusões no lugar. Tinha fama de valente pelas muitas que tinha feito, como, por exemplo, ter desferido um golpe de navalha na cara de um crioulo chamado Domingos Ribeiro, com pretensão de lhe separar a cabeça, tendo sido necessário fechar o ferimento com oito pontos. Também havia dado um tiro à noite em um homem chamado Luiz Correa, o qual esteve à beira da morte.<sup>8</sup> André, juntamente com seus irmãos, no tempo do ouro, antes de surgir a moeda, enganava os taverneiros com ouro falso. Além disso, várias eram as queixas contra ele pelo roubo de gado e demais criações. Dando uma busca na casa da Ana Araújo Barreiras, pessoa particular do dito crioulo, o sargento, junto com algumas testemunhas, encontrou uma rês morta e já quase toda esbanjada, a qual verificou ser roubada e abatida pelo crioulo André. Ao que tudo indica, pelas informações contidas no processo, fazia aproximadamente um ano que o sargento rondava o distrito na diligência de averiguar os até então possíveis delitos dos quais o crioulo André era acusado.

O acusado, agora possivelmente culpado, estava pescando, e ainda na beira do rio, soube que o sargento estava à sua procura para prendê-lo. André, após ficar sabendo da diligência em sua busca, teve o atrevimento de esperar o sargento em um lugar deserto, em posse de armas, para fazer uma tocaia. Encontrando o sargento, aproveitou que este estava só e desarmado para lhe dar um aviso. Disse ao sargento que já lhe tinha feito outras tocaias e que toda a sua felicidade foi não passar por elas. Porém, continuou André, que tivesse a certeza que, se fosse com ronda até sua casa para prendê-lo, ele havia de matar alguém, pois não se entregaria facilmente. O dito crioulo acreditava que nunca seria preso, pois tudo que havia feito até aquele dia ficava impune. O sargento afirmou em seu depoimento que nunca o prendeu, porque não poderia prender ninguém sem ordem da Justiça. Para que fosse feita a Justiça, o sargento deu parte ao juiz de todos os desacatos sofridos, antes que esse acabasse morto.

O juiz ordenou que todos os envolvidos no roubo fossem presos. Logo o sargento apresentou o respeitável despacho de Sua Excelência, e notificou a todos os envolvidos que entregassem os trastes roubados na casa da suplicante, o que não fizeram sem antes protestar. Para encerrar, o sargento declarou sua obediência como súdito fiel a tudo o que por Sua Excelência for decretado.

O caso relatado anteriormente destaca alguns aspectos do cotidiano da população de Minas Gerais na primeira metade do século XIX, principalmente em relação à ação das autoridades locais frente ao crime e ao criminoso. A vítima do roubo, Ana Gomes Ribeiro, afirmou em seu depoimento que já que havia presenciado o crioulo André dar tiros à noite e furtar gado de moradores próximos. No entanto, ela alguma vez denunciou o ocorrido às autoridades? Se ela denunciou, por que as autoridades não tomaram as providências necessárias para evitar futuros delitos? Que imagem a população tinha dessas autoridades? A vítima confiava realmente na prisão do tal crioulo que a havia roubado? O sargento responsável pelo caso afirmou que o tal crioulo não tinha bons antecedentes, visto que já tinha participado de algumas confusões no arraial, dentre elas, ter desferido um golpe de navalha na cara de um crioulo chamado Domingos Ribeiro, ter dado um tiro à noite em um homem chamado Luiz Correa, enganar os taverneiros com ouro falso,

além de ser acusado várias vezes de roubar gado. Mesmo tendo cometido todos esses delitos, André ainda estava em liberdade. Ao longo desse texto, discutiremos algumas questões referentes à ação da Justiça que, possivelmente, nos permitam compreender por que pessoas como André viviam em liberdade, desafiando as autoridades.

Quando pensamos no estudo do crime no Brasil, devemos ter em mente que as disposições relativas aos crimes e às formas de punição, até a adoção da Constituição de 1824 e do Código Criminal do Império de 1830, encontravam-se estabelecidas no Livro V, das *Ordenações Filipinas*.<sup>9</sup> Abrangia essa legislação questões as mais diversas possíveis, como blasfêmia, feitiçaria, benzimento de animais, moeda falsa, sodomia, incesto, adultério, homicídio, injúria, furto, falsificação de mercadorias, vadiagem, batuques, resgate de presos, porte de armas, jogos, ocultamento de criminoso, incendiários, mexeriqueiros, caças e pescarias, judeus e mouros, deserções, etc. Ali estava prevista a pena de morte, nas suas diversas concepções, segundo a legislação portuguesa; previa a pena de degredo para galés e degredo para outros lugares; estipulava também penas corporais como açoites, queimaduras com tenazes, mutilação de mãos, da língua, etc. O confisco de bens e as multas eram igualmente utilizados como pena. E havia ainda um conjunto de penas que se destinava a expor ao ridículo ou à condenação pública os infratores.

É peculiar nas *Ordenações Filipinas*, que por tanto tempo nortearam as ações do corpo político-administrativo colonial, a distribuição das penas, segundo a condição social do transgressor. O mesmo crime poderia ser punido, portanto, de formas distintas: se o indivíduo era peão ou escravo, poderia ser recolhido à prisão, pagar multa ou ainda ser açoitado ou condenado à morte. Porém, se fosse um indivíduo de “maior condição”, pagava apenas a multa ou então era degredado para o Brasil ou a África, recebendo sempre tratamento distinto.<sup>10</sup>

No Antigo Regime, julgar, legislar e executar eram facetas de um mesmo poder público; daí, as contendas envolvendo os tribunais. A Coroa acabava por exercer a maior força, pois realizava o que era da sua vontade. Tanto a Coroa quanto a administração dos órgãos públicos objetivavam “fazer justiça”, mantendo os equilíbrios sociais, sem interferir nem mudar qualquer situação executivamente. A Coroa agia muito mais dentro da jurisdição e, em casos extremos, utilizava seu poder de império quando os súditos solicitavam. Eis a origem da graça. Essa era uma interferência na justiça por parte do príncipe, quando este acreditava que o juiz não tinha condição de julgar determinados casos. Os órgãos eram criados com a função de auxiliar o monarca; conseqüentemente, ocorreu um alargamento da atividade jurisdicional. A ação jurisdicional era uma intervenção de último momento, dificultando, portanto, a prevenção dos delitos.

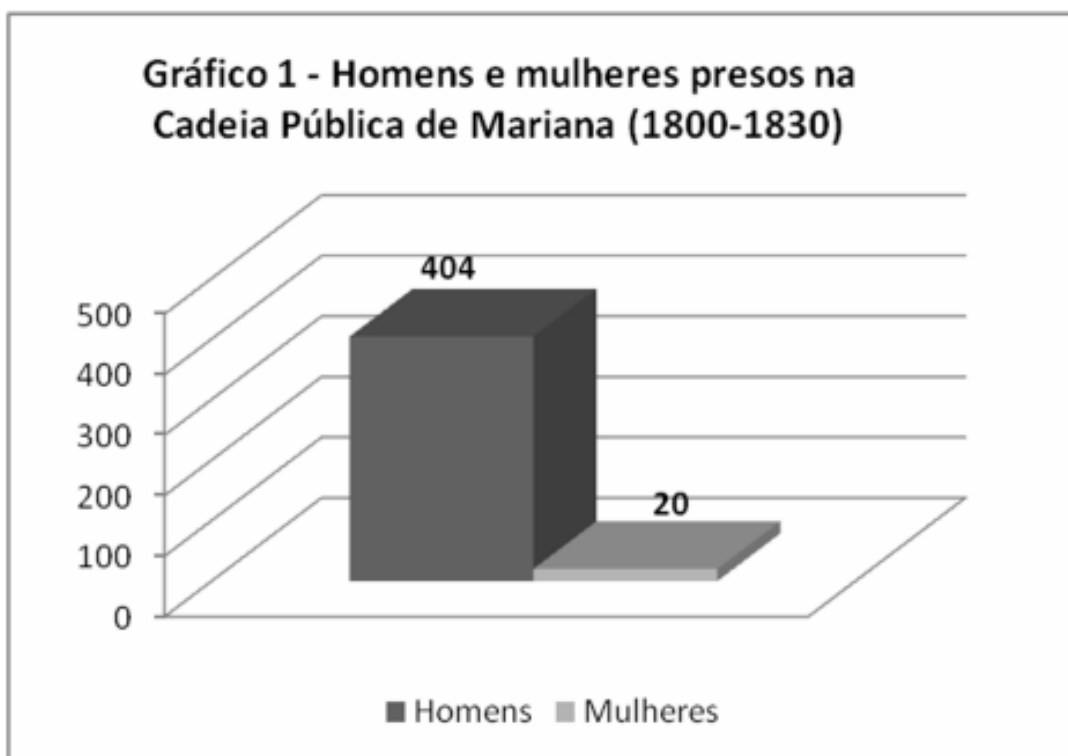
Observando a documentação referente às ações criminosas do Termo de Mariana entre os anos de 1800 e 1830, foi possível verificar a falta de padrão das informações. Muitos dados em relação ao preso eram omitidos e o cruzamento de fontes fez-se necessário.<sup>11</sup> Um exemplo é o caso que ilustra o presente artigo. Não existe nenhum registro referente à prisão do tal crioulo André na documentação da Cadeia Pública de Mariana. No entanto, foi gerado um processo-crime contra ele. O que aconteceu, então, com André após o processo? É certo que na Cadeia de Mariana ele nunca esteve, nem antes nem depois do processo.

Mesmo não se sabendo o que aconteceu com ele, importa verificar, que, ao longo de trinta anos, tendo cometido diversos crimes, André não entrou em qualquer estatística criminal proposta para o período. Vejamos a tabela a seguir:

**TABELA1** - Os crimes cometidos no Termo de Mariana (1800-1830)

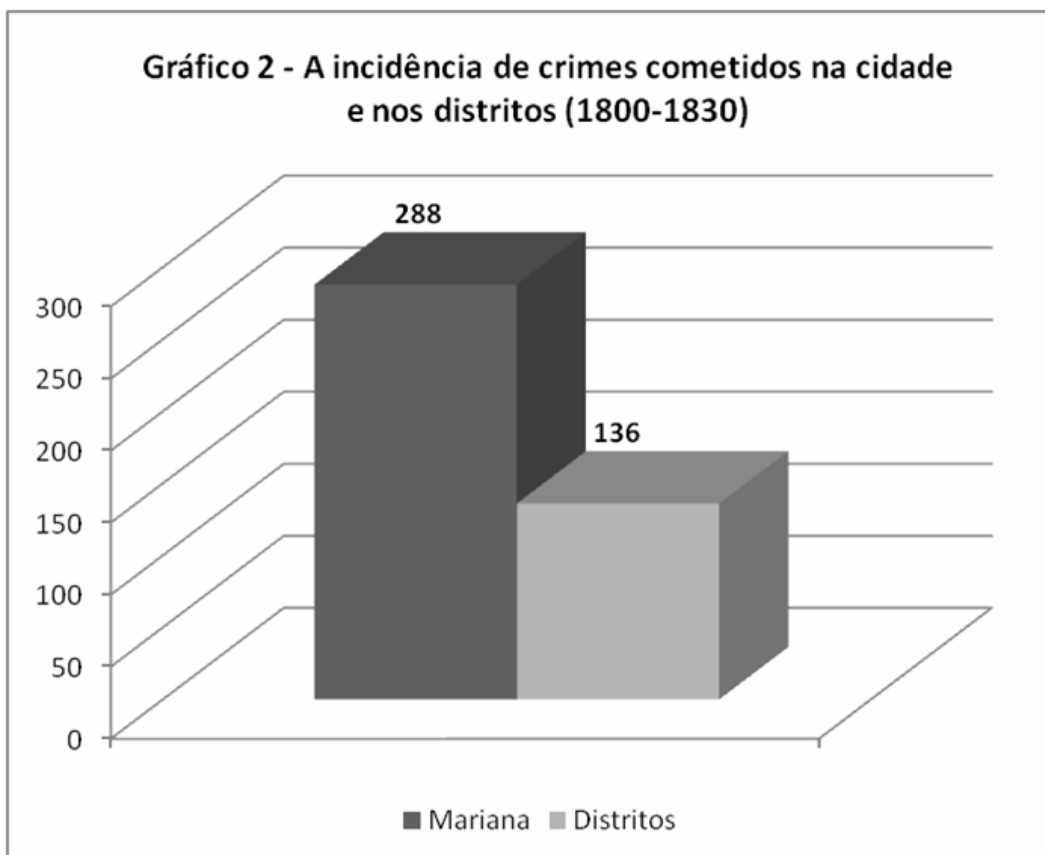
	CRIMES	NÚMERO	PORCENTAGEM
Crimes Contra a Ordem Pública	Desordem	02	0,40%
	Infração de posturas	12	2,70%
	Resistência à autoridade	03	0,70%
	Agressão de autoridades	05	1,10%
	Vadiagem	01	0,20%
	Porte de armas proibidas	03	0,70%
Crimes Contra a Pessoa	Homicídio	48	10,80%
	Tentativa de homicídio	12	2,70%
	Crime sexual	02	0,40%
	Injúrias	01	0,20%
	Agressões físicas	88	19,80%
	Mancebia	02	0,40%
Crimes Contra a Propriedade	Atravessamento	01	0,20%
	Danos à propriedade	14	3,10%
	Dívida e penhora	79	17,80%
	Furto	37	8,30%
	Fabricação de moeda falsa	03	0,70%
	Porte de ouro falso	02	0,40%
	Pagamento com ouro falso	01	0,20%
Outros	Querela	28	6%
	Não menciona	101	23%
	Total	445	100%

Podemos perceber, de acordo com a Tabela 1, que, entre os anos 1800-1830, ocorreram 445 crimes no Termo de Mariana, evidentemente crimes em que foi possível a identificação dos réus, resultando na prisão deles mesmos. O número total de crimes não corresponde ao número exato de presos, à medida que alguns desses cometeram mais de um delito. É possível identificar três categorias definidas por nós para melhor classificação dos crimes: contra a ordem pública, contra a pessoa e contra a propriedade.<sup>12</sup> Enquadrados nessas três categorias, dispõem-se os tipos de crime, o número de ocorrências desses crimes e a percentagem de cada um em relação ao número total de delitos.



Fonte: AHCM

Encarcerados na Cadeia Pública de Mariana, pudemos encontrar 424 pessoas, sendo 404 homens e apenas 20 mulheres. Logo, 95% dos presos eram homens e 5% eram mulheres. Essa imensa diferença encontra explicação em uma realidade importante: o papel a ser desempenhado pela mulher na sociedade dos oitocentos. Apesar de sabermos que, na camada mais pobre da população a mulher exercia um papel fundamental no auxílio financeiro ao lar, a responsabilidade pelos problemas da família, quando essa estava constituída, era atribuída ao homem. Um problema financeiro a ser solucionado ou uma questão de honra da família devia ser resolvido pelo homem, que muitas vezes acabava sendo preso. André poderia muito bem se enquadrar nessa caracterização, no entanto, não era ele um dos 404 homens detidos na Cadeia Pública de Mariana.

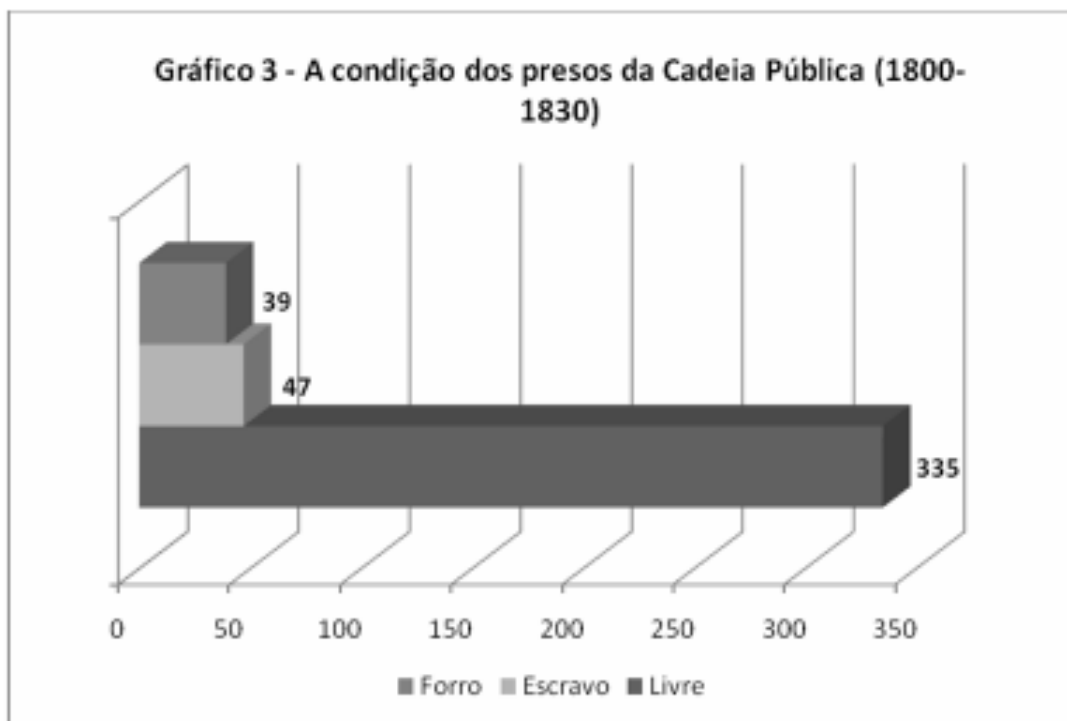


Fonte: AHCMM

De acordo com Raimundo José da Cunha Matos, Mariana possuía 336 fogos e 2.040 almas. Somados aos 613 fogos e às 2.917 almas correspondentes aos “pequenos lugares” de Passagem de Mariana, Morro de Santa Ana, Várzea, Morro de Santo Antônio e Monsus, Mariana teria no total 949 fogos abrigando 4.957 almas. Logo, os distritos de Antônio Pereira, Sumidouro, São Caetano, São Sebastião, Furquim, Camargos, Barra Longa, Guarapiranga, Cuieté, Infencionados, Catas Altas do Mato Dentro, São João Batista do Presídio e São Manuel dos Índios da Pomba totalizavam juntos 7.141 fogos e 45.234 almas.<sup>13</sup>

Podemos visualizar no Gráfico 2 que o número de crimes cometidos pelos habitantes de Mariana é consideravelmente maior que os cometidos pelos habitantes dos distritos. No total, 288 crimes foram cometidos pelos moradores de Mariana, portanto, aproximadamente 68% do total, enquanto que, nos distritos foram 136 crimes, logo, 32% do total de ocorrências. Uma chave para a explicação desses dados pode ser a ineficiência da fiscalização e a aplicação da Justiça nos distritos.

O território a ser vigiado pela administração carcerária era extenso, o que tornava complicada a ação dos oficiais responsáveis pelas prisões. Como todo o corpo de oficiais da Câmara e Cadeia se localizava em Mariana, a efetiva repressão dos delitos cometidos nos distritos e arraiais do Termo ficava prejudicada. Não nos parece ser esse o motivo que impedia a prisão do tal crioulo André, visto que ele já tinha sido denunciado algumas vezes.



Fonte: AHCM

Podemos observar no Gráfico 3 a condição dos presos da Cadeia Pública de Mariana entre os anos 1800 e 1830. No total, foram 335 delitos praticados por livres, 47 por escravos e 39 por forros. Logo, aproximadamente 80% dos crimes eram praticados pelos livres, 11% pelos escravos e 9% pelos forros. A preocupação da administração colonial com os escravos e forros era intensa e tornava-se costumeiro encontrar reclamações das autoridades que tinham como teor a qualidade dos povos. O gráfico nos mostra uma realidade bem diferente, visto que 80% dos encarcerados da Cadeia Pública eram homens livres, o que é natural à medida que a população livre prevalece.

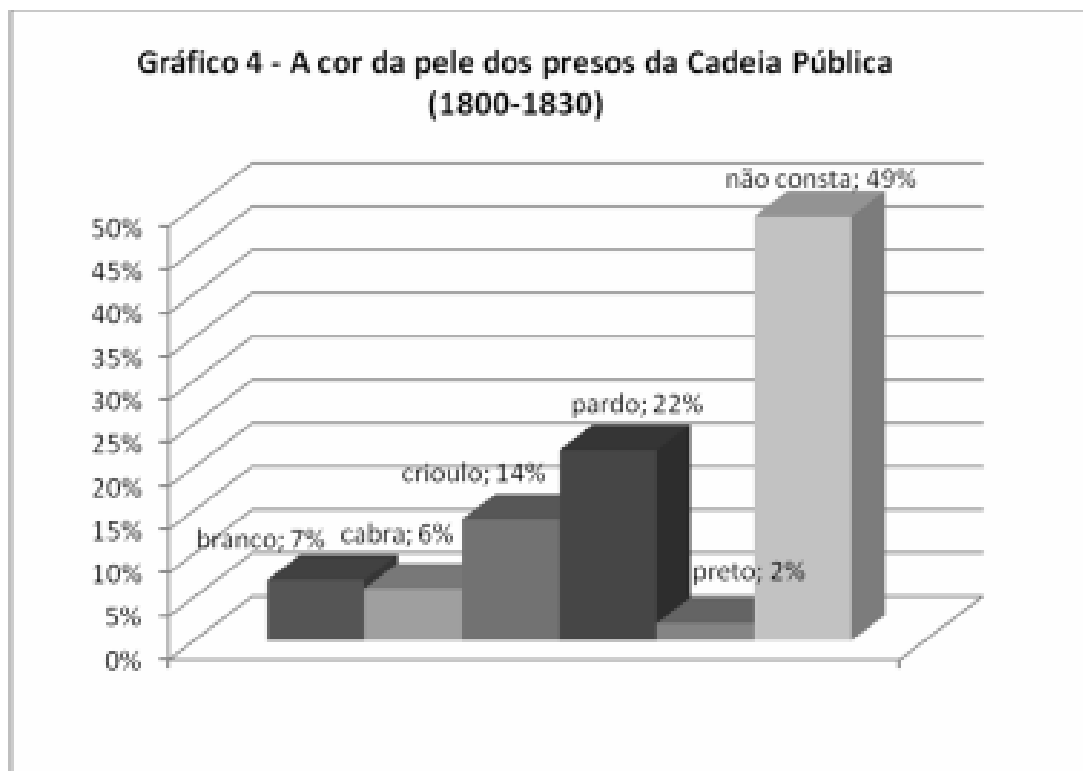
Os dados apresentados por Cunha Matos para o Termo de Mariana no ano de 1821 apontam a composição da população na seguinte proporção: 30.924 livres, sendo 14.690 homens e 16.234 mulheres; e 20.751 escravos, sendo 13.346 homens e 7.405 mulheres. Portanto, 60% da população eram livres e 40% escravos. Os homens representavam 60% da população e as mulheres 40%.<sup>14</sup>

O índice de crimes cometidos pelos livres pode ser considerado alto se relacionarmos o número de crimes com o total de população. No entanto, devemos fazer duas considerações: a primeira, que o controle dos escravos cabia ao senhor, e a segunda que esse índice se refere aos crimes punidos pela Justiça. Muitos escravos, principalmente no século XVIII, ficavam alojados na Cadeia Pública quando seus senhores viajavam. Os senhores pagavam as diárias dos escravos na Cadeia e os cativos eram alimentados, e, principalmente, vigiados. Os fugidos que conseguiam ser capturados também ficavam aprisionados na Cadeia até seus donos irem buscá-los. As instâncias da Justiça, muitas vezes, não conseguiam identificar os autores dos crimes, e no caso dos escravos, isso se complicava. O senhor não poderia perder a mão de obra e o investimento feito na compra



do cativo entregando-o ao cárcere. Por isso, grande parte dos delitos pode não ter sido registrada pela administração carcerária.

André, o tal crioulo, era livre e poderia muito bem ter engordado essas estatísticas. Ele se considerava tão livre que parecia acreditar que poderia fazer tudo sem ter sua liberdade cerceada; poderia ser enquadrado por ter cometido, pelo menos, sete delitos previstos nas *Ordenações Filipinas*: desordem, vadiagem, furto, agressão física, resistência à autoridade, pagamento com ouro falso e tentativa de homicídio.

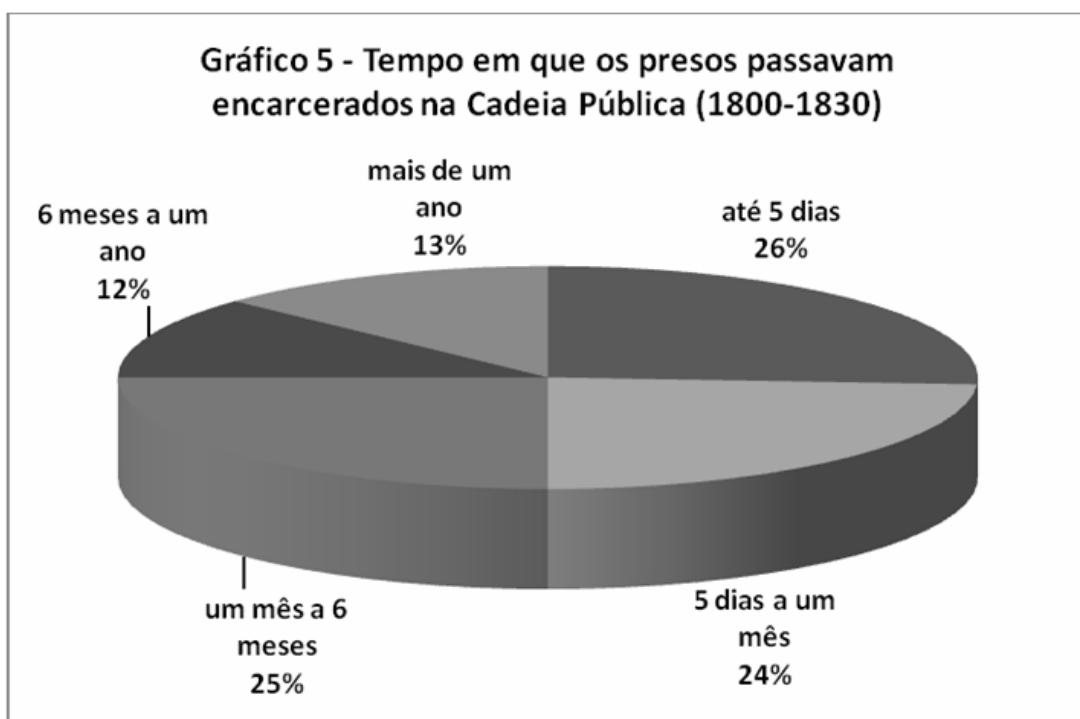


Fonte: AHCM

Dentre os encarcerados da Cadeia Pública de Mariana, pudemos notar, no que diz respeito à cor da pele, que 22% desses eram pardos; 14% crioulos; 6% cabras; 2% pretos; e 7% brancos. Ainda de acordo com os assentos de prisão, pudemos verificar que essa informação não consta em quase metade das ocorrências. Se desconsiderássemos os assentos em que a cor da pele não foi mencionada teríamos: 42% de presos pardos, 28% de crioulos, 11% de cabras, 5% de pretos e 14% de brancos. Juntos, negros e mestiços representariam 86% da população carcerária, enquanto os brancos apenas 14%. Essa estatística poderia ser usada pela Câmara Municipal de Mariana como desculpa para afirmar o caráter inferior dos negros e mestiços. Contudo, a análise estatística nesses moldes é equivocada. O número de assentos em que não constava a informação referente à cor do criminoso prejudica esta análise. No entanto, em todas as ocorrências registradas pela administração carcerária, a cor da pele dos presos era informada quando esses eram pardos, crioulos, cabras ou pretos. Além disso, quando as prisões eram referentes a dívidas, a cor da pele do preso não era mencionada. A identificação da cor da pele dos presos, quando eram negros ou

mestiços, funcionava como uma marca, distinguindo-os, assim, dos brancos. Os únicos assentos que mencionam a cor da pele de presos brancos são os assentos de prisão hábito e tonsura, porque a lei assim determina. A análise atenta das fontes nos faz crer que os assentos que não trazem informação referente à cor dizem respeito a pessoas brancas ou pessoas mestiças que ascenderam socialmente.

A preocupação da administração camarária com os escravos e forros se estendia aos mestiços, sendo estes, alvo das queixas das autoridades locais. A discussão sobre a composição racial de uma população é muito antiga e perpassa todos os períodos da história. Minas Gerais do início do século XIX não era diferente, sendo os mestiços considerados inferiores aos brancos. André poderia muito bem estar representado nos 14% do gráfico apresentado, no entanto, como sabemos, isso não ocorreu.



Fonte: AHCMM

Verificando os alvarás de solturas da Cadeia Pública de Mariana foi possível calcular o tempo em que as pessoas passavam encarceradas. Em média, 26% das pessoas ficavam presas por até cinco dias; 24%, de cinco dias a um mês; 25%, de um mês a seis meses; 13%, de seis meses a um ano; e só 12% ficavam encarcerados por mais de um ano. Logo, 75% das pessoas presas ficavam, no máximo, seis meses encarceradas. Talvez isso explique por que André não fez parte da população carcerária por nenhum dia sequer.

No rol de réus presos à ordem da Casa de Suplicação, quase metade daqueles de que se sabe o destino saem soltos, por perdão, fiança ou eventualmente, por falta de culpas; e, em relação a muitos outros, “corria livramento” por meios ordinários. “Sua

Majestade manda advertir V. M., que as leis são feitas com muito vagar e sossego, e nunca devem ser executadas com aceleração; e que nos casos crimes sempre ameaçam mais do que na realidade mandam [...] porque o legislador é mais empenhado na conservação dos Vassallos do que no castigo da Justiça, e não quer que os ministros procurem achar nas leis mais rigor que elas impõem".<sup>15</sup>

Para a Administração do Reino, a cadeia constituía um lugar seguro, onde se aprisionariam ladrões, assassinos e criminosos da mais variada espécie. A função principal da execução da justiça, na Colônia e no início do Império, era o combate ao desrespeito às leis reais, e o papel da cadeia era fundamental. Não importavam as más condições de higiene do local, e talvez fosse até esse o verdadeiro intuito da Administração Real, um ambiente extremamente insalubre que serviria de depósito para os que se atrevessem a desobedecer à lei. Certamente ninguém gostaria de ficar recluso, muito menos em um lugar como este. Mas era esse ambiente, essa região mais sombria do aparelho de Justiça que aguardava aqueles que ousassem cometer os crimes.

A cadeia era parte constitutiva do poder municipal. Era a ela que recorria a Câmara, com seus oficiais, para recolher criminosos e todo tipo de transgressores – escravos fugidos, índios rebelados, indivíduos que se recusavam a servir como carcereiro da própria cadeia, infratores de posturas municipais e tantos outros. Ora um cômodo aqui, ora uma casa alugada ali, ora uma dependência ao lado da Câmara, porém, sempre sem condições adequadas de segurança, iluminação, higiene.

Numa época em que inexistiam meios mais sofisticados, burocratizados de fazer cumprir o pagamento de uma multa, por exemplo, a detenção do indivíduo se tornava a garantia física, corporal, de que ele saldaria o pagamento imposto. Assim, é comum encontrarmos no Livro V das Ordenações a fórmula “sejam presos e da cadeia paguem [...] cruzados”. Com relação às outras penas – morte, açoite, degredo, etc –, até que fossem atribuídas ou executadas, contava-se com a prisão como meio para garantir a contenção do acusado ou criminoso.<sup>16</sup>

A Cadeia Pública de Mariana, assim como todas as outras cadeias existentes em Minas Gerais no século XIX, não possuía nenhuma estrutura para abrigar os infratores da lei por um longo período de tempo. Em sua estrutura física, a Cadeia de Mariana tinha doze palmos de profundidade nos alicerces das paredes externas. Os alicerces foram feitos de pedra grande e bem maciçada a cal, os pisos foram lajeados na frente das chaminés e das comuas em todo o comprimento, e as janelas bem reforçadas com quatro dedos de grossura. As enxovias se localizavam abaixo das celas e o acesso a elas se dava por meio de alçapões. Em cada enxovia, existia ainda um fogão do qual o preso se utilizava. O abastecimento de água, tanto da Câmara quanto da Cadeia, se dava pela canalização de uma fonte.<sup>17</sup>

A visão da administração local parecia comprovar a incapacidade da instituição em abrigar detentos. Elizabeth Rouwe destaca dois pareceres referentes à Cadeia Pública de Mariana, um do ano de 1834 e um de 1855, totalmente distintos. Enquanto o primeiro verificou ótimas condições para a prisão, o segundo condenou não somente sua estrutura física, como também o tratamento que os presos recebiam. Essa segunda comissão afirmou que a casa de reclusão se assemelhava

aos antigos calabouços da Inquisição. Além disso, as paredes das celas, por serem de adobe<sup>18</sup>, necessitavam com urgência ser forradas com espessas tábuas. Também as grades, o assoalho e o lajeamento interno precisavam de reparos. O inspetor chamou a atenção, ainda, para as águas das chuvas, que constantemente infiltravam-se nas paredes das celas.<sup>19</sup>

Devemos considerar, ainda, a dificuldade encontrada por parte da Administração Imperial no que se refere à falta de prisões e oficiais responsáveis pela manutenção da ordem nas cidades, vilas e distritos. Nos Relatórios Executivos Provinciais podemos encontrar algumas queixas referentes a esses problemas.<sup>20</sup> Eis a queixa do relator sobre a falta de cadeias na Província de Minas Gerais:

Sendo já por vós bem conhecido que quase todos os Municípios da Província carecem de Cadeias, e Casas de prisão com tais cômodos, e segurança, que facilitem a exata observância das leis penais, só posso agora informar-vos, que a desta Capital está quase concluída, e que as outras, que se acham em construção, não tiveram adiantamento notável no decurso do ano. Vê-se do Balanço da Despesa provincial, que sendo a consignação para este objeto de 25:000 \$ réis, apenas se despenderam 2:429 \$ 999 réis no ano [?] de 1810 a 1841, não porque devesse o Governo deixar por qualquer motivo de despender toda a consignação, mas não por haver fundos para realizar os pagamentos pedidos, ou já prometidos às Câmaras, que não têm cessado de instar por eles. É pois da primeira necessidade, que igual consignação (visto que não pode ser maior) se incluía na Lei do Orçamento, do ano futuro.<sup>21</sup>

Após se queixar da insuficiência de cadeias e da falta de investimentos na construção delas, o relator direciona suas reclamações à força policial, ou à falta desta.

Seria talvez suficiente o que acabo de referir [?] do emprego da Guarda Nacional no serviço da guarnição para convencer-vos da insuficiência da Força Policial [?] decretada para as diversas e numerosas diligências, que estão a seu cargo: reconhecendo porém que é este um dos objetos, que exigem considerável dispêndio da Fazenda Provincial, que não deve ser autorizado sem poderosas razões, que o justifiquem; julgo necessário dar-vos a respeito mais minuciosas informações (...).<sup>22</sup>

É necessário considerar, para o século XVIII, a vastidão do território e a dificuldade que a Administração colonial encontrava na manutenção da ordem, principalmente nos chamados sertões mineiros, como bem nos lembra Carla Anastasia. Na primeira metade do XIX, a nosso ver, parece que a dificuldade com a falta de oficiais responsáveis pela manutenção da ordem continua, pois os Presidentes e Vice-Presidentes de Província continuam se queixando. Vejamos as justificativas destes para o aumento da Força Policial na província de Minas Gerais.

No Relatório do ano passado fez-se ver que contendo então o Corpo Policial o número efetivo de 400 Praças, não era possível conservar nas diversas Comarcas Destacamentos, que auxiliassem as autoridades locais no cumprimento de seus deveres. A Lei Provincial n° 218 de 13 de abril de 1841 reduziu a Força a 400 Praças, incluídas 40 de Cavalaria, e agora vê-se pelo mapa, que vos ofereço sob n° [?] que o

estado efetivo não excede a 373. Destas achavam-se destacadas até o dia 15 de abril último, 225, sendo 9 na Comarca do Rio das Velhas, 20 na do Rio das Mortes, 20 na do Serro, 22 na do Parahybuna, 14 na do Jequitinhonha, 19 na de Paracatu, 21 na do Rio Grande, 16 na do Sapucaí, 3 no Armazém da Pólvora, e 82 nas Recebedorias, e Barreiras, de sorte que além das empregadas em diligências, e as doentes, não se acham prontas mais de 90, incluindo-se os músicos, e 17 diariamente ocupadas com a guarda dos condenados à galés que se empregaram nas obras públicas sob a direção do Inspetor Geral das Estradas, e da Câmara Municipal. Este estado de coisas não tem melhorado, nem é possível que melhore sem providências legislativas, cuja execução exigira tempo e trabalho (...).<sup>23</sup>

Não contente com o número efetivo das tropas, o alvo das queixas é agora a ineficiência para o desempenho de algumas atividades e a falta de disciplina apresentada na realização de tarefas por parte destas Tropas, devido à constante ausência de seus comandantes, que nem sempre podiam estar próximos.

Os Destacamentos de que tenho feito menção não correspondem de sorte alguma às necessidades das Comarcas, onde existem, 3 delas não tem uma só Praça, e as reclamações das autoridades, que pedem auxilio de força não podem ser mais repetidas nem mais urgentes. O mesmo sucede quanto às Recebedorias, onde a falta de conveniente guarnição dá lugar ao extravio, e conseqüentemente a um constante desfalque das rendas públicas. A experiência vai também mostrando que o serviço destas Estações Fiscais nem sempre é bem desempenhado por Praças do Corpo, por isso que achando-se por muito tempo fora das vistas de seus comandantes, e tendo de lidar unicamente com os administradores, relaxa-se a disciplina, e algumas delas cometem ora omissões ora excessos, que mal podem ser punidos segundo o Regulamento, que manda formar os Conselhos na Capital da Província, além de perder-se muito tempo, e despesas com as contínuas substituições das que se destacam nos lugares mais remotos (...).<sup>24</sup>

O relator sugere então a criação de um órgão que permitisse aos administradores o poder de correção aos oficiais da Força Policial. Ainda agradece a criação de uma força de 1ª linha que se fazia necessária para um desempenho satisfatório de funções necessárias e importantes para o sucesso da administração provincial.

A organização de um Corpo de Guarda privativo das Recebedorias, e Barreiras, com obrigações assim definidas em regulamento próprio, que conferisse também aos Administradores, a necessária autoridade para corrigi-los, seria a meu ver providência mui profícua. Conhecendo assim o Governo da Província que o serviço público tem padecido por falta de Força, e considerando por outro lado que o Cofre Provincial não se acha habilitado para fazer fase a maiores despesas, solicitou-se do Governo de S. M. o Imperador em fevereiro deste ano o auxilio que ele podia prestar a Província por meio da criação de alguma Força de 1ª Linha. Esta representação foi prontamente

atendida, determinando S. M. Imperial que aqui se organizasse o 3º Esquadrão de Cavalaria, que deverá destinar-se particularmente ao serviço da Província. Trata-se hoje dessa organização com esperança de completar-se em breve tempo, e como as 150 Praças, de que deverá compor-se o esquadrão, podem ser vantajosamente empregadas em destacamentos, condução de cabedais, e outras diligências, que se acham a cargo do Corpo Policial, não insistirei em que a força deste seja atualmente elevada (...).<sup>25</sup>

Por fim, outro problema passa a ser abordado: a falta de pagamento aos soldados. O relator reconhece que é impossível manter a disciplina sem pagar os vencimentos às Tropas. A falta de pagamento e as difíceis condições financeiras enfrentadas pelos soldados não são problemas exclusivos das Minas Gerais, nem do século XIX, pois outras regiões do país, em outros momentos, se defrontaram com uma situação semelhante ou até mesmo pior.<sup>26</sup>

Parece-me também oportuna a ocasião para participar-vos que o Governo da Província conhecendo que não é possível manter-se rigorosa disciplina, que constitui o principal mérito da Força pública, sem que os soldados recebam prontamente os seus vencimentos, tem aplicado a este objeto particular atenção, e não obstante os embarços provenientes da falta de dinheiro nos Cofres Provinciais, já pode regular os pagamentos, de sorte que cessassem os principais queixumes, que a demora deles excitara, além de fornecer ao Comandante do Corpo os meios precisos para acudir à algumas necessidades mais urgentes das Praças, isentando-as assim de recorrer a onerosos empréstimos particulares (...).<sup>27</sup>

Como mencionado, o Termo de Mariana, além da sede, acolhia outros 13 distritos, que por sua vez, eram responsáveis por 40 arraiais. Uma população, estimada, no ano de 1821, por Cunha Matos<sup>28</sup>, em torno de 50.191 almas habitando 8.090 fogos. Portanto, a administração carcerária era responsável por qualquer crime ocorrido nesse território, e consequentemente, pela prisão de todos os infratores. Revoltas e levantes escravos, a grande extensão do território das Minas e a falta de oficiais nas regiões mais distantes dos centros administrativos eram alguns dos problemas que atormentavam os administradores locais.

Foi possível vislumbrar, a partir das análises dos gráficos apresentados, uma imagem da população carcerária de Mariana entre os anos de 1800-1830. No entanto, essa análise quantitativa não nos permite dar conta das particularidades encontradas em cada uma das prisões realizadas pelas autoridades ao longo do período. A análise dos processos-crime torna-se essencial para a compreensão dos motivos que levaram as pessoas à cadeia. O processo-crime referente ao crioulo André, citado tantas vezes ao longo deste artigo, ilustra bem essa situação. Apesar de não pertencer às estatísticas, ele nos permite desvendar particularidades da ação judicial no Termo de Mariana nos primeiros anos do século XIX.

Esse caso apresenta uma questão interessante quanto às autoridades locais. Por mais que os oficiais se sentissem acima da lei, nesse caso, podemos perceber que a lei havia sido cumprida corretamente. Segundo o sargento, ele nunca tinha realizado a prisão do réu porque não possuía ordem da Justiça. Se isso era verdade, ou se ele apenas temia o réu, não podemos

descobrir, mas o certo é que a lei foi cumprida. Parece-nos, também fazer parte do cotidiano das autoridades o fato de serem desrespeitadas e agredidas quando tentavam cumprir seu ofício no início do século XIX. No caso exposto, esse desrespeito é flagrante, pois o réu ameaça a vida do oficial. Além disso, informa ao sargento que havia feito diversas tocaias para ele e que até então a sorte do oficial o tinha impedido de matá-lo.

Outro aspecto referente à justiça que o caso nos permite discutir é a sua lentidão. Os moradores do local, pelo que o processo-crime nos informa, vinham sendo incomodados há tempos pelos tais “varredores”, e a justiça não se pronunciava em relação a isso. Foi necessário que a casa de Ana Gomes Ribeiro fosse roubada para que o réu fosse investigado. Contudo, não sabemos se tal medida iria resolver o problema, visto que tais homens não tinham medo da Justiça e descumpriam a lei em suas várias proposições. Enfim, tendo em vista os dados apresentados, é possível verificar a eficiência da Justiça no século XIX?

Quando falamos em eficiência, pensamos em algo que produz o efeito desejado e que funcione bem. A Justiça do século XIX parecia cumprir os trâmites legais estipulados, no entanto, estava longe de funcionar bem. A Justiça cumpria seu papel na sociedade, mas carecia de melhor estrutura física e de maior número de oficiais, como comprovam os *Relatórios Provinciais*. Para a sociedade, a ação da Justiça se estabelecia mais a cada dia. Prova disso é a gama variada de pessoas que se encontravam detidas na Cadeia Pública e respondendo a processos. A sociedade mineira do século XIX ainda se acostumava com a presença da Justiça e entre tocaias e navalhadas a estrutura judiciária tinha que multiplicar seus esforços, literalmente, para conter os conflitos.

## NOTAS

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

<sup>2</sup> Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM). Códice 215, Processos-crime 2º ofício, auto nº 5375.

<sup>3</sup> O nome do sargento do distrito de Infencionados não consta nos autos do processo.

<sup>4</sup> Vadio é aquele que chega a um lugar e deixa passar vinte dias sem tomar amo, ou aquele que não vive com amo, nem tem ofício, nem outro mister, nem ganha sua vida, nem anda negociando algum negócio seu, nem alheio, ou o que tomou amo e o deixou, e não continuou a servir. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 345.

<sup>5</sup> Testada é o espaço de terra que entesta com a outra, ou seja, que fica de frente a outra. *Ibidem*, p. 131.

<sup>6</sup> O capitão comandante da freguesia, assim que recebeu a queixa, deu ordem ao seu sargento para fazer a diligência, já que este tinha sido rogado várias vezes pela suplicante e por outras pessoas do arraial para cumprir com essa ordem.

<sup>7</sup> Lista dos trastes roubados: um balaio pequeno com três pares de brinco de ouro e um sem companheiro; uma volta de contas de ouro com bordas de fio de ouro; um coração de ouro; uma figa de ouro; um casilho de prata; um botão de prata de abotoar camisa; um espírito santo de prata; uma saia branca com bucal; um lenço branco; três varas de renda fina; meia quantia de algodão; um ferro de engomar; três pratos finos; três pratos de estanho sendo dois pequenos e um maior; um tacho de cobre; uns pares de colheres de latão; um funil e uma lima de aço de limar.

<sup>8</sup> André, juntamente com outros, varriam as portas das casas e vendas do arraial e se aproveitavam quando o proprietário estava ausente para adentrar na propriedade e realizar um roubo. O tal Luiz Correa, ferido por André, se desentendeu com ele por não querer que a porta da sua casa fosse varrida em sua ausência, com medo de ser roubado. Em meio ao desentendimento, acabou levando um tiro.

<sup>9</sup> LARA, Sílvia Hunold. (Org.) **Ordenações filipinas**: Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 29. Compiladas e ordenadas, as diversas leis regulamentavam a estrutura hierárquica dos cargos públicos, as relações com a Igreja, a vida comercial, civil e penal dos súditos e vassallos. Acima de tudo, porém, estava o monarca; ou, como expressa uma passagem das Ordenações filipinas: “O rei é lei animada sobre a terra e pode fazer lei e revogá-la quando vir que convém fazer assim”.

<sup>10</sup> SALLA, Fernando. 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999, P.34

<sup>11</sup> Para se fugir de qualquer limitação quanto à quantificação de dados, buscou-se cruzar uma gama variada de documentos, dentre eles: os Assentos de prisão, os Alvarás de soltura e os Autos de prisão hábito e tonsura do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCM); os Processos-crime do AHCSM; além dos Relatórios Executivos Provinciais. In: **Subject Guide to Statistics in the presidential Reports of the Brazilian Provinces**[1830-1889]. Austin/Texas: Institute of Latin American Studies, University of Texas at Austin, 1977.

<sup>12</sup> As *Ordenações Filipinas* não apresentam divisões claramente definidas quanto à qualidade dos delitos. Essas divisões só surgiriam com a criação do Código Criminal do Império em 1830.

<sup>13</sup> MATOS, Raimundo José da Cunha. **Corografia histórica da Província de Minas Gerais (1837)**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

<sup>14</sup> MATOS, Raimundo José da Cunha. **Corografia histórica da Província de Minas Gerais (1837)**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981. p. 60.



<sup>15</sup> HESPANHA, António Manuel. A Punição e a graça. In: MATTOSO, José. **História de Portugal** vol. 4 (O Antigo Regime 1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1992. p. 248.

<sup>16</sup> SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

<sup>17</sup> BARRETO, Paulo Thedim. Casas de câmara e cadeia. In: **Arquitetura Oficial I**. Mec, 1978.

<sup>18</sup> Espécie de ladrilho grosso, não cozido ao fogo, mas seco ao sol.

<sup>19</sup> SOUZA, Elizabeth Valéria Rouwe. **A administração carcerária de Mariana no século XIX**. Mariana: UFOP, 2003. Monografia (Bacharelado em História) – Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2003.

<sup>20</sup> Devemos ressaltar aqui que os Relatórios Executivos Provinciais começam a ser confeccionados no início da década de 30 dos oitocentos, portanto, um período posterior ao recorte temporal de nossa pesquisa. Contudo, os Relatórios se tornam uma fonte riquíssima para os pesquisadores que têm como espaço físico de seus estudos as Minas Gerais. No caso específico desta pesquisa, sua utilização se justifica pela caracterização, por parte dos presidentes e vice-presidentes de Província, da situação do sistema carcerário e do corpo de oficiais responsáveis pelas prisões e pela cadeia pública de maneira geral.

<sup>21</sup> Relatórios Executivos Provinciais. In: **Subject Guide to Statistics in the presidential Reports of the Brazilian Provinces**[1830-1889]. Austin/Texas: Institute of Latin American Studies, University of Texas at Austin, 1977

<sup>22</sup> *Ibidem*.

<sup>23</sup> Relatórios Executivos Provinciais. In: **Subject Guide to Statistics in the presidential Reports of the Brazilian Provinces**[1830-1889]. Austin/Texas: Institute of Latin American Studies, University of Texas at Austin, 1977.

<sup>24</sup> *Ibidem*.

<sup>25</sup> Relatórios Executivos Provinciais. In: **Subject Guide to Statistics in the presidential Reports of the Brazilian Provinces**[1830-1889]. Austin/Texas: Institute of Latin American Studies, University of Texas at Austin, 1977.

<sup>26</sup> Kalina Vanderlei Paiva da Silva em **O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial**: história de homens, militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII busca discutir a utilização de criminosos e marginais na formação do aparato militar da Capitania de Pernambuco e as dificuldades enfrentadas pelos soldados que lutavam pela sobrevivência, devido à falta de pagamentos. Segundo a autora, a tropa burocrática, que surge como um instrumento de centralização de poder régio na zona de açúcar assolada pelos poderes particulares dos senhores de engenho, é uma tropa mal gerenciada e desestruturada e que assume um caráter de ferramenta de controle social sobre os centros urbanos, à medida que assimila os párias e marginais dessas povoações açucareiras, controlando assim os danos que esses poderiam causar à sociedade, ao mesmo tempo em que os aproveita como peças do sistema de defesa do Estado. O controle que a Coroa portuguesa exerce sobre essas tropas burocráticas e marginais passa não tanto pela disciplinarização dos corpos como pela subordinação dos espíritos. Uma subordinação que a fome, a miséria e certa equiparação social aos escravos se encarregam de garantir.

<sup>27</sup> SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. **O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial**: histórias de homens, militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: UFPE, 1999. 204 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

<sup>28</sup> MATOS, Raimundo José da Cunha. **Corografia histórica da Província de Minas Gerais (1837)**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

---

**ARTIGO**

---

## Votos, fardas e carisma: As eleições dos oficiais da Guarda Nacional em Mariana (1831-1850)

Flávio Henrique Dias Saldanha<sup>1</sup>

A Guarda Nacional foi uma milícia civil criada pelos liberais moderados durante a Regência, período marcado por revoltas intestinas e pela presença de brasileiros no comando político-administrativo do país após a Abdicação de d. Pedro I. De modo geral, a Guarda simbolizava o futuro da nação brasileira, cujos corpos e batalhões eram formados por cidadãos-soldados prontos para defender a pátria, a monarquia e o jovem imperador d. Pedro II. Sendo assim, em cada município do Império, foram criados corpos da corporação, cujos oficiais eram eleitos pelos próprios milicianos.

No Termo de Mariana, tal procedimento não foi diferente. Nesse sentido, propomos analisar o pleito eleitoral para o oficialato da Guarda Nacional naquela municipalidade, procurando ainda demonstrar que tais eleições serviam como mecanismo de teste do prestígio social dos milicianos eleitos oficiais.

Dessa forma, o processo eleitoral fazia-se mediante à formação de uma mesa presidida pelo juiz de paz, auxiliado ainda por mais dois guardas nacionais que, aprovados por aclamação pelos demais guardas presentes, exerciam a função de escrutinadores. As eleições realizavam-se no interior das igrejas, locais públicos por excelência, e os milicianos, notificados por editais e pelos seus respectivos comandantes, deviam comparecer desarmados para a nomeação dos oficiais.<sup>2</sup>

O escrutínio começava pela patente mais graduada até a menor, com maioria absoluta de votos. Não havendo maioria absoluta, entrariam em segundo pleito os dois guardas mais votados e, caso houvesse empate, decidia-se por sorteio a nomeação do posto. A eleição por maioria absoluta de votos estendia-se até a patente de 1º sargento, que formava a hierarquia dos oficiais inferiores conjuntamente com as de 2º sargento e forriél.<sup>3</sup> Estes dois últimos postos, mais o de cabo, eram, por sua vez, preenchidos por maioria relativa.<sup>4</sup>

O pleito para o Estado Maior do Batalhão da Guarda Nacional também era realizado por meio de eleições individuais e secretas e com maioria absoluta de votos. Entretanto, reuniam-se apenas os oficiais comandantes, ou seja, os oficiais considerados superiores (capitão, tenente e alferes), mais o sargento e o forriél das companhias que compunham o batalhão; serviam de escrutinadores um oficial superior e um sargento, também aprovados por aclamação. Presidia a eleição o juiz de paz do distrito em que fora marcada a parada do batalhão.<sup>5</sup>

Terminado o processo eleitoral, o oficial-chefe do Estado-Maior era reconhecido pelo juiz de paz perante todo o batalhão reunido. Esse papel do magistrado local era exercido pelo ministro da Justiça na Corte do Rio de Janeiro e pelos presidentes de províncias nas capitais provinciais. Os comandantes do batalhão, por sua vez, procediam ao reconhecimento dos demais oficiais do Estado-Maior, bem como os outros postos do regimento. Cabia ainda ao juiz de paz o reconhecimento dos comandantes das companhias e seções de companhia, que se encarregavam de reconhecer os respectivos oficiais eleitos para os postos de comando nelas. No momento em que cada oficial era reconhecido, ele deveria prestar juramento de fidelidade ao imperador d. Pedro II e de obediência à Constituição e às Leis do Império.<sup>6</sup>

Uma vez reconhecida a edilidade da patente, no caso da Província de Minas Gerais, os oficiais eleitos deveriam ainda ser aprovados pelo presidente da Província mediante informações de boa conduta e fidelidade político-partidária fornecidas pelos comandantes dos corpos. O exercício dos postos tinha validade por quatro anos, passível ainda de reeleição.<sup>7</sup>

Após a eleição e a reconhecimento da patente, os oficiais da Guarda Nacional desempenhavam um serviço essencialmente honorífico, isto é, nenhuma compensação salarial era oferecida em troca pelos auxílios prestados à corporação civil, característica indelével de uma sociedade patrimonial em que a prestação de serviços era uma obrigação litúrgica imposta aos homens livres.<sup>8</sup> Além disso, tais oficiais deveriam arcar com os custos do próprio uniforme sob pena de perderem a nomeação da patente.<sup>9</sup> Outro dado de salutar importância era o fato de que, para tornar-se um oficial da Guarda Nacional, era necessário possuir o dobro da renda necessária para o seu ingresso, duzentos mil réis, de acordo com o que estipulava a lei de 18 de agosto de 1831, que criara a corporação civil, e, posteriormente, quatrocentos mil réis, segundo o decreto n.º 484 de 25 de novembro de 1846.<sup>10</sup>

Uma vez tendo em mente o procedimento com que eram realizadas as eleições do oficialato da Guarda Nacional, convém atentarmos para a análise socioeconômica dos oficiais da corporação civil. Os comandantes da Guarda do Termo de Mariana foram identificados por pesquisa no acervo do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, em que foram consultados os livros de matrícula da corporação civil dos distritos de Nossa Senhora da Saúde, Paulo Moreira, Furquim, Santana do Deserto, Santa Cruz do Escalvado e São José da Barra Longa no período entre 1831 e 1850, tempo em que vigorou o sistema eleitoral para a nomeação dos postos.

Sendo assim, foram identificados cento e um oficiais da Guarda Nacional. Nesse total não foram considerados os milicianos civis que se reelegeram, computando-se apenas a primeira eleição. Mais quatro oficiais foram identificados no Arquivo Público Mineiro, o que perfaz um total de cento e cinco oficiais. Os dados coletados foram organizados em tabelas em que constavam: o nome do oficial eleito, o ano da eleição, a patente nomeada, o número de votos e o total de guardas nacionais reunidos.<sup>11</sup>

Ao compormos tais tabelas, verificamos a presença de oficiais que foram eleitos em mais de um pleito, o que, a princípio, parece corroborar a proposição de que o sistema eletivo para a nomeação dos postos atuava como um mecanismo de teste do prestígio social dos milicianos civis, à medida que a reeleição autenticaria tal assertiva.

Desse modo, foi elaborada a Tabela 1.

**TABELA1** - Oficiais que se reelegeram no comando da Guarda Nacional Termo de Mariana, 1832-1847.

NOME	DISTRITO	ANO	POSTO	VOTOS	TOTAL DE G.N.
Antônio Fernandes	Santana do Deserto	1832	Cabo	27	52
Antônio Fernandes	Santa Cruz do Escalvado	1834	1º sargento	62	69
Antônio Ferreira Rabelo	São José da Barra Longa	1832	Tenente-coronel	26	37
Antônio Ferreira Rabelo	São José da Barra Longa	1837	Tenente-coronel	27	53
Antônio Pires de Abreu	Furquim	1842	Alferes	55	65
Antônio Pires de Abreu	Furquim	1847	Tenente	47	67
Francisco Gomes da Silva	Santa Cruz do Escalvado	1843	Alferes	96	124
Francisco Gomes da Silva	Santa Cruz do Escalvado	1847	Capitão	85	-
Francisco Xavier da Costa	São José da Barra Longa	1832	Sargento-mor	23	37
Francisco Xavier da Costa	São José da Barra Longa	1837	Sargento-mor	27	53
Inocência Martins Valadão	Santana do Deserto	1832	Cabo	14	52
Inocência Martins Valadão	Santa Cruz do Escalvado	1834	2º sargento	53	69
João Martins Vieira	São José da Barra Longa	1832	Alferes	26	46
João Martins Vieira	São José da Barra Longa	1841	Tenente	49	85
João Paulo Ferreira da Silva	Furquim	1835	2º sargento	37	42
João Paulo Ferreira da Silva	Furquim	1836	Tenente	34	51
Joaquim Ferreira Pinto	São José da Barra Longa	1832	2º sargento	26	46

NOME	DISTRITO	ANO	POSTO	VOTOS	TOTAL DE G.N.
Joaquim Ferreira Pinto	São José da Barra Longa	1836	3º sargento	41	62
Joaquim José de Barcelos	São José da Barra Longa	1836	1º alferes	40	62
Joaquim José de Barcelos	São José da Barra Longa	1841	1º alferes	44	85
Joaquim Martins Valadão	Santana do Deserto	1832	1º sargento	30	52
Joaquim Martins Valadão	Santa Cruz do Escalvado	1834	Alferes	56	69
José Antônio de Lima Rolim	Furquim	1832	1º sargento	-	-
José Antônio de Lima Rolim	Furquim	1842	Tenente	43	65
José Antônio de Lima Rolim	São José da Barra Longa	1832	Alferes porta-bandeira	20	37
José Joaquim da Silva	Santa Cruz do Escalvado	1836	Alferes	38	74
José Joaquim da Silva	Santa Cruz do Escalvado	1841	Alferes	116	154
José Joaquim Gonçalves Pereira	Furquim	1832	Alferes	-	-
José Joaquim Gonçalves Pereira	Furquim	1836	Alferes	-	51
Manoel Carvalho Sampaio	Furquim	1832	Capitão	-	-
Manoel Carvalho Sampaio	Furquim	1836	Capitão	50	51
Manoel Carvalho Sampaio	Furquim	1842	Capitão	56	65
Manoel Lopes Chaves	Santa Cruz do Escalvado	1834	Tenente	59	69
Manoel Lopes Chaves	Santa Cruz do Escalvado	1839	Tenente	50	78
Sebastião Pereira Garro	Santana do Deserto	1832	Capitão	33	52

NOME	DISTRITO	ANO	POSTO	VOTOS	TOTAL DE G.N.
Sebastião Pereira Garro	Santa Cruz do Escalvado	1836	Capitão	59	74
Sebastião Pereira Garro	Santa Cruz do Escalvado	1841	Capitão	154	154
Venâncio José Gonçalves	São José da Barra Longa	1832	1º sargento	25	46
Venâncio José Gonçalves	São José da Barra Longa	1836	1º sargento	48	62
Venâncio José Gonçalves	São José da Barra Longa	1841	2º alferes	46	85

Fonte: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM), códices 372, 374, 455, 642, 724 e Arquivo Público Mineiro (APM). Seção Provincial, Presidência da Província, série 1, subsérie 16, caixa 56. 15/2/1850.

Pelos dados apresentados, podemos observar oficiais que foram eleitos em um distrito e posteriormente, elegeram-se em outro, galgando ainda uma patente hierarquicamente superior à anterior. Foi o caso, por exemplo, de Antônio Fernandes, o primeiro oficial listado na tabela, que se elegeu cabo no distrito de Santana do Deserto em 1832 e depois foi eleito 1º sargento no distrito de Santa Cruz do Escalvado em 1834. Casos análogos a este foram o de Inocêncio Martins Valadão e Joaquim Martins Valadão, ambos residentes no distrito de Santana do Deserto, quando foram eleitos em 1832, o primeiro para o posto de cabo e o segundo para o de 1º sargento. Em 1834, quando residiam em Santa Cruz do Escalvado, elegeram-se novamente como oficiais, Inocêncio como 2º sargento e Joaquim como alferes.

Houve ainda oficiais que residiam no mesmo distrito e que se reelegeram com patentes de maior graduação. É o que podemos constatar, por exemplo, com os oficiais João Martins Vieira e João Paulo Ferreira da Silva. O primeiro, morador em São José da Barra Longa, foi eleito alferes em 1832 e tenente em 1841, e o segundo, residente no distrito de Furquim, elegeu-se 2º sargento em 1835 e em 1836, foi eleito tenente.

Podem-se constatar ainda situações de milicianos que moravam no mesmo distrito e que foram reeleitos para o mesmo posto, como se procedeu com Antônio Ferreira Rabelo, eleito tenente-coronel no distrito de São José da Barra Longa em 1832 e reeleito em 1837. Situação similar foi a de José Joaquim da Silva, eleito alferes em Santa Cruz do Escalvado em 1836, e posteriormente reeleito para a mesma patente em 1841.

Por fim, temos dois casos de oficiais que foram eleitos três vezes para a mesma patente: Manoel Carvalho Sampaio e Sebastião Pereira Garro. Ambos elegeram-se para o posto de capitão. O segundo obteve uma surpreendente unanimidade de 154 votos em 1841, no distrito de Santa Cruz do Escalvado. Acreditamos, todavia, que mais oficiais tivessem sido eleitos em mais de um pleito, assim como mais milicianos civis também teriam sido eleitos oficiais nas demais localidades do município de Mariana. Contudo, faltaram-nos mais atas eleitorais que comprovassem tais escrutínios.

Diante do que até agora foi exposto, convém esclarecer algumas questões. O fato de os oficiais pesquisados se reelegerem significaria a detenção de certa parcela de prestígio social? Ou, ao considerarmos o prestígio social como fator preponderante para a eleição, em que medida ele era determinante?

À luz dessas questões, consideramos o prestígio social uma variável essencial no momento em que eram realizadas as eleições do oficialato da Guarda Nacional, à medida que, segundo a análise de Max Weber sobre o líder carismático, os oficiais eleitos demonstrariam, por assim dizer, a força de seu carisma ou, em outros termos, os milicianos civis eleitos oficiais configuravam-se como líderes carismáticos no sentido de que a legitimidade de sua autoridade provinha de uma superioridade pessoal baseada no bom êxito individual. Tais oficiais carismáticos apareciam aos seus subordinados como personalidades excepcionais e, quando muito, espetaculares.<sup>12</sup>

É evidente que o líder carismático mantém sua autoridade enquanto prova a força de seu carisma. No entanto, sua autoridade revela-se extremamente instável e o líder pode perder seu carisma de uma hora para outra.<sup>13</sup> Nesse sentido, nos termos em que conduzimos a análise, um oficial poderia perder seu carisma no momento em que deixasse de ser uma personalidade excepcional perante seus subordinados, não se reelegendo ou, quando muito, elegendo-se para um posto de patente inferior. Fato que podemos perceber quando da realização do pleito eleitoral do oficialato da Guarda Nacional no distrito de Santa Cruz do Escalvado no dia 29 de maio de 1834. A ata em questão tinha por título o seguinte: “Ata da eleição dos oficiais da Guarda Nacional deste distrito os quais se elegerão por impuberdade de outros.”<sup>14</sup>

Uma dedução possível, porquanto eram eleitos aqueles oficiais que desfrutavam de prestígio social entre seus pares, ou melhor, aqueles que demonstravam possuir carisma. Ademais, deve-se levar em consideração que, quando um oficial era eleito, sua eleição acarretava o fascínio e/ou a inveja entre seus conterrâneos, a exemplo do personagem no conto machadiano “O Espelho”:

Tinha vinte e cinco anos, era pobre, e acabava de ser nomeado Alferes da Guarda Nacional. Não imaginam o acontecimento que isto foi em minha casa. Minha mãe ficou tão orgulhosa! Tão contente! Chamava-me meu Alferes. Primos e tios, foi tudo uma alegria sincera e pura. Na vila, note-se bem, houve alguns despeitados; choro e ranger de dentes como na Escritura; e o motivo não foi outro senão que o posto tinha muitos candidatos e que estes perderam. Suponho também que uma parte do desgosto foi inteiramente gratuita: nasceu da simples distinção. Lembra-me de alguns rapazes, que se davam comigo, e passaram a olhar-me de revés, durante algum tempo. Em compensação, tive muitas pessoas que ficaram satisfeitas com a nomeação; e a prova é que todo o fardamento me foi dado por amigos...<sup>15</sup>

Nota-se na passagem acima que, em paralelo à “alegria sincera e pura” pela nomeação do posto de alferes, “houve alguns despeitados”. Além disso, o personagem machadiano “era pobre”, o que em parte pode-se aplicar o porquê “de alguns rapazes, que

se davam comigo, e passaram a olhar-me de revés”. Em que pese a verossimilhança do conto de Machado de Assis, convém atribuir ao fato narrado uma evidente prova de que o sistema eletivo, a nosso ver, funcionava como um instrumento de afirmação do prestígio social dos milicianos civis quando eleitos oficiais da Guarda Nacional, no sentido de que “muitas pessoas ficaram satisfeitas com a nomeação”.

Admitindo-se a premissa do carisma como meio e forma para obtenção do prestígio social quando da realização do pleito para o oficialato da corporação civil, convém salientar que a autoridade carismática desconhece qualquer forma de pagamento e/ou compensação pecuniária; por conseguinte, antagoniza-se com qualquer tipo de ordenação burocrática.<sup>16</sup> Desse modo, a autoridade carismática, por sua vez, condiz com a prestação honorífica dos serviços da Guarda Nacional, no sentido de que tais serviços eram desempenhados de forma gratuita e litúrgica pelos oficiais e demais milicianos civis, numa sociedade patrimonial como era a brasileira do século XIX, caracterizada ainda pela indistinção entre público e privado.<sup>17</sup>

Nesse caso, levando-se em consideração a prestação de serviços por meio de proventos próprios, qual seria a situação socioeconômica dos oficiais da Guarda Nacional? Possuiriam certa autonomia econômica, ou o trabalho prestado na milícia redundaria na perda de um ou mais dias de serviço necessários para garantir suas subsistências?

À luz dessas indagações, pretendemos responder a essas e outras questões mediante a análise de algumas premissas socioeconômicas que seriam, por sua vez, elementos que condicionariam o prestígio social dos oficiais da Guarda Nacional. Dessa forma, recorreremos aos inventários *post mortem* do Arquivo da Casa Setecentista de Mariana para a análise dos aspectos socioeconômicos do oficialato da corporação civil no termo marianense. Nesse arquivo foram localizados somente vinte e três oficiais entre os inventários pesquisados. Desse total, dois inventários foram descartados, um por não descrever todos os bens e o outro por se tratar apenas dos pertences da viúva, restando apenas vinte e um para análise da composição da fortuna e de outros aspectos relacionados ao modo de vida desses oficiais.

De modo geral, os inventários *post mortem* constituem uma fonte múltipla à medida que possibilitam reconstituir, em se tratando de um universo rural, o movimento de uma propriedade fundiária, o seu tamanho, o grau de sua autonomia em relação ao mercado com a presença de monjolos, engenhos e moinhos, o número médio de escravos e de animais, os rendimentos do proprietário e os utensílios necessários para a lide agrícola.<sup>18</sup>

Assim, ao analisar os inventários dos oficiais identificados no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, privilegiamos essencialmente o item que diz respeito à avaliação dos bens que, por sua vez, constituem o cerne da fonte inventarial: os bens móveis que formam o conjunto dos utensílios domésticos, mobílias e os instrumentos de trabalho; os bens de raiz que constituem as edificações, os equipamentos (alambique, engenhoca, paiol), as terras e as plantações; os bens semoventes (bens que se movem), animais e escravos e, por último, o rol das dívidas do inventariado que se dividia em dívidas passivas e ativas.<sup>19</sup>



Reunindo esses dados para análise socioeconômica dos oficiais identificados nos inventários *post mortem*, foi elaborada a seguinte tabela:

**TABELA 2** - Valores totais dos bens avaliados nos inventários *post-mortem* dos oficiais da Guarda Nacional, Municipal de Mariana, 1833-1866 (em libras)

NOME	ANO	BENS MÓVEIS	BENS DE RAIZ	BENS SEMOVENTES		DÍVIDAS	
				ESCRAVOS	ANIMAIS	ATIVAS	PASSIVAS
Anastácio de Souza Monteiro	1872	64,39	751,77	1.380,20	68,12	-	-
Antônio Gomes Cândido	1862	9,86	36,18	1.523,95	93,19	666,78	1.255,29
Antônio Joaquim de Barcelos	1867	102,69	594,49	883,50	231,86	226,16	887,43
Antônio Pires de Abreu	1862	378,53	191,86	997,69	62,38	545,94	588,05
Antônio Tomás Pereira	1867	29,94	81,33	65,44	3,73	13,74	46,74
Claudino José Gonçalves	1886	11,48	123,91	56,84	36,98	6,61	-
Francisco Ferreira de Oliveira	1849	64,91	444,09	1.050,13	128,65	599,07	-
Francisco Xavier da Costa	1870	135,88	103,87	91,92	159,58	-	80,99
João Lopes Pereira	1849	26,30	83,36	252,29	45,28	-	-
João Paulo Dias	1853	20,46	210,78	536,75	78,37	-	-
Joaquim Gomes Ferreira	1841	7,35	74,76	285,42	2,52	-	-
Joaquim Marcelino de Freitas	1874	75,99	171,98	-	89,69	84,64	85,53
Joaquim Teixeira da Silva	1850	19,40	235,98	686,39	34,13	-	-
José Agostinho Gomes	1867	136,68	1.055,53	1.805,34	135,09	870,27	-
José Antônio de Lima Rolim	1854	17	281,78	698,64	214,25	-	-

NOME	ANO	BENS MÓVEIS	BENS DE RAIZ	BENS SEMOVENTES		DÍVIDAS	
				ESCRAVOS	ANIMAIS	ATIVAS	PASSIVAS
José Caetano Freire	1875	206,60	1.065,44	1.122,83	165,13	221,30	-
José Gomes Pereira	1840	62,35	387,75	347,45	6,58	-	13,62
José Pio do Espírito Santo	1862	19,05	76,74	745,53	-	-	3,83
Manoel Carvalho de Sampaio	1862	392,79	2.135,73	12.078,89	1.609,80	7.428,31	-
Rafael Augusto de Azevedo	1862	152,50	101,23	1.008,66	95,87	-	-
Simão José de Faria	1833	31,07	34,26	82,54	28,34	80,85	-

Fonte: Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM), inventários do 1º e 2º ofícios. A conversão dos valores em libra foi feita com base na Tabela "Curso do Câmbio na Praça do Rio de Janeiro – 1822/1939". *Série Estatísticas Retrospectivas/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Rio de Janeiro: IBGE, v.1, 1986, pp. 63-4.

A Tabela 2 demonstra que os valores médios dos escravos e dos bens de raiz representavam os bens mais caros avaliados em cada inventário. Com relação aos valores representados pelos escravos, é interessante observar na mesma tabela que a partir de 1850 o preço avaliado para os cativos tende a ser maior do que o avaliado para os bens móveis. Tal fato justifica-se em virtude da Lei Eusébio de Queirós, que aboliu o tráfico negreiro, fazendo com que o preço dos escravos se elevasse a quase o dobro na época em que se começava a vislumbrar o fim gradual da escravidão. Além disso, devemos salientar a promulgação da Lei de Terras de 1850, que regulamentava a posse das terras por meio da emissão de escrituras de compra e venda, o que, por sua vez, impedia a constituição da pequena propriedade por parte dos imigrantes e ex-escravos.<sup>20</sup> Razão pela qual ao longo do tempo o preço das terras tendia a ser maior do que o dos cativos, como bem demonstram os casos de Antônio Tomás Pereira, Claudino José Gonçalves e Francisco Xavier da Costa. O segundo possuía inclusive o menor valor do plantel escravo encontrado entre os demais apresentados na tabela (56,84).

Com relação aos escravos, é importante frisar que esses representavam o grau de riqueza do inventariado, no sentido de que era o número de cativos possuídos que media a sua fortuna. O número médio de escravos determinava a hierarquização social entre fazendeiros e roceiros na região do município de Mariana, sendo os primeiros detentores de plantéis com mais de dez cativos, e os segundos, donos de um plantel inferior a esse número.<sup>21</sup>

A propósito dessa questão, foi elaborada a Tabela 3, que permite visualizar melhor, entre os oficiais pesquisados nos inventários *post mortem*, quais seriam os fazendeiros e quais seriam os roceiros.

**TABELA 3** - Classificação dos oficiais da Guarda Nacional quanto à posse de escravos

NOME	N.º MÉDIO DE ESCRAVOS	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À POSSE	
		ROCEIRO	FAZENDEIRO
Anastácio de Souza Monteiro	18		X
Antônio Gomes Cândido	16		X
Antônio Joaquim de Barcelos	13		X
Antônio Pires de Abreu	8	X	
Antônio Tomás Pereira	2	X	
Claudino José Gonçalves	3	X	
Francisco Ferreira de Oliveira	19		X
Francisco Xavier da Costa	1	X	
João Lopes Pereira	7	X	
João Paulo Dias	9	X	
Joaquim Gomes Ferreira	7	X	
Joaquim Marcelino de Freitas	1*	X	
Joaquim Teixeira da Silva	14		X
José Agostinho Gomes	24		X
José Antônio de Lima Rolim	20		X
José Caetano Freire	16		X
José Gomes Pereira	7	X	
José Pio do Espírito Santo	5	X	
Manoel Carvalho Sampaio	151		X
Rafael Augusto de Azevedo	8	X	
Simão José de Faria	2	X	
Valariano de Souza Lima**	1	X	
Total	352	13	9

Fonte: ACSM, inventários do 1º e 2º officios.

\* Alforriado em testamento, motivo pelo qual seu valor não aparece na Tabela 2.

\*\*Apesar de seu nome não constar na Tabela 2, de seu inventário consta a posse de um cativo.

Constata-se que o número de oficiais roceiros é ligeiramente maior do que o dos fazendeiros. Contudo, não podemos afirmar, por um lado, que os primeiros constituíssem maioria em relação aos segundos, ou, por outro, que formassem uma minoria, pois o número de inventários pesquisados foi bastante pequeno, de forma que seria necessário que um número maior de oficiais fosse identificado nas fontes inventariais para comprovar essa assertiva empiricamente.

Com relação ao critério de diferenciação social baseado na posse de escravos, até que ponto tal posse influenciaria na obtenção dos postos da Guarda Nacional quando da realização das eleições? Seriam os fazendeiros detentores exclusivos das patentes de oficial superior? Os roceiros, por sua vez, seriam eleitos apenas para os postos de oficiais inferiores?

À luz dessas indagações, observemos a Tabela 4.

**TABELA 4** - Relação entre a posse de escravos e as patentes dos oficiais da Guarda Nacional

NOME	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À POSSE		PATENTE
	ROCEIRO	FAZENDEIRO	
Anastácio de Souza Monteiro		X	Tenente
Antônio Gomes Cândido		X	Capitão
Antônio Joaquim de Barcelos		X	Alferes
Antônio Pires de Abreu	X		Tenente
Antônio Tomás Pereira	X		1º alferes
Claudino José Gonçalves	X		Cabo
Francisco Ferreira de Oliveira		X	Capitão
Francisco Xavier da Costa	X		Sargento-mor
João Lopes Pereira	X		Cabo
João Paulo Dias	X		Furriel
Joaquim Gomes Ferreira	X		Furriel
Joaquim Marcelino de Freitas	X		2º alferes
Joaquim Teixeira da Silva		X	2º sargento
José Agostinho Gomes		X	Tenente
José Antônio de Lima Rolim*		X	Tenente
José Caetano Freire		X	Capitão
José Gomes Pereira	X		Furriel
José Pio do Espírito Santo	X		2º sargento

NOME	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À POSSE		PATENTE
	ROCEIRO	FAZENDEIRO	
Manoel Carvalho Sampaio		X	Capitão
Rafael Augusto de Azevedo	X		2º sargento
Simão José de Faria	X		Tenente
Valariano de Souza Lima	X		Cabo

Fonte: ACSM, inventários do 1º e 2º ofícios, AHCM, códices 372, 374, 455, 642, 724 e APM, Seção Provincial, Presidência da Província, série 1, subsérie 16, caixa 56. 15/2/1850.

\*Este oficial foi eleito em mais de uma eleição (ver Tabela 1). Todavia, consideramos o posto de tenente por ter sido o ano dessa eleição (1842) mais próximo ao de seu falecimento (1854).

Para uma melhor diferenciação entre oficiais superiores e inferiores, os primeiros aparecem grifados em itálico.

Pela tabela acima observamos que os fazendeiros aparecem como detentores de patentes de oficiais superiores, a exemplo do capitão Manoel Carvalho Sampaio, dono de um considerável plantel de 151 escravos. Mas constatamos também roceiros como detentores de tais patentes, como Antônio Pires de Abreu e Antônio Tomás Pereira, eleitos respectivamente como tenente e 1º alferes. Temos ainda um roceiro que foi eleito para o posto do Estado Maior do batalhão da corporação civil, o oficial Francisco Xavier da Costa, eleito sargento-mor. Por outro lado, os roceiros aparecem também como oficiais inferiores, tais como os forriéis João Paulo Dias e Joaquim Gomes Ferreira, a exemplo ainda dos cabos Claudino José Gonçalves e João Lopes Pereira. Por fim, encontramos o único caso de fazendeiro eleito como oficial inferior, o 2º sargento Joaquim Teixeira da Silva.

Pelos dados analisados acima, foram oito os oficiais superiores tidos como fazendeiros, oito oficiais inferiores como roceiros, cinco oficiais superiores como roceiros, e um oficial inferior como fazendeiro, perfazendo um total de vinte e dois oficiais. A partir desses números, percebemos um equilíbrio entre os oficiais fazendeiros e roceiros na ocupação de patentes, tanto inferiores quanto superiores, e uma relativa maioria de oficiais roceiros com patente superior contra apenas um oficial fazendeiro de patente inferior.

Desse modo, apesar da hierarquização social representada pela posse de escravos atuar como um fator determinante para a ocupação de postos de alta patente na composição da hierarquia da Guarda Nacional, constatamos que o escrutínio individual e secreto atuava como um grau de horizontalização social, permitindo que detentores ou não de escravos, notadamente os roceiros, galssem postos de alta patente, a exemplo do roceiro eleito sargento-mor, um posto que fazia parte da composição do Estado-Maior do Batalhão da Guarda Nacional.

Diante do que até agora foi exposto, convém reconstituir o caso particular de um oficial da Guarda Nacional, como forma e tentativa de apreendê-lo no tempo, nas

contradições e nas tensões cotidianas de sua existência material, no sentido de que, segundo Carlo Ginzburg, a recomposição de biografias individuais, supostamente medíocres e destituídas de interesse, as tornam, por isso mesmo, representativas de todo um estrato social em um determinado período histórico.<sup>22</sup> Trata-se, portanto, de investigar as sociabilidades que esse oficial possuía e que, por sua vez, encontravam-se inseridas em uma sociedade hierarquizada, notadamente patriarcal e escravista, em que a violência era uma variável constante no meio de vida da população rural brasileira.<sup>23</sup>

O oficial em questão chamava-se Sebastião Pereira Garro. Esse oficial, ao lado de Manoel Carvalho Sampaio, foi eleito três vezes para o posto de capitão nos distritos de Santana do Deserto e Santa Cruz do Escalvado. Porém, foi o único a ser eleito por unanimidade de votos entre os guardas nacionais reunidos (154), fato este que nos chamou a atenção.

Ao que tudo indica, o prestígio social de Sebastião Pereira Garro não se confirmou apenas na edilidade do oficialato da milícia cívica. A nosso ver, Pereira Garro configurou-se como um líder carismático graças à sua participação bastante ativa na vida institucional da Guarda Nacional do município de Mariana; foi membro constituinte do Conselho de Qualificação da corporação civil em Santana do Deserto em 1833 e em Santa Cruz do Escalvado em 1834, 1837, 1838, 1839, 1840 e 1845; foi ainda juiz de paz presidente do Conselho de Qualificação em Santa Cruz do Escalvado em 1841, 1842 e 1847, e juiz de paz presidente da eleição dos oficiais da Guarda Nacional no mesmo distrito em 1841, 1845 e 1849.<sup>24</sup> Foi também eleito juiz de paz em Santa Cruz do Escalvado em 1844 e em 1848, obtendo um total de 234 votos no primeiro pleito e trinta e seis no segundo.<sup>25</sup>

Embora não tenhamos encontrado o seu inventário *post mortem* no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Pereira Garro aparece como um dos louvados nomeados para a avaliação dos bens de dois oficiais da Guarda Nacional, Joaquim Gomes Ferreira e Joaquim Teixeira da Silva.<sup>26</sup> Desse fato, podemos atestar uma estreita familiaridade desfrutada não só com os oficiais citados, mas também com os demais membros da comunidade, perfeitamente compreensível em assentamentos onde todos se conheciam.

Mas o que autenticaria o prestígio social desse oficial? Seria Pereira Garro um líder carismático que conseguia provar seu carisma perante seus subordinados? E mais, qual seria sua situação socioeconômica? Seria, porventura, um fazendeiro ou um roceiro? A esse respeito, as informações são bastante escassas. Sabe-se ao certo que, ao se alistar na Guarda Nacional no distrito de Santana do Deserto, em dezembro de 1831, Sebastião estava com vinte e um anos de idade, era casado e exercia a atividade de lavrador.<sup>27</sup> Todavia, por meio de uma lista nominativa de habitantes obtida junto ao CEDEPLAR (Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional), podemos inferir alguns dados pertinentes para o entendimento de sua composição socioeconômica.

A lista em questão diz respeito à estrutura familiar de Sebastião. Este não era o chefe do domicílio, mas seu pai, Thomás Pereira Garro, que também era lavrador. Além disso, dos cinco filhos de Thomás Garro, Sebastião era o mais velho e o único casado. O mais importante a ser levado em consideração, porém, diz respeito à posse de cativos. O domicílio

possuía trinta e seis escravos. Dessa forma, nos termos em que conduzimos a análise, o pai de Sebastião era um fazendeiro, uma vez que possuía um plantel com mais de dez cativos. Sendo assim, era Sebastião Pereira Garro um fazendeiro como seu pai?

Não é possível responder a essa questão com certeza. Mas podemos admitir que o mesmo teria sido um roceiro, à medida que o plantel escravo pertencente ao seu pai foi, no momento da partilha dos bens, dividido entre seus irmãos. Além disso, o inventário *post mortem* de seu irmão, Francisco Pereira Garro, acusou a posse de oito cativos, o que faz crer que Sebastião teria sido realmente um roceiro.<sup>28</sup> Tal afirmação, porém, necessita de dados mais precisos para uma análise acurada sobre sua situação socioeconômica.

Para essas questões, o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana fornece um outro tipo de pista, desta vez em relação à sua atuação político-partidária. Deparamo-nos em seu acervo com um documento intitulado “Relação dos Oficiais da Guarda Nacional do Município de Mariana, menos do 1º Batalhão e da Companhia de Oliveira pertencente ao 3º Batalhão”, no qual o capitão Sebastião Pereira Garro aparece registrado com uma punição de três dias de prisão.<sup>29</sup> Apesar de o documento em questão estar catalogado como sem data, podemos deduzir que ele tenha sido redigido no ano de 1837, pois quase em seu final há uma menção ao dia 3 de janeiro do mesmo ano. Mas qual seria essa sentença de três dias de prisão com que o capitão Sebastião foi punido?

A sentença de três dias de prisão proveio do artigo 19 do Decreto de 25 de outubro de 1832. Esse artigo faz menção ao Conselho de Disciplina dos Corpos da Guarda Nacional.<sup>30</sup> Diante desse fato, perguntamos: Qual seria o motivo de sua aplicação? Essa prisão possuiria uma conotação de natureza meramente disciplinar ou política? Ao possuir uma aplicação de caráter político, qual seria então o engajamento de Sebastião Pereira Garro no episódio do qual resultou essa punição?

A suspeita de um provável evento político como fator responsável pela prisão de três dias poderia ser atribuída à Sedição Militar de Ouro Preto de 1833, ocorrida, portanto, quatro anos antes da aplicação da sentença se levarmos em consideração o ano de 1837. A anistia concedida aos sediciosos pelo governo regencial, em 1835, provocou uma série de boatos e intrigas de novas sedições, além de acirrar os ânimos entre caramurus e liberais moderados na Província mineira.<sup>31</sup> Logo, podemos pensar na possibilidade de Sebastião ter sido punido em virtude da suspeita de entabular uma nova sedição militar.

Se, por um lado, Pereira Garro realmente participou da “Revolta do Ano da Fumaça” uma suposição que não podemos afirmar com rigor, por outro, o oficial em questão teve participação ativa na Revolta Liberal de 1842 ao lado dos insurgentes liberais de Barbacena. Uma participação que lhe valeu a suspensão de seu posto, após o fim das hostilidades, como bem atesta o ofício transcrito abaixo:

Tenho a honra de responder a respeitável portaria de V. Ex.<sup>a</sup> de 15 do corrente em que me ordena informar sobre a representação que faz o Coronel da Legião de Mariana dos oficiais que se negaram ao serviço na ocasião da rebelião e outros que se foram incorporar aos rebeldes e também que João Paulo Ferreira está demitido. Sobre este

passo as ditas providências [foram tomadas], enquanto aos outros sei que nenhum esteve nas forças a[o] meu comando e por isso é muito certo o terem-se negado ao serviço e sobre o Capitão Garro que o Coronel diz que foi com a Companhia para os rebeldes de Santa Bárbara, creio ser verdade pelo alto conceito em que tenho o Coronel e acho que muito convém ser atendida a representação do mesmo. V. Ex.<sup>a</sup> porém determinará o que entender justo.<sup>32</sup>

Embora tenha sido suspenso do seu posto em virtude de sua participação na Revolta Liberal de 1842, Sebastião Pereira Garro, ao que parece, novamente se elegeu capitão da Guarda Nacional, logo após a anistia decretada pelo governo imperial em 1844. Apesar de não termos encontrado nenhuma ata que comprovasse a sua eleição, podemos considerar essa afirmação como válida, pois ao eleger-se juiz de paz em Santa Cruz do Escalvado em 1844, a ata da eleição registrava-o como portador da patente de capitão.<sup>33</sup>

Ao eleger-se novamente capitão da corporação civil e exercer ainda o cargo de juiz de paz logo após a comoção político-militar de 1842, Pereira Garro provavelmente valeu-se de alianças tácitas com as autoridades imperiais, pois tornar-se oficial da milícia cívica implicava necessariamente um alinhamento político-partidário com a Corte do Rio de Janeiro. Ou ainda o prestígio social desfrutado por Sebastião e a força de sua autoridade carismática faziam dele um importante aliado para a propagação dos princípios de ordem, disciplina e hierarquia professados pelos saquaremas por todo o Império brasileiro. Desse modo, em prol da propagação desses princípios, fazia-se mister angariar acordos e troca de favores mesmo entre aqueles que haviam se insurgido contra o governo imperial.

Na sedimentação da política de alianças e compromissos recíprocos entre os notáveis locais e o governo imperial, serviu a Guarda Nacional como um instrumento de intermediação entre as duas partes, uma vez que ela era uma milícia cooptada patrimonialmente em prol das instâncias burocráticas do Estado em formação. Isto porque a corporação militarizava o súdito brasileiro, tornando-o um miliciano civil, cujo desempenho na corporação civil supria a falta de funcionários burocráticos necessários à consecução racional do poder.<sup>34</sup> Nesse sentido, a prestação de serviços na milícia dava-se de forma honorífica e acessória, em que a expropriação dos recursos públicos da administração sob a forma de uma compensação pecuniária era uma variável que praticamente inexistia devido à debilidade das finanças públicas.<sup>35</sup>

A esse respeito, podemos supor que o capitão Sebastião Pereira Garro teve consciência de sua importância, no sentido de que era um oficial da Guarda Nacional e, principalmente, um súdito do Império brasileiro. Um súdito de um Império situado nos trópicos, patrimonial e escravista por excelência, mas acima de tudo um súdito que possuía prestígio social entre seus pares, cuja autoridade carismática poderia ser recrutada ou até mesmo desejada para a constituição de uma rotina administrativa, por intermédio de serviços prestados gratuitamente na corporação civil, como forma de concretizar seus interesses pessoais no meio em que vivia.

Sendo assim, podemos concluir, pelo caso reconstituído e analisado que o oficial



em questão deixava-se guiar por uma relação particularizada com as autoridades públicas, no sentido de que tal relação constituía meio e forma de satisfação de seus próprios desígnios pessoais no desempenho da gestão pública. Isso no termo de Mariana na primeira metade do século XIX.

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Professor Adjunto da Universidade Federal de Tocantins (UFT).

<sup>2</sup> **Coleção de Leis do Império do Brasil** (CLIB) Lei de 18 de agosto de 1831, art. 51

<sup>3</sup> Forriel era o suboficial encarregado das forragens. Segundo o dicionarista Morais, esse posto situava-se entre os de cabo e sargento. Para Raimundo José da Cunha Mattos, forriel era o oficial inferior que exercia as funções dos antigos forriéis-mores, mais tarde denominados quartéis-mestres. CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977. p. 252.

<sup>4</sup> **CLIB**. Lei de 18 de agosto de 1831, art. 52.

<sup>5</sup> **CLIB**. art. 54.

<sup>6</sup> **CLIB**. art. 58.

<sup>7</sup> **CLIB**. art. 59.

<sup>8</sup> Sobre o caráter não remunerado dos serviços prestados pelos oficiais da Guarda Nacional, Cf. URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978. p. 150.

<sup>9</sup> **CLIB**. Lei de 18 de agosto de 1831, art. 57.

<sup>10</sup> CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977. p. 156. Especialmente a nota 49, p. 168. Ver também: FARIA, Maria Auxiliadora. A Guarda Nacional em Minas Gerais (1831-1873). In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n.º 49, p. 169, jul. 1979.

<sup>11</sup> Pelas razões próprias deste artigo, tais tabelas não foram aqui reproduzidas.

<sup>12</sup> WEBER, Max (1946). **Ensaio de Sociologia**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982. p. 286. Cf. ANSART, Pierre. **La gestion des passions politiques**. Lausanne: Editions L'Age d'Homme. 1983. Em especial os capítulos III e IV.

<sup>13</sup> WEBER, op. cit., p. 287.

<sup>14</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 455.

<sup>15</sup> ASSIS, Machado de. **Contos escolhidos**. São Paulo: O Estado de S. Paulo/Klick Editora, 1999, p. 23.

<sup>16</sup> WEBER, Max (1946). **Ensaio de Sociologia**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982, p. 284.

<sup>17</sup> Sobre o caráter patrimonial do Estado e a indistinção entre público e privado na vida política brasileira do século XIX, Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de (1936). **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 146.

<sup>18</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro; PITZER, Renato Rocha. Barões, Homens Livres Pobres e Escravos: notas sobre uma fonte múltipla – inventários *post mortem*. In: **Revista Arrabaldes**. Petrópolis, ano I, n.º 2, p. 32, set./dez. 1988.

<sup>19</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro; PITZER, Renato Rocha. Barões, Homens Livres Pobres e Escravos: notas sobre uma fonte múltipla – inventários *post mortem*. In: **Revista Arrabaldes**. Petrópolis, ano I, n.º 2, p. 32-4, set./dez. 1988.

<sup>20</sup> Cf. SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas: Editora da Unicamp, 1996; MARTINS, José de Souza. **O cativo da Terra**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.

<sup>21</sup> Para mais detalhes sobre a padronização dessas duas categorias analíticas, Cf. ANDRADE, Francisco Eduardo

de. **A enxada complexa**: Roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. Belo Horizonte: UFMG, 1995. 270 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1995.

<sup>22</sup> GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 26-7.

<sup>23</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho (1969). **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª ed., São Paulo: Editora Unesp, 1994. p. 27.

<sup>24</sup> AHCMM. Códices 374 e 455.

<sup>25</sup> AHCMM. Códice 435.

<sup>26</sup> ACSM. Códice 32, auto 760, 2º ofício; código 131, auto 2739, 1º ofício.

<sup>27</sup> AHCMM. Códice 455.

<sup>28</sup> ACSM. Códice 88, auto 1860, 1º ofício.

<sup>29</sup> AHCMM. Códice 52. Sem data.

<sup>30</sup> CLIB. Decreto de 25 de outubro de 1832, art. 19.

<sup>31</sup> Cf. IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**. São Paulo: DIFEL, t. 2, v. 2, 1964. p. 403.

<sup>32</sup> Arquivo Público Mineiro (APM). Seção Provincial, Presidência da Província, série 1, subsérie 17, caixa 2. 22/12/1842. Grifo meu.

<sup>33</sup> AHCMM. Códice 435.

<sup>34</sup> URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial**: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978. p. 112.

<sup>35</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho (1969). **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª ed., São Paulo: Editora Unesp, 1994. p. 121.

## ARTIGO

# Possíveis caminhos: os expostos de Mariana (1800-1850)

Cíntia Ferreira Araújo<sup>1</sup>

Nos últimos anos, tornaram-se cada vez mais presentes os estudos que abordam a história da infância no Brasil, sobretudo da infância abandonada. Essas pesquisas nos revelam que em nossas terras, assim como em outras do domínio católico, o abandono de criança foi uma prática aceita e muito comum. Esses trabalhos nos mostram o pequeno número de localidades que contaram com um mecanismo formalmente instituído de amparo aos pequenos abandonados. E revelam-nos, ainda, a alta taxa de mortalidade entre essas crianças.

A questão sobre a exposição de crianças foi tratada, também, para o caso de Mariana (MG) durante a primeira metade do século XIX.<sup>2</sup> No artigo ora proposto, objetiva-se vislumbrar possíveis destinos dos enjeitados marianenses oitocentistas que conseguiram sobreviver à mortalidade e chegaram à idade adulta.<sup>3</sup> Para isso utilizamos, principalmente, as listas nominativas da Província de Minas Gerais dos anos de 1831-1832.<sup>4</sup>

No ano de 1831, o governo provincial solicitou em ofício a relação nominal de todos os habitantes residentes em cada distrito, vila ou povoado da Província de Minas Gerais, divididos por fogos ou domicílios. Essas listas, elaboradas em 1831-1832, abrangeram 59% do total de distritos de paz da província, englobando 242 localidades. E traz em informações nominais sobre a população da província, data da lista, nome do distrito, número do quarteirão, do fogo, informações específicas sobre cada indivíduo, sua relação com o chefe do domicílio, sexo, raça, condição social (livre, cativo, forro), idade, estado conjugal, ocupação e nacionalidade.<sup>5</sup>

Segundo Cristiana Viegas de Andrade, embora essas listas correspondam a três quintos da população, não se deve entendê-las como uma amostra, pois, nas palavras da autora: "(...) observa-se uma grande heterogeneidade de cobertura, sendo que, em geral, as regiões de nível econômico mais elevado apresentam coberturas melhores. (...)”<sup>6</sup>

O recenseamento dos habitantes da Cidade de Mariana e seu termo foram feitos no ano de 1831 e 1832 e abrangeu 38 localidades formadas por 4470 fogos, que somavam um total de 40328 habitantes distribuídos como mostra a tabela 1. Desse total, 25609 (63,50%) eram livres<sup>7</sup>, 13301 (32,98%) cativos ou escravos, 1400 (3,47%) libertos ou forros e 18 (0,05%), quartados e 97, expostos ou enjeitados.

Em nossa análise, consideramos apenas o levantamento feito para o distrito paroquial da Sé de Mariana (1831), no qual foram arrolados 596 fogos, dos quais 46% , ou seja, 274 domicílios, eram chefiados por mulheres.

Esses domicílios somaram um total de 2972 habitantes, sendo destes, 1448 (48,7%) homens e 1524 (51,3%) mulheres. Dentre eles, 1094 foram identificados como pardos, 606 crioulos, 548 brancos, 450 pretos, 164 cabras, 3 índios, e em 107 casos a cor não foi revelada. Entre essas pessoas, 556 foram classificadas como livres, 849 escravas, 5 quartadas, e em 1562 casos, a documentação não registrou a condição. Se considerarmos que esse último número tratava-se de livres, teremos então o seguinte quadro: 71,3% dos habitantes da Sé de Mariana eram pessoas livres, 28,6% eram cativos e 0,2% estavam em *processo de liberdade* ou já teriam quitados as parcelas de sua alforria.

Nesse ano, o distrito da Sé contava 40 expostos (21 mulheres e 19 homens), distribuídos em 33 fogos. Destes, 25 foram reconhecidos como brancos e 14 pardos (em um caso a cor não foi informada) e metade era maior de 7 anos. Entre esses 33 domicílios que abrigavam os enjeitados, 21 eram chefiados por mulheres e 12 comandados por homens. Mais uma vez, pôde-se constatar, no ano de 1831, que a maioria dos domicílios de acolhida era humilde.

As informações extraídas dos fogos que acolheram os 40 enjeitados da Sé demonstram que a maior parte dos expostos viviam em domicílios comandados por mulheres solteiras (11 casos), sete estavam sendo criados por viúvas e apenas três estavam sob o amparo de mulheres casadas. Já dos 12 abandonados sob a guarda de homens, três estavam incluídos em domicílios de solteiros, oito expostos estavam sendo criados por homens casados e um estava aos cuidados de um viúvo. Esses dados refletem a situação da sociedade marianense naquele período.

Como se sabe, a região de Mariana caracterizou-se pelas altas taxas de celibato, isso devido a uma série de fatores que acabou propiciando um padrão cultural no qual as relações tidas como *irregulares* foram bem mais aceitas. Dessa forma, pode-se dizer que a preocupação dos expositores não estava na condição conjugal daqueles que poderiam vir a acolher seus infantes. Diante da necessidade de abdicar dos filhos, os pais buscavam apenas alguém que pudesse tomar a tarefa de criá-los e na maioria das vezes os pequenos abandonados encontravam abrigo em domicílios humildes.

Os expostos poderiam, ainda, ser inseridos em famílias mais amplas através de relações estabelecidas por meio dos apadrinhamentos, uma vez que o parentesco espiritual desempenhava um papel de grande importância religiosa e social. O batismo, além de marcar a entrada da criança no mundo cristão, fortalecia ou estabelecia laços afetivos de solidariedade entre as pessoas que dele participavam.

Após o sacramento, padrinhos e afilhados estavam, então, ligados por vínculos espirituais, que também implicavam prestação de assistência material. A esperança de melhorar as condições de vida ou, ao menos de permanecer naquela em que se encontrava, levou muitos pais a procurarem seus compadres e comadres entre os indivíduos que tinham uma melhor condição social. O compadrio abriu, dessa forma, espaço para que se estabelecessem relações entre segmentos distintos da sociedade, sem, contudo, colocar em risco o patrimônio familiar, já que não colocava em questão a partilha de bens.

A maioria dos estudos existentes sobre compadrio envolve escravos. Através desses trabalhos, sabemos, por exemplo, que raros foram os proprietários que apadrinharam seus próprios cativos. Isso porque o elo do parentesco espiritual entrava em choque com os interesses escravistas. Mas como se teriam dado essas relações parentais no caso dos enjeitados? A escolha de padrinhos e madrinhas teria exercido o mesmo peso que teve para as outras crianças? Para tentar clarear

essas indagações, utilizamos as informações sobre os padrinhos e madrinhas trazidas pelos registros de batismos. Sublinhando que nos preocupamos, apenas, em estabelecer se os *pais espirituais* coincidiam com os nomes dos criadores trazidos na documentação.

Na tentativa de buscarmos respostas a esses questionamentos, pesquisamos os registros de batismos de expostos da Sé de Mariana do período de 1800-1850.<sup>8</sup> Os assentos correspondentes aos anos de 1800-1806 não foram encontrados. Para o restante do período, encontramos 348 assentos de batizados de enjeitados.

Desses 348 batismos de crianças expostas, 65 (18,7%) registraram criadores como sendo, também, padrinhos ou madrinhas, sendo mais frequente o apadrinhamento quando o acolhedor era homem, como ocorreu em 38 casos. Podemos dizer, então, que para essas 65 crianças os laços formados pelo parentesco espiritual poderiam ter lhes garantido uma melhor inserção nos domicílios, visto que a relação ritual estabelecia proteção dos afilhados por parte de seus padrinhos.

Mas e as 283 crianças restantes? Em 12 assentos, o escrivão não mencionou a presença de padrinho e madrinha no momento em que o enjeitado recebeu as águas batismais. E em 35 registros foi a figura da madrinha que não apareceu. Somados com os 12 casos anteriores, perfazem um total de 47 batismos sem indicação de madrinhas, o que indica uma ênfase maior conferida ao apadrinhamento masculino. Dentre os batismos, destacaram-se algumas pessoas pelo número de vezes que compareceram à pia batismal para apadrinhar expostos.

Parece claro que, em vários casos, não houve muita preocupação em relação à figura da madrinha ou, até mesmo de padrinho e madrinha, na hora de a criança receber o sacramento. Outra constatação é que algumas figuras da cidade fizeram-se padrinhos de enjeitados por várias vezes. Como, por exemplo, o sacristão-mor da Catedral, Antonio de Pádua, que apadrinhou quinze crianças. Além dele, outros eclesiásticos também estiveram envolvidos em batizados de, pelo menos, mais de três crianças abandonadas. Destacando, ainda, o cura João Paulo Barbosa (apadrinhou sete crianças) e José de Souza Ferreira (seis crianças). Sugere-se que na eventualidade de não se ter um padrinho para a criança abandonada, a própria igreja fornecia um entre seus membros.

Onze crianças tornaram-se afilhadas do tenente coronel Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca que, no primeiro registro, apareceu, ainda, com a patente de capitão. Sabemos que no ano de 1814, Fortunato Rafael tinha sido vereador; em 1816, procurador e, em 1821, novamente vereador. No ano de 1831, estava no topo da hierarquia social de Mariana e encontrava-se entre os quatro proprietários que tinham mais de 25 escravos. Era arrendatário dos ofícios de 2º tabelião, escrivão dos orfãos, e estava estabelecido. Além disso, tinha chácara e lavras, ou seja, era uma figura de destaque e de muito prestígio na sociedade marianense daquele período.<sup>9</sup>

Uma característica comum entre a maioria desses padrinhos de vários enjeitados era a condição social de destaque. Eram pessoas em evidência na sociedade. E ao que parece, essa condição fez com que fossem procuradas diversas vezes para se apresentarem como padrinhos daquelas crianças que não tinham outras possibilidades. Alguns dos pequenos batizados acabaram recebendo o nome de seus *benfeitores*, ao que parece, como uma forma de homenagem. Surgiram, assim, para citar um exemplo, diversos *Fortunatos* e *Fortunatas* entre os muitos afilhados de Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca.

**TABELA 1** - Fogos e habitantes no Termo de Mariana (1831)

DISTRITO	Nº DE FOGOS	TOTAL DOS HABITANTES
Sé	596	2972
Catas Altas	413	2089
Santana do Desterro	343	1942
Sta Rita do Turvo	297	1831
São José do Barroso	258	1756
Forquim	229	1516
São Manoel do Pomba	171	1305
São Gonçalo do Ubá	154	912
Sto Antonio do Calambão	153	1407
São José do Paraopeba	139	1138
Braz Pires	132	842
Sta Rita da Meia Pataca	113	753
São Sebastião	112	602
Conceição da Várzea	105	494
Desterro do Mello	101	757
Tapera	96	1267
São Gonçalo	94	948
Bento Rodrigues	91	454
Na Sa de Oliveira	87	839
Na Sa da Conceição do Cuieté	80	267
Sumidouro	78	507
Sto Antonio do Bacalhau	75	440
Mestre de Campos	72	536
Monja Legoas	66	360

DISTRITO	Nº DE FOGOS	TOTAL DOS HABITANTES
Camargos	65	352
São José do Crato	38	369
Mercês do Pomba	32	1860
Na Sa da Saúde	30	1097
São Domingos	27	1308
Conceição do Turvo	26	995
Remédios	26	1337
São Caetano	26	989
Dores do Pomba	25	782
Guarapiranga	25	2006
Na Sa das Neves da Boa Vista	25	1005
Passagem	25	918
Pinheiro	25	1113
Barra Longa	20	263
Total	4470	40328

Fonte: Listas nominativas, 1831, CEDEPLAR, UFMG.

Não foi apenas a existência desses *padrinhos dos enjeitados* que se fez presente na Cidade. A documentação paroquial nos chamou a atenção para o fato de várias crianças terem sido expostas ao procurador da Câmara. Cabia a esse funcionário, além de outras funções, colocar essas crianças na casa de alguém, ou seja, era responsável por arrumar interessados em criar enjeitados. As fontes nos sugerem que as diversas pessoas que passaram, ao longo do período analisado, pelo cargo de procurador da Câmara, eram reconhecidas pela população como uma espécie de “roda”, ou seja, acabaram tornando-se uma referência àqueles pais que iriam abandonar seus filhos.

Nem sempre o comparecimento dos padrinhos, no momento do ritual, se fez concreto; o apadrinhamento por procuração foi bastante comum. Como, por exemplo, no caso do capitão José Pedro Carlos da Fonseca e Ana [Rodozinda] [Vendelina] da Silva que, no ano de 1809, foram padrinhos de Francisca, exposta à Antonia Maria da Silva. Como no dia do batismo não puderam ir a Mariana, pois moravam em Vila Rica, José e Ana fizeram-se presentes através de uma procuração.<sup>10</sup>

Podemos, então, dizer que para a maioria dos expostos, diferentemente das outras crianças livres, o batismo se restringia à esfera religiosa, ou seja, de salvação da alma. A preocupação



primordial era que as crianças, nessa condição, recebessem as santas águas. A importância social estabelecida através da formação do parentesco espiritual não tinha o mesmo peso. Os laços estabelecidos com o apadrinhamento tomavam, dessa forma, papel secundário, o que pode insinuar o lugar marginal que os expostos ocupavam na sociedade.

## Possíveis caminhos

Qual seria o destino daqueles expostos que resistiram à mortalidade? Provavelmente, a resposta a essa questão não é apenas uma, mas várias. Podemos sugerir algumas possibilidades, como, por exemplo, a volta aos pais biológicos. Como aconteceu com Rita, cujos pais se encontravam em situação *irregular* no momento de seu nascimento. Posteriormente, com a oficialização do matrimônio, procuraram legitimar a menina, como evidencia a transcrição abaixo:

Aos dez de junho de 1824 me foi apresentado um requerimento do cadete Francisco de Mello Franco, casado com D. Bernarda Umbelina de Mello, morador na Imperial cidade de Ouro Preto, declarando terem tido antes de casarem uma filha de nome Rita batizada nesta Catedral como exposta a Jacinto José Coelho, morador no Morro de Santa Ana desta cidade (...) assento no livro 8º, folha 124 que é o primeiro da dita página exigindo que se abrisse novo assento como legítima pelo matrimônio subsequente, informando-me de pessoas fidedignas vim em pleno conhecimento ser a dita filha do mesmo acima declarados, e para clareza faço este novo assento por ordem do superior.<sup>11</sup>

Não apenas o casamento posterior ao nascimento da criança levava ao reconhecimento da filiação. A transcrição seguinte nos mostra o caso de Antônia Maria da Conceição, que acabou abandonando sua filha no ano de 1813. Mas, três anos depois da exposição, ela recuperou a menina, com quem viveu por dez anos antes de reconhecê-la oficialmente como sua filha. Por trás desse reconhecimento, talvez estivesse a preocupação da mãe com o futuro da menina em relação ao direito à herança, por exemplo, pois o assento sugere que a condição de Maria como filha da requerente não era um fato oculto, já que viveram juntas por dez anos antes da abertura do novo assento.

Aos 14 de janeiro de 1813 na Catedral o Reverendo Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca batizou solenemente e pôs os santos óleos a inocente Maria da Conceição, a qual foi dada a criar a Ana Joaquina crioula forra desta cidade e acha batizada como sua exposta, mas agora reconhecida por sua mãe em companhia de quem vive a dez anos: e por requerimento da mesma mãe e despacho do Reverendo Sr. Dr. Pr<sup>or</sup> e Vigário Geral Mario Antonio Monteiro abri este assento com esta declaração informando-me de Iria Pereira que foi parteira e Maria Felicia que tão bem assistiu e juraram ser a verdadeira filha, da qual foram padrinhos o Capitão José da Costa Lima, por procuração que apresentou o tenente Antonio José

da Costa Pereira e para constar faço este reformando o assento que se acha no livro 8º a folha 139 e declarando a esta Maria inocente filha da sobredita Antonia Maria da Conceição. Aos 21 de fevereiro de 1826<sup>11, 12</sup>

No entanto, o reconhecimento tardio da filiação de crianças expostas não se fez frequente na documentação trabalhada, tendo aparecido por sete vezes. Tal fato indica que, quando uma criança era exposta, na maioria das vezes, ocorria mesmo uma ruptura familiar, ou seja, indica que o abandono era definitivo.

Outra possibilidade seria a incorporação desses enjeitados às famílias criadeiras, como mostram recenseamentos de finais do século XVIII e início do século XIX, nos quais essas crianças foram listadas junto aos filhos legítimos, o que poderia sugerir a incorporação daquelas como *filhos*. Mas, como sabemos, havia mobilidade na maneira de classificação dessas crianças. Em um levantamento, seu nome poderia vir junto aos filhos do chefe do fogo e, em outra listagem, aparecer junto ao rol de agregados do domicílio.

Outra forma de se visualizar a admissão dos expostos nos domicílios de acolhida seria através da partilha dos bens deixados pelos criadores. A aceitação dos enjeitados como seus membros propriamente ditos poderia ser refletida na existência ou não de legados destinados a eles.

É importante lembrar que a *adoção legal*, como a entendemos hoje, ou seja, relação jurídica que visa estabelecer um vínculo legal de paternidade ou maternidade e de filiação, era inexistente. Somente em 1979 se regularizou, no Brasil, uma legislação para o assunto. O exposto, na verdade, era ajudado a *tomar estado* (que consistia, para os meninos, ter um ofício, e, para as meninas, arrumar um casamento). Não tinham, então, direito de herdar bens da família, somente herdariam na eventualidade de não existirem herdeiros.

A partilha da herança, baseada no sistema português, consistia na divisão dos bens em três partes. Duas partes do legado deveriam ser divididas entre os herdeiros legítimos. A terceira, conhecida como *terça parte*, poderia ser utilizada pelo testador livremente, ou seja, ele tinha o direito de legar a quem quisesse um terço de seu patrimônio. E foi nessa liberdade em relação à *terça* que fomos buscar informações relativas a possíveis heranças deixadas por criadores a seus expostos – o que mostraria a aceitação *legal* dos enjeitados por parte de algumas das famílias que os receberam, e que poderíamos chamar, então, de uma certa “*adoção*”.

Para verificarmos essa possibilidade, listamos os nomes daquelas pessoas que criavam expostos, sendo ao todo levantados 265 criadores e criadeiras. Com esse rol, verificamos, no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (doravante ACSM), quais dessas pessoas deixaram testamentos. Como se esperava, desse total, poucos seriam aqueles que disporiam de bens que justificariam a necessidade de testar, ou cujos testamentos chegariam até nós.

Da lista de 265 responsáveis por enjeitados, apenas 48 deixaram testamentos e, destes, apenas 6 lembraram de seus expostos nesses documentos. Como foi o caso de Maria Rosa de Jesus que, ao dar conta de seus bens para a posterior partilha, declara ter dado uma escrava de nação africana a sua enjeitada Tereza, quando esta se casou.<sup>13</sup>

Domingos Alves de Souza<sup>14</sup>, ao dispor livremente da sua terça, cedeu 150\$000 réis para dona Francisca, que lhe foi exposta. Do restante, doou, ainda, 200\$000 réis ao seu sobrinho Manuel João, 50\$000 a sua sobrinha e afilhada Rita, 50\$000 ao sobrinho Manuel, 30\$000 a outro afilhado,

20\$000 a uma afilhada e outros 20\$000 a outra afilhada. Para construção da capela em Abre Campo, foram destinados 50\$000 réis, e o restante ficaria com a esposa e também testamenteira. Domingos era uma pessoa de posses. O montante de seus bens formava um valor de 3: 815\$000 réis (três contos, oitocentos e quinze mil réis), e instituiu como seus legítimos herdeiros seus treze filhos, que teve com três mulheres diferentes.

O testamento foi utilizado, também, para legitimar filhos nascidos fora do amparo oficial e que, sem o reconhecimento necessário, não poderiam herdar os bens deixados por seus pais. Foi esse o caso de Mariana Angélica do Sacramento, que teve com Miguel Teixeira Romão, antes do matrimônio, um filho de nome João, que foi exposto no Arraial de Passagem. Ele foi instituído seu único herdeiro. Como seu marido era falecido, nomeou seu avô, tenente Manuel Teixeira Romão, tutor do menino.<sup>15</sup>

Outros dois testamentos nos deixam uma interrogação a respeito da filiação dos expostos que os testadores tornaram seus herdeiros. Os dois casos têm em comum a ocupação do testador: tratava-se de dois cônegos.

No primeiro testamento, o cônego João Bonifácio Duarte Pinto declarou que não teve filhos naturais nem antes, nem depois do sacerdócio, tendo, portanto, sua consciência tranquila em relação a isso. Instituiu como suas herdeiras suas primas e sobrinhas. No entanto, deixou um legado a duas meninas (Eufrásia e outra) que foram expostas e criadas em casa de dona Clara, mulher do capitão Bento Gonçalves, moradores no Cata Galo. Cada uma delas ganhou 200\$000 (duzentos mil réis), valor superior ao cedido a sua sobrinha dona Ana Gualbertina de Queiroz, que ficou com 100\$000 (cem mil réis) de herança.<sup>16</sup>

O outro testamento diz respeito ao patrimônio do cônego Francisco Soares Bernardes que declarou ser senhor de uma lavra denominada Cuiabá, bem como de um sítio ou fazenda, chamada Monjalegoa, e escravos. E que tudo deveria ser mantido por tempo de dois ou três anos para com os rendimentos pagar suas dívidas. E depois do tempo vencido e as dívidas pagas, o restante deveria ser legado, em partes iguais, à dona Francisca Claudiana (mulher do capitão José Gonçalves Couto) e a José Florêncio da Silva, que foi exposto ao capitão João Mendes da Silva. O exposto José, naquele momento, estava estudando em companhia do cônego Francisco.

Após o tempo vencido e o pagamento das dívidas, coube a dona Francisca Claudiana e a José Florêncio a quantia de 969\$658 réis (novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reis) para cada um. O cônego ainda teve o cuidado de registrar que o catre dourado com o seu cortinado não era dele, mas da referida dona Francisca. E teve também a preocupação de instituir o testamenteiro como tutor do enjeitado José.<sup>17</sup>

Os dois documentos mencionados deixaram clara a preocupação dos testadores em relação às crianças que foram expostas em outras residências que não as suas. Francisco Soares não somente foi bem generoso no valor deixado ao exposto José Florêncio, como demonstrou preocupação quanto ao futuro do menino. Anteriormente, em relação a seus estudos, e, depois, deixando certo o nome de seu tutor. O que poderia estar por trás desses sentimentos tão nobres? Bondade e generosidade dos testadores? Ou toda essa grandeza encobriria outros fatos? Teriam sido essas crianças frutos de relações entre esses religiosos e donas casadas? Ou seja, frutos de uniões que encontravam impedimento dos dois lados e, por isso, seria tão complicado assumi-los *abertamente*, mesmo no último momento?

Buscamos, ainda, o testamento de dona Catarina Clara de Jesus e Castro, que, em nosso recorte temporal, foi a mulher que mais teve consigo expostos. Nos registros de batismos, ela apareceu como

criadeira de oito crianças, e, destas, apenas quatro meninas conseguiram ser inscritas no subsídio camarário.

Em seu testamento, dona Catarina Clara<sup>18</sup> declarou que era natural de Mariana; filha legítima de Domingos Correa Rabelo e dona Páscoa da Ressurreição Castro (ambos falecidos); e sempre ter vivido no estado de solteira e ter tido seis irmãos (uma mulher e cinco homens), dos quais dois foram padres, mas todos eram falecidos. Foi herdeira e testamenteira de quatro deles e somente herdeira dos outros dois. Essas informações confirmam a condição social da testadora.

Dos quatro escravos listados como parte de seus bens em 1831, Catarina conservava apenas Pedro Munjolo e Severino Coelho. Deixou, em seu testamento, a liberdade gratuita do primeiro. E o segundo, para obter carta de alforria, deveria pagar 200\$000 ou trabalhar por mais quatro anos. E por não ter herdeiros *forçados*, ou seja, aqueles que teriam direito à herança devido a grau de parentesco, dona Catarina Clara de Jesus instituiu como suas universais herdeiras Isidora Teixeira e Sancha Quitéria, que moravam com ela. A primeira, provavelmente, era a exposta Isidora, que aparece no recenseamento de 1819 e 1831. Sancha era uma das expostas que apareceu na listagem de 1831, já com 35 anos.

Deixou ainda 25\$000 de gratificação a Ludovina por alguns serviços prestados quando esteve em sua companhia. Seria o termo *em sua companhia* uma indicativa de outra provável exposta que, por algum tempo, viveu em seu domicílio? Pois a não permanência no domicílio dos expostos batizados por ela pode ser indicativa ou de falecimento das crianças ou de saída de seus domínios. Havia, assim, um movimento desses indivíduos, comprovado pela presença de Sancha – que aparece, em 1831, em idade adulta.

Enfim, esses seis testamentos de criadores e criadeiras que beneficiaram, de alguma forma, expostos na partilha dos seus bens, comprovaram o que se esperava, ou seja, que os enjeitados não eram integrados *formalmente* nos domicílios de acolhida, salvo exceções.

Em suma, sabemos que grande parte das crianças abandonadas não conseguiu resistir à mortalidade. Sabemos, ainda, que poucas trilharam o caminho de volta aos pais biológicos ou tiveram aceitação mais formalizada no abrigo das famílias acolhedoras. Sabemos, também, que o amparo institucionalizado cessava quando a criança completava sete anos. Mas e aqueles que conseguiram escapar da mortandade e alcançar o sétimo aniversário? Qual teria sido seu destino mais frequente?

Para a maioria desses sobreviventes, entra nossa terceira hipótese: fazer do enjeitado um trabalhador ou criado doméstico, o que ampliava o número de agregados, contribuindo como mão-de-obra, para a sobrevivência do dia-a-dia dos domicílios.

A própria legislação portuguesa valorizava a utilização dos enjeitados nos serviços dos domicílios. Aqueles que após a criação não estabelecessem laços com as criadeiras deveriam ser encaminhados ao juiz de órfãos. E estes ficavam encarregados de arrumar-lhes uma colocação que consistia em buscar pessoas que se dispusessem a recebê-los, educá-los, sustentá-los, vesti-los e, em troca, poderiam utilizar seus serviços gratuitamente. No Brasil, mesmo com a Independência, a lei metropolitana foi mantida.<sup>19</sup>

Na década de 1830, mais uma vez seguindo as orientações europeias, o ensino profissionalizante destinado aos expostos criados em instituições de assistência foi regulamentado. Segundo as normas, eles deveriam ser enviados como *aprendizes* à casa de mestres artesãos ou comerciantes em troca de abrigo, alimentação, vestuário etc. Às meninas caberiam as lidas domésticas como cozinhar, lavar, bordar. Em algumas casas de expostos, foram instaladas oficinas destinadas a lhes ensinar uma profissão.

Segundo Marcílio, a partir do Império, a Roda de Expostos “se tornou um celeiro de mão de obra e de serviços domésticos para casas de família”. Mas foi, sobretudo, a partir do final do século XIX, que o número de pedidos feitos às Mesas das Misericórdias para fornecerem meninos e meninas para desempenharem funções domésticas chamou a atenção. Período esse que coincide com a Lei do Ventre Livre e principalmente com a Lei Áurea, ou seja, momento em que começou a haver um crescente temor em relação à possibilidade de faltar empregado para os serviços domésticos.<sup>20</sup>

Visto dessa maneira, o destino reservado a parte considerável dos enjeitados que conseguiram atingir a idade de sete anos foi a inserção no mundo do trabalho, na categoria de *aprendizes*, tornando-se, mais tarde, agregados (ou diríamos, empregados propriamente ditos) das famílias que os requisitaram.

O arrolamento populacional do ano de 1831 registrou para a Sé de Mariana a presença de 40 expostos, dos quais 21 eram do sexo feminino e 19 masculino. Desse total, 17 tinham até 7 anos de idade e 22 expostos tinham idade entre 8 e 24 anos, uma exposta tinha 40 anos. Entre os inocentes, Fortunato tinha uma ocupação declarada, o menino era estudante.<sup>21</sup> Costureira e rendeira foi o ofício de Francisco de Paula, de 7 anos de idade.

Sabemos que o emprego do trabalho infantil era intenso no período. Na Comarca de Mariana, por exemplo, no ano de 1831, o levantamento da população registrou a presença de 8.803 pessoas com idades entre 5 e 14 anos. Deste total, 19,5% encontravam-se com uma ocupação declarada.<sup>22</sup> Se a utilização da mão de obra infantil era comum, o que haveria de incomum na utilização do trabalho dos pequenos enjeitados?

Como vimos, salvo exceções, a maior parte dos domicílios receptores não eram abastados. Se compararmos a riqueza dos fogos em relação à posse ou não de escravos (patrimônio por excelência do período), temos o seguinte quadro: das 32 residências que abrigavam expostos, 15 não possuíam escravos; outras cinco dispunham apenas de um escravo e dez domicílios tinham de dois a quatro cativos. Nesse ano, Fortunato Gomes Carneiro foi senhor do maior número de escravos da Sé, possuindo nove no total.

Essas eram características das regiões onde se prevaleceu a pequena posse escravista. Mas os dados podem nos insinuar que esse excedente populacional (enjeitados) também poderia ser visto como mão de obra em potencial – principalmente naqueles domicílios que contavam com poucas pessoas em sua estrutura – como, por exemplo, o domicílio de Joana Maria de Freitas (mulher preta, 40 anos, tecelã), que morava apenas com a exposta Maria (de 7 anos).

Outro exemplo seria de Maria Clara (crioula, 50 anos, viúva e lavadeira), mulher que criava a exposta Ana (12 anos, costureira). Além da menina, Maria Clara cuidava de Escolástica (70 anos), que era enferma e deficiente, com quem morava. Ou ainda o fogo chefiado por Josefa Lopes (59 anos, costureira), que, embora tenha sido listada como casada, o marido não aparece no recenseamento. Em seu fogo, vivia apenas Caetano José Pedro – desocupado e sem nenhum parentesco aparente com Josefa – e o exposto Vicente (24 anos, carpinteiro).

Em casos como esses, a figura do exposto no domicílio parece ter tido papel importante. Voltando ao exemplo da criadeira Joana Maria de Freitas, o pecúlio fornecido pela Câmara pela criação da exposta Maria poderia fazer diferença na renda do seu pobre domicílio. A conservação dos expostos nos fogos após o tempo de criação, bem como a inserção deles (após completar os 7 anos), poderiam ser igualmente importantes na luta pela sobrevivência do dia-a-dia dos domicílios.

Entre os expostos com idades superiores à inocência, 12 foram listados com uma profissão. Como mostra a tabela 2.

**TABELA 2** - Condição dos expostos maiores de 7 anos em Mariana, 1831

OCUPAÇÃO	Nº DE CASOS
Sem ocupação declarada	10
costureira e rendeira	05
costureira	04
carpinteiro	02
estudante	02
Total	23

Fonte: APM. Listas Nominativas da Sé de Mariana, 1831 (disponível em CD-ROM pelo CEDEPLAR/UFMG).

Daqueles com ocupação declarada, nove estavam de alguma forma ligados à profissão de coser. Nesse período, como demonstrou Douglas Libby, a tecelagem superava qualquer outra atividade e era predominantemente exercida por mulheres de todas as idades e condições.<sup>23</sup>

É interessante observar que a maioria desses nove expostos ligados a essa atividade exercia nada mais que a mesma profissão que suas criadeiras – como no domicílio de Catarina Clara de Jesus, que exercia o ofício de costureira e rendeira assim como seus quatro expostos (três meninas e um menino). Além deles, outros dois ocupantes de seu fogo desempenhavam a mesma função.

Outro fogo com essa característica era o do alfaiate João da Mata de Carvalho. Sua mulher era costureira e rendeira. Assim como essa, era a ocupação de mais outras cinco pessoas listadas no domicílio que não tinham, aparentemente, nenhuma relação com João da Mata. Igualmente, a exposta Francisca, residente no domicílio, se dedicava à mesma função. Na casa de Felizarda Rodrigues, fiandeira por profissão, abrigava-se a enjeitada e costureira Francisca. Em outro recinto, a costureira Joana de Sá Figueroa, de 70 anos, abrigava a exposta Constancia, 40 anos, de mesma profissão.

O que esses fogos tinham em comum? Além de a maioria ser chefiada por mulheres, abrigavam expostos e, ao que tudo indica, sobreviviam da prática de costura ou costura e renda. Outra característica era a participação dos expostos no mesmo ofício de suas criadeiras. Ou seja, a presença desses enjeitados significava a existência de um braço a mais para o trabalho doméstico, especialmente naqueles fogos sem ou com poucos escravos, com um número pequeno ou sem nenhum outro componente além do chefe do domicílio.

Discutindo as hipóteses possíveis de destino para os expostos, acabamos por verificar, através da documentação trabalhada, que os expostos que conseguiam chegar à idade adulta acabavam se integrando à família criadeira ou a outras famílias (na condição de agregados), constituindo parte importante da força de trabalho dos domicílios. Sendo assim, o acolhimento de uma criança abandonada poderia ser a garantia, por parte dos receptores, da manutenção de mão de obra suplementar ao domicílio.

## NOTAS

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista (Unesp).

<sup>2</sup> ARAÚJO, Cíntia Ferreira. **A caminho do céu: a infância desvalida em Mariana (1800-1850)**. Franca: UNESP, 2005. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2005.

<sup>3</sup> Esse artigo constitui uma versão simplificada do item “O domicílio receptor” do trabalho: ARAÚJO, Cíntia Ferreira. **A caminho do céu: a infância desvalida em Mariana (1800-1850)**. Franca: UNESP, 2005. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2005.

<sup>4</sup> Arquivo Público Mineiro (APM). Listas Nominativas da Província de Minas Gerais. Essa documentação está disponível também em banco de dados elaborado pelo Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR).

<sup>5</sup> ANDRADE, Cristiana Viegas. Domicílios mineiros oitocentistas: uma caracterização segundo o sexo da chefia. In: **História quantitativa e serial no Brasil: um balanço**. Goiânia: ANPUH-MG, 2001, p. 70 (grifo nosso).

<sup>6</sup> Ibidem, p. 70

<sup>7</sup> Consideramos livres aqueles que vinham com essa denominação e aqueles que não tinham qualquer informação quanto a sua condição.

<sup>8</sup> Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM). Registro de Batismo da Sé de Mariana. Prateleira “O”, livros: 14, 15, 16, 17 e 19; Prateleira “Q”, livros: 18, 22, 23 e 24.

<sup>9</sup> LEWKOWICZ, Ida. **Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais - século XVIII e XIX**. São Paulo: USP, 1992. 351 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992. p. 96 e 97.

<sup>10</sup> AEAM. Registro de Batismo de Mariana. Livro 15 “O”, p. 55 v.

<sup>11</sup> AEAM. Registro de Batismo de Mariana. Livro 17 “O” p. 106 v.

<sup>12</sup> AEAM. Registro de Batismo de Mariana. Livro 17 “O” p. 130 r.

<sup>13</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM). 1°. Ofício. Testamento de Maria Rosa de Jesus, 1855. Caixa 289, auto 5359.

<sup>14</sup> ACSM. 1°. Ofício. Testamento de Domingos Alves de Souza, 1939. Caixa 279, auto 5026.

<sup>15</sup> ACSM. 1°. Ofício. Testamento de Mariana Angélica do Sacramento. Caixa 189, auto 3684.

<sup>16</sup> ACSM. 1°. Ofício. Testamento do Cônego João Bonifácio Duarte Pinto, 1851. Caixa 268, auto 4865.

<sup>17</sup> ACSM. 1°. Ofício. Testamento do Cônego Francisco Soares Bernardes. Caixa 216, auto 4048.

<sup>18</sup> ACSM. 1°. Ofício. Testamento de Catarina Clara de Jesus e Castro. Caixa 165, auto 3369.

<sup>19</sup> VENANCIO, Renato Pinto. Adoção antes de 1916. In: LEITE, E. de O. (coord.). **Grandes temas da atualidade: adoção- aspectos jurídicos e metajurídicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 271- 282.

<sup>20</sup> MARCÍLIO, Maria Luíza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998. p. 290 (grifo nosso).

<sup>21</sup> APM. Listas Nominativas da Sé de Mariana, 1831. Domicílio de Teodora Maria do Espírito Santo. Pasta 2, documento 17, folha 1.

<sup>22</sup> GUTIÉRREZ, Horácio; LEWKOWICZ, Ida. Trabalho infantil em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. **Locus-Revista de História**, Juiz de Fora, v.5, n. 2, jul./dez. 1999.

<sup>23</sup> LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e trabalho em uma economia escravista – Minas Gerais no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1988. Ver também: GUTIÉRREZ, Horacio; LEWKOWICZ, Ida. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. **Estudos de História**, Franca, v. 4, n. 1, p. 129-146, 1997.

---

**ARTIGO**

---

## A Câmara Municipal de Mariana e a promoção da educação no final do século XIX

Rosana Areal de Carvalho<sup>1</sup>

Lívia Carolina Vieira<sup>2</sup>

“Que lindo! Quantos anos têm? Já está na escola?” Esse é um diálogo muito comum em nossa realidade, mas não há cem anos. Por maiores que sejam os problemas, as críticas e o debate sobre o que fazer na escola pública brasileira atual, não há como negar o acelerado processo de escolarização vivido pelo Brasil ao longo do século XX. Ousamos afirmar que os problemas de hoje são problemas de crescimento: cresceram o número de escolas, de professores, de alunos; ampliou-se a responsabilidade da escola, dada a importância da educação, da informação na sociedade letrada e capitalista, que foi se consolidando ao longo do último século. É crescente o volume de conhecimentos a ser transmitido aos alunos desde as séries iniciais; ampliou-se o tempo de permanência de crianças, adolescentes, jovens e adultos na escola. Os termos da equação se ampliaram quantitativamente, mas os resultados – qualitativos – ainda não são os esperados.

Como era a escola no tempo dos nossos avós, bisavós? Como era a escola no final do século XIX? Como era a Cidade de Mariana nas últimas décadas do século XIX? O que pensavam sobre a escola os homens públicos, os letrados, a sociedade marianense? O que significava ir para a escola por volta de 1890? Como seria chegar à escola por volta das 10h da manhã, mas já tendo almoçado? Como seria estudar numa escola sem ter caderno ou livros? Em turmas apenas de meninas ou de meninos? Pedir licença ao professor para entrar na sala? Levantar-se à entrada de qualquer visita em sala de aula? Pendurar o chapéu no chapeleiro? Escarradeiras em sala de aula? Continuidades e rupturas fazem parte do cotidiano escolar. Não há como não reconhecer o prédio do grupo escolar numa cidade mineira!

Essas perguntas e muitas outras têm norteado nossa pesquisa. Neste artigo, apresentamos algumas respostas surgidas do diálogo entre o contexto político republicano, a legislação estadual e as iniciativas da Câmara Municipal de Mariana no âmbito educacional.

A necessidade do Governo da República, proclamada em 1889, em organizar o ensino, a fim de torná-lo mais eficaz e combater o alto índice de analfabetismo, fez com que, logo em 1890, a Reforma Benjamin Constant buscasse promover mudanças no ensino primário e secundário. No entanto, essa primeira tentativa esteve distante da realidade brasileira, alterando em muito pouco o cenário educacional.

A instrução torna-se uma necessidade, principalmente porque passa a ser vista como uma via de civilização, capaz de formar o cidadão para a democracia; além de ser a credencial para



a efetiva participação política – só tinham direito ao voto os alfabetizados. A Reforma Benjamim Constant de 1890 e a Constituição de 1891 propõem a laicidade e a gratuidade para o ensino primário no sentido de promover uma mudança na educação do país. A “bandeira” dos republicanos trazia como lema a “democratização do ensino”, requisito para a modernidade e o progresso tão almejado para a nação. Segundo os positivistas, a ordem e o progresso seriam conseguidos através da educação. Benjamim Constant, à frente do Ministério da Instrução, procurou promover as mudanças sob essas orientações.

A pouca eficácia da primeira tentativa de reforma nacional para a educação brasileira motivou a iniciativa do governo mineiro, em 1892, com a Reforma Afonso Pena<sup>3</sup>. Essa reforma respondia a princípios já estabelecidos na Constituição Estadual, promulgada em junho do mesmo ano. Desta, destacamos alguns artigos que interessam ao presente trabalho. O art. 3º. tratava dos direitos dos cidadãos, nos mesmos moldes da Constituição Federal: *§6o. O ensino primario será gratuito e o particular exercido livremente.* Ao tratar da competência exclusiva do Congresso mineiro, incluía “Legislar sobre o ensino secundario e superior, que será livre em todos os graus e promover no Estado o desenvolvimento da educação pública...”<sup>4</sup> Quanto ao ensino primário, não era exclusividade do Congresso, ou seja, o município também tinha autoridade para definir diretrizes para esse grau de ensino.

Ainda no âmbito da Constituição Estadual, encontramos:

Art. 117. A lei de organização de instrução publica estabelecerá: 1º. Obrigatoriedade do aprendizado, em condições convenientes; 2º. Preferencia dos diplomados pelas escolas normaes, para a investidura no magisterio; 3º. Instituição do fundo escolar; 4º. Fiscalização do Estado, quanto a estabelecimentos particulares de ensino, sómente no que diz respeito á hygiene, moralidade e estatística.

Atendendo a esse artigo, temos a Lei nº.41, de 03 de agosto de 1892, conhecida como Reforma Afonso Pena, por ser este o presidente do Estado à época. Estabelecia a responsabilidade do ensino ao presidente do Estado, porém exercida pelo secretário de Estado e pelas demais autoridades criadas pela mesma lei. Dentre estas, o Conselho Superior, Presidido pelo secretário de Estado, que contava com a seguinte composição:

Reitor do externato do Gymnasio Mineiro da Capital, director da Escola de Pharmacia, director da Escola Normal, inspector municipal do municipio da Capital, dois membros do magisterio primario publico da Capital e dois do particular, dois membros do magisterio secundario publico da Capital.<sup>5</sup>

Curioso notar a predominância de membros estabelecidos na capital do Estado, Ouro Preto, cuja competência era administrativa e disciplinar. No âmbito administrativo, competia-lhe emitir pareceres sobre métodos e processo de ensino, escolha dos materiais didáticos, regimento interno das escolas, programas de ensino. Como conselho disciplinar, julgava as faltas de professores e inspetores ambulantes sujeitos às penas de suspensão.

Paralelos ao Conselho Superior, foram criados conselhos escolares municipais e distritais. Suas atribuições não concorriam com as do Conselho Superior, ao contrário, fortaleciam- nas no

sentido da inspeção das escolas criadas, mantidas ou subvencionadas pelo Estado. Cabia a esses conselhos a organização estatística das escolas, o recenseamento escolar e a garantia do cumprimento da lei de instrução pública, dentre outras atribuições cabia-lhes ainda

Propor ao governo medidas convenientes a bem do ensino local, e bem assim a criação de novas cadeiras, e a suspensão do ensino nas que não tiverem frequência legal e sua restauração, acompanhando as propostas documentos que as justifiquem.<sup>6</sup>

Tais conselhos eram eleitos no mesmo dia dos pleitos municipais, podendo votar os responsáveis pela educação das crianças em idade escolar e os contribuintes do fundo escolar; desde que soubessem ler e escrever.<sup>7</sup>

Consoante com os ares democrático e visando um maior alcance territorial tem-se a nomeação, mediante concurso, dos inspetores escolares ambulantes, com a incumbência de fiscalizar e opinar sobre o ensino praticado nas escolas de sua circunscrição, averiguando o seu funcionamento, fossem elas públicas ou privadas, detalhando desde o estado da mobília da escola à postura dos professores, métodos de ensino e frequência de alunos.<sup>8</sup>

O cenário educacional, no qual se inscrevia a Reforma Afonso Pena e do qual vamos tratar aqui nos limites do município de Mariana, se bem que experimentasse as mudanças ordenadas pelos tempos de República, ainda apresentava características do período imperial. Como exemplo, temos as escolas isoladas, cujo funcionamento se dava em total revelia, ou melhor, de acordo com as aptidões e condições dos professores responsáveis. As medidas educacionais tomadas então, enfrentando dificuldades que pareciam intransponíveis, apontavam para um futuro sistema educacional. Daí as preocupações expressas na criação dos inspetores e dos conselhos superior, municipal e distrital, medidas destinadas a homogeneizar e dar uma identidade à instrução pública estadual.

Assim como ocorreu no cenário estadual, quando a Proclamação da República exigiu um reordenamento jurídico, os municípios também o fizeram, a seu tempo. Em Mariana, logo após a publicação da Constituição do Estado de Minas Geraes, foram promulgadas as leis orgânicas do município. Embasadas nessas leis, tiveram origem as resoluções, como a Resolução n.º 5, de 27 de dezembro de 1892, que, no seu artigo 7.º, autorizava o Agente Executivo a *confeccionar (...) regulamentos da instrução publica municipal, creando escolas no maximo de seis cadeiras, com ordenado nunca excedente a seiscentos mil reis anuaes ...* Em 23 de janeiro de 1893, foi publicado o *Regulamento n.º 1 da Instrucção Publica*<sup>9</sup>, cujo conteúdo, apesar de não se opor à legislação estadual, continha particularidades próprias à conjuntura local.

Considerando os poderes do historiador, não é possível acompanhar os movimentos desse período sem se ter como referência o fim próximo do cenário marcado pelas escolas isoladas. Logo no início do século XX, o governo de João Pinheiro estabeleceu uma reforma – em 1906 – que inaugurou a era do grupo escolar. Modelo de organização escolar, deu origem ao que temos hoje como escolas estaduais. Para além do currículo, inúmeras outras variáveis eram controladas por funcionários de confiança do governo – os inspetores escolares. O modelo grupo escolar trazia o compromisso da modernidade, da homogeneização e da racionalidade. A competência do professor, ou professora, como era a maioria (também diferente do que ocorria das escolas isoladas, nas quais a figura do professor era mais frequente), era avaliada não só nos concursos, mas também

ao longo de toda a sua carreira. Algo da autonomia anterior que gozava o professor foi extinta. Até os horários escolares – distribuição das disciplinas, de acordo com as cargas horárias semanais – foram estabelecidos pela legislação.

Portanto, o cenário aqui registrado – sem qualquer pretensão de esgotá-lo – é, sem dúvida, um cenário de transição. E isso podemos observar na legislação local, que buscava conciliar forças, pelo menos momentaneamente, em posições opostas: a República e a Igreja. Entendemos que Mariana – e também Ouro Preto – experimentaram particularmente esse conflito: Mariana como sede da Arquidiocese, com poderes que se estendiam por todo o país; Ouro Preto, capital do Estado que, logo em seguida, se viu destituída de tal privilégio com a construção de Belo Horizonte. A proximidade entre as duas cidades, os vínculos entre os habitantes, a força política e a força religiosa traçaram para essas cidades particularidades que têm nos instigado a melhor compreendê-las.

Podemos cotejar o Regulamento nº1 da Instrução Publica, de 1893, com as proposições da Reforma Afonso Pena, trata da compreensão do funcionamento das escolas isoladas atendidas pela Câmara Municipal de Mariana.

Os artigos 1º e 2º do Regulamento estabeleciam a criação de escolas atendendo, em cada localidade, a população escolar e a renda arrecadada. As escolas poderiam ser mistas e deveriam ter, no mínimo, 15 alunos. Consoante com a legislação estadual, que determinava que o ensino primário era obrigatório para crianças de ambos os sexos, de 7 a 13 anos, o Regulamento municipal estendia o limite de idade para ingresso na escola: “idade de 6 annos no minimo e 16 no maximo”.

Agosto de 2008: as famílias começam a procurar as escolas para matricularem seus filhos para o próximo ano; reservas aqui e ali; seleção acolá. No final do século XIX, o período de matrícula se estendia ao longo de todo ano letivo. Deduz-se que, por um lado, a população não encontraria obstáculos em matricular seus filhos; mas, por outro lado, denuncia-se também que a preocupação com a formação escolar ainda não era predominante naquela população.

A preocupação com as condições de higiene e saúde determinava, como critério de matrícula, a vacina e que o aluno não sofresse de nenhuma moléstia. A frequência também era critério de garantia da vaga: seria eliminado o aluno que faltasse por mais de 15 dias sem justificativa.

O ano letivo, segundo o Regulamento municipal, iniciava-se em 15 de janeiro e terminava em 15 de dezembro, sendo que, nos feriados, domingos e quintas-feiras, não haveria aulas, ampliando-se em um mês a legislação estadual, que previa o período letivo de 15 de janeiro a 15 de novembro.

Os exames finais constituíam-se de um momento importante para o sistema escolar, contando com a participação de convidados para comporem as bancas examinadoras. Na legislação estadual, os exames ocorriam nos primeiros dias de férias<sup>10</sup>, durando quanto fosse necessário. Já na legislação marianense, os exames ocorriam nos três últimos dias do desenvolvimento dos trabalhos escolares. A municipal estabelecia que os exames deveriam ser realizados nos três primeiros dias de férias e a banca examinadora seria composta por três membros nomeados pelo Agente Executivo.<sup>11</sup>

Quanto ao horário das aulas, a legislação estadual previa o funcionamento da escola em dois turnos: pela manhã, das 8h30 às 11h; e à tarde, das 13h às 15h30. É importante esclarecer que

a legislação estadual trabalhava com um cenário de escolas urbanas, cuja demanda era maior. Já o Regulamento da Câmara Municipal de Mariana se inscrevia num cenário de população mais rarefeita, seja nos distritos ou na área rural. Por isso, o Regulamento municipal definiu o funcionamento das escolas em apenas um turno: das 9h30 às 14h, havendo intervalo de 30 minutos ao meio-dia.

Os edifícios escolares, segundo o Regulamento, funcionariam na residência do professor e deveriam ser, preferencialmente, centrais para auxiliar a freqüência dos alunos. O artigo 331 da legislação estadual autorizava o governo a despender gastos na construção de prédios para o funcionamento das escolas. As despesas deveriam ser divididas com as Câmaras Municipais que providenciariam também as mobílias necessárias. Mas o regulamento da cidade não previu gastos com construções de prédios e ainda determinou, no artigo 5º, que a povoação que necessitasse de escolas deveria providenciar a casa e a mobília necessárias.

À Câmara caberia conseguir os livros que, segundo o artigo 7º, eram também escolhidos por ela, e demais utensílios úteis à aprendizagem. Pela legislação estadual, o governo deveria prover os prédios escolares com a mobília adequada, que, além dos bancos e carteiras, consistia em:

lousas e pedras para demonstrações mathematicas e mappas parietaes, globos geographicos, livros didacticos, quadros commemorativos de acontecimentos memoraveis, photographias, gravuras ou oleographias que recordem personagens illustres e benemeritos, ou representem factos e scenas, cujo conhecimento possa despertar no espirito e coração da infancia idéas nobres ou sentimentos generosos; e ainda os simples ornatos das salas de aulas, jardins, pateos, etc., que possam contribuir para torar a escola alegre, aprazivel e attrahente para os alumnos.<sup>12</sup>

O professor ficava responsável pelo estabelecimento escolar e por seus objetos, ficando determinado pela Câmara que os livros didáticos deveriam ser utilizados somente nas aulas, sendo posteriormente guardados pelo professor ou professora. Ainda quanto aos livros, só seriam renovados depois de dois anos, a menos que se aumentasse o número de alunos.

Era de responsabilidade do professor manter a escrituração da escola em dia, ou seja, atualizar e organizar, segundo orientações da Câmara, os livros de matrícula, inventário, ponto e termo de exames.

Mas quem eram esses professores? Que requisitos deveriam cumprir para ocuparem esse cargo? O Capítulo III da Reforma Afonso Pena trata dos deveres e direitos dos professores. Havia os professores efetivos, que eram nomeados pelo presidente do Estado, e os provisórios e os substitutos, que eram nomeados pelo presidente dos Conselhos Escolares. O Regulamento municipal, pelos artigos 27 e 28, determinava que tanto os professores quanto os inspetores deveriam ser pessoas de reconhecida honra e moralidade. Para as cadeiras que estavam sendo criadas pelo mesmo Regulamento, os professores seriam nomeados pelo agente executivo, mas as próximas vagas seriam preenchidas por concurso.

O fato de serem ou não normalistas – não havia essa exigência expressa na legislação –, distinguia os vencimentos dos professores eram distintos.

Os professores normalistas das escolas urbanas ganhavam 1:800\$000 por ano, seguindo-se os das escolas distritais, com 1:400\$000, no mesmo período, e os rurais com 1:200\$000 em igual tempo. Os que não fossem normalistas ganhariam menos de acordo com a tabela oficial.<sup>13</sup>

No caso das escolas mantidas pela Câmara Municipal de Mariana, o pagamento dos ordenados provinha da verba “Obras Públicas” – 600\$000 – independentemente de serem ou não normalistas.

Os inspetores não recebiam salário. Eram nomeados pelo agente executivo e deveriam inspecionar a higiene das escolas, a regularidade do ensino moral, a conduta dos professores, e revisar os mapas feitos pelos professores e encaminhados ao agente executivo.

Nesses mapas, cobrindo períodos trimestrais, estavam as informações do movimento escolar: data da matrícula, frequência, a idade dos alunos, o grau de inteligência atribuído aos alunos pelos professores – não havendo quantificação de desempenho, esse era medido qualitativamente: nenhuma, pouca, bastante, alguma – e o nível de comportamento – sofrível, bom, regular, excelente. Para a época, um dado importante constante dos mapas escolares era a frequência dos alunos: essa era a garantia de a escola manter-se funcionando. A legislação estadual determinava o número mínimo de alunos para que uma escola, rural, distrital ou urbana, se mantivesse aberta. Na legislação municipal, o número mínimo de alunos era 15.

O sistema disciplinar apresentava, tanto na legislação estadual como na lei municipal, uma interpretação bem diferente do modo como era administrado no período imperial. Tratava-se de uma questão de honra a erradicação dos castigos físicos. O texto da legislação estadual era explícito:

Não serão applicadas aos alumnos penas degradantes, nem castigos physicos. A disciplina escolar deve repousar essencialmente na affeição do professor pelos alumnos, possuindo-se aquelle de sentimentos paternaes para com estes, de modo a corrigil-os pelos meios brandos da persuasão amorosa.

Nenhum castigo physico será permittido, ainda quando reclamado ou auctorizado pelos pais, tutores ou protectores dos alumnos.

O professor que infringir esta disposição fica sujeito à pena de multa e suspensão.<sup>14</sup>

Em Mariana, o Regulamento define que as penas para os alunos são: “1º) reprehenção, 2º) privação do recreio, 3º) retenção de até meia hora depois de findo os trabalhos, 4º) expulsão por um dia, 5º) expulsão defenetiva”<sup>15</sup>; ou seja, a postura adotada pelo Estado estava presente também no regulamento do município.

No caso dos professores que não cumprissem o regulamento, as penas eram: 1º) admoestação, 2º) multa, 3º) suspensão, 4º) demissão. Aos inspetores só cabiam a 1ª e 4ª penas.

Não só os castigos mudaram, como surgiu a iniciativa de premiação aos que se destacassem. Para os professores, o Regulamento n° 1 da Instrucção Publica propôs que aqueles que mostrassem aptidão e o maior número de alunos seriam premiados. Aptidão não só para ensinar o previsto pelo currículo, mas também em questões de higiene.

Sobre as licenças do professorado, ficou definido que, para aquelas superiores a 15 dias, poderia ser nomeado um substituto. As que durassem até 90 dias podiam ser nomeadas pelo agente executivo, e o professor recebia metade de seus ordenados, destinando a outra metade ao pagamento do professor substituto. Para as licenças superiores a 90 dias, cancelavam-se os vencimentos do professor e, ultrapassando um ano, o cargo era colocado à disposição. O fato de o agente executivo ter a liberdade de conceder licença de até 90 dias é outro fator que aponta o caráter descentralizador da reforma, pois até o momento a licença só podia ser concedida mediante autorização do governo estadual.

Quanto ao currículo ministrado nas escolas, a Reforma Afonso Pena era flexível às particularidades e aos diferentes interesses de cada região. O Artigo 88 apresentava currículos diferenciados para as escolas rurais, distritais e urbanas. Nas rurais, o conteúdo se restringia a “noções” de aritmética e língua pátria, instruções de moral e cívica, agricultura e trabalhos manuais para as meninas. Já o das escolas distritais, acrescentava ao conteúdo o conhecimento de medidas de área e capacidade, regras de três e de companhia, proporções, Geografia e História de Minas e do Brasil. O ensino nas escolas urbanas era o mais elaborado, como aponta Paulo Kruger:

os programas eram os mesmos das escolas rurais e distritais, com maior desenvolvimento, e acrescidos de: Gramática Portuguesa; Leitura e Elocução: Raízes Quadradas e Cúbicas; Curso completo de Geografia do Estado de Minas; Geografia do Brasil; noções de Geografia Geral; História de Minas; Educação Cívica; Leitura e explicação da Constituição Federal; noções de Ciências Físicas e Naturais.

Haveria, além disso, cantos e hinos patrióticos, trabalhos manuais, ginástica e evoluções militares, para os meninos, além de corte, costura e trabalhos de agulha para o sexo feminino, a que se davam também noções de Economia Doméstica.<sup>16</sup>

O currículo seguido pelo Regulamento publicado pela Câmara Municipal de Mariana melhor se aproximava ao destinado às escolas distritais. Constituíam-se de instrução cívica e moral, leitura e escrita, noções de gramática portuguesa, noções de aritmética, noções de história do Brasil e de Minas e noções de geografia e catecismo. Este último conteúdo desperta atenção, pois o ensino laico já havia sido implantado no Brasil, em 1890, com a Reforma Benjamim Constant. Tal intervenção da Câmara em determinar a disciplina religiosa comprova a liberdade que cada localidade tinha para se adaptar da forma que lhe coubesse quanto às disciplinas escolares. Denuncia, também, um aspecto característico do cenário local: como sede de arquidiocese, a cidade de Mariana respirava fortes ares católicos que impregnavam o sistema escolar.

Para a região atendida pela Câmara Municipal de Mariana, foram criadas, pelo Art. 34 do Regulamento nº 1 da Instrução Pública cinco escolas, sendo quatro do sexo masculino – Bom Sucesso, Montevideó, Miguel Rodrigues, Palmeiras; e uma do sexo feminino no Morro de Sant’Ana. Outras escolas também foram identificadas nos documentos da Câmara para esse período: a Escola Feminina da Freguesia de São Gonçalo do Uba, Escola Pública de 1º grau do sexo masculino do Morro de Sant’Ana, a Escola Pública de 1º grau do sexo masculino do Distrito de Cunhas, a Escola de 1º grau da Freguesia da Boa Vista, a Escola de 1º grau do sexo masculino da Freguesia de Bento Rodrigues e a Escola Pública do Distrito de São Sebastião.

Dos resultados obtidos até então, podemos chegar a algumas conclusões. Começamos por considerar que ações educacionais mais obedeciam à legislação estadual do que partiam de iniciativas da própria Câmara. Mas também não podemos negar que esta tenha trabalhado em prol da educação ao estabelecer a organização das escolas através do Regulamento nº.1 da Instrução Publica. Essa ação trouxe para a esfera do poder público a responsabilidade com o processo educacional, antes nas mãos da Igreja, de particulares, ou ao gosto e inteira responsabilidade do professor.

Merece também destaque a abertura de novas escolas para atender melhor a população, incluindo-se as escolas femininas e mistas, de forma a favorecer a presença feminina nas escolas; e a ampliação da faixa etária para acesso à escola – dos seis aos dezesseis anos. É certo que a legislação não retrata uma realidade concreta, mas um retrato mais fiel está sendo construído a partir dos mapas escolares produzidos pelas escolas.

Os mapas escolares denunciam as realidades particulares a cada escola, além de confirmar algumas generalizações, por exemplo, a predominância de alunos do sexo masculino, característica que vai se modificando com o tempo, assim como a presença de professoras. A própria existência dos mapas escolares acusa a ação do poder público, marcada pela necessária fiscalização. A instalação dos grupos escolares, no início do século XX, consolidará a figura do inspetor de ensino como responsável pela homogeneização e pela garantia da qualidade do ensino público.

Concluimos que essas primeiras ações da Câmara Municipal de Mariana, em consonância com a legislação estadual, foram importantes no preparo do cenário educacional para as mudanças que viriam a partir de 1906, com a Reforma João Pinheiro e a instalação dos grupos escolares. Importante registrar também que tais ações já estavam revestidas do ideário republicano e, nesse momento, ou seja, na última década do século XIX, o grupo político que esteve no poder nas décadas seguintes, liderados por Gomes Henrique Freire de Andrade, já se fazia presente. Consideramos que esse momento, que coincide com as primeiras ações da Câmara Municipal na promoção da educação local, tenha sido um importante aprendizado para os personagens, que, no início do século seguinte, emergiram na defesa da escola pública e da instalação do Grupo Escolar de Mariana.

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutora em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP) e Professora Adjunta da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

<sup>2</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> MINAS GERAES, Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892. **Dá nova organização à instrução pública do Estado de Minas.**

<sup>4</sup> MINAS GERAES. **Constituição do Estado de Minas Geraes.** Ouro Preto, 15 de junho de 1892, Art. 30.

<sup>5</sup> MINAS GERAES. Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892, art. 2º.

<sup>6</sup> MINAS GERAES. Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892, art. 32, § 12.

<sup>7</sup> MINAS GERAES. Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892, título I, cap. II.

<sup>8</sup> MINAS GERAES. Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892, título I, cap. I, seção II.

<sup>9</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCCM). Regulamento nº 1 da Instrução Pública Municipal. L 156.

<sup>10</sup> MINAS GERAES. Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892, art. 87.

<sup>11</sup> AHCCM. Regulamento nº 1 da Instrução Pública Municipal. L 156, art. 25.

<sup>12</sup> MINAS GERAES. Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892, art. 332.

<sup>13</sup> MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. **O ensino em Minas Gerais no tempo da República.** Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962. p.27.

<sup>14</sup> MINAS GERAES. Lei nº 41 – de 3 de agosto de 1892, Art. 84.

<sup>15</sup> AHCCM. Regulamento nº. 1 da Instrução Pública Municipal. L 156, p.14.

<sup>16</sup> MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. **O ensino em Minas Gerais no tempo da República.** Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Minas Gerais, 1962. p.28.





## Estudos Críticos



## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# A arrecadação de um direito régio e os responsáveis por sua cobrança: possibilidades de pesquisa com os Livros dos Quintos Reais em Mariana Setecentista (1721-1733)

A ausência de estudos críticos sobre fontes ligadas à fiscalidade<sup>3</sup> gera uma série de dificuldades aos pesquisadores do período colonial nas Minas. De igual forma, a fragmentação dessas fontes e o pouco conhecimento da organização dessas informações restantes e parciais, bem como os contratempos ligados à organização dos arquivos, criam obstáculos a novas interpretações sobre o tema e reflexões sobre o papel da Coroa nas regiões de produção aurífera.<sup>4</sup> O estudo das cobranças dos reais quintos, nesse ínterim, é de significativa relevância e importância central para os recentes debates.<sup>5</sup>

Os livros de Recebimento, Receita e Lançamento dos Quintos de Ouro, existentes no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, constituem-se em preciosos instrumentos de pesquisa sobre o período da mineração em Mariana, na primeira metade do século XVIII. Esses códices encontram-se nas seguintes classificações do arquivo: 9 – Impostos, Taxas e Multas, 9.1 – Livro de Quintos, e são os seguintes: Códice 648 – Livro de Recebimento dos Quintos de Ouro: 1721–1735; Códice 166 – Lançamento dos Reais Quintos: 1723; Códice 200 – Livro de Quintos: 1723–1726; Códice 150 – / Quintos /: 1725; Códice 421 – Livro da Receita da Cobrança dos Reais Quintos 1728–1739 e Códice 652 – Reunião de Listas de Escravos: 1735 (1723...[1735]).<sup>6</sup>

O que se pretende neste breve estudo crítico é fazer uma detalhada descrição, tanto quanto possível, dos tipos de informações registradas nesses livros, de forma a permitir o melhor conhecimento de seu real conteúdo, bem como contribuir para uma delimitação adequada de suas possibilidades de pesquisas sobre o período colonial nas Minas.

Primeiramente, faz-se necessário destacar alguns problemas de tais fontes, sobretudo no que se refere à possibilidade de sua utilização como base para o conhecimento da totalidade da arrecadação dos quintos em Mariana.<sup>7</sup> Os livros mencionados cobrem somente o período compreendido entre 1721 e 1733 (apesar de um deles, na descrição do catálogo, se estender até 1739, o que não se verifica), sendo que o ano de 1726 é uma lacuna nos registros.<sup>8</sup> Acrescenta-se também que os seis livros não formam um registro serial padronizado, ou seja, cada livro em geral obedece a uma lógica de conteúdo próprio, não apresentando rigidamente as mesmas informações. Essa inexistência de uma padronização na organização das informações sobre o mais importante tributo cobrado em Minas no período revela-nos bastante sobre a dificuldade, ou

melhor, sobre a forma específica que a institucionalização da presença da Coroa na região assumiu.<sup>9</sup>

Levando-se em consideração, como destaca a historiografia sobre o período, que desde o início do século XVIII já teriam sido denominados oficiais responsáveis pela cobrança dos quintos em todos os recantos das minas<sup>10</sup>, nossa hipótese é que a documentação mantida no Arquivo da Câmara de Mariana é somente resquício de um *corpus* documental que provavelmente abrangia a quase totalidade do período setecentista. Onde se encontram os demais códices é uma informação de que infelizmente não temos conhecimento até o presente instante. Talvez estejam perdidos em algum arquivo de Portugal ou tenham simplesmente desaparecido e/ou sido destruídos no decorrer dos séculos por motivos que desconhecemos.

Contudo, apesar dos problemas destacados, que seguramente são os mesmos para a maioria dos arquivos no Brasil, e dos obstáculos à pesquisa deles resultantes, é fundamental reconhecer que as potencialidades dessas fontes para estudos sobre o período colonial não são de forma alguma desprezíveis. Passemos ao detalhamento dos dados dos códices, que tornará certamente mais clara tal afirmação.<sup>11</sup>

O Códice 648, de recebimento dos quintos para 1721 a 1735, segundo sua página de abertura, deveria servir para se lançarem “as cobranças e conhecimento ou recibos” dos quintos. Entretanto, para essa finalidade, só os anos de 1721 e 1722 são contemplados, e seguem o seguinte padrão da folha 2 para todos os distritos do termo:

### ***Passagem***

Em aos ***sete do mes de março de mil setecentos e vinte e hum annos*** nesta Leal Villa de Nossa Senhora do Carmo carrego em receyta ao ***Thesoueyro o Capitão Manoel Cardozo Cruês duas mil sacenta e sete oitavas e meya de ouro*** que lhe entregou o ***Sargento Mayor Jacintho Pinto de Magalhaens*** morador na ***Passagem*** procedidas de ***oitocentos e vinte oito negros***, e de ***coarenta e quatro vendas***, que as devia para o cômputo das vinte e sinco arrobas de ouro dos quintos do anno de mil setecentos e dezenove para os de mil setecentos e vinte a respeito de ***duas oitavas e coatro vinteis que tocou a cada escravo, e de sete oitavas que tocou a cada venda***, de que o lhe ***ditto foi cobrador***, e assinou aqui comigo e com o ***juis*** mestre de campo Manoel de Queyros, e a ditta parte se lhe passou certidão desta entrega para sua descarga eu Hillario Antonio de Araujo ***escrivam*** da Camara o escrevi. (negrito nosso)

Desse trecho podemos retirar os seguintes dados: distrito sob cobrança, data, nome do tesoureiro, valor recebido, nome do cobrador e local de moradia, quantidade de escravos e vendas sobre os quais recaía a cobrança, valor para cada um deles, nome do juiz e do escrivão.

Em seguida ao registro de tais dados, um trecho na folha 18v., referente ao ano de 1721, traz informações significativas sobre o funcionamento da arrecadação:

fl 54 do Livro da Receyta que serve como ***Thesoueyro da Fazenda Real desta Comarca Francisco de Almeida de Brito lhe ficão carregadas em receyta*** trinta e

duas mil duzentas e trinta e cinco oitavas de ouro **que recebeo dos officiais da Camara da Villa do Carmo por mão por mão do Thesoureyro della Manoel Cardozo Cruês por conta dos quintos da ditta Villa e seo termo pertencentes ao anno que findou em julho de mil setecentos e vinte** de que lhe passei este conhecimento em forma feito por mim escrivam da Fazenda Real, e assignado pello ditto Thesoureyro nesta Villa Rica aos des dias do mes de julho de 1721 (...). (negrito nosso)

Segundo esse fragmento nos faz entender, os reais quintos, devidos à Sua Majestade<sup>12</sup>, eram cobrados pelos oficiais da Câmara (os cobradores dos quintos reais), que por mão do tesoureiro da dita Câmara, no caso *Manuel Cardozo Cruz*, eram repassados para o tesoureiro da Fazenda Real da mesma Câmara, *Francisco de Almeida de Brito* que, por sua vez, os remetia à Coroa. Ressalta-se que essa entrega de julho de 1721 é referente ao quinto do ano decorrido entre agosto de 1719 e julho de 1720, ou seja, durante todo esse período a Câmara seria a responsável pela cobrança e guarda dos quintos, os quais só seriam remetidos tempos depois à Fazenda Real.<sup>13</sup>

Logo após tais registros, temos também nesse códice as listas de cobrança para 1727 (e algumas páginas para 1728) que obedecem a outra lógica de lançamento. Dessas listas é possível extrair os seguintes dados: o nome do cobrador e a quantidade de escravos, vendas, lojas, ofícios mecânicos e forros, para os quais se fez a cobrança e; em relação aos escravos, também sua profissão e nação de origem e o nome do seu proprietário. Finalmente, nesse mesmo livro há registros de fianças e coimas para 1733-1736 (tendo em vista o alto preço do papel na época, a inclusão dessa série em um livro de recebimento de quintos indica provavelmente um reaproveitamento das folhas em branco).<sup>14</sup>

O segundo códice mencionado é o 166, de lançamento dos quintos para 1723. Na folha de abertura encontramos a especificação da sua função:

“Livro que ha de servir para registros das listas [ ] dos **Reais quintos que se cobram por esta camara da Leal Villa de Nossa Senhora do Carmo para sua Magestade** que Deos Senhor no mando Rublicado pello Juis Ordinario Mathias Barboza da Silva este presente anno de mil e setecentos e vinte tres com meu sobrenome Barboza. Villa do Carmo 19 de Agosto de 1723. Mathias Barboza da Silva.” (negrito nosso)

Mais uma vez, através desse fragmento, vemos o esclarecimento sobre a responsabilidade institucional na cobrança dos quintos, que, ainda que devidos à “Sua Majestade”, eram geridos “por esta Câmara”.

A seguir, o livro contém as listas de matrícula dos escravos e vendas, com nome e nação dos primeiros e seus proprietários. Traz ainda o valor da arrecadação e o nome do cobrador para cada distrito do termo. O nome do cobrador, quando mencionado, aparece também com a especificação de provedor. A própria documentação os retrata como sinônimos, como vemos nos trechos das folhas 15 e 125, respectivamente:

Lista dos escravos e vendas do distrito de Nossa Senhora da Comseçam das Catas Altas de que são *Provedores* o Capp<sup>am</sup> Mor Manoel Jorge Coelho e o Capp<sup>am</sup> Domingos Nunes Neto.

Importou os escravos desta lista abatidos os fallidos mil e duzentos e sesenta e dous entrando neste numero dezanove que o *cobrador* deu por cobrar cujo numero se acha nesta mesma folha que cobrados a duas oitavas e catorze vinteis; e dés vendas a onze oitavas e meya fas tudo a importancia de tres mil e duzentas e trinta e sete oitavas e catorze vinteis de ouro. (negrito nosso)

Há ainda, no final do códice, um “Rezisto de Confrimaçam de huá patente de Capitão da Companhia dordenança da gente de Vila de Nossa Senhora do Carmo”, de Manuel Cardozo de Crues, de 15/07/1721.<sup>15</sup> O capitão foi também tesoureiro e cobrador dos quintos reais em Vila do Carmo e Mata Cavalos por três anos (1721 a 1723), pelo que essa documentação nos demonstrou.

O Códice 200, de quintos para o período de 1723 a 1726 (como no catálogo), compreende, na verdade, o período que vai de 1723 a 1725. Esse livro segue o padrão do códice 648, trazendo o valor da arrecadação por distrito, o nome do cobrador, o valor do quinto para cada negro e venda, e o número de escravos e vendas por distrito (exceto para 1725 onde não aparece o último item). Vejamos o exemplo da folha 4, que serve de padrão para os demais distritos:

“1723 = Bacalhao

Em des de outubro de mil settecentos e vinte e tres annos carrego em receita ao Thezoureiro dos Reais quintos desta V<sup>a</sup> o Proc<sup>or</sup> da Camara o Lecenciado M<sup>el</sup> Ferras mil quatrocentos e noventa e seis oitavas hum quarto vinténs de ouro ———— 1496 ¼ 80<sup>r</sup>

Que recebeo da mam de Pedro de Almeyda Denis Prov<sup>or</sup> dos quintos do dstricto do Bacalhao procedidas de quinhentos e secenta e dois escravos e onze vendas, que os escravos a duas oitavas e quatorze vinténs cada hum e as vendas a onze e meya como sahiram nesta Camara fas a d<sup>a</sup> quantia de que pasou R<sup>o</sup> do d<sup>o</sup> Prov<sup>or</sup> e de como recebeo assignou como e com o Vereador mais velho Belchior da Costa Soares, e eu Pedro Jozeph Mexia escrivam da Camara e quintos o escrevi:

Manoel Ferras

Belchior da Costa Soares

Destacamos também que na folha 54 aparecem indicações importantes da cobrança em 1725, visto a peculiaridade de ser o ano da implantação das Casas de Fundição:

Em oy<sup>to</sup> de Abril do dito anno carrego em R<sup>ta</sup> do d<sup>to</sup> Capp<sup>am</sup> e Thzour<sup>o</sup> M<sup>el</sup> Ferras secenta e sete 8<sup>as</sup> tres quartos cento e vinte reis de ouro —————  
67 / ¾ 120<sup>f</sup>

que R<sup>o</sup> de Sarg<sup>to</sup> Mor M<sup>el</sup> de Pinho Prov<sup>or</sup> dos q<sup>tos</sup> do dstricto 1932 40  
do Morro o qual oiro foi quintado por receber este recibo depois da Caza de fundição posta e ajustou com este computo a sua conta tanto de principal como de q<sup>to</sup> d q se lhe passou R<sup>o</sup> e de como o R<sup>o</sup> assignou como P<sup>do</sup> Jozeph Mexia escrivão da Cam<sup>ra</sup> o escrevi. (negrito nosso) Manoel Ferras

Já o Códice 150 é praticamente um complemento do código 200, pois também traz informações para o ano de 1725. A diferença é que o primeiro é de matrícula de escravos e vendas, portanto, traz esse número por proprietário e para cada distrito, além do nome do cobrador. O 200, como já vimos, também traz o valor da arrecadação.

O Códice 421, de receita da cobrança do “donativo real” no período de 1728 a 1739, como já mencionado, não traz o conteúdo especificado na sua designação, indo somente até 1733. Também segue o padrão do código 648 e do 200 nos lançamentos:

1728

Passage e Moro de Mata Cav<sup>os</sup>

Em dezanove de Fever<sup>o</sup> de 1728 se caregou em Receite ao Thezr<sup>o</sup> g<sup>al</sup> do Donativo Real o Capitam M<sup>el</sup> Feraz quinhentas e onze oitavas de ouro ————— 511  
que Recebeo do Sargento Mor An<sup>to</sup> Gomes da Sylva Provedor da Passage e Moro de q’ se lhe passou recibo o de como o Recebeo asinou Juis da Faz<sup>a</sup> Rib<sup>to</sup> escrivão da Camara e escreveu.

Manoel Ferras

Algo interessante nesse código é que, nas últimas páginas, há algumas referências a cobranças que se fizeram de donativos bem atrasados, “que devião ao donativo de 728 e 29 e 30”, e de receitas de condenações, “coarenta oitavas de ouro em que foi condenado por sonegar huns escravos”.

O Códice 652, de reunião de listas de escravos, é, na verdade, um rascunho. Os dados existentes nos demais livros, como o nome do provedor e sua localidade de cobrança, não aparecem neste; somente constam os nomes dos escravos. O livro não é enumerado e não tem nenhuma espécie de padrão em comum.

Ressalta-se, finalmente, que, ainda que tais livros careçam de uma unidade efetiva e contemplem um período relativamente curto do século XVIII, não deixam de oferecer ao investigador importantes informações sobre o funcionamento da arrecadação de um direito régio, funcionando como uma primeira aproximação das conjunturas de curta duração da produção aurífera. Além disso, o conhecimento dos responsáveis pelo dia-a-dia dessa cobrança permite o aprofundamento da análise das relações entre as elites locais e a Coroa portuguesa.



## Transcrição

Livros de Recebimento, Receita e Lançamento dos Quintos de Ouro

Passagem <sup>16</sup> //

Em aos sete dias do mês de Março de mil setecentos e vin/te um anos nesta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo / carregou em receita ao Tesoureiro o Capitão Manoel / Cardoso Crus duas mil sacenta e sete oitavas e meia de / ouro que lhe entregou o Sargento Maior Jacinto / Pinto de Magalhães morador na Passagem procedidas de oitocentos / e vinte oito negros, e de coarenta [sic] e quatro ven/das, que as devia para o cômputo das vinte e cinco arrobas / de ouro dos quintos do ano de mil setecentos e dezenove / para os de mil setecentos e vinte a respeito de duas / oitavas e coatro [sic] vinteis que tocou a cada escravo, e de / sete oitavas que tocou a cada venda, de que ele / dito foi cobrador, e assinou aqui comigo, e com o juiz / mestre de Campo Manoel de Queiros, e a dita parte se / lhe passou certidão desta entrega para sua des/carga eu Hilário Antônio de Araújo escrivão da / Câmara o escrevi. (negrito nosso)

Folha 54 do Livro da Receita que serve como Tesoureiro <sup>17</sup> / da Fazenda Real desta Comarca Francisco de Al/meida de Brito lhe ficão carregadas em receita / trinta e duas mil duzentas e trinta e cinco oitavas / de ouro que recebeu dos officiais da Câmara da Vila / do Carmo por mão por mão [sic] do Tesoureiro dela Ma/noel Cardoso Crus por conta dos quintos da dita / Vila e seu termo pertencentes ao ano que findou / em julho de mil setecentos e vinte de que lhe pas/sei este conhecimento em forma feito por mim escri/vão da Fazenda Real, e assinado pelo dito Te/soureiro nesta Vila Rica aos dez dias do mês / de julho de 1721 (...) (negrito nosso)

Livro que há de servir para Registros das Listas [*corroído*] dos <sup>18</sup> / Reais quintos que se cobram por esta Câmara da Leal Vila de Nossa Senhora / do Carmo para sua Majestade que Deus Senhor no mando rubricado [sic] pelo Juiz / Ordinário Matias Barboza da Silva este presente ano de mil e setecen/tos e vinte três com meu sobrenome Barboza. Vila do Carmo 19 de A/gosto de 1723. //

Mathias Barboza da Silva (negrito nosso)

Lista dos escravos e vendas do distrito de Nos<sup>19</sup>/sa Senhora da Conceição das Catas Altas de / que são Provedores o Capitão Mor Manoel Jorge Coe/lho e o Capitão Domingos Nunes Neto. // (negritos meus)

(...) Importou os escravos<sup>20</sup> / desta lista abatidos os falidos / mil e duzentos e sesenta / e dois entrando neste número/ dezenove que o cobrador deu por co/brar cujo número se acha nesta / mesma folha que cobrados a duas / oitavas e catorze vinteis; e dez / vendas a onze oitavas e meia / faz tudo a importância de / três mil e duzentas e trinta e sete oitavas e catorze vinteis / de ouro. // (negritos nosso)

1723 = Bacalhão<sup>21</sup>//

Em des de Outubro de mil setecentos e vinte e três anos carrego / em receita ao Tesoureiro dos Reais quintos desta Vila o Procurador da Câmara / o Licenciado Manoel Ferraz mil quatrocentos e noventa e seis / oitavas um quarto vinténs de ouro ——— 1496 ¼ 80' //

Que recebeu da mão de Pedro de Almeida Denis Provedor dos / quintos do distrito do Bacalhão procedidas de quinhentos e se/ssenta e dois escravos e onze vendas, que os escravos a duas / oitavas e quatorze vinténs cada um e as vendas a onze e meia / como saíram nesta Câmara faz a dita quantia de que passou / Reverendo do dito Provedor e de como recebeu assinou como e com / o Vereador mais Velho Belchior da Costa Soares, e eu Pedro / Jozeph Mexia escrivão da Câmara e quintos o escrevi: //

Manoel Ferras

Belchior da Costa Soares

(...) Em oito de Abril do dito ano carrego em Receita do dito Capitão <sup>22</sup> / e Tesoureiro Manoel Ferraz sessenta e sete oitavas três quartos cento / e vinte réis de ouro —————  
—————

que Rº de Sargento Mor Manoel de Pinho Provedor dos quantos do districto

do Morro o qual ouro foi quintado por receber este recibo / depois da Casa de fundição posta e ajustou com este com/puto a sua conta tanto de principal como de quanto de que se lhe / passou Rº e de como o Rº assinou como Pedro Jozeph Mexia / escrivão da Câmara o escrevi. (negrito nosso)

Manoel Ferras

1728 <sup>23</sup> //

Passagem e Moro de Mata Cavalos //

Em dezenove de Fevereiro de 1728 se carregou em Receita ao Tesoureiro geral do Donativo Real o Capitão Manoel Ferras quinhentas e onze oita/vas de ouro – 511 que Recebeu do Sargento Mor Antonio Gomes da / Silva Provedor da Passagem e Moro [*sic*] de que / se lhe passou recibo o de como o Recebeu / sinou [*sic*] Juiz da Fonseca Ribeiro escrivão da Câmara o escreveu.

Manoel Ferras

67 / ¾ 120'

1932

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

<sup>2</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> Uma exceção são os estudos referentes ao Códice Costa Matoso. Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida, CAMPOS, Maria Verônica (coord.). **Códice Costa Matoso**. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis. São Paulo/SP: Fundação João Pinheiro, 1999.

<sup>4</sup> O clássico estudo de Laura de Mello e Souza, por estes e outros motivos, deixou lacunas no que tange às questões ligadas à fiscalidade. Cf. MELLO E SOUZA, Laura de. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

<sup>5</sup> Destaca-se a importância das atuais perspectivas prosopográficas e suas consequentes inovações nas interpretações sobre o Império português. Algumas obras: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822**, tese de doutorado em História, Niterói: UFF, 2001; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006; FRAGOSO, João Luís Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos**. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

<sup>6</sup> Livros com os quais começamos um trabalho detalhado, através do incentivo de uma disciplina cursada na UFOP, ministrada pelo prof. dr. Renato Pinto Venâncio.

<sup>7</sup> Ainda que outras fontes possam vir a facultar que se chegue a tais resultados, mesmo que também de forma parcial e indireta.

<sup>8</sup> Há documentação da mesma natureza no arquivo do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro da Casa dos Contos de Ouro Preto (originais no Arquivo Público Mineiro) para o período de 1718 a 1720, mas somente para alguns distritos. As referências são as seguintes: rolo 3,4, vol 24; rolo 5, vol 29 e 33; rolo 5,6, vol 34 e rolo 6, vol 35 e 36.

<sup>9</sup> Destaca-se também que a própria câmara tinha garantida pela coroa a prerrogativa de autogoverno. HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José. (Org.) **História de Portugal: o Antigo Regime**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 121-150.

<sup>10</sup> Sobre as atribuições desses oficiais e a preocupação com a urgência da sua nomeação, ver HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: **História Geral da Civilização Brasileira – A época colonial – Administração, economia, sociedade**. Vol. 2. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973. p.

259-310; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. **Varia História**, Belo Horizonte, nº 31, p. 123, janeiro 2004; BOXER, Charles Ralph. **A idade de ouro do Brasil: dores de uma sociedade colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 75 e RUSSEL WOOD, A. J. R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, São Paulo, v. 55, ano XXVIII, p. 25-80, 1977.

<sup>11</sup> Para nossa pesquisa de mestrado, cujo título provisório é **“Entre a fidelidade e a estratégia: os Cobradores dos Quintos Reais em Mariana Setecentista”**, tais livros (já trabalhados detalhadamente, aliás) foram ponto de partida fundamental.

<sup>12</sup> O justo direito do rei, como soberano de suas *conquistas*, sobre o precioso ouro das Minas Gerais, era uma prerrogativa constantemente afirmada desde as Ordenações Filipinas. **Ordenações Filipinas**. Rio de Janeiro, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1870.

<sup>13</sup> Em correspondência de José Peixoto da Silva, morador de Vila Rica, ao Conde de Assumar, em 28/06/1720, fica claro também que para a cobrança dos quintos *“elegerão as câmaras dois homens em cada arraial ou os que necessário forem.”* FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida, CAMPOS, Maria Verônica (coord.). *Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. São Paulo/SP: Fundação João Pinheiro, 1999 p. 372. As informações que coletamos nesses códices apontam, em geral, para dois cobradores em cada distrito realmente.

<sup>14</sup> Os registros de coimas e fianças são respectivamente anotações sobre multas agrárias, ou seja, penas pecuniárias por pequenos furtos e falta de licença para animais pastarem em propriedade alheia; e informações sobre atos de abonar, garantir o pagamento de uma obrigação assumida por outra pessoa.

<sup>15</sup> As reutilizações dos livros parecem ser constantes.

<sup>16</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 648. Folha 2. Transcrição: Simone Cristina de Faria. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>17</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 648. Folha 18. Transcrição: Simone Cristina de Faria. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>18</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 166. Folha de abertura. Transcrição: Simone Cristina de Faria. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>19</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 166. Folha 15. Transcrição: Simone Cristina de Faria. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>20</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 166. Folha 125. Transcrição: Simone Cristina de Faria. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>21</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 200. Folha 4. Transcrição: Simone Cristina de Faria. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>22</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 200. Folha 54. Transcrição:

Simone Cristina de Faria. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>23</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 421. Folha 5. Transcrição: Simone Cristina de Faria. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# Edilidade e construção do espaço urbano no período colonial

Diogo Fonseca Borsoi<sup>1</sup>

Sérgio da Mata<sup>2</sup>

É consensual na historiografia sobre Minas Gerais a assertiva de que seu processo de formação social assumiu um caráter majoritariamente urbano. Porém, de forma geral, a urbanização de tal região tem sido compreendida como fator coadjuvante frente a temáticas que privilegiam aspectos políticos e econômicos, sendo pouco numerosas as pesquisas que têm como interesse principal a formação de núcleos urbanos em seus aspectos propriamente morfológicos.

Nessa perspectiva, constata-se que as obras de referência sobre o assunto foram produzidas por disciplinas afins no campo dos estudos urbanos, como arquitetura e geografia, enquanto a participação de historiadores permaneceu e permanece muito modesta. O estudo da literatura a respeito revela a predominância de análises que, em sua maior parte, tratam os núcleos urbanos coloniais a partir de uma perspectiva que se poderia chamar de *à vol d'oiseau*, na qual são eclipsados seus usos, conflitos e apropriações. Isso se deve, em grande parte, ao privilégio dado à documentação cartográfica e às fontes primárias oriundas do Arquivo Histórico Ultramarino, produzindo-se, assim, interpretações focadas nas relações entre metrópole e colônia, nas quais os engenheiros-militares portugueses ganham destaque.

Talvez a obra que melhor exemplifique essa linha de pesquisa é o estudo levado a cabo por Roberta Max Delson, ***Novas vilas para o Brasil-colônia***<sup>3</sup>. Para Delson, a Coroa portuguesa, na retaguarda da iniciativa privada de colonização do interior, impôs sua autoridade através da implantação de cidades rigorosamente planejadas em meio a áreas remotas da Colônia. Sua obra apoia-se predominantemente em uma documentação cartográfica, bem como em ordenações e cartas da Coroa portuguesa com as várias partes de sua colônia americana. No estudo de Delson, as vilas e cidades representadas pela cartografia fornecem uma imagem estática desses núcleos, numa visão panorâmica em que os atores sociais quase não aparecem. Isso se confirma para o caso de Minas Gerais. O antigo arraial do Ribeirão do Carmo, atual Mariana, seria o exemplo típico do projeto lusitano de ordenamento espacial *precarosamente* ocupado e, ao mesmo tempo, a expressão urbanística de um projeto de consolidação de seu poder na região através da implantação de um espaço geometricamente calculado.

Em trabalhos mais recentes, como os de Cláudia Damasceno da Fonseca<sup>4</sup> e de Rodrigo de Almeida Bastos<sup>5</sup>, predomina o mesmo *corpus* documental utilizado por Delson. Fonseca

matiza as conclusões da última, mostrando que há uma diferença entre o plano ideal (pensado por Alpoim) e o real, efetivamente implantado na cidade. Bastos, por sua vez, argumenta que a implantação de povoações em Minas foi regida por princípios de decoro. Ambos, porém, ancoram suas análises na cartografia e em ordenações lusitanas, e, salvo por exceções, não contemplam a dinâmica de *produção espacial* das vilas e Cidade do período.

As obras citadas estão inseridas em uma discussão já antiga que questiona se os núcleos urbanos coloniais foram regidos ou não por algum ordenamento e/ou planejamento. Essa discussão remonta à década de 1930, com o trabalho de Sérgio Buarque de Holanda<sup>6</sup>, que utiliza o termo “desleixo”<sup>7</sup> para se referir aos núcleos implantados na América lusitana em comparação com os da América espanhola. Para o caso de Minas Gerais, foi cunhada a expressão “desenvolvimento espontâneo”<sup>8</sup> por Sylvio de Vasconcellos.

Em meio a esse debate, subjazem dois conceitos importantes que norteiam os trabalhos em questão: a noção de *regularidade*, compreendida como a “geometria uniforme no traçado retilíneo de arruamentos e praças”<sup>9</sup>, e, por oposição, a noção de *irregularidade* para os núcleos que não seriam uniformes e nem obedeceriam a um planejamento racional. Tais conceitos, que também aparecem sob a forma de termos como *ordenado/desordenado* e *planejado/espontâneo*, direcionam o interesse do pesquisador para os núcleos ou parte dos núcleos com algum plano prévio, descartando ou subvalorizando os demais, considerados *caóticos*. Essa rígida dicotomia tem sido revista em trabalhos recentes. Nestor Goulart Reis Filho propôs o conceito de *regularidade científica*<sup>10</sup> para a formação dos núcleos urbanos em Minas Gerais. Para ele, a noção de regularidade não significaria apenas rigor geométrico, mas também, poderia ser compreendida em um sentido de “repetições regulares”, que consistiriam na “existência de repetições de determinadas características” na produção do espaço urbano mineiro.

Nesse sentido, Nestor Goulart nos fornece uma nova chave interpretativa para o estudo dos núcleos urbanos setecentistas. No caso de Mariana, as reformas promovidas pela Coroa portuguesa e encabeçadas pelo brigadeiro Alpoim seriam apenas um agente frente a outros que, igualmente, intervieram no espaço urbano dos setecentos, atuando não por projetos prévios, mas por uma *prática*<sup>11</sup> de produção espacial norteada pela noção de *regularidade* sugerida por Reis Filho.

Nessa perspectiva, a Câmara de Mariana foi agente de destaque na conformação do espaço urbano. Em seu arquivo é possível encontrar séries documentais interessantes sobre suas atividades, que tiveram, por assim dizer, um “impacto urbanístico”. Os livros de Posturas, Acórdãos e Editais, por exemplo, são ricos em informações sobre práticas de produção e administração do núcleo. Uma dessas práticas é a gestão da sesmaria concedida ao Senado pela Coroa portuguesa no momento da elevação do arraial ao posto de vila.<sup>12</sup> A sesmaria, bem como os seus arredores, eram divididos em lotes ou foros por meio de contratos enfitêuticos firmados com particulares. O documento<sup>13</sup> que apresentamos a seguir descreve de forma detalhada as obrigações que o cidadão deveria cumprir caso quisesse se instalar no patrimônio da Câmara.

Nesse edital, podemos ainda perceber que a preocupação da Câmara está focada em três pontos principais: a) cadastro e a medição dos foros; b) o controle do que deve ser feito e construído com os foros cedidos; c) fiscalização do pagamento de taxas, vendas ou arrendamento

dos lotes. Na prática, notam-se dificuldades por parte da Câmara para gerir as terras que lhe pertencem, visto que há repetitivos editais sobre o mesmo tema. Em 1744, foi apregoadado que

[...] todos os moradores desta Vila que por quanto há nelas algumas pessoas que tem aforado terras no pasto da olaria sem estarem tapadas nem casas levantadas e sem de algumas vezes darem-se por ignorar terem-se aforado a outras pessoas. Mandamos que toda a pessoa que tiver aforado terras na dita paragem levantem nelas casas dentro de um mês com pena de que não o fazendo ficarem [por] devolutas para quem as pedir[...]<sup>14</sup>

Uma segunda preocupação por parte dos membros do Senado dizia respeito à fiscalização das construções a serem feitas no espaço em questão. Em 1751, os oficiais da Câmara ordenam aos moradores da cidade e seus arredores que

[...] não metam esteios na frontaria das ruas casas nem abram janelas, e portas nem [hinda] nas paredes dos quintais façam obra alguma sem estar presente o escrivão deste Senado, e o arruador [...] e na mesma pena incorrerão os oficiais de carpinteiro e pedreiro que fizerem as ditas obras sem estar presente o dito escrivão e arruador.<sup>15</sup>

Ademais, os senadores estavam atentos à manutenção dos traçados do núcleo, coibindo iniciativas que feriam o espaço público. Em 1804, Domingos Fonseca da Costa envia uma petição para a Câmara em que afirma que “da outra parte da ponte do seminário se acham terras devolutas no morro que confronta com a cidade e nelas quer o suplicante aforar vinte e duas braças para nelas edificar uma morada de casas [...]”. Alguns dias depois, o fiscal Manoel Barbosa de Carvalho, depois de avaliar o terreno, declara que

Indo a paragem achei que o suplicante pode aforar as terras que requer fazendo casas no [a rente] do córrego deixando **o caminho livre** os do que vai para Santa Anna **de largura de vinte palmos bem como na f[r]onte for o bem publico** e se quis a [tapuje] **acompanhando a[s] calçadas que sobe[m] para o pasto**, e sem ofensa do rego que [escrito] para cima.<sup>16</sup>

Podemos perceber que Carvalho, ao avaliar a possibilidade de aforamento, estabelece medidas precisas para a delimitação do foro, atentando para a conservação do traçado da rua e a preocupação de preservar o alinhamento do terreno com a calçada já existente. Sua avaliação evidencia que mesmo sem projetos prévios, havia por parte dos funcionários da Câmara uma prática de ajustamento dos traçados para organização da cidade.

Os pontos abordados acima nos fornecem boas pistas sobre as práticas concretas de produção e conformação espacial do núcleo urbano de Mariana por parte do Senado da Câmara no período colonial, bem como – e isso é decisivo – sobre as formas por meio das quais a população interagiu com (ou reagiu a) essa instância normatizadora. O aprofundamento do



estudo da documentação camarária pode nos fornecer importantes informações sobre a dinâmica urbana do período, assim como outras orientações que nortearam os funcionários da Câmara no trabalho de acomodação espacial da povoação.

## Transcrição<sup>17</sup>

Registro de quatro editais que os Senhores / do Senado mandaram publicar nesta / Cidade Passagem e Morros sobre o com/teúdo neles //

O Doutor Presidente e mais oficiais da Câ/mara desta Leal Cidade Mariana e seu / Termo [etc] fazemos saber a todos os morado/res desta Cidade e seus debaldes [sic] assim circu/lares como eclesiásticos que na sentença que / por ofício o Juiz do Tombo o Doutor Francis/co Angelo Leitão no quarto Livro em que / findou o mesmo Tombo as folhas cento e qua/renta e três das propriedades existentes [f.123] // existentes dentro da légua em quadra que sua / Majestade que Deus Guarde foi servido com [corroído 1 palavra] / der por sesmaria para patrimônio deste Senado / se declara e manda que toda a pessoa de qualquer / qualidade ou condição que seja que quiser edi/ficar casas, fazer roça ou cercar alguma terra / dentro do referido realengo e sesmaria deste / Senado requeira ao mesmo lhe conceda Licença / e concessão declarando assim para que pede as ter/ras e sendo para obra licita conveniente se / lhe darão por medição as braças de que carecer pelo / foro cada ano proporcionado ao proveito e uti/lidade que houver de tirar da dita propriedade e to/da a obra, roça ou cercado, que se fizer sem pre/cederem os ditos requeridos perdera o dono dela para / este Senado duzentas oitavas de ouro em que / já desde agora e para então se há por condenado, e jun/tamente ficará pagando anualmente o foro que / lhe for imposto, e outrossim se manda que quando / algum foreiro quiser vender qualquer das refe/ridas propriedades ou terras foreiras ao mesmo / digo foreiras o mesmo vendedor o fará saber a / este Senado assim em reconhecimento do direito / Senhorio como também para preferir tanto / pelo tanto [sic] caso que necessite de tal proprie/dade para utilidade pública ou particular des/te Senado e se haverem de lançar as vendas nece/ssárias donde pertencer com certeza das pessoas pa/ra cujo poder passarem as ditas propriedades vem/didas tudo debaixo da pena do mesmo vendedor, / pagar a terça parte do preço da venda para as despe/sas deste Conselho; como também qualquer / das referidas propriedades que forem remata/das pelo Juízo dos ausentes e órfãos antes do re/matante ser empossado o fará saber a este / Senado para afim de assumir na falta do de/vedor porque como direito Senhorio tem o jus de [f.123v] // Tem o jus de preferir para ficar em tal caso / [corroído 1 palavra] o domínio útil das propriedades que lhe pare/cer pelo mesmo preço da rematação ou no ca/so de as não querer se porem as vendas por cizas / necessário com conhecimento das pessoas para / quem passarem para delas se haverem os foros / e nunca se dará a dita Licença em quanto não / constar haver pago os foros que dever atrasados / como também se faz saber a todos os liti/gantes que trazem litígios com este Senado / sobre não pagarem os foros das suas pro/priedades se mandam cobrar de todos sem / embargo dos mesmos litígios que não devem / suspender a execução das referidas pensões / que lhe foram arbitradas que devem pagar do / tempo de suas medições em diante e farão / os Protestos que lhe parecer para lhe serem res/tituídos no caso que em algum tempo al/cansem sentenças a seu favor e para que vê/nha a notícia de todos e não poder alegar

igno/rância mandamos que o Porteiro publique es/te pelas ruas públicas desta cidade e o  
fecha/rá no Pelourinho dela e passará certidão / para se rejeitar para a todo o tempo constar  
/ dado nesta Leal Cidade Mariana em / Câmara de dez de Setembro de mil sete/centos  
cinquenta e quatro anos eu João / da Costa Azevedo escrivão da Câmara que / o sub[sic]-  
escrevi //

[...]

## NOTAS

<sup>1</sup> Graduado em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). O presente texto é resultado de pesquisa da monografia orientada pelo prof. dr. Sérgio da Mata e intitulada **Por entre mapas e planos: práticas cotidianas e dinâmica urbana em Mariana (1740-1800)**, Mariana/MG: UFOP, 2008.

<sup>2</sup> Doutor em História Ibérica e Latino-Americana pela Universidade de Colônia, Alemanha. Professor Adjunto da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> DELSON, Roberta Max. **Novas vilas para o Brasil-Colônia**. Planejamento Espacial e Social no século XVIII. Tradução de Fernando de Vasconcelos Pinto. Brasília: Editora ALVA-CIORD, 1997.

<sup>4</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. **Mariana**: Gênese e transformação de uma paisagem cultural. Belo Horizonte: UFMG, 1995. 200 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1995.

<sup>5</sup> BASTOS, Rodrigo. **A arte do urbanismo conveniente**: o decoro na implantação de novas povoações em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 2003. 240 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

<sup>6</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1984.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p.110.

<sup>8</sup> VASCONCELLOS, Sylvio de. **Arquitetura no Brasil, pintura mineira e outros temas**. Belo Horizonte: Escola de arquitetura da UFMG, 1959. p.1-6. O autor reconhece que Mariana e Diamantina como exceções na aplicação desse conceito.

<sup>9</sup> BASTOS, Rodrigo de Almeida. Regularidade e ordem nas povoações mineiras no século XVIII. **Revista do IEB**, São Paulo, n.44, p.30-31, fev, 2007.

<sup>10</sup> REIS Filho, Nestor Goulart. A urbanização e o urbanismo na região das Minas. **Cadernos do LAP**, São Paulo, 1999 Apud: BASTOS, Rodrigo de Almeida. Regularidade e ordem nas povoações mineiras no século XVIII. **Revista do IEB**, São Paulo, n.44, p.37-38, fev 2007.

<sup>11</sup> Conforme formulação de Michel de Certeau em: CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano**. 1. Artes de fazer. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. 12ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

<sup>12</sup> A esse respeito, cf. MATA Sérgio da. O espaço do poder. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte, ano XLII, p. 48-57, julho-dezembro de 2006.

<sup>13</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Livro de Posturas, Acórdãos e Editais. L. 462.

<sup>14</sup> AHCMM. Livro de Posturas, Acórdãos e Editais. L. 554.

<sup>15</sup> AHCMM. Livro de Posturas, Acórdãos e Editais. L. 462.

<sup>16</sup> AHCMM. Livro Miscelânea. L. 684 (grifos nossos).

<sup>17</sup> MARIANA. AHCMM. Livro de Acórdãos, posturas e editais. Códice: 462 f.123-124v. Transcrição: Diogo Borsoi. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.



## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# Ambiguidades territoriais, uma disputa de clientela

Afonso de Alencastro<sup>1</sup>

As questões de delimitação jurídica entre os termos da capitania de Minas deveriam ser comuns. Ainda no século XIX, durante a confecção das listas nominativas de 1835, o governador da Província declarava não conhecer todos os seus distritos da província<sup>2</sup>.

No documento transcrito, podemos observar a disputa política entre duas Câmaras pela jurisdição de uma área limítrofe entre os Termos de Mariana e de São José do Rio das Mortes.

A região ribeirinha do Rio Xopotó, que nasce no atual município de São Geraldo, até a Serra do Melo, onde viria a ser edificada a capela do Desterro do Melo, na Freguesia de Guarapiranga, em 5 de junho de 1761, estendendo-se pelo Ribeirão ou Rio da Espera, também contemplada com uma capela, demarcada na data de 20 de outubro de 1760 em homenagem a N. Sra. da Piedade, compunha parte da Zona da Mata, situada ao nordeste da divisa da Comarca do Rio das Mortes com a de Vila Rica<sup>3</sup>.

A disputa pela jurisdição dessa área divisória em 1772 nos leva a crer num movimento de expansão da fronteira agrícola, já que estaríamos em pleno declínio das atividades mineradoras e poderíamos constatar uma migração populacional entre as duas Comarcas, favorecendo a agropecuária do Termo de São José do Rio das Mortes.

Pelos registros de casamento da Freguesia de São José, que fornecem a origem dos nubentes, no período de 1783 a 1800, de um total de 878 pessoas, 185 haviam nascido fora da Comarca do Rio das Mortes, ou seja, 21% desses pretendentes ao matrimônio haviam migrado para lá. Não é de se espantar que 47% desses futuros cônjuges fossem provenientes da Comarca de Vila Rica que, pelos dados demográficos de 1776 e 1821, apresentava um declínio populacional ao mesmo tempo em que o número de habitantes da Comarca do Rio das Mortes expandira em 158%<sup>4</sup>.

Podemos aventar, ainda que orientados por esses escassos dados, que a disputa de jurisdição acompanhava o avanço da ocupação territorial da Comarca do Rio das Mortes, que será considerada por memorialistas da época como o celeiro de Minas.

Bem mais difícil é imaginar os interesses políticos que moveriam essa reivindicação de demarcação dos limites jurídicos da Câmara de Mariana, acatada pelo governador da Capitania. As câmaras municipais possuíam diversas atribuições administrativas, judiciárias e policiais, inclusive conflitantes dentre elas. Fiscalizavam as obras, cobravam os impostos de transportes de mercadorias, de edificações, licenças comerciais, entre outras funções mantenedoras da ordem

pública. A sua justiça, controlada pelos chamados “homens bons”, fora considerada importante instrumento de dominação dos potentados locais, “cuja influência elegia juízes e vereadores e demais funcionários subordinados às Câmaras”<sup>5</sup>. Sendo assim, a demanda contra a Câmara de São José do Rio das Mortes pode encobrir um receio de perda de arrecadação fiscal ou motivo de outra natureza, de ordem jurídica e política, sobre as terras incorporadas na expansão da fronteira agrícola talvez uma disputa de poder entre as oligarquias de ambos os termos. Como sempre, um documento se assemelha a um fio de meada, que convida o pesquisador a desembaraçar seus meandros.

## Transcrição

Registro de seis Editais que o Senado/ fez publicar aos moradores do con/tinente do Xopetó até a Se/rra do Mello do teor seguinte<sup>6</sup>//

O Juiz Presidente mais oficiais da Câmara desta Leal Cidade Mariana / e seu termo etc. fazemos saber aos moradores do Continente do / Xopetó até a Serra do Mello, vertentes dos burjaubas / grandes, e pequenos da parte do Norte, e igualmente as do ribei/rão da espera e [a] todos os mais compreendidos dentro da / demarcação e divzido [sic] dos Termos da Vila de São José do Rio das / Mortes como desta Cidade feita em observância da Real / Ordem de vinte oito de Novembro de mil setecentos e se/ssenta pelo tratado celebrado aos três dias do mês de Maio de mil / Setecentos sessenta e quatro com assistência do Ilustríssimo e excelentíssimo Go/vernador e Capitão General Luis Dias Lobo da dita Câmara / ministros das duas Câmaras, Procuradores, e Medidores, e Pi/lotos do Reino; que não<sup>7</sup> obstante o morigerado estabe/lecimento das justas, e acertadas divisões mandadas fazer / por Sua Majestade de Fidelissima para sossego dos Povos se in/trometerão os oficiais da Câmara daquela vila esquecidos da / inteira observância delas, e ambicção [sic] de ampliarem os / limites da sua jurisdição a praticarem atos jurisdí/cionais em territórios que lhe não eram permitidos conster/nando com desordens os mesmos povos de tal sorte que // [f.157v] Que foi preciso aos Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conde Governador / e o Capitão general desta Capitania, e seu Supremo Tri/bunal da Junta dar em nome de Sua Majestade tome / as providências devidas em semelhantes fatos, man/dando abrir os marcos que se tenham metido por on/de contorna da dita vila aqui seguardasse inviolavel/mente a mencionada demarcação desta sem mais alteração alguma como o mesmo Senhor nos participou em carta de / vinte oito de Fevereiro de mil setecentos setenta e dois, em vir/tude da qual mandamos a todos os moradores que se acharem/ dentro das demarcações declaradas no termo deste em três de Maio de mil setecentos sessenta e quatro conservem/ nas suas casas, e fazendas com a devida observância a Justiça/ do Termo de Mariana e havendo quem queira praticar o contrário/ o Capitão Comandante daquele distrito, ou seus oficiais subalter/nos nos darão parte para se proceder contra ele como perturba / por do sossego público, e pouco observante das ordens de/ Sua Majestade fidelíssima e para que chegue a [notícia] de todos man/damos se fijae [fixar] na parte mas pública do dito continente Mariana em [?] / do primeiro de Junho de mil setecentos setenta, e dois anos e eu João da Costa Azevedo escrivão da Câmara que o fio escrever , sobescrevi e assinei.

João da Costa Azevedo



## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor Associado da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

<sup>2</sup> Ver MARTINS, Maria do Carmo Salazar. Revisitando a Província: comarcas, termos, distritos e população de Minas Gerais em 1833-35. In: PAIVA, Clotilde Andrade; LIBBY, Douglas Cole (orgs.). **20 anos do seminário sobre a economia mineira**. Belo Horizonte: UFMG/Face/Cedeplar, 2002. p.54.

<sup>3</sup> Ver BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário histórico geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

<sup>4</sup> GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. Pequenos produtores de São José do Rio das Mortes, 1730-1850. In: GUIMARÃES, Elione S.; MOTTA, Márcia M. .M. (orgs). **Campos em disputa: história agrária e cia**. São Paulo: Annablume, 2007. p. 137-139.

<sup>5</sup> LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Alfa-Omega, 1975. p. 186-187.

<sup>6</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Registro de seis editais que o Senado fez publicar aos moradores do continente do Xopetó até a Serra do Mello do teor seguinte*. Códice 462. Folha 157v, 158. Transcrição: Diogo Fonseca Borsoi. Revisão: Pedro Eduardo Andrade Carvalho.

<sup>7</sup> No original lê-se “nam”, o que implica dúvida na atualização para “não” ou “num”.

## ESTUDOS CRÍTICOS

# Audiências gerais de correições da Câmara de Mariana: imagens de bons serviços prestados à Coroa

Maria do Carmo Pires<sup>1</sup>  
Débora Cazelato de Souza<sup>2</sup>

As audiências gerais de correições que ocorriam na Cidade de Mariana, nos séculos XVIII e XIX, encontram-se no códice 173 do Arquivo Histórico da Câmara Municipal. O livro inicia-se em 1755 e vai até 1825, não havendo registro para os anos de 1801 e 1823.

As funções dos corregedores das comarcas são descritas no título das *Ordenações do Reino*. O ouvidor assumia também os encargos do corregedor e, além da sua ação no âmbito da administração e da justiça, podia ainda “atuar em primeira instância em determinadas causas (...) promover ‘correições’ nas vilas da comarca, estando atento às contas e aos procedimentos da Câmara, etc.”<sup>3</sup> Cabia a ele o papel de fiscalização da gestão municipal nos conselhos da sua comarca. Uma das suas obrigações era a correição anual em cada um deles. Sendo assim, as audiências eram feitas anualmente por um ouvidor/ corregedor<sup>4</sup> e por um escrivão.

As perguntas eram destinadas aos oficiais da Câmara “(...) para efeito de nela dar as providências necessárias ao que por eles fosse requerido para utilidade do público (...)”<sup>5</sup> Os oficiais eram o presidente/juiz, procurador e vereadores. Cabiam aos oficiais das Câmaras várias funções e nesse ponto essa passagem elucida o que Russel-Wood destaca a respeito do papel dos concelhos, que, de certo modo, funcionavam “como representante dos interesses locais e protetor do bem-estar público”.<sup>6</sup> As perguntas feitas aos oficiais serviam como uma averiguação da Coroa sobre as funções que a Câmara deveria cumprir.

Tanto as perguntas quanto as respostas quase sempre eram as mesmas. A primeira pergunta destinada aos oficiais questionava “de quem era a Cidade de Mariana e sua jurisdição, e por quem se chamava nos autos públicos e judiciais dela”. A resposta segue até o ano de 1820, da seguinte maneira: “(...) do príncipe Regente Nosso Senhor,<sup>7</sup> e que esta cidade se chamava Mariana”, ou “(...) Nosso Senhor que Deus guarde, e que esta cidade se chamava Mariana”. Menos de um ano após a Independência, isto é, em audiência de 29 de novembro de 1821, a resposta dada à primeira pergunta foi modificada, mantendo-se até o ano de 1825, última audiência que consta no códice aqui trabalhado. De acordo com os oficiais, a cidade não era de ninguém e, sim, Patrimônio e parte da Província de Minas Gerais, integrante da Nação Portuguesa. Em 1822, a cidade não era patrimônio de ninguém, mas pertencia ao Império do Brasil, e nos autos públicos se chamava por d. Pedro da Alcântara, primeiro Imperador do Brasil e seu defensor perpétuo. Cabe ressaltar que, no início do texto, chamamos a atenção para o fato de não haver registro para o ano de 1823,

entretanto o documento em que consta audiência de 1822, na sua abertura, apresenta-se dessa maneira: “Audiência geral da Correição feita aos Oficiais da Câmara desta cidade o presente ano de 1822. Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos vinte três, dos quatorze dias do mês de Fevereiro de dito ano (...)”. Fato curioso, pois apresentam o ano como sendo de 1822, mas descrevem na abertura da audiência como sendo de 1823, período em que o ouvidor geral da Comarca e corregedor era Francisco Garcia Adjuto.

A escolha da transcrição para o ano de 1803 deve-se ao fato de apresentar um número maior de perguntas em relação às presentes nos primeiros anos de audiência. Questões como a condição das cadeias, rendas do concelho, clérigos revoltosos e obras públicas estão presentes nessa documentação. Outra questão importante é sobre a obrigação do segundo vereador de apresentar à Câmara “a memória de estabelecimentos notáveis dignos de história sucedidos nesta cidade desde a sua fundação, e se achava ou não registrada na forma da Ordem que veio em ano de 1784(...)”<sup>8</sup>

Segundo C. R. Boxer, as câmaras foram instituições fundamentais na construção e na manutenção do Império Ultramarino, constituindo um dos pilares da sociedade colonial portuguesa.<sup>9</sup> Para o caso mineiro, de acordo com Russel-Wood, as Câmaras foram criadas para a “regulamentação” de tudo aquilo que dizia respeito ao descobrimento dos metais e para o esforço da Coroa em promover a imposição da lei e ordem.<sup>10</sup>

Analisando essa documentação, percebemos que, nas respostas emitidas pelos oficiais da Câmara, tudo ocorria da melhor forma e não parecia haver problemas quanto à gerência de assuntos que cabiam à responsabilidade daquele concelho. Entretanto, não é o que podemos encontrar em outros registros, como os termos de acórdãos e os editais, por exemplo, quando não havia a presença de um oficial avaliando os seus procedimentos em nome do rei. Ao que tudo indica, nas audiências das correições, os camaristas já tinham respostas prontas que não comprometiam o funcionamento da Câmara e os seus ofícios.

## Transcrição

Audiência geral da Correição feita aos Oficiais da / Câmara desta cidade e o presente ano de 1803.<sup>11</sup> //

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oi/tocentos e três; aos nove dias do mês de Dezembro de mil oitocen / digo de Dezembro do dito ano nesta Leal Cidade Maria/na Comarca de Vila Rica em Casas da Câmara, dela / aonde veio Doutor Ouvidor geral e Corregedor atual / desta mesma Comarca, Lucas Antônio Monteiro de / Barros, comigo Escrivão do seu cargo ao diante nome/ado ai se achavam presentes os Oficiais da mesma Câ/mara que atualmente servem, aos quais fez o dito Mi/nistro audiência geral para efeito de nela dar as pro [f.90] // as providencias necessárias ao que por eles fosse requerido / para utilidade do público, fazendo-lhes as perguntas seguintes//

Foi lhes perguntado de quem era esta cidade e sua juris/dição, e por quem se chamava nos autos públicos e judiciais dela //

Responderam //

que era do Príncipe Regente Nosso Senhor, e que esta cidade / se chamava Mariana / /

Foi lhes perguntado se nesta Cidade havia algumas competên/cias, ou bandos que perturbassem o Sossego público e deles resul/tassem algumas pejejas, ou outros quaisquer males, ou danos. //

Responderam que não //

Foi lhes perguntado se alguns oficiais daqueles, que se achavam / encarregados para a arrecadação da Fazenda Real, como são / Meirinhos seus escrivães gravavam ao povo no modo da / cobrança dos mesmos direitos. //

Responderam que não //

Foi lhes perguntado se algumas pessoas poderosas, ou de ou/tra qualquer condição embargavam os direitos do mesmo Senhor, ou / se os retém sem razão, ou impedem a que sejam recadados [sic]. //

Respon/deram que não //

Foi lhes perguntado se este Concelho traria algumas deman/das, com quem, e em que as mesmas consistiam. //

Responderam //

que algumas trariam respeito as cobranças dos mesmo Concelho e ou / traz sobre servidões e terrenos usurpados ao concelho. //

Item se as Cadeias desta cidade estavam bem feitas de ma/neira que convém para serem bem guardados os presos, / ou se as mesmas precisam de algumas obras conducentes / para a boa guarda dos mesmos. //

Responderam que por ora / estavam feitas com segurança para a guarda dos presos  
//

Item se as rendas deste concelho se conservam no Estado an/tecedente, ou se vão em diminuição, e qual é a Causa. //

Res // [f.90v.]

Responderam que tem diminuição por causa dos Foreiros se/rem pobres, e não existirem. //

Item se nesta Cidade há alguns Clérigos travessos revolto/sos e perturbadores do sossego público que façam conventículos / com o fim de consitarem<sup>12</sup> [sic] o povo//

Responderam que não //

Item se as pessoas eclesiásticas ou outras quaisquer isentas / usurpam a jurisdição Real, ou usam da Sua como devem / digo como não devem, nem lhes é permitido. //

Responde/ram que não //

Item se há necessidade de obras públicas, como Fontes, pon/tes, calçadas e se as que se acham feitas estão preparadas, e com/sertadas. //

Responderam que se achavam reparadas no modo / possível. //

Item se nesta Cidade há alguns Privilegiados, que o sejam por idade / malícia, ou engano.  
//

Responderam que não //

Item se no termo desta Cidade há algumas terras baldias / próprias para nelas se plantarem árvores, e se a Câmara / tem satisfeito a esta obrigação //

Responderam que não //

Foi lhes perguntado se o segundo Vereador atual apresen/tou em Câmara deste ano a memória dos estabelecimentos / e casos mais notáveis dignos da Estória sucedidos nesta / Cidade desde a sua fundação, e se se acha ou não registrada / na forma da Ordem que veio em o ano de 1784 e se por eles / oficiais da mesma Câmara foi vista, e examinada /

Responderam que se a/chavam feitas as memórias, e que no fim do ano se apresen/tariam para se registrarem //

Foi lhes perguntado se tinham alguma coisa que requerer //

Responderam que não //

E nesta // [f.91] E nesta forma houve ele dito Doutor corre/gedor por finda a presente audiência que assi/na com os ditos Oficiais da Câmara e Eu Julião da Silva Tavares Escrivão da Ouvi/doria que a escrevi //

Monteiro

Luiz de José Godoy Torres

Joaquim Santiago de Salazar

Francisco José da Costa

José Joaquim Gonçalves Serra

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora Adjunta da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>2</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> MATOSO, 1999. p. 353-357 e 670-674. *apud* ANTUNES, Álvaro Araújo. Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. In. RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos. (Org). **As Minas Setecentistas**. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. Vol. 1. p.169- 190.

<sup>4</sup> Corregedores:1755-Francisco Angelo Leitão; 1756/57/58- idem; 1759-Jose Pio Ferreira Souto;1760 a1764- idem; 1765- Jose da Costa Fonseca;1767 a 1775 – idem;1776 a 1782- Manoel Joaquim Pedroso; 1783 a 1787- Thomas Antonio Gonzaga; 1791- Antonio Ramos da Silva Nogueira;1824- Francisco Garcia Adjuto.

<sup>5</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 173. Audiência de corregedores [1803], p. 90-91.

<sup>6</sup> RUSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, São Paulo, volume LV, nº.109, ano XXVIII, p. 46, 1977.

<sup>7</sup> Ou “Do Rei Nosso Senhor” ou “Da Rainha Nossa Senhora”. AHCMM. Códice 173. Audiência de corregedores.

<sup>8</sup> AHCMM. Códice 173. Audiência de corregedores [1803], p. 90-91.

<sup>9</sup> BOXER, Charles H. **O império marítimo português** (1414-1825). Lisboa: Edições 70, 1992. p. 267.

<sup>10</sup> *Apud*. GOUVÊA, Maria de Fátima. Dos Poderes de Vila Rica do Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização política administrativa na primeira metade do século XVIII. **Vária História**, Belo Horizonte, n. 31, Janeiro 2004. p. 120.141.

<sup>11</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Audiência geral da Correição feita aos Oficiais da Câmara desta cidade e o presente ano de 1803*. Códice 173, Folhas de 90 frente a 91 frente. Transcrição: Débora Cazzelato de Souza. Revisão: Quelen Ingrid Lopes.

<sup>12</sup> Possivelmente trata-se de “consistarem”, termo derivado de “consistório”, que designa reunião de pessoas.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# O livro de contas e o escrivão do juízo de órfãos de Mariana

Álvaro de Araújo Antunes<sup>1</sup>

Juliana Godoy<sup>2</sup>

Redigido entre 10 junho de 1835 e 13 de dezembro de 1842, o códice 192 do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana é um livro de contas do escrivão de órfãos José Mariano da Cruz.<sup>3</sup> As informações que traz são relevantes para o conhecimento do fluxo de trabalho do Juízo de Órfãos de Mariana, a quantia que movimentava e as formas de gerenciá-la. As cifras dispostas em colunas sugerem algo de impessoal, matemático, burocrático. Mas essa aparência se desfaz ao toque, à observação investigativa cuidadosa capaz de revelar o homem no processo de produção desse documento.<sup>4</sup>

A análise crítica do códice 192 não pode ignorar as forças que o constituíram. Deve, isto sim, correlacioná-las com o entorno, no limite, com o “mundo Minas”, com aquilo que o constitui ou caracteriza, seu caráter mestiço, fluido, indistinto, imprevisível, patrimonial... Diante do sólido conjunto desses fatores, o códice 192 revela mais do que as contas do Juizado de Órfãos de Mariana. Suas dimensões são dilatadas pelo raio de análise que pressupõe uma produção que abarca e reflete fatores peculiares às Minas e às estruturas burocráticas de um império brasileiro nascente. Neste estudo, destacaremos o escrivão Cruz e sua gestão dos serviços do Juizado. Antes, contudo, apresentaremos o documento e o entorno de sua produção no Juízo de Órfãos.

Segundo Graça Salgado, no Brasil, as primeiras referências ao Juízo de Órfãos remetem a finais do século XVII. Em Portugal, sua instituição é mais pretérita, conforme mostra o *Código Manuelino* e o trabalho de Maria de Fátima Machado.<sup>5</sup> No período colonial, dentre as incumbências do Juiz de Órfãos, estava a de cuidar das rendas e dos bens dos órfãos, designar tutores e curadores e de inventariar os bens dos defuntos que deixassem filhos menores de 25 anos. O Escrivão contribuía com essas atividades, além de assentar nos inventários as tutorias e fiadores, “declarando se estas são testamentárias, legítimas ou dativas”.<sup>6</sup> Nesse período, em Mariana, o cargo juiz de órfãos esteve atrelado ao de juiz de fora. O ofício de escrivão de órfãos, por sua vez, era frequentemente solicitado como uma mercê e, por vezes, conferido a um dos oficiais da Câmara ou algum outro agente envolvido com a administração que tivesse prestado serviço à Coroa.<sup>7</sup> Na coleção das leis do Império de 1828, fez-se novamente um descritivo da função do Juiz de Órfãos, que se mantinha, em linhas gerais, similares às determinações das *Ordenações Manuelinas e Filipinas*.<sup>8</sup> Na primeira metade do século XIX, o juizado de Órfãos continuaria ligado à Câmara Municipal. Esta, apesar de perder parte do poder que detinha até 1828, continuou sendo o fórum



para os assuntos do juízo de órfãos.<sup>9</sup> Contudo, o *Código Processual do Império* colocava o Juizado de Órfãos sob a fiscalização do juiz de direito, isto é, subordinado a um cargo de nível provincial.<sup>10</sup>

Nas mais de cem páginas que compõem o documento, parte delas em branco, existe uma série de custas de “feitos findos” que diz respeito aos inventários de órfãos. O livro é cuidadosamente organizado por distritos, os quais aparecem elencados em um índice logo na primeira página. Em cada seção, estão relacionados os processos, as custas, os nomes dos pagantes e as dívidas, quitadas ou não. Conforme é possível observar, o pagamento das dívidas era feito não apenas em dinheiro ou ouro, mas também com milho e outros mantimentos não especificados. Nem sempre havia esperança de receber o que era devido. Sobre a dívida do sargento-mor Ignácio Mendes de Magalhães, Cruz pronunciava: “julgo perdido o que me cabe”. Sem embargo das exceções, Cruz recebia pelas adições, arrazoados, certidões e justificações que redigia. É muito provável que as peças jurídicas digam respeito, exclusivamente, aos processos de heranças e tutorias dos órfãos. Tais contas permitem identificar as transações cotidianas não apenas do escrivão de órfãos, mas também de avaliadores, juizes e de outros serventuários do Juizado de Órfãos.

O código ainda revela uma série de pessoas com as quais José Mariano da Cruz se relacionou. Uma relação ambígua, ao mesmo tempo íntima e impessoal, que reflete os limites imprecisos do público e do privado, o que, obviamente, trazia claras implicações para a administração, patrimonial em pleno século XIX. O código revela que o controle das custas era quase exclusividade do escrivão Cruz. Somente ele poderia dar claras notícias dos andamentos de processos e das formas de quitação das dívidas. Em uma das suas notas sobre as dívidas de d. Maria Ferreira da Silva, viúva do sr. José Ignácio Coutinho, lê-se: “precisa-se de averiguação a qual só eu mesmo a posso fazer”. Nem sempre a relação das custas apresenta a faceta do funcionário. Entre as notas, o aspecto privado aparece na forma de um bilhete em que consta a entrega de uns arreios encomendados por Cruz. Ou ainda, o particular se insinua nas referências de um “Telêmaco”, certamente um livro, emprestado pelo senhor Pita e “que lhe deve ser entregue”, conforme pode ser visto no canto inferior esquerdo da página do código aqui reproduzida.

As relações do escrivão não se restringiam aos herdeiros, clientes ou mesmo conhecidos que lhe emprestavam livros, englobando também agentes da administração. Nas custas, foram discriminados alguns pagamentos a um escrivão que suspeitamos não ser José Mariano da Cruz. A referência sugere que Cruz fizesse menção a uma terceira pessoa. Instigados por esse aspecto formal, nossas investigações confirmaram que, no ano de 1838, Cruz havia contratado um outro escrivão para auxiliá-lo, alegando excesso de trabalho. Em uma justificação, ele solicitava ao juiz de órfãos a substituição de um “ajudante do mesmo ofício”, sinal de que não era a primeira vez que necessitava de escrivão auxiliar.<sup>11</sup> Ainda no que tange às relações entre os agentes da administração, outro nome que chama atenção é o tenente-coronel Fortunato Arcanjo da Fonseca. O tenente-coronel possuía a Ordem de Cristo, ocupou o cargo de presidente da Câmara de Mariana e exerceu outros ofícios administrativos importantes.<sup>12</sup> Nas páginas do código 192, são frequentes pagamentos dirigidos a Fortunato Arcanjo da Fonseca que, nos oitocentos, foi tabelião de notas e proprietário do cargo de escrivão de órfãos.<sup>13</sup> Possivelmente, Cruz teria “arrendado” do tenente Fortunato o cargo de escrivão. O fato é que a colocação de escrivão de órfãos era cobiçada, não apenas pelos ganhos diretos, mas pelas possibilidades de gerenciar, juntamente com o juiz de órfãos, grandes somas em dinheiro.<sup>14</sup> Se o cargo não fosse rentável, como Cruz pagaria os serviços

terceirizados de um escrivão e, como suspeitamos, o proprietário do ofício?

Pelas informações recolhidas, José Mariano da Cruz não nasceu em berço de ouro, aliás, nem berço conhecido ele tinha. José Mariano da Cruz era pardo e filho de pais incógnitos, tendo sido exposto na casa de João Gonçalves de Souza e de sua mulher Narcisa Maria da Cruz, ambos brancos. Estes o criaram, batizaram na catedral da cidade e, ao que tudo indica, instruíram-no. Muito embora fosse pardo e exposto, José Mariano da Cruz ganhou o sobrenome da sua mãe adotiva e, junto com ele, não é demais supor, os conhecimentos da escrita. Em 1815, dona Narcisa escolheria José Mariano como seu segundo testamenteiro, possivelmente por reconhecer as “qualidades administrativas” do filho adotivo.<sup>15</sup> Já moço, Cruz se casaria com Faustina Placencia da Silva, filha de Bazílio Antônio da Silva e da forra Luciana Maria da Conceição.<sup>16</sup> Em uma lista de habitantes de 1819, José Mariano aparece como pai de dois filhos, proprietário de cinco escravos e de uma casa, na qual acomodava diversos agregados, inclusive um exposto branco.<sup>17</sup> Apesar de não encontrarmos seu testamento ou inventário na Casa Setecentista de Mariana, a posse de um bem de raiz e de um plantel razoável de escravos, sugere que o escrivão tinha uma condição financeira remediada. Pelo que pode revelar da administração dos órfãos no período imperial, dos aspectos do mencionado “mundo Minas”, o códice 192 e o universo das relações do escrivão Cruz merecem estudos mais aprofundados.

## Transcrição<sup>18</sup>

[Custos de processos]

Remédios //Divisão / A cada hum / de 6 herdeiros // 3\$397 //São Caetano //Do Xopotó /  
/Dito //Espera //Hoje mo/radores na / Pomba, ou no RioNovo //Emprestou-me o Senhor Pita hum  
te-lenaco que lhe deveres entregue Os Senhores "" São José do Xopotó, e Espera

José Pereira Machado, e seus Irmãos e Cu/nhados custas do Inventário de Manoel  
de Machado / Guadro e Josefa Maria de Jesus 1ª adição — 4\$025 // 2ª adição  
— 16\$360 //De Escrivão por serem os mais que paguei ao Ministro / Partidores, e selo e Conta –  
————— 5\$110 //Recebi do Herdeiro Alexandre [Silva] 3\$397 ¾ // Dito Felix  
Gonçalves 3\$397 ¾ // Dito José Pereira 3\$397 ¾ /  
10\$194 ¼ Devem-me os outros 3 / Escrevi ao Senhor João Antonio da Silveira pedindo-lhe, que  
se lhe puder co/brar do 3 herdeiros, que fique por conta do que devo ao dito Senhor //  
20\$38510\$19410\$190¾

O senhor Manoel Dias Pereira da Sua Jus/tificação [Vº] João Matias de <sup>19</sup> Castro e  
Sua Mulher folha 14// Recebi  
// Resta //Escrivão, Rasa [— editais —]- 5\$465 //

<sup>26</sup>\$9203\$6403\$280Pago

A Senhora Dona Maria Felisbina de Jesus Viúva do Senhor Joaquim / José de Araújo  
do Inventario deste ———Folha 19 verso // Destas eram custas antigas que já pagou ———  
————//Dos 13\$565 São custas do escrivão 3\$025—Restava-me // Recebi do Senhor  
Tenente Coronel Fortunato // Resta-me//

<sup>28</sup>\$48614\$92113\$565 5\$080 8\$485Pago

Os Senhores Joaquim de Araújo Padilha Antônio / Pita de Castro, Bernardo Antunes  
de Siqueira herdeiros / Da senhora Dona Maria Porfíria da Silva, Custas do Inven/tário desta quanto  
aos embargos as partilhas folha 51verso-//Do separado além do termo de vista, data, e o que  
houver de / crescer se acha contado folha 39 verso————— //Talvez fossem remetidos  
estes custos para a Vila da / Piranga ou da Pomba, ou São João Nepomuceno, / Antes da decisão  
final, o que só por favor do Senhor Es/crivão se saberá e bem assim as custas se crescerão / no  
inventário, se as houve. Cruz 3\$23023\$25026\$480

### Fontes

Arquivo Histórico Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Registro de Testamentos, 1º Ofício, Códice 1, página 113V.

Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM)

Códice 192/651

Lista dos Habitantes de Mariana Códice 651, fls. 66-72v.

Arquivo Cúria Metropolitana de Mariana (ACMM)

Processo de casamento 111.218/44/11.122

**Colecção de leis do Império de 1828.** Índice dos Actos do Poder Legislativo - Parte I –  
1828 <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>.

**Código do Processo do Império do Brasil.** Tomo II <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/16420>.

## BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, Pedro Eduardo A.; ARAÚJO, Bruno Assaf Bernardes de. O observador: cotidiano de Mariana na visão de Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca. In: Simpósio Internacional de Cultura e Identidade, n.3, 2007, Goiás. **Anais ...** Goiás: UFG, 2007.

FONTAINE, Laurence. **A atividade notorial. (mimeo)**. Tradução inédita de Beatriz Ricardina Magalhães. Título original: L'activité notoriale. Annales, Paris, Mars/Avril, 1993.

MACHADO, Maria de Fátima. **O central e o local: a vereação do Porto de D. Manuel a D. João III**. Porto: Edições Afrontamento, 2003.

PREZIA, Benedito A. A Câmara da Vila de São Paulo como Manifestação da Sociedade Civil nos Séculos XVI e XVII. **Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**. São Paulo, n. 28, dez., 2007. Disponível em: [www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao29/materia01/texto01.pdf](http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao29/materia01/texto01.pdf)

SALGADO, Graça (Org.). **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1985.

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Professor Adjunto da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

<sup>2</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> Arquivo Histórico Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 192.

<sup>4</sup> FONTAINE, Laurence. **A atividade notorial**. (mimeo) Tradução inédita de Beatriz Ricardina Magalhães. Título original: **L'activité notoriale**. Annales, Paris, Mars/Avril, 1993.

<sup>5</sup> SALGADO, Graça (Org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1985. p.266; MACHADO, Maria de Fátima. **O central e o Local**: a vereação do Porto de D. Manuel a D. João III. Porto: Edições Afrontamento, 2003. p.46.

<sup>6</sup> Idem, p.262-266.

<sup>7</sup> PREZIA, Benedito A. A Câmara da Vila de São Paulo como manifestação da sociedade civil nos Séculos XVI e XVII. **Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**. São Paulo, n. 28, dez., 2007.

<sup>8</sup> Código do Processo do Império do Brasil. Tomo II, Capítulo 3, Artigo 38.

<sup>9</sup> Coleção de leis do Império de 1828, p. 74

<sup>10</sup> Idem, p. 82-84.

<sup>11</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM). Códice 164, Justificações, 2º Ofício, Auto 3883.

<sup>12</sup> CARVALHO, Pedro Eduardo A.; ARAÚJO, Bruno Assaf Bernardes de. O observador: cotidiano de Mariana na visão de Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca. In: Simpósio Internacional de Cultura e identidade, 3, 2007, Goiás. **Anais ... Goiás**: UFG, 2007.

<sup>13</sup> AHCMM. Códice 651, Lista dos Habitantes de Mariana, fls. 66-72v.

<sup>14</sup> Idem, p.46.

<sup>15</sup> ACSM. Códice 1, Registro de Testamentos, 1º Ofício, fl. 113V.

<sup>16</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana de Mariana (ACMM). Processo de Casamento, 111.218/44/11.122

<sup>17</sup> AHCMM. Códice 651, fls. 66-72v.

<sup>18</sup> MARIANA. AHCMM. Códice 192, Custos de processos, f.96. Transcrição: Juliana Godoy. Revisão: Quelen Ingrid Lopes.

<sup>19</sup> Estes campos estão riscados no original.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# Legislação e prática institucional nas Minas do período imperial

Carla Maria Carvalho de Almeida<sup>1</sup>

Joelma Aparecida do Nascimento<sup>2</sup>

No pano de fundo das reformas e dos períodos conturbados da vida política nacional no Império, destacam-se as intensas discussões acerca da necessidade de alteração da justiça e do sistema administrativo vigente. Desde os anos de 1820, uma acalorada discussão perpassava o discurso dos liberais, que identificavam o papel central ocupado pelo Imperador no exercício da justiça, um resquício colonial que precisava ser modificado. Entendia-se que essa mudança era essencial para a própria consolidação do Estado independente<sup>3</sup>. Decorrentes de tais debates, seriam realizadas mudanças significativas na legislação no Brasil do século XIX, reordenando o funcionamento da justiça e da administração entre os anos de 1822 e 1840.

Sob a égide de uma administração colonial moldada por uma ciência prática traduzida em vasta estrutura de ordem político-administrativa portuguesa<sup>4</sup>, bem como dotada da multiplicidade de cargos e do acúmulo de funções administrativas, legislativas, e judiciárias, a administração local esteve em questão nos debates travados pela elite política no século XIX, envolta pela política centralizadora e de tendências absolutistas do Imperador d. Pedro I e, parte dela, ansiosa pela continuidade dos poderes e influências locais de períodos anteriores.

Com a transferência da Corte em 1808, toda a estrutura judiciária portuguesa relativa aos tribunais superiores foi transplantada com poucas alterações para o Brasil. Além dos tribunais superiores que foram transferidos (Desembargo do Paço e Mesa da Consciência e Ordens) e dos já existentes que foram mantidos (Relação da Bahia e do Rio de Janeiro), outros foram criados, como, por exemplo, o Supremo Conselho Militar e de Justiça, a Intendência Geral de Polícia e também os Tribunais da Relação do Maranhão e de Pernambuco. Todo esse aparato continuava muitas vezes a se confundir com o exercício efetivo da justiça pelos poderes locais. De modo geral, entre 1808 e 1822 o que ocorreu foi, portanto, a transferência da estrutura judiciária superior portuguesa e o consequente aumento da máquina judiciária no território colonial, com um particular reforço da estrutura judiciária do Rio de Janeiro.

Como um marco inicial da Monarquia Constitucional e como um aparato próprio para servir ao Império do Brasil, em 1824, foi assentado o modelo do Estado brasileiro com a Carta Constitucional. Embora a estruturação do Poder Judiciário só tenha, de fato, se iniciado em 1828, um importante passo dado pela constituição nesse sentido foi o estabelecimento da independência do Poder Judiciário e a definição das funções dos seus principais funcionários<sup>5</sup>. Para muitos autores,

a modificação mais substantiva ocorrida no que diz respeito ao sistema judiciário brasileiro foi a instituição do cargo de juiz de paz. Thomas Flory chega a afirmar que o juiz de paz era o próprio símbolo do liberalismo brasileiro, que reconhecia a autonomia municipal e, nesse aspecto, batia de frente com os conservadores<sup>6</sup>. Na Carta Constitucional de 1824, destacamos os seguintes artigos como indicadores de um discurso legitimador brasileiro no tocante à justiça e à figura do juiz de paz:

Art. 161. Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum;

Art. 162. Para este fim, haverá Juizes de Paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os vereadores das Câmaras. Suas atribuições e distritos serão regulados em Lê.i<sup>7</sup>

A Justiça de Paz citada nesta Constituição de 1824 foi fixada nas formas legais pela Lei de 1827. O projeto inicial, apresentado ao Poder Legislativo em 1826, tratava da administração municipal, incluindo as atribuições delegadas aos novos oficiais da justiça, os juizes de paz. Tais atribuições foram alvos de intensos debates no Parlamento Brasileiro<sup>8</sup>. A Lei de 15 de Outubro de 1827 regulamentou as atribuições desse funcionário, as quais foram divididas em quatro categorias: as conciliatórias, as judiciárias, as policiais e as administrativas. Destas, as atribuições judiciárias e policiais foram gradualmente aumentadas a partir de 1830<sup>9</sup>.

O artigo 5º dessa Lei revela preocupação em criar aparatos para a sustentação da ordem e pelo apurado funcionamento da justiça, pois como almejado desde 1824, com a justiça conciliatória, buscava-se uma maior agilidade nos processos judiciais e a ágil resolução de conflitos locais. O artigo dispunha as competências dos juizes de paz, entendidas como essenciais para o pleno implemento da ordem: conciliar as partes antes do processo, julgar demandas, observar o cumprimento das posturas policiais das câmaras municipais, vigiar para impedir desordem em qualquer lugar onde essa ameaçasse eclodir e ainda impor multas e penas de prisão<sup>10</sup>. Concretamente, o juiz de paz era “um magistrado sem formação específica e sem salário, eleito pela população para exercer nas paróquias a função de juiz em casos menores, visando, sobretudo, a conciliar os litigantes”<sup>11</sup>.

Outra medida tocante à administração local foi a Lei de 1º de Outubro de 1828 que regulamentou as eleições das câmaras municipais e também dos juizes de paz. Suas Instruções Eleitorais estabeleceram:

Tanto os vereadores como os Juizes de Paz e seus suplentes devem ser homens probos e honrados, de bom entendimento e amigos do sistema constitucional estabelecido, sem nenhuma sombra de suspeita de inimizade à causa do Brasil.<sup>12</sup>

Tal Lei gerou discussões acerca da autonomia das câmaras, sendo mais um elemento a somar na acalorada discussão acerca do poder de cunho centralizador e do universo da administração local. Liberais e conservadores tinham aí mais um elemento para se estranharem. O Artigo 24 dessa Lei, lembrado aos vereadores da Câmara de Mariana em Sessão Extraordinária de 1829<sup>13</sup>, cunhou a grande discussão da perda da autoridade das câmaras:

Art. 24. As câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma sentenciosa.<sup>14</sup>

Nos debates do período, também ficava explícita a inquietação em delimitar a jurisdição e os poderes competentes ao Juizado de Paz. Embora, como visto anteriormente, houvesse uma preocupação em se destacar as “qualidades” que deveriam possuir os ocupantes do cargo de juiz de paz, por serem eleitos localmente, nem sempre tais requisitos eram respeitados, e essa preocupação fica evidente em vários depoimentos da época. O padre Diogo Antônio Feijó ressaltou em 1827:

As grandes atribuições que se querem dar aos Juizes de Paz são incompatíveis com o estado da nossa instrução pública; nós vimos a inabilidade com que servem os Juizes Ordinários, os quais não fazem nada sem o conselho do escrivão(...).<sup>15</sup>

De opinião distinta, o deputado das Minas Gerais Bernardo Pereira de Vasconcelos argumentou:

Eu julgo que devemos dar aos Juizes de Paz toda a jurisdição que deles possam exercer, e isto a fim de que recaia o cargo em pessoas dignas deles. (...) Portanto, sou de opinião que os Juizes de Paz conheçam daqueles crimes que são como encaminhamento a outros ou dos atos que tendem a prevenir delitos.<sup>16</sup>

Por detrás das falas desses deputados, observamos os embates entre pensamentos de matriz conservadora e liberal, que se posicionavam de modo díspar do no entendimento da autonomia local. Por outro lado, nas correspondências trocadas entre as Câmaras de Mariana e Ouro Preto, fica evidente a dificuldade da aplicação prática das leis do Império sob a ordem monárquica constitucional. Os indivíduos diretamente responsáveis pela administração local e pela aplicação da justiça se viam, por vezes, confusos diante do emaranhado de Leis que, como no século anterior, geravam muitas imprecisões, tornando-se em alguns momentos inexecutáveis.

Os documentos transcritos evidenciam um momento instável da política e da ordem administrativa e judiciária da primeira metade do século XIX. As inúmeras novas leis e as constantes mudanças implementadas geravam dúvidas na população. A Câmara de Mariana se mostrava desejosa por saber das novas leis e de suas atribuições.



## Transcrição

[Correspondência recebida pela Câmara Municipal de Mariana lembrando da importância das funções e da observância das leis pelos Juizes de Paz.]<sup>17</sup>

“Cópia” O Conselho do Governo resolveu que relembresse às Câ/maras da Província quanto interessará ao Público na / multiplicação das prisões ao menos nos Distritos mais / povoados, afim de serem nelas postos em custódia os bê/bados, e sofrerem a pena de prisão os que nela forem con/denados pelos Juizes de Paz na forma do seu Regimento / Artigos 5°, 9°, 11°, 13° e 14°, por quanto se agravarão muito as / penas se os Réus forem obrigados a cumpri-las em grandes / distâncias de suas moradas. O Conselho não é des/conhecido exceder as forças das Câmaras levantar uma ca/deia em cada Distrito dos Juizes de Paz, e nem tanto pre/tende, mas reconheceu não ser impossível que se levante uma / ou outra Casa de prisão nos distritos mais remotos, procurando-se sempre para elas os lugares mais cen/trais, e que possam com menos dificuldades serem nelas re/colhidos os Réus dos ditos Distritos. Que nem é necessá/rio serem estas Casas muito fortes, pois que não é crível / que os condenados pelos Juizes de Paz se arrisquem / às penas de arrombamento para não sofrerem as de / prisão quando muito de um mês. Nesta confor/midade assim lhes comunico para a devida inteligên/cia e execução. Juiz da Câmara do Ouro Preto 10 de Março / de 1829. João José Lopes Mendes Ribeiro. / Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Cidade de Mariana. //

“Cópia” O Conselho do Governo resolveu se oficiasse às Câ/maras da Província para recomendarem aos Juí/zes de Paz que, na observância do § 5° do Artigo 5° do / competente regimento, não só cuidem de se evitar as / rixas mas procurem quanto lhes for possível man/ter uma boa harmonia entre os habitantes de seus Distritos afim de prevenir quaisquer desavenças / prejudiciais e muitas vezes promotoras de graves con [f.226] // seqüências: Portanto isto mesmo lhes comunico para a devida inteligência e execução. Juiz da Câmara do / Ouro Preto em 10 de Março de 1829. João José / Lopes Mendes Ribeiro. Senhores Vereadores / da Câmara Municipal da Cidade de Mariana. //

[Correspondência recebida pela Câmara Municipal de Mariana lembrando da importância das funções e da observância das leis pelos Juizes de Paz.]<sup>18</sup>

[...]

Sendo-me dirigido pelo Capitão Mor das Ordenanças do ter/mo dessa Cidade o ofício

constante da cópia inclusa, as/sinada pelo Secretário deste Governo, no qual expõem os / procedimentos do Juiz de Paz do Distrito de Arrepiados, e as / circunstâncias, em que o mesmo se acha, e se comprovam do man/dado também por cópia junto; considero justo comuni/car-lhe estes documentos, para que na inteligência de seu / conteúdo, e ainda de que o Requerimento dos Povos daque/la Paróquia, foi remetido à Câmara dos Senhores Deputa/dos para resolver a dúvida ali suscitada sobre a posse / do Juiz de Paz, e suplente, expressão desde logo a providência, / que mais própria seja a semelhante respeito, para evitar / qualquer transgressão da lei. Imperial Cidade do Ouro / Preto em 24 de Julho de 1829. //

Francisco Pereira de Santa Apollonia //

Senhores Vereadores da Câmara Municipal / da cidade de Mariana. // [f.16]

[...]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor /

Sendo presente nesta Câmara o Respeitável officio / de Vossa Excelência com o [fecho] de / do corrente sobre os pro/cedimentos do Juiz de Paz do Distrito de Arrepia/dos e a providência que se deveria ao pedir, não / se pode escusar de representar com toda a / submissão e respeito que ela sendo meramente / administrativa conforme o Artigo 24 da / Lei do 1º de outubro do ano passado e não dan/do a mesma superioridade sobre os juizes de / Paz antes constando que aquele Distrito está / dividido em dois partidos um a prol do / Juiz, e o outro do suplente, que ao presente se / acha criminoso com outros muitos nessa Im/perial Cidade e não ocorrendo aos membros / desta corporação meio algum de que se / lance mão para evitar-se algum mau / sucesso, só de Vossa Excelência pode dimanar qualquer / saudável providência, [perguntando-se] esta Câmara a cumprir exatamente o que / Vossa Excelência diretamente ordenar. Deus guarde a Vossa Excelência / mesmo as [munª] Em Sessão Extraordinária / de 28 de Julho de 1829. //

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Comendador Vice Presidente da Pro/víncia Francisco Pereira de Santa Apollonia. // [f.21]

[...]

A vista do exposto no Officio, que me dirigiram / em data de 28 de julho,; relativamente a pro/vidência, que se faz mister no juízo de Paz do Distrito de Arrepiados; tenho a dizer-lhes que, / além da Carta de Lei e Regimento de 1º de Outu/bro de 1828 lhes cumpre observar a de 15 de Ou/ tubro de 1827, em cujo Artigo 4º positivamente se / trata da inspeção, que lhes cabe sobre impe/ dimentos, e substituição de Juizes de Paz e Suplentes, e no § 10, Artigo 5º são eles obrigados a / fazer executar as Posturas policiais dessa Câ/mara. Secretário Câmara de Ouro Preto em 4 de Agosto de / 1829. //

Francisco Pereira de Santa Apollonia //

Senhores Vereadores da Câmara Mu/nicipal da Cidade de Mariana. // [f.22]

*[Ata da 2.ª Sessão Ordinária de 8 de Julho de 1834. A Câmara oficia ao juiz de paz de Antônio Pereira acusando as autoridades do local de agir em harmonia com um criminoso,*

*alertando ainda para o cuidado na escolha dos cidadãos que serviriam como Guardas Nacionais, afastando os sediciosos.]*<sup>19</sup>

2ª Sessão Ordinária de 8 de Julho de 1834

Presidência do Senhor Armonde. /

[...]

Leu-se um ofício do juiz de paz de Antônio Pereira / do segundo ano alegando falta de saúde, pelo que não pôdia exercer o referido emprego; e posto a discussão se resolveu / officiar ao mesmo, que a Câmara não lhe podia conceder / a escusa pedida por serem frívolos os seus motivos, e não docu/mentados e que a Câmara passava a ter mui [sic] em vistas / o procedimento das autoridades de Antônio Pereira, a res/peito da captura do facinoroso Ozéas, / e sobre a harmonia que há entre ele e as mesmas autoridades, e que ele remetesse / quanto antes o resultado do Conselho de Qualificação dos Guardas / Nacionais daquele Arraial, fazendo uma sé/ria escolha dos cidadãos apartando aqueles que fossem declara/dos inimigos do Brasil e mui [sic] principalmente os sediciosos que aí / existem. [...].

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora Adjunta da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

<sup>2</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> VAINFAS, Ronaldo (org.) **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p.451.

<sup>4</sup> HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994, pp.277-287.

<sup>5</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>6</sup> FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado**. México: Fondo de Cultura Econômico, 1986.

<sup>7</sup> VIEIRA, Rosa Maria. “Os juizes de paz no Império”. In: **O juiz de paz: do Império a nossos dias**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p.37.

<sup>8</sup> Idem, pp.97-99.

<sup>9</sup> *Ibidem*, pp.193-236.

<sup>10</sup> No decorrer do Primeiro Reinado (1822-1831) e do Período Regencial (1831-1840), outras mudanças ocorreram. O Código do Processo Criminal de 1832 tratou da jurisdição criminal delegada aos juizes de paz. A esses ficaram incumbidas funções policiais e investigatórias, tais como a “formação da culpa” e de “corpo de delito”. A competência mais relevante foi a de processar e julgar: para os crimes com penas inferiores a multa de até cem mil-réis, aos juizes de paz cabia efetuar a prisão, três meses de casa de correção ou de oficinas públicas, dentre outras punições. As atribuições criminais também determinavam que esse juiz possuísse conhecimento regional e populacional das localidades da sua jurisdição. Antes do Código de 1832, o juiz de paz podia impor penas de no máximo 30 mil-réis ou um mês de prisão ou três de correção havendo o local. O Código acrescentou ao juiz de paz a atribuição de obrigar suspeitos a assinar um “termo de segurança”. Este constava de um livro especial em que o suspeito era obrigado a assinar comprometendo-se a manter um bom comportamento e a pagar multa de até 30\$000 (trinta mil-réis), prisão até trinta dias e três meses de Casa de Correção ou de oficinas públicas. VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz: do Império a nossos dias*. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. p.193-236 e p.208-224.

<sup>11</sup> VAINFAS, Ronaldo (org.) **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p.452.

<sup>12</sup> Vieira, *op. cit*, p.172.

<sup>13</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Livro de Correspondências. Correspondências 1825-1837. Códice 170. Folhas 21-22 frente. Transcrito por Joelma Aparecida do Nascimento em 04/03/2008.

<sup>14</sup> VIEIRA, *op. cit*.

<sup>15</sup> *Idem*, p.91.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p.92.

<sup>17</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Correspondência recebida pela Câmara Municipal de Mariana lembrando da importância das funções e da observância das leis pelos Juizes de Paz*. Códice 587. Folhas de 226 frente a 226 verso. Transcrição: Joelma Aparecida do Nascimento. Revisão: Álvaro de Araújo Antunes e Quelen Ingrid Lopes.

<sup>18</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Correspondência recebida pela Câmara Municipal de Mariana lembrando da importância das funções e da observância das leis pelos Juizes de Paz*. Códice 170. Folhas 16, 21 e 22. Transcrição: Joelma Aparecida do Nascimento. Revisão: Álvaro de Araújo Antunes e Quelen Ingrid Lopes.

<sup>19</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Correspondência recebida pela Câmara Municipal de Mariana lembrando da importância das funções e da observância das leis pelos Juizes de Paz*. Códice 221. Folha 92 frente e 93 verso. Transcrição: Lídia Gonçalves Martins. Revisão: Álvaro de Araújo Antunes e Quelen Ingrid Lopes.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# A Junta de Paz e a ordem regencial

Wellington Júnio Guimarães da Costa<sup>1</sup>

Ivan de Andrade Vellasco<sup>2</sup>

O período regencial que se seguiu à abdicação de d. Pedro I, foi caracterizado por uma intensa luta política e ideológica na qual se forjaram as identidades políticas que iriam balizar as disputas entre conservadores, então Caramurus e liberais, então divididos entre moderados e exaltados. Os conservadores eram adeptos da forma monárquica e centralista de governo. Por sua vez, devido ao receio de que a Corte centralizasse o poder e desempenhasse o papel de metrópole, a proposta dos liberais era de descentralização e fortalecimento das províncias e instâncias de poder local, numa tentativa de produzir um novo arranjo político que expressasse os interesses e as posições das elites regionais. Na intensa disputa que se segue ao 7 de abril e se desenrolará durante toda a Regência, os “partidos” manipularam os significados da ordem, da liberdade e da nação que se construía.

O documento aqui transcrito remete ao período em questão. Trata-se de uma ata da reunião da Junta de Paz, reunindo os juizes de paz - ou “juizes policiais”, tal como eram definidos -, do Município de Mariana em 1832, em cumprimento à Lei de 9 de Julho de 1831. Nela, era determinado que “as autoridades encarregadas da polícia” deveriam se reunir “uma vez, pelo menos, a cada seis meses” e determinariam “os meios adequados a manter-se a tranquilidade e segurança pública”<sup>3</sup>. O cargo de Juiz de Paz fora criado em 1827, elegível nas vilas e freguesias, com nítida orientação liberal e descentralizadora. Não à toa, sua criação é considerada o primeiro dos experimentos liberais que marcariam a Regência. Por ser elegível e acumular prerrogativas judiciais e poderes policiais que até então eram atributos de diversos outros agentes do Estado, esse cargo se tornou alvo de intensas disputas locais, assumindo desde sua criação, nítida coloração política. Atuando em todas as vilas e freguesias, o juiz de paz passa a ser o elo fundamental na cadeia de poder que ligaria as localidades aos centros de poder provincial e central, na garantia da ordem pública e da presença do Estado<sup>4</sup>.

Devido ao clima de instabilidade vivido no período em Mariana, assim como em outras regiões do território brasileiro, aos 18 de janeiro de 1832, os juizes de paz da Leal Cidade e seus distritos e freguesias reuniram a junta de paz “depois de conferenciarem a vista dos fatos e mais circunstâncias ocorrentes nos seus distritos (...) propondo os meios adequados de manter a tranquilidade e a segurança pública”.

Os dois artigos iniciais referem-se aos temas das disputas travadas entre liberais e conservadores em torno das tentativas de estabilizar ou desestabilizar a frágil correlação de

forças que sustentava a ordem local. Definem como passíveis de enquadramento no código criminal aqueles que espalhassem boatos de escravização dos pardos, do regresso do imperador d. Pedro I e contra a Regência. Os responsáveis por espalhar esses boatos seriam os conservadores. O tema da inclusão dos pardos no projeto de nação que se desenhava representava um dos campos de disputa à medida que se intensificavam as lutas políticas e também os conflitos sociais envolvendo libertos e escravos. Liberais propagavam nos seus jornais o ideário de integração da população de pardos. Os regressistas também se dirigiam a esse grupo e sua principal estratégia fora espalhar boatos de que os liberais moderados queriam escravizá-los. Assim, lançavam também notícias sobre o possível retorno do ex-imperador, que traria a liberdade para os escravos. Retrucando, os moderados identificavam o cativo com o regime monárquico, tentando, dessa forma, minimizar os ânimos desse contingente populacional ao afirmar a igualdade entre absolutismo e escravidão. Ademais, acusavam os caramurus de causadores de desordens e distúrbios sociais ao “incitar revoltas escravas, com a promessa de liberação no retorno de d. Pedro I, e de pardos, com uma suposta ameaça de escravização destes pelos moderados”.<sup>5</sup>

Em Mariana, os homens reunidos na Junta de Paz eram responsáveis pela condução da política local e, muito provavelmente, ligados ao partido Liberal. Pelo menos é o que se deduz da notícia publicada no periódico *A Estrella Marianense* em fevereiro de 1831, elogiando as eleições em Mariana e publicando a lista dos mais votados, inclusive dos juízes de fato, comemorando um “júri inteiramente liberal”<sup>6</sup>. Dos signatários do documento, apenas um, o coronel José Justino Gomes Pereira, terá seu nome envolvido, um ano depois, na Sedição de Ouro Preto, suposta e controversamente atribuída aos regressistas<sup>7</sup>. Daí a preocupação com os referidos boatos, que incorreriam em “causa pública e contradição ao atual sistema de governo”, isto é, a Regência, através da qual os liberais moderados chegaram ao poder. Da mesma forma, a repressão aos insultos às autoridades e à “odiosa distinção entre brasileiros natos e adotivos apelidando a estes Pés de Chumbo” visava “acalmar os ânimos” e manter a ordem e o sossego público em meio às crescentes hostilidades entre portugueses e brasileiros, num momento em que esses dois grupos lutavam pela influência em várias esferas do poder.

Por outro lado, o documento nos mostra que os juízes então reunidos se deparavam com algumas situações que, naquele contexto, tinham seu potencial de ameaça amplificado, e eram consideradas perturbadoras do sossego e da ordem pública, reclamando a ação ordenadora e vigilante das autoridades públicas. Os artigos 4º e 5º dizem respeito à tentativa de controlar a liberdade de indivíduos livres sem ocupação, de forma a evitar que “vadios” andassem pelos distritos provocando desordens. Para tanto, todos deveriam andar “credenciados” com uma guia. Em outros termos, isso significava que, além da carta de alforria que comprovasse a liberdade, os forros, livres e libertos ainda teriam que portar um diploma no qual estivesse comprovado o motivo de sua passagem ou estadia em outros distritos e/ou freguesias em que não fossem moradores. O mesmo servindo de escravos a serviço de seus senhores, numa tentativa de controlar ou vigiar o deslocamento desses indivíduos. O artigo 5º também remete a uma questão potencialmente conflitiva no período: a disputa pela posse e demarcação de terras e os constantes embates gerados pelos prejuízos causados por animais,

que “invadiam” as terras alheias e destroçavam as plantações. A Justiça era acionada para solucionar tais impasses, impondo ao acusado a delimitação de sua propriedade e a contenção de suas criações. Da mesma forma, as questões referentes ao roubo de lenhas e animais são tratadas pelos artigos 6º e 7º. Os artigos 8º, 11 e 12 tratam da situação das vendas e tavernas, assim como do porte de armas pela população e da proibição dos “batuques” ameaçadores da ordem, da moral e dos bons costumes. Nas vendas e tavernas, que eram frequentados principalmente pelos escravos, forros e livres pobres, além das desordens e cenas de violência, as práticas de prostituição e contrabando de mercadorias roubadas eram uma constante<sup>8</sup>. Antiga era também a proibição de batuques que geralmente aconteciam naqueles estabelecimentos comerciais e nas “casas de alcouce”, expressão genérica utilizada para designar os prostíbulos e os demais locais onde ocorria a prática da prostituição. As proibições valiam para dentro ou fora das povoações, sendo presos “todos os que se acharem em semelhantes ajuntamentos (...) e o dono da casa além da prisão será multado como perturbador do sossego público”.

Atente-se também, para o artigo 9º que apresenta uma resolução interessante: as autoridades assumindo a responsabilidade pela vigilância da educação dos jovens, outro tema presente no discurso liberal que via, na educação, o instrumento para formar os cidadãos da jovem nação. O século XIX foi, no Brasil, o “século da instrução pública”, quando a educação deixa de ter uma função doutrinária. É a partir de então que surge o espaço físico da escola, no lugar da igreja.

Finalmente, o artigo 10 remete ao esforço de mobilização da população e da criação da Guarda Nacional pela Regência Trina Permanente. As agitações populares e os constantes levantes militares ameaçavam os interesses dos moderados. Como as tropas de linha eram identificadas com o Primeiro Reinado, a criação da Guarda Nacional buscou resolver a necessidade de uma força armada para a imposição da ordem que fosse da confiança dos liberais. Além da questão da Guarda Nacional, nos deparamos novamente com o problema de impor uma ocupação aos “vadios”, empregando-os nos serviços de manutenção da ordem.

Para concluir esse breve alinhavado de comentários, podemos dizer que, nesse documento, temos condensadas as questões centrais que consumiram os esforços do Estado no período regencial, em seu equilíbrio precário: o controle do poder e o controle da população subalterna para implementação de um projeto de Estado e de Nação.



## Transcrição<sup>9</sup>

Ata da 2ª Sessão<sup>10</sup> //

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 1832 anos um / décimo da Independência, e do Império, nesta / Leal Cidade de Mariana em sala das Au-/diências do Juízo de Fora onde se acharam / reunidos o Juiz Criminal pela Lei For- [f.2v.] // Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca e os / Senhores Juizes de Paz para o fim expellido na / Ata da 1ª Sessão. Feita a chamada se acha-/ram presentes 24 Senhores Juizes de Paz a saber 22 / dos mesmos da 1ª Sessão faltando dos dela / José Mariano da Costa Lana com participa-/ção, e sem ela Felisberto Gonçalves Carneiro e Antô-/nio da Cunha Oliveira e Joaquim José Fernandes Torres / tendo crescido a comparencia [sic] dos Senhores João Lei-/te de Meireles, e Francisco Luis [Soares], e apresen-/tados pelo Juiz Criminal as justas escusas do / Alferes João do Monte da Fonseca e Manuel da / Cunha Dias, e por isso convidou o Juiz Crimi-/nal aos Senhores Juizes de Paz que formaram a Comis-/são para apresentarem os seus trabalhos. //

Neste ato compareceu o Senhor Juiz de Paz Joa-/quim José Fernandes Torres. //

A comissão apresentou os Artigos que organizou, e haven-/do a leitura, e discussão sofrendo alguns artigos emendas / adições, e supressões, foi afinal aprovada a seguinte reso-/lução //

Resolução //

A junta de Paz em cumprimento a Lei de 9 de Julho / de 1831 depois de conferenciarem a vista dos fatos, / e mais circunstâncias ocorrentes nos seus Distritos, con-/forme o Artigo 2º da mesma Lei, propondo os meios / adequados a manter-se a tranqüilidade, e segurança / pública, Resolve //

Artigo 1º //

É expressamente proibido espalhar-se qualquer voz ou / rumor por palavras ou por escritos ou sejam rela/tivos ao quimérico, e inventando cativoiro de Cidadãos [f.3] // Cidadãos Pardos ou sobre o infundamentado regres-/so do ex-Imperador Dom Pedro 1º Duque de Bragan-/ça com exércitos armados propalando boatos aberra-/dores e envolvendo causa pública, e contradição ao atu-/al sistema de Governo, e outras sironias [sic] que costumam / espalhar homens dissidentes: incorrerão os infratores / nas penas do Artigo 85 do código Criminal, sendo con-/siderados como desorganizadores da ordem, e harmonia / social incendiários, e perturbadores da paz, e sossego / público. //

Artigo 2º //

Igualmente é proibido fazerem-se [sensuras] acris-/grosseiras [sic], e insultantes às Autoridades despopula-/rizando-as com falsas imputações, e destruindo / digo [grifado no original] e deprimindo sua força moral: os contraventores / desta contraveção digo [grifado no original] desta determinação sofrerão as / penas marcadas no Artigo 232 do código criminal, e na / mesma pena incorrerão aqueles que fizerem a odiosa / distinção entre brasileiros natos, e adotivos apelidan-/do a estes = pés de Chumbo. //

Artigo 3º //

As autoridades policiais prestarão reciprocamente os / necessários auxílios no desempenho, e cumprimento das / Leis fazendo prender quaisquer indivíduos que entrarem / em

seus Distritos sem passaporte que legitime sua con-/duta. Igualmente a todos os criminosos que impunemente / vagam pelos Distritos tendo participação do respecti-/vo Juiz. //

Artigo 4º //

É proibido transitar qualquer indivíduo de um para / outro Distrito sem levar uma guia do seu respectivo / Juiz em que se declare o fim a que se dirige suas / maneiras de vida nome idade, e qualidade com a pe-/na de ser reconhecido vadio, e como tal incurso nas [f.3v.] // Penas do Artigo 295 do código. //

Artigo 5º //

Em terras de cultura ou campos onde não há os / chamados logradores públicos os moradores que não po-/ssuem um palmo de terra não poderão ter criação al-/guma de animal Vacum Cavalor, ou Cabrum, e como / tenha mostrado a experiência que não foi concebido com / a necessária força o Artigo 164 das posturas da Câmara / em adição ao mesmo o dono dos animais, expressados / que não tiverem terras ou prmissão [sic] de algum propri-/etário ou mesmo tiver maior número de cabeças do / que pode acomodar no terreno que possuem será obrigado / a vender a parte [desproporcionada], e não o fazendo se fará / em hasta pública do mesmo Juiz de Paz, e sofrerá a / multa imposta no mencionado Artigo de posturas / com as mais exceções até o Artigo 167 inclusive / e o mesmo se entenderá ainda a respeito de uma só / Vaca de leite uma vez que não haja logrador público. //

Artigo 6º //

Todo o carreiro que não tiver matos será obrigado quando / aparecer com lenhas ou madeiras a apresentar uma / guia em que mostre expressa licença do proprietário / com data, e hora daquele dia com a pena de repor / a lenha ou madeira a seu legítimo possuidor, e de ser / multado em dez tostões para as despesas do Municí-/pio. //

Artigo 7º //

Todo o indivíduo que aparecer nos campos, e lugares / ermos com cabresto ou laço não sendo reconhecido / dono [sic] de animal criador ou campista sem guia do [f.4] // Guia do possuidor do animal que procura ou finge pro-/curar com hora do dia e declaração dos sinais / do animal será capturado, e reputado ladrão, e / como tal sofrerá a pena do Artigo 300 do código.<sup>11</sup> //

Artigo 8º //

São proibidas as vendas extra-rurais, e nos luga-/res destacados das povoações salvo aquelas que forem / denominadas estalagem ou rancho de tropa, e as que al-/guns fazendeiros quiserem ter dentro da sua fazenda / os contraventores deste artigo serão obrigados a fecharem / imediatamente o negócio, inabilitado para nunca mais ob-/ter licença de venda sofrendo além disso a multa / de dez tostões para as despesas do Município igualmente / sofrerá estas penas todo o taverneiro que for convencido / de negociar gêneros furtados além da indominização [sic]. //

Artigo 9º //

Convido muito desterrar o ócio, e prevenir os males / em sua origem serão obrigados os Pais de famílias / Tutores, e Curadores a mandarem para as escolas primá-/rias onde as houver os filhos de idade de 7 anos / e de doze para cima a aprender ofícios ou artes libe-/rais à proporção de seus talentos, e propensões / com a pena de responderem pessoalmente pelo desleixo / e indolência sofrendo a multa de quatro mil réis / para as despesas do Município quando não for

por im-/possibilidade assim mais todos os meninos matri-/culados na escola não poderão faltarem a ela por / espaço de três dias sem motivo justo participado / ao Mestre pelos seus maiores , e no caso destes o não / fazerem serão multados em seiscentos réis para as des-/pesas do Município. //

Artigo 10 // [f.4v.]

Artigo 10 //

Todos os Cidadãos de 18 a 60 as [sic] de idade que não / foram contemplados na guarda Nacional por fal-/ta de requisitos ficam sujeitos aos Juízes da Paz dos / Distritos na conformidade do Artigo 292 do Código / Criminal estes serão empregados nos serviços Poli-/ciais e serão os executores do disposto no edital / da Câmara deste Município de 30 de Setembro de / 1831, e de outras diligências bem como rondas / batida de quilombos leva de preso, e ofícios, e vence-/rão pela captura de qualquer escravo fugido 4\$000 / pagos por seu Senhor, e assim mais vencerão 320 réis por / dia de caminho de ida, e volta lhe que seja en-/tregue o escravo a seu Senhor e quando maliciosamente o reti-/ver será obrigado a entregá-lo gratuitamente, e se o a-/preendido for pessoa livre vencerá 2\$000 pagos / às expensas do mesmo capturado tudo na con-/formidade do mencionado edital. //

Artigo 11 //

Serão obrigados todos os Juízes de Paz ou seus / Delegados a fazer rondas todas as vezes que julgarem / necessárias: deverão ser apalpados os que se encontra-/rem suspeitos, e os que acharem com armas sem li-/cença legal sofrerão as penas declaradas no Artigo / 3º da Lei de 26 de outubro de 1831, e se forem es-/cravo = 25 açoites, e querendo seu Senhor [remí-lo] deste cas-/tigo pagará 2\$000 para despesa do Município. //

Artigo 12 //

Por ser contra a moral pública ficam inteiramente / proibidos os batuques não só dentre das povoações [f.5] // Povoações como fora delas, e quando aconteça haver con-/travenção serão capturados todos os que se acharem / em semelhantes ajuntamentos ainda mesmo espe-/ctadores de qualquer sexo ou estado, e retidos em / prisão por 24 horas na conformidade do Artigo 135 / de posturas, e o dono da casa além da prisão será mul-/tado, como perturbador do sossego Público nas penas do / Artigo 230 do Código, na falta de meios pecuniários so/frerá mais as penas da Lei: fica livre a qualquer oficial / de Justiça ou guarda Nacional a capturação dos contra-/ventores deste Artigo participando logo a competente / Autoridade; É da mesma forma proibido o jogo de / búzios debaixo das mesmas penas, e autorização / mencionado. //

São estes os Artigos que foram organizados pela Jun-/ta sobredita os quais serão levados ao Excelentíssimo Presi-/dente, e merecendo a aprovação serão executados em / cada um Distrito depois de 8 dias de sua pu-/blicação. E desde já fica marcado o dia 16 do mês / de Julho às 9 horas da manhã para o futuro re-/união, E como cada um dos Senhores Juízes de Paz a-/inda ausentes hão de receber uma cópia des-/ta Ata por ela ficam inteirados da obrigação / de seu comparecimento e para constar faço este encer-/ramento em que todos assinamos. Eu Bartolo-/meu de Magalhães Queirós Juiz de Paz //

O Juiz Criminal pela lei. //

Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca //

osé Justiniano [Carneiro] //  
José Pires da Silva Pontes //  
Antônio Pedro Vidigal de Barros [f.5v.] //  
José Justino Gomes Pereira //  
Francisco Manuel Pinto [Coelho] da Silva //  
Brás Francisco da Cunha [ilegível] //  
Francisco Pires Veloso de Sá //  
José Antônio de Freitas //  
Francisco Luiz Soares //  
Cipriano Celestino Augusto de Figueiredo //  
Joaquim José Fernandes Torres //  
Francisco Jorge Goulart //  
João Leite de Meireles //  
Bernardo Pinto Monteiro //  
Manuel Joaquim da Rocha //  
Antônio Alves de Magalhães //  
Joaquim Caetano da Silva //  
João José de Oliveira Pena //  
Joaquim Alves [Magalhães] //  
Joaquim José de Carvalho e Gama //  
Joaquim de Castro Padilha //  
Francisco Antunes de Siqueira //  
Cláudio Antônio Portilho //  
Luis Rodrigues Silva //  
Bartolomeu de Magalhães Queirós //

## NOTAS

<sup>1</sup> Graduado em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>2</sup> Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Professor Adjunto da Universidade Federal de São João del-Rei.

<sup>3</sup> Decreto de 9 de julho de 1831, Coleção das Leis do Império. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>>

<sup>4</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19. São Paulo: Edusc-Anpocs, 2004.

<sup>5</sup> SILVA, Wlamir. Usos da fumaça: a revolta do Ano da Fumaça e a afirmação moderada na Província de Minas. **Locus**: Revista de História, Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 105-118, 1998.

<sup>6</sup> A Estrella Marianense de 09/2/1831, nº 40.

<sup>7</sup> Ver GONÇALVES, Andréa Lisly. A oligarquia tenebrosa: um perfil sócio-econômico dos caramurus mineiros (1831-1838). In: **Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira**, Diamantina/MG, 2006; SILVA, Wlamir. Usos da fumaça: a revolta do Ano da Fumaça e a afirmação moderada na Província de Minas. **Locus**: Revista de História, Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 105-118, 1998

<sup>8</sup> Ver: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **O avesso da memória**: Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no Século XVIII. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: DF: Edunb, 1993.

<sup>9</sup> MARIANA. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 224. Livro de Atas de Artigos Policiais [1832], fls. 2v.-6. Transcrição: Wellington Júnio Guimarães da Costa. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno. Esse documento foi anteriormente publicado no segundo volume do *Termo de Mariana*, organizados por Andréa Lisly Gonçalves e Ronald Polito de Oliveira, p.267-70, mas sem comentários ou estudo crítico.

<sup>10</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Livro de Atas de Artigos Policiais de 1832*. Códice 224. Folhas 2 verso a 6 verso. Transcrição: Wellington Júnio Guimarães da Costa. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>11</sup> Nota explicativa.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

### Atestado e procuração de criador de expostos

Renato Pinto Venâncio<sup>1</sup>

Nicole de Oliveira Alves Damasceno<sup>2</sup>

Em 1737, a Câmara de Mariana deu início ao auxílio às crianças enjeitadas ou expostas – em outras palavras, abandonadas. Tratava-se de subsídio que podia ser mensal ou ao final da criação, eventualmente até os meninos e meninas completarem sete anos de vida.

Distante das atuais políticas públicas sociais, a assistência, em sua fase de implantação, era expressão de sentimentos religiosos; socorriam-se bebês para que eles não falecessem sem o sacramento do batismo. Tratava-se, portanto, de uma manifestação de fé, reafirmando o princípio tridentino da universalização dos sacramentos – daí se caracterizar essa fase da assistência como “religiosa” ou “caritativa”.

Símbolo de civilidade cristã, o socorro aos expostos também decorria do cumprimento das determinações das *Ordenações Filipinas*, que definiam prioritariamente as câmaras e, secundariamente, as Santas Casas da Misericórdia, como responsáveis pela manutenção das crianças sem-família.

Na segunda metade do século XVIII, acompanhando o processo de centralização absolutista, o Estado monárquico português multiplica formas de controle sobre a população em geral, incluindo aí os meninos e meninas abandonados. Em 1775, determina-se que o juiz de órfãos deveria manter o registro dessas crianças, velando pelo destino das que completassem sete anos; em 1783, todas as localidades portuguesas são obrigadas a socorrer crianças enjeitadas<sup>3</sup>.

Tal evolução significou – pelo menos do ponto de vista legislativo – uma nova época da assistência. Sem descartar as preocupações sacramentais da fase “caritativa”, essa nova etapa foi definida como “filantrópica”<sup>4</sup>. Através de alvarás e decretos régios, procurava-se evitar que o Império lusitano perdesse braços para a agricultura, o serviço doméstico, o exército e a marinha – eis o motivo da multiplicação das formas de controle, sob o comando do Estado, assim como do estabelecimento de instituições destinadas a receber e velar pela formação profissional dos expostos.

Dois aspectos do documento abaixo transcrito são reveladores da permanência dessa perspectiva, mesmo após a Independência brasileira. O primeiro deles diz respeito ao fato de, na fase “caritativa” – tendo em vista a elevada taxa de mortalidade infantil<sup>5</sup> –, os párocos serem encarregados de elaborar a declaração periódica referente ao tratamento dispensado à criança, indicando se ela estava viva e gozando de boa saúde. Ora, conforme é possível ler no documento de 1835, esse tipo de controle havia sido transferido ao juiz de paz – sinal de um processo e mudança institucional das formas de controle.

Outro aspecto a ser salientado é a declaração, constante no atestado: “fazendo-o frequentar a escola pública em Mariana a tempo que ali morou, e neste distrito lhe procurou

suficiente mestre, a próprias expensas.” Como interpretar essa preocupação? Seria o menino filho do criador? Em caso positivo, a Câmara, com certeza, se recusaria a fazer o pagamento.

Por outro lado, mesmo se essa declaração for apenas “retórica”, ela não deixa de ser interessante. É sabido que, no rol das mencionadas medidas filantrópicas da segunda metade do século XVIII, consta a instalação de institucionais educacionais destinadas a receber enjeitados. Em Portugal, a primeira dessas instituições foi implantada em Lisboa, no ano de 1780, por iniciativa de Diogo Ignácio Pina Manique, intendente geral da Polícia da Corte e do Reino.

A então denominada Casa Pia tinha por função receber e capacitar meninos e meninas nos mais diversos ofícios, pedreiros, pintores, carpinteiros, costureiras etc. Ao longo do tempo, procurou-se difundir essa instituição em várias partes do Império português<sup>6</sup>. Isso, no que diz respeito a Minas Gerais, sabidamente ficou no plano das intenções. Contudo, a preocupação em matricular uma criança abandonada na escola ou contratar professor particular para ela, constante no atestado, sugere prática provavelmente inspirada na perspectiva filantrópica presente na referida legislação. Aliás, como interpretar de outra forma tal iniciativa, numa época em que boa parte das crianças da elite não tinha acesso à educação formal?

Também percebemos, no documento a seguir transcrito, que a Câmara de Mariana não pagava rigorosamente os responsáveis pelos expostos. Como mencionado inicialmente, essas subvenções normalmente eram efetuadas até a criança completar sete anos e cada criador deveria receber duas oitavas por mês<sup>7</sup>. Porém, petições registrando atrasos de pagamentos foram corriqueiras e comprovam que muitos criadores tiveram de recorrer a procedimentos jurídicos para receber pela manutenção de meninos e meninas enjeitados.

Outro aspecto interessante do documento diz respeito à rede de relações dos criadores dos expostos. Em anexo consta uma carta destinada a João Mariano Pinto, na qual Bernardino José Alvares pede ao amigo que o ajude na resolução do processo. *“espero em Vossa Senhoria como amigo faz com o amigo ilustríssimo Senhor Capitão Moutinho aquele arranjo que de Vossa Senhoria... e ainda: julgo que mereço a Vossa Senhoria algum conceito adquirido pela mestra experiência...”* Os trechos da carta sugerem que Bernardino tinha certa influência junto à Câmara, o que nos faz suspeitar a respeito da existência de critérios clientelísticos, na seleção de pessoas que recebiam oitavas de ouro pela manutenção dos expostos.

## Transcrição

Francisco Justiniano Alvares / de Freitas Cidadão  
Brasileiro, / Juiz de Paz do Distrito de São Domingos, / do  
Município de Mariana.<sup>8</sup> /

Atesto que reside neste distrito Sub ex/posto a Bernardino José Alves [sic], e que es/te  
atem criado como que fora seu pró/prio filho, fazendo-o freqüentar a escola / Pública em Mariana  
a tempo que ali / morou, e neste Distrito lhe procurou sufi/ciente mestre, a próprias expensas: o  
re/ferido é verídico, e juro sendo necessário; / por esta me ser pedida a passo. Senhora / do Desterro  
10 de novembro de 1835. //

Francisco Justiniano Alvares de Freitas //  
Juiz de paz [f.1]//

Procuração Bastante que Faz Bernardino / Alvares de Freitas Digo, Bernardino / José Álvares  
/ de Freitas //  
Oliveira //

Saibão quantos este público intrometo de pro/curação Bastante virem que sendo no Ano  
/ do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de / mil oitocentos e trinta e cinco aos doze dias /  
do mês de Outubro nesta aplicação de São Do/mingos Freguesia do Sumidouro em casas de mo/  
rada de mim escrivão apareceu presente Bernar/dino Alvares de Freitas que reconheço pelo próprio  
de / que trato dou fé e por ele me foi dito que Fazia seu / Bastante procurador ao Senhor Capitão  
Vicente Maiti/nho [sic] de Moraes e Senhor José Mariano da Cruz para que / como se presente fora  
possam a ajustar e liquidar / com a Cambra [sic] de Municipal da cidade de Mariana / a quantia  
que tem vencido O Exposto [Job] consta / do Livro dos Expostos da mesma Câmara e os procu/  
radores concedo todos os meus poderes podendo sob esta/belecer esta, Em outros a muitos  
ficando lhe sempre os / mesmos Em vigor em fé e testemunhas de Verdades / de como assim o  
desse assina com as testemunhas / presentes José Pedro de Mesquita e Antônio Pereira / Eu José  
Joaquim de Oliveira escrivão do Juízo de Paz / a Escrevi e assino em público e razo. //

Em Testamento [sinal público] de Verdade. //  
José Joaquim de Oliveira Escrivão do Juízo //  
Bernardino José Alvares de Freitas //  
José Pedro de Mesquita //  
Antônio Pereira de Souza [f.2] //

Ilustríssimo Senhor João Mariano Pinto<sup>9</sup> //  
Novembro, 9 de 1835 //



Meu Amigo, remeto a Vossa Senhoria / a procuração e o atestado junto para / a cobrança da Câmara, espero / em Vossa Senhoria como Amigo faço com / o Amigo ilustríssimo Senhor Capitão Moutinho / aquele arranjo que de Vossa Senhoria / e ela probidade do Senhor Capitão espero//

Ficando Vossa Senhoria certo / de que qualquer que for será / sempre por mim aprovado, julgo / que mereço a Vossa Senhoria algum conceito / adquirido pela mestra experiên/cia, espero em Vossa Senhoria o que / devo esperar Deus Guarde a Vossa Senhoria, como/ lhe deseja. amigo de Vossa Senhoria. [ilegível] //

Bernardino José Álvares //

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade de Paris IV, França. Professor Associado da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>2</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> Essa legislação é analisada por: SÁ, Isabel dos Guimarães. **A circulação de crianças na Europa do Sul: o exemplo da Casa da Roda do Porto no século XVIII**. Lisboa: Fundação Gulbenkian, 1995.

<sup>4</sup> Essa evolução é analisada em: MARCÍLIO, Maria Luíza. **História social da criança abandonada**. 2ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.

<sup>5</sup> Ver: ARAÚJO, Cíntia Ferreira. **A caminho do Céu: a infância desvalida em Mariana, 1800-1850**. Franca: UNESP, 2005. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2005.

<sup>6</sup> No Rio de Janeiro, tal instituição recebeu o nome de “Seminário São Joaquim”, ver: VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador, séculos XVIII e XIX**. Campinas: Papyrus, 1999. p.187.

<sup>7</sup> Até 1759, o valor recebido por mês para criar um exposto na cidade de Mariana era de três oitavas, ver: SOUZA, Laura de Mello e. **Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII**. Belo Horizonte: UFMG, 1999. p. 59.

<sup>8</sup> MARIANA. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Procuração de Bernardino José Alvares de Freitas e o atestado comprovando a criação de um exposto*. Coleção Avulsa. Caixa: Expostos. Documento não numerado e indisponível a consulta pública. Transcrição: Nicole de Oliveira Alves Damasceno. Revisão: Álvaro Antunes.

<sup>9</sup> Correspondência anexada ao documento.



## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# Petição cobrando a Câmara pelo pagamento da criação de um exposto

Renato Pinto Venâncio<sup>1</sup>

Nicole de Oliveira Alves Damasceno<sup>2</sup>

Uns dizem que, das rendas do Senado,  
Tiradas as despesas, nada sobra.  
Os outros acrescentam que se devem  
Parcelas numerosas, impagáveis  
Às consternadas amas dos expostos.

Esses versos, datados de 1788 e registrados nas *Cartas Chilenas* de Tomás Antônio Gonzaga, revelam as dificuldades de os senadores das câmaras mineiras honrarem seus compromissos no pagamento da criação dos expostos. De fato, o levantamento sistemático dessas informações revela que, poucos anos após o estabelecimento do auxílio camarário, multiplicam-se as queixas de vereadores frente aos gastos excessivos com enjeitados.

O documento a seguir transcrito indica que, no século XIX, o problema continuou a existir. Uma solução encontrada foi a de transformar a dívida da criação em uma moeda paralela, através da qual era possível quitar impostos devidos à Câmara. Foi dessa forma que procedeu Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, negociando o perdão de parte dos *foros* – imposto pago anualmente – em troca dos gastos feitos com Hortenciana Herveguita do Brasil, menina exposta que, na época de elaboração da petição, contava com quatro anos de vida.

Esse testemunho sugere outras questões de pesquisa bastante interessantes. Uma delas se refere à manutenção do auxílio às crianças, mesmo quando as finanças camarárias estavam em crise. De fato, o problema enfrentado pelas câmaras era complexo, pois a simples existência da caridade alterava por completo os padrões do abandono.

Nos primeiros tempos, o auxílio foi instituído para evitar que bebês fossem deixados em terrenos baldios e ruas, durante a noite, vindo a falecer sem o sacramento religioso. Ora, uma vez a Câmara arcando com os gastos da criação, começou-se a verificar o crescente envio de crianças diretamente de um domicílio a outro, reforçando laços de vizinhança e gerando uma nova forma de circulação de meninos e meninas, que se justapunha a outras, relativas aos agregados ou aos que haviam saído da casa dos pais para ser aprendizes.<sup>3</sup>

A persistência do socorro público, mesmo nessas circunstâncias, é surpreendente e mostra

o quanto era valorizada a administração do sacramento batismal, inquietação que, em fins do século XVIII, se somou à de transformar a população de abandonados em soldados e trabalhadores do Império português. Ademais, também se deve sublinhar a preocupação que a Câmara tinha em manter a honra das famílias que, por ventura, tinham filhos fora do matrimônio ou antes do casamento, já que uma das formas de se “esconder” um filho ilegítimo consistia em enviá-lo a domicílio alheio.

Apesar de a díade Hortenciano/Hortenciana ser muito sugestiva, é pouco provável que diga respeito a uma forma de reconhecimento de filiação ilegítima, pois a petição a tornaria pública. Um aspecto, porém, diferencia esse registro documental dos demais: a criança tem sobrenome. Essa característica é relativamente rara entre os enjeitados, pois, caso indicasse filiação, os respectivos pais seriam procurados para arcar com partes dos gastos da criação.

Saber a origem desse “nome de família” é um desafio. Em se tratando de uma abandonada, a denominação poderia ser uma forma de identificação futura, por parte dos familiares. Na década de 1830, quantas *Hortencianas Hervegitas do Brasil* existiriam em Mariana? Em caso de se aceitar a hipótese da “estratégia de identificação”, cabe avançar outra indagação: como os pais biológicos a faziam prevalecer? Os bilhetes indicariam a patronímica ou as redes de vizinhança – a partir de rumores – tratavam de cristalizar o nome e sobrenome atribuídos à criança?

Eis algumas indagações que o singelo documento inspira. Mais ainda: Hortenciana foi registrada com o sobrenome “do Brasil”. Ora, sobrenomes referidos a lugares são uma prática antiga, ocorrendo desde os primeiros tempos coloniais, como foi o caso do capitão-mor Jerônimo Albuquerque, que, em 1615, por ocasião da expulsão dos franceses de São Luís passou a assinar *Jerônimo Albuquerque Maranhão*<sup>4</sup>.

A patronímica de Hortenciana sugere algo bem mais complexo, que vem sendo alvo de pesquisas e diz respeito às manifestações populares de adesão às mudanças ocorridas em 1822<sup>5</sup>; atitude vivenciada de várias maneiras, sendo uma delas através da nominação dos filhos biológicos ou adotivos – em outras palavras, por trás de uma *micro-história* há sempre uma *macro-história* ...

## Transcrição

Ilustríssimo Senhor Presidente e mais Vereadores<sup>6</sup> //

Liquidada a conta, faça-se o encontro. / em sessão ordinária de 10 de julho de 1835, //

Paço da Câmara Mariana. //

Armando Carvalho Domingos      Miranda Moraes //Pinto Damiano

N 399/ Pagou do réis de selo //

Fonseca Pereira //

Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, vem com o maior / acatamento, manifestar a Vossas Senhorias, que esta respeitável / Câmara, deve ao suplicante mais de 50\$000, da criação da / exposta Hortenciana Herveguita do Brasil, que só / conta 4 anos de idade. E por que o suplicante na / qualidade de Administrador das Casas de Constancia Ermelinda / Matildes de Jesus, tem de pagar de foros a quantia de / 16\$000 Salvo erro: Requer o suplicante a Vossa Senhoria / com toda a submissão, para que se dignem de mandar / que o muito benemérito Procurador desta ilustríssima Câmara, haja / de encontrar esta quantia dos foros, naquela da criação / da exposta Hortenciana, com quem tem gastado avul/tuada quantia o suplicante, em razão da atual enfermidade da / predita exposta. //

Do livro 4º a folha 122v consta ter o Alferes / Manoel de Jesus Hortenciano Xavier / matriculado a exposta Hortência/na a 12 de março de 1830, ter ven/cido 5 anos, e 9 meses, que importarão em //

hum ———	165\$600 //
Recebido em diversos pagamentos	<u>98\$000</u> //
Resta —	67\$600 //
Dito de foros até 1834 ———	<u>16\$075</u> //
Abatendo-se - Resta-se lhe	51\$525 //

Para a Vossa Senhoria hajão por bem deferir / ao suplicante dando este a quitamento / do estilo, e lavrando-se as necessárias / cotas nos Competentes Livros. //

Receberá Mercê [f.1.r] //

O secretário – José Mariano Pinto Montinho //f.1.v

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História pela Universidade de Paris IV, França. Professor Associado da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>2</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> Ver o belo estudo: MORENO, Alessandra Zorzzeto. **Vivendo em lares alheios**: acolhimento domiciliar, criação e adoção na cidade de São Paulo (1765-1822). Campinas: UNICAMP, 2007. 312 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000418626>>

<sup>4</sup> MAGALHÃES Jr., Raimundo. **Como você se chama**: estudo sócio-psicológico dos prenomes e cognomes brasileiros. Rio de Janeiro: Documentário, 1974. p. 37. O capitão-mor Jerônimo de Albuquerque reproduziu tradição romana: ao vencer Aníbal de Cartago, na batalha de Zama (202 A.C.), *Publius Cornelius Scipio* passou a ser conhecido como *Publius Cornelius Scipio Africanus*.

<sup>5</sup> GONÇALVES, Andréa Lisly. O Brasil do Nome. **Nossa História**, Rio de Janeiro, n. 28 (3), p. 36-39, 2006.

<sup>6</sup> MARIANA. Arquivo Histórico da Câmara Municipal (AHCMM). *Petição cobrando a Câmara o pagamento pela criação de um exposto*. Coleção Avulsa. Caixa: Expostos. Documento não numerado e indisponível à consulta pública. Transcrição: Nicole de Oliveira Alves Damasceno. Revisão: Álvaro Antunes.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# Correspondências imperiais: a imprensa e os bens culturais

Gilson César Xavier Moutinho<sup>1</sup>

Dentre o conjunto de fontes documentais disponíveis no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, encontra-se uma série classificada como *Correspondências* que está organizada e catalogada em dois tipos de fundos: Correspondências Recebidas e Correspondências, Expedidas. Estas últimas cobrem um período que vai desde o surgimento das primeiras câmaras, por volta de 1711, até a primeira década da República. Elas estão reunidas em 36 livros ou catalogadas como códices referentes ao recebimento de correspondências que abrangem um período de 188 anos. Já as correspondências expedidas ou enviadas abarcam o período de 1758 até as primeiras décadas do século XX (1931), sendo organizadas em nove livros ou em códices.

São bastante variados os assuntos presentes nas correspondências, incluindo decretos imperiais e leis implementadas por d. João VI e d. Pedro I. Por meio dos decretos, instituíam-se regimentos que, alcançando toda a esfera imperial, buscavam estabelecer certa sintonia dos poderes centrais com todo o campo político municipal. Assim, procurava-se gerar condições de governabilidade e administração política.

Para o século XVIII, predominam correspondências cujos temas estão mais direcionados ao estabelecimento de leis, normas e termos, havendo ainda um volume de editais referentes à realização de eleições de agentes judiciais. Diferentemente desse período, nos oitocentos, as mesmas correspondências abordam um leque variado de questões discutidas na Câmara de Mariana. Parte delas, além de referirem às eleições de agentes jurídicos - como promotores, juizes de paz e juizes de fato -, tratam de assuntos relacionados a mapeamentos ou levantamentos atinentes a pessoas livres, a oficiais que atuavam em distritos, a escolas municipais e a eleições gerais. Contudo, apesar dessa variedade, os decretos foram também predominantes na correspondência dos oitocentos, o que indica o esforço de monitoramento dos poderes centrais por meio da produção de leis destinadas à Câmara.

O códice trabalhado neste estudo abrange o período de 1827 a 1829, sendo uma reprodução dos decretos imperiais remetidos para conhecimento das câmaras municipais. Na Câmara de Mariana, seus membros reuniam-se em assembléia com o intuito de discutir e acatar os decretos imperiais. Entre as correspondências recebidas encontradas nesse códice, há dois decretos que dizem respeito à regulação da liberdade da imprensa e à aprovação de norma proibindo o pagamento de tributos ou portes de correio sobre as folhas periódicas e jornais públicos



remetidos às bibliotecas públicas.<sup>2</sup> Quanto à lei reguladora da liberdade de imprensa, foi promulgado um decreto de caráter disciplinador cujo objetivo era evitar que os assuntos abordados pela imprensa comprometessem: ou injuriassem as instituições políticas - como as câmaras -, e seus membros. O propósito era impedir a imprensa de ferir e abalar o corpo político que queria se estabelecer no Império.<sup>3</sup> No que se refere à anulação da cobrança de portes ou taxas de correios sobre as folhas e os jornais destinados às bibliotecas públicas, pretendia-se, por meio do regulamento, livrar esses veículos de comunicação de certos entraves. O acesso a esses meios de informação ou de divulgação política tendia a se restringir a um pequeno grupo que dominava a escrita, mas garantir sua circulação nas repartições públicas, sem a interferência de grupos contrários ao pensamento político em vigor, implicaria uma imagem mais positiva da atuação do governo imperial - conferindo à política imperial mais credibilidade e legitimidade.<sup>4</sup>

Segundo Marco Morel,<sup>5</sup> é através de homens letrados comprometidos em transformar os espaços públicos que a imprensa ganha respaldo nas promulgações de decretos nas câmaras. Desse modo, elaborava-se “um sentimento de novidade, de um espaço de expressão pública que se criava e aumentava.”<sup>6</sup> Todo o procedimento para a implementação de decretos e leis favoráveis à liberdade de imprensa e à circulação de bens culturais agregaria certos valores característicos de um espaço público moderno e esclarecedor - fenômeno próximo ao que se estabeleceu em países europeus. Na verdade, o grupo letrado formador de opiniões e responsável pela divulgação da imprensa, procurava estabelecer mecanismos ou “formas de sociabilidade institucionalizadas.”<sup>7</sup> Assim, a adesão aos mencionados decretos por parte das câmaras municipais permitiria, em dimensão nacional, a troca de alguns pontos de vistas políticos, fossem eles conservadores ou liberais.

Os documentos transcritos a seguir são, pois, de grande valor para o estudo da dinâmica política e administrativa do Império. Trata-se de fonte documental importante para a análise dos procedimentos tomados pelo governo imperial com o intento de interagir via correspondência com as câmaras municipais. Algum disso, possibilitam ao pesquisador investigar assuntos diversificados que envolvem direta ou indiretamente as formas de organização política e social.

## Transcrição

Registro do Decreto de 13 de Setembro / de 1829, sobre a inteligência da / Lei que atualmente regula a / liberdade da Imprensa.<sup>8</sup> //

Decreto Tendo Eu Sancionado a Resolução / da Assembléia Geral Legislativa sobre a in/ teligência da Lei, que atualmente regula / a Liberdade da Imprensa: hei por bem / declarar. 1º que a disposição do Artigo oi/tavo do Projeto de Lei, mandado observar / pelo Decreto de vinte e dois de Novembro de / mil oitocentos e vinte e três, compreende o a/busco da liberdade da Imprensa, que for di/rigida a informar, ou a injuriar a cada / uma das duas Câmaras, de que se compõe / a Assembléia Geral Legislativa; a totalida / de, ou a maioria absoluta dos seus respecti/vos Membros. 2º que a infâmia ou in/júria feita a todos ou a cada um dos Agen/tes do poder Executivo, não se entenda, dis // [f.7] se, entende direta ou indiretamente feita ao / chefe deste Poder. 3º que os que imprimirem / ou de qualquer modo fizer em circular as opi/niões enunciadas pelos Senadores ou Depu/tados no exercício de suas funções, não são / por isso responsáveis. O Conde de Valença do / Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado / dos Negócios da Justiça, o tenha assim enten/ dido, e faça executar com os despachos necessá/rios. Palácio do Rio de Janeiro em treze de Se/ tembro de 1827, Sexto da Independência e / do Império. Com a Rubrica de sua Majes/tade Imperial. Conde de Valença. Está com/forme. Mariana 7 de dezembro de 1829. //

O Secretário da Câmara Antônio Júlio de Souza Novais. //

Registro do decreto de 15 de Novembro / de 1827, para não pagarem Por/tes de correio as Folhas Periódi/cas e Jornais Públicos que forem / dirigidos as Bibliotecas Públicas.<sup>9</sup>//

Decreto//

Tendo Resolvido a Assembléia Geral Legislativa / que não paguem Porte de Correio as Folhas Periódi/cas e Jornais Públicos, que forem dirigidos às / Bibliotecas Públicas, e que os Livros para as / mesmas Bibliotecas sejam isentos de direitos / das Alfândegas e Portes Secos ficando revoga / das para esse fim todas as Leis Alvarás, Decre/tos e mais Resoluções em contrario: heis por / bem sancionando a referida Resolução que / ela se observe e tenha o seu devido cumpri/ mento. O Visconde de São Leopoldo do Meu / Conselho de Estado Ministro e Secretário de / Estado dos Negócios do Império, o tenha assim / entendido e faça executar com os despachos / necessários. Palácio do Rio de Janeiro em 15 / de Novembro de 1827, Sexto da Independência e do / Império. Com a Rúbrica de Sua Majesta/de Imperial. Visconde de São Leopoldo. Esta / Conforme. Mariana 27 de Janeiro de 1830. //

O secretário da Câmara Antônio Júlio de Souza Novais. //

## NOTAS

<sup>1</sup> Graduado em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Gostaria de agradecer ao prof. dr. Valdeci Lopes de Araújo pelas considerações, colocações e orientações realizadas para a elaboração desse trabalho. As deficiências e os erros aqui encontrados são de minha total responsabilidade.

<sup>2</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 126. Correspondência recebida. Transcrição de Gilson César Xavier Moutinho.

<sup>3</sup> AHCMM. Códice 126, Correspondência recebida, p.7 Transcrição de Gilson César Xavier Moutinho.

<sup>4</sup> AHCMM. Códice 126, Correspondência recebida, p.40. Transcrição de Gilson César Xavier Moutinho.

<sup>5</sup> MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos**: imprensa, atores políticos e sociabilidade na Cidade Imperial. São Paulo: Hucitec, 2005.

<sup>6</sup> Ibidem, p. 168.

<sup>7</sup> Ibidem, p. 171.

<sup>8</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Livro de registro de decretos, cartas de lei, alvarás e resoluções da assembleia: 1827 – 1829*. Códice 126. Folha de 7 a 7 verso. Transcrição: Gilson César Xavier Moutinho. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>9</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Livro de registro de decretos, cartas de lei, alvarás e resoluções da assembleia: 1827 – 1829*. Códice 126. Folha 40. Transcrição: Gilson César Xavier Moutinho. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# Adaptabilidades políticas e circulação impressa no Período Regencial

Francisco Eduardo de Andrade<sup>1</sup>  
Pedro Eduardo Andrade Carvalho<sup>2</sup>

O documento aqui transcrito é o rascunho<sup>3</sup> de uma correspondência enviada ao Império em resposta às notícias de revolta na Bahia que chegavam à Cidade de Mariana. A representação objetivava mostrar o apoio da Câmara Municipal da Leal Cidade à repressão que, em nome do jovem Imperador, promovia-se contra os rebeldes da Bahia em 1837, ano em que estourara a Sabinada. Não passa despercebida a forte menção ainda à Farroupilha, ocorrida no Rio Grande do Sul entre 1835 e 1845.

Pode-se perceber que a notícia da rebeldia baiana espalhou-se rapidamente, por meio da imprensa, na época, instrumento fundamental de disseminação do vocabulário político e do confronto partidário.<sup>4</sup>

Os revolucionários da Sabinada, mesmo não tendo atingido seus objetivos iniciais, foram responsáveis por uma forte difusão das ideias revolucionárias nos meandros da imprensa local e que, mais tarde, tomaram maiores proporções.<sup>5</sup> Talvez tenha sido esse o caso para a disseminação das notícias sobre a rebeldia da Sabinada, haja vista que na mesma reunião de Câmara, citada anteriormente, três dos vereadores votaram contra o envio do ofício “visto não haver ainda notícia oficial a semelhante respeito”.<sup>6</sup>

Os camaristas de Mariana, como outras autoridades da época imperial, eram sensíveis aos apelos políticos dos jornais, pois seus membros costumavam envolver-se diretamente com publicações periódicas, seja como autores de artigos e correspondências, seja como figuras públicas mencionadas nesses periódicos. A porta aberta para a liberdade de imprensa pela constituição liberal de 1824 fez dos jornais e periódicos um palco para intensas discussões políticas a partir da Independência.<sup>7</sup> Em 1831, com a saída de dom Pedro I do Trono imperial, instaurou-se a Regência. A incerteza frente ao futuro e a desconfiança política entre liberais exaltados, liberais Moderados e, mais do que nunca, Restauradores, aliaram-se à ameaça da anarquia e das revoltas populares e compunham o cenário de turbulência política onde a imprensa funcionava como difusora de notícias e formadora de opinião.<sup>8</sup>

Não é sem razão que a Câmara de Mariana se diz “certificada” pelas folhas públicas, antes mesmo da chegada de alguma informação oficial, seja da Presidência da Província ou da capital do Império. As possibilidades de manipular as notícias vindas da Bahia e do Rio Grande do Sul por

parte do trono iam por água a baixo, enquanto a imprensa se configurava como um espaço de circulação de informações mais rápido que os correios, fidedigno, e de maior autoridade do que o boca a boca.

Além da ameaça das rebeldias e as relações de interesse entre câmaras municipais e Trono, a correspondência enviada por Fortunato Rafael e Antonio Júlio mostra a construção de um espaço de discussão com valor semelhante ao oficial e, de certa forma, mais afastado do controle imperial. Os jornais não se reduziam a veículos de ideias ou valores políticos como o de nacionalidade nos moldes do Império.

Nos anúncios, a população manifestava suas necessidades, sua indignação e até os efeitos inesperados da legislação imperial. Exemplo disso é que, à medida que o movimento abolicionista crescia, diminuía as referências sobre escravos fugidos e as marcas físicas de identificação. Anunciando vendas dos mais variados utensílios, cobrança de dívidas, ameaças de exposição pública, os jornais tornaram-se, desde a Independência, um importante elo entre a vida pública de uma região e a necessidade privada de sua população.<sup>9</sup>

Mesmo afastados de um controle maior do centro, noticiando com notável presteza os fatos, os jornais ainda sofriam críticas das câmaras municipais. Mesmo que estas tenham perdido boa parte de seus poderes a partir da Constituição de 1824, elas parecem fiscalizar os textos dos periódicos a fim de defenderem seu posicionamento político, como aconteceu em Mariana (1831). A folha, denominada *Cartas das Liberdades Brasileiras*, redigida pelo então secretário da Câmara e editor do jornal *Estrela Marianense*, Manoel Bernardo Acúrcio Nunan, foi duramente atacada pelos membros da Câmara.<sup>10</sup> O teor de seu texto, tratado como *federalista*, causou uma série de discussões registradas nas atas da Câmara naquele período. Os vereadores fizeram questão de lembrar que “o secretário é súbdito da Câmara, e não arbitrário censor se [de] suas operações; é executor [...] das ordens, e não fiscal de seu procedimento”.<sup>11</sup>

Isto mostra também as divergências de opinião entre os membros da vereança que se distribuíam entre as facções e os partidos políticos que mais lhes conviessem. O espaço criado pela imprensa, a ameaça de fragmentação territorial e a insatisfação com o centro administrativo favoreceram esse contexto de rebeldia durante o Império.

A Sabinada foi um movimento das médias e baixas camadas da população de Salvador que, em 7 de novembro de 1837, proclamaram a separação da Bahia.<sup>12</sup> O relativo rompimento com o poder central do Império repercutiu nas outras províncias, e a notícia sobre a rebeldia baiana logo se espalhou pelas demais regiões do Brasil. Como o documento aqui transcrito nos mostra o tempo que levou a notícia para chegar aos ouvidos dos mineiros e provocar uma resposta por parte da Câmara de Mariana foi pouco mais de vinte dias.

Por seu turno, na outra rebelião citada na transcrição, a Revolução Farroupilha, o papel da imprensa não ficou aquém do desenvolvido durante a Sabinada. Dos cinquenta e dois jornais que circularam na região do Rio Grande do Sul entre 1827 e 1844, vinte e quatro possuíam caráter partidário bastante marcado.<sup>13</sup> Destes, oito possuíam tendência à “esquerda liberal”; um ao liberalismo moderado; onze eram legalistas e; três possuíam tendências farroupilhas.<sup>14</sup>

Como na Sabinada, o Federalismo era, na luta Farroupilha, centro do desacordo entre a Corte e os revoltosos. Havia forte desequilíbrio entre os poderes regionais (Rio Grande) e o poder central no Rio de Janeiro. Nesse sentido, em 1821, mandava-se cobrar “dízimo sobre todos os

produtos que a Província exportava: charque, couros, erva-mate (...)"<sup>15</sup> Como se não bastasse, a grande força armada que a Província possuía não deixou de ser solicitada em ocasiões como a da Guerra Cisplatina (1825 a 1828).

A força da rebeldia chegara ao ponto do coronel Antônio de Sousa Neto, diante de sua tropa de cavalaria, proclamar a independência da República Rio-Grandense ante as demais províncias. Nas palavras de Neto,

Camaradas! Nós, que compomos a 1ª brigada do exercito liberal devemos ser os primeiros a proclamar, como proclamamos, a independência desta província, a qual fica desligada das demais do império, e forma um Estado livre e independente, com o título de República Rio-grandense, e cujo manifesto às nações civilizadas se fará competentemente.<sup>16</sup>

O que há de comum entre o ato do secretário marianense e as revoltas da Bahia e do Rio Grande era a busca de autonomia política. No caso de Nunan, a tendência ao liberalismo exaltado (federalismo) e os anseios de maior liberdade parecem ter conduzido o debate. Nas revoltas, a idéia liberal exaltada ganhava fôlego, buscando uma separação completa entre as províncias e o Império do Brasil.

As questões indicadas aqui nos mostram a importância da imprensa dentro de um contexto político conturbado, no qual conviveram o medo da fragmentação política do Império, os interesses das mais diversas camadas sociais e as ambições políticas daqueles que viam na Regência uma chance de ascensão.

## Transcrição

[Correspondência remetida pela Câmara Municipal da Leal Cidade de Mariana à Sua Majestade Imperial Dom Pedro II sobre os revoltosos da Bahia de 1837]

Senhor. //

A Câmara Municipal da Leal / Cidade de Mariana certificada pelas fo/lhas públicas, que inimigos do Brasil e de / sua prosperidade tinham levantado na / Capital da Bahia o pendão da revolta, pre/tendendo aluir [sic] o Trono de Vossa Majestade / Imperial, e fazer baquear a Constituição po/lítica do Império, [sic] não tem expressões para / significar à Vossa Majestade Imperial quanto lhe foi / doloroso um tal procedimento, filho / sem dúvida da sórdida ambição, do capricho / e da criminosa indiferença com que olham / a desgraça de sua Pátria, que jamais / poderá ser feliz se a estabilidade do Trono / de Vossa Majestade Imperial, e das Instituições livres, em que / ele repousa não for sustentada, e fielmente / defendida por todos os Brasileiros. //

A Câmara Municipal de Mariana / se ufana de representar um Municí/pio inteiramente devoto à Causa da Legalidade // [f.1] Legalidade, e que olha com horror para as / inovações perigosas com que espíritos vertigi/nosos perturbam a paz, turbulentam [sic] o País, / e pretendem em seu frenesi sepultá-lo na vo/ragem da anarquia, e da desordem, e espera, / que o Patriótico, enérgico, e ilustrado Governo / de Vossa Majestade Imperial empregará todos os meios, ainda / à custa dos maiores sacrifícios, para conser/var a integridade do Império; a estabilidade / do Trono de Vossa Majestade Imperial, e o Paládio de nossas / Liberdades, a Constituição, que felizmente nos / rege; e se os esforços do Governo de Vossa Majestade Imperial em / Salvar a Província do Rio Grande do Sul / têm sido aplaudidos por todos os Brasileiros, / que de coração desejam a felicidade de sua / Pátria, eles serão coroados de duplicada / glória quando a Bahia for restaurada, / como a Câmara espera, e ardentemente / deseja. //

Deus Guarde [f.1v] //

Deus Guarde os preciosos dias de Vossa Ma/jestade Imperial, como ao Brasil é / mister. Mariana, Paço da Câmara, em / 29 de Novembro de 1837. //

Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca //

Antonio Julio de Souza Novaes //

## NOTAS

<sup>1</sup> Graduado em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>2</sup> Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Adjunto da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> A afirmativa é válida devido a alguns fatores que diferenciam o documento encontrado das correspondências geralmente registradas no livro de correspondências expedidas do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana no mesmo período. Entre os principais elementos destacamos a condição avulsa na qual o documento foi encontrado, as marcações provocadas por dobras nas bordas do papel em que ele é escrito, caracterizando preocupação com a disposição espacial da caligrafia e algumas frases truncadas ao longo do texto como: "(...) fazer baquear a constituição po-/lítica do Império, [*sic*] não tem expressões para / significar à Vossa Majestade Imperial (...)".

<sup>4</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Códice 222. Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Mariana [29 de novembro de 1837], fl. 12f.

<sup>5</sup> SOUZA, Paulo César. **A Sabinada**: a revolta separatista da Bahia 1837. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 11.

<sup>6</sup> AHCMM. Códice 222. Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Mariana [29 de novembro de 1837], fl. 12f.

<sup>7</sup> MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos**: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005. p. 99–147.

<sup>8</sup> Ibidem, p. 135.

<sup>9</sup> Cf. FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**: tentativa de interpretação... 2.ed. aumentada. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979. (Coleção Brasileira, vol. 370).

<sup>10</sup> Sobre as acusações feitas ao senhor Manoel Bernardo Acúrcio Nunan, confira: AHCMM. Códice 206, fls. 68v -69v; 77v – 82v. Ou ainda: AHCMM. Códice 640, fl. 77f. A saber, constituíam essa Comissão os vereadores: Luiz Gonzaga Gomes Pereira, Manoel Francisco Silva Costa e José Ferreira Oliveira. Na Ata da 2ª Sessão Ordinária em 1º de Março de 1831. Cf. AHCMM. Códice 206. Ata na qual se resolve montar uma comissão para investigar as denúncias contra o Secretário da Câmara, fls. 66f. – 66v.

<sup>11</sup> AHCMM. Códice 206. Ata na qual leu-se o parecer da comissão formada para investigar as denúncias contra o Secretário da Câmara, fl. 68v.

<sup>12</sup> SOUZA, Paulo César. **A Sabinada**: a revolta separatista da Bahia 1837. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 10.

<sup>13</sup> MACEDO, Francisco Riopardense de. **Imprensa Farroupilha**. Porto Alegre: IEL/EDIPUCRS, 1994. p. 33.

<sup>14</sup> Ibidem. p. 34. A saber, um dos jornais indicados pelo autor não possuiu indicações acerca de sua tendência política.

<sup>15</sup> SPALDING, Válter. **A Revolução Farroupilha**: história popular do grande decênio, seguida das "Efemérides" principais de 1835 – 1845, fartamente documentada. 3. ed. il. São Paulo: Nacional; Brasília: Universidade de Brasília, 1982. p. 12.



<sup>16</sup> *Discurso de Antônio de Sousa Neto, coronel comandante da primeira cavalaria rio-grandense no qual proclama a Independência da província das demais do Império.* Campo dos Meneses, 11 de setembro de 1836. *apud.* In: SPALDING, Válder. **A Revolução Farroupilha**: história popular do grande decênio, seguida das “Efemérides” principais de 1835 – 1845, fartamente documentada. 3. ed. il. São Paulo: Editora Nacional; Brasília: Universidade de Brasília, 1982. p. 119.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# A Guarda Nacional e as mobilizações políticas no Termo de Mariana (1831-1833)

Andréa Lisly Gonçalves<sup>1</sup>

Giovani Barbosa Prado\*

O tema da constituição e da organização das Guardas Nacionais em Minas Gerais tem sido abordado, com o rigor e a originalidade merecidos por um assunto de tal importância, na obra de Flávio Henrique Dias Saldanha, como pode ser constatado no texto de sua autoria “Votos, fardas e carisma: as eleições dos oficiais da Guarda Nacional em Mariana (1831-1850)”, incluído neste terceiro volume do Termo de Mariana.

Por isso mesmo e, apesar de o documento *Ata da nomeação dos Oficiais, Oficiais Inferiores e Cabos da Companhia de Cavalaria das Guardas Nacionais do Distrito da Barra do Bacalhau, Termo da cidade de Mariana*, apresentar, essencialmente, informações para o entendimento do funcionamento da instituição, pretendemos nos deter ao contexto histórico específico em que ele foi produzido.

Apenas aparentemente a realização do pleito e a divulgação dos resultados das eleições podem sugerir que o processo de eleição das guardas nacionais sempre transcorria sem qualquer tipo de contestação. Afirmção válida para a região em questão, Barra do Bacalhau, Freguesia da Vila de Guarapiranga, Município de Piranga, Termo de Mariana, Comarca de Ouro Preto e áreas adjacentes.

O ano de 1831 terminou particularmente conturbado naquela região. Repercutiam ali os desdobramentos do 7 de abril, data da abdicação do primeiro imperador, acontecimento que opôs grupos político-partidários do *Antigo Regime* e aqueles que defendiam uma solução dentro da ordem constitucional para a crise que se abriu com a saída de d. Pedro I.

Em 18 de dezembro de 1831, um contingente estimado pelas testemunhas em torno de cinquenta pessoas provenientes do Distrito de Santa Rita do Turvo, Freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba e Peixe e vizinhanças, nas quais se incluía a Barra do Bacalhau, estivera reunido portando espingardas, pistolas, espadas, facas, foicinhas e zagaias, desde as dez da manhã até as duas horas da tarde, no Arraial de Santa Rita. Entre gritos de “Viva a d. Pedro I” os sediciosos asseguravam que a volta do primeiro imperador era certa<sup>2</sup>. Dando evidente demonstração de força, asseveravam que, se fossem requisitadas forças policiais para debelá-los, bastaria “um só grito” para que se reunissem mais de quatrocentas pessoas<sup>3</sup>.

Postados nas duas principais estradas do povoado ou reunidos na praça da matriz, os amotinados não se limitavam a proferir palavras de ordem identificadas à restauração: “Protestando neste lugar insultos ... e daí pelas ruas deram salvas, e seduziram em altas vozes e gritos aos escravos,

exortando-os que empunhassem armas e que unindo-se a eles ficarão livres da escravidão<sup>4</sup>.

As palavras de ordem proferidas pela “multidão” realmente reuniam elementos insólitos, como a associação entre a liberdade e o imperador Pedro I, acusado de “absolutismo” pelos que apoiaram o 7 de Abril, bem como entre figura do mesmo imperador e escravos empunhando armas em sua defesa e, por esses atos, ficando livres: “...gritavam viva a Dom Pedro Primeiro e viva à liberdade. E daí saindo pela rua, gritavam que os cativos pegassem armas e se juntassem a eles e que todos ficariam livres. Vendo nesta multidão sediciosa um escravo de José Gonçalves Ferreira, também armado...”<sup>5</sup>.

O fator étnico, como elemento desencadeador de distúrbios e promotor de solidariedades, foi potencializado pela criação da Guarda Nacional. Propalava-se que o verdadeiro objeto do recrutamento era a escravização dos mestiços: “Pois que, de modo algum, consentiriam na formação das Guardas Nacionais, pois que esta só se formava para escravizar os pardos”<sup>6</sup>.

Elementos de origem étnica informavam, portanto, os posicionamentos dos sediciosos em relação à “milícia cidadã”. De um lado, havia a oposição firme à sua instalação, sobretudo entre os pardos, conforme considerado, atribuindo-lhe pretensões reescravizadoras. Outros, porém, propunham soluções intermediárias, condicionando sua instalação ao “consentimento” de pessoas mais graduadas do Município, compostas por elementos brancos, muitos deles, não por coincidência, ligados aos antigos Corpos de Milícias que a Guarda Nacional vinha substituir. Foi nessa direção que se manifestou Francisco Xavier ao afirmar que “não estava para consentir em semelhantes Guardas Nacionais e nem formação de companhias das mesmas, sem que primeiro consultasse a seu amo, o capitão-mor Manoel José Esteves”<sup>7</sup>, uma das mais destacadas lideranças restauradoras na região.

Manoel José Esteves Lima, nascido em 1778 na Aldeia de Cordeiros, em Riba Mouros, Província do Minho, Portugal, chegara ao Brasil no ano de 1801. Pouco tempo depois, fixou-se em Santa Rita do Turvo, Termo de Mariana<sup>8</sup>. Proprietário de engenho de cana e de escravos, foi o único personagem de que se tem notícia a participar dos distúrbios ocorridos em 1831 e do movimento, a eles relacionado, que ficou conhecido como “Revolta do ano da fumaça”. Dessa vez, os insurrectos ocuparam o poder na Capital da Província, Ouro Preto, entre março e maio de 1833, depondo o governador e o vice-governador, Manuel de Inácio de Mello e Souza e Bernardo Pereira de Vasconcelos, este último uma das mais importantes lideranças liberais moderadas do Centro-Sul.

Mesmo quando se tornou claro, o malogro do movimento no qual os restauradores assumiram o controle do poder em Minas Gerais, o capitão-mor Manuel José Esteves Lima tentava resistir. Para tanto, e segundo acusavam seus opositores, reunia homens das mais diferentes camadas sociais, dentre os quais se incluíam guardas nacionais, elegendo como foco de suas operações a Freguesia de Barra do Bacalhau, conforme ficou registrado por um camarista da Vila do Pomba:

Agora acontece que este Manoel José Esteves seu comparsa e sedutor os chamou novamente para sua casa dizendo-lhe que pegando armas ficariam, ou que já estavam livres dos crimes, e estes, e com outros embustes desta natureza angariava um secto entre os criminosos, vadios, malfeitores e gente de toda qualidade, entre os quais muitos Guardas Nacionais deste Distrito que ficavam contíguos àquele malvado que

dizem uns excede a quinhentas pessoas, e outros por diferentes números, e que com este povo pretende hoje atacar o Distrito da Barra de Bacalhau e fazer com esta força ao seu dispor o que bem lhe parecer...<sup>9</sup>.

E, conforme testemunhos posteriores, realmente Manoel Esteves passou pela Barra do Bacalhau “com mais de trezentos homens”, só que não fez “hostilidade alguma(...) [a não ser] fazer o Juiz de Paz assinar alguns termos e seguiu seu destino a reunir-se com os da Imperial [Cidade de Ouro Preto]”<sup>10</sup>. Àquela altura, já completava uma semana da queda do “Governo de Ouro Preto”, conforme correspondência do juiz de paz de Arrepiados ao Governo Legal de 18 de maio de 1833<sup>11</sup>. Mesmo quando já em retirada para a “Mata procurando Itapé-Mirim, ou Campos”, o “perverso prófugo” ainda dava “esperanças [aos] seus satélites de voltarem trazendo à testa o ex-Imperador (...)”<sup>12</sup>. Infelizmente, não temos como averiguar, com base nas fontes consultadas até aqui, se os guardas nacionais Manoel Luis Alves Chaves Teixeira, Francisco Xavier Monteiro Nogueira da Gama ou José Luis da Silva Viana, eleitos na Barra do Bacalhau no dia 06 de outubro de 1832, estavam entre os sediciosos.

Por fim, parece importante ressaltar que, se a instalação da Guarda Nacional obedeceu ao desígnio do Governo Regencial de debelar as revoltas que eclodiram em várias províncias do Império, logo após o 7 de Abril, conforme afirmação corrente na historiografia, não se deve desconhecer, porém, que, no calor dos acontecimentos, uma parcela do contingente da milícia cidadã abandonou o governo legal para engrossar as hostes rebeldes. Pelo menos, foi isso o que se observou em Minas Gerais, entre 1831 e 1833.

## Transcrição

Ata da nomeação dos Oficiais, Oficiais Inferiores / e Cabos da Companhia de Cavalaria das Guardas Nacionais / do Distrito da Barra do Bacalhau, Termo da Cidade / de Mariana.<sup>13</sup> //

Aos seis dias do mês de outubro de 1832 um décimo da / Independência, e do Império, na casa destinada para a dita / nomeação onde se achava presente o Juiz do Distrito de Domingos José Martins Guimarães para assistir a nomeação dos Ofi/ciais, Oficiais Inferiores, e Cabos da Companhia das Guardas Nacionais / de Cavalaria deste Distrito na forma de Lei de 18 de Agosto do / ano passado feita a chamada dos Cidadãos alistados para o Serviço ordinário das mesmas Guardas, que compõe esta Companhia, a/charam-se presentes 62. O Juiz de Paz propôs para Escrutadores<sup>14</sup> / os Guardas Nacionais Francisco Xavier Monteiro Nogueira da Gama, e / Felipe Alves de Magalhães, foram aprovados por aclamação e toma/ram assento a frente junto à Mesa. Procedeu-se a recepção das Listas para a / nomeação do Capitão, que contadas acharam-se 62, e depois de apu/radas na forma da Lei, como nenhum dos votados obteve a maioria ab/soluta no primeiro Escrutínio, entraram em segundo os dois Guardas, / que obtiveram a maioria relativa Manoel Luis Alves Chaves Teixeira/ra, e Francisco Xavier Monteiro Nogueira Gama, e apuradas as / Listas reuniu a maioria absoluta de 44 votos o Guarda Nacional Manoel Luis / Alves Chaves Teixeira, ficando com 18, votos o Guarda Nacional Francisco / Xavier Monteiro Nogueira da Gama. //

Procedeu-se ao recebimento das Listas para / a nomeação de Tenente, que sendo em número de 62, tendo-se apu/rado na forma da Lei como nenhum dos votados obteve a maioria ab/soluta no primeiro Escrutínio, entraram em segundo os dois Guardas / que obtiveram a maioria relativa Francisco Xavier Monteiro Nogueira / da Gama e Serafim Ferreira de Sá e Castro, feita a apuração [f.7] // das Listas reuniu a maioria absoluta de 45 votos o Guarda Nacional Francisco / Xavier Monteiro Nogueira da Gama, ficando com 17 o Guarda Nacional / Serafim Ferreira de Sá e Castro. //

Seguiu-se a recepção das Listas para a no/meação do Alferes, que achando-se 62, e apurados, segundo a Lei, / não havendo maioria absoluta nos votados em primeiro Escru/tínio, passaram-se a segundo o Guarda Nacional José Luis da Silva Via/na com 11 votos, e Felipe Alves de Magalhães tendo 10, o Silves/tre Alves Chaves também com 10, a sorte decidiu aprovar a favor do primeiro, / que entrando em segundo Escrutínio obteve a maioria absoluta / de 39 votos para Alferes o Guarda Nacional José Luis da Silva Viana, / e o Guarda Nacional Felipe Alves de Magalhães 23. //

Procedeu-se a apuração das Listas para Primeiro Sargento / obtiveram a maioria relativa o Guarda Nacional Luis José de Souza 24 / votos, Manoel Anastácio de Jesus 7, que entrando em segundo / Escrutínio obteve a maioria absoluta o Guarda Nacional Luis José de Souza / 51 votos, e Manoel Anastácio de Jesus 11. Recebendo-se as / cédulas para os Segundos Sargentos, apuradas elas, obtiveram os Guardas Nacionais se/guintes José Felipe de Carvalho a maioria de 16 votos, Poncia/no Jacinto Teixeira 14, Francisco José Gonçalves 10, Manoel / Anastácio de Jesus 10, Serafim Teixeira de Sá e Castro 9, Manoel / Pedro Gonçalves da Fonseca 7, Candido José da Natividade 7, / Antônio Luis de Carvalho 7, Modesto Antônio Gonçalves Leal 6, / Antônio José Miranda 6, Francisco Ferreira dos Santos 6, / Manoel José de Santa Ana 6, Francisco Marcelino de / Freitas 5, Manoel Francisco de Santa Ana 5, Honório / Gonçalves da Silva 2, João Antônio Lopes 2, Luis Pinto Mo/

reira 2, Balthazar Luis 1, Francisco Lourenço 1, Pedro / José de Souza 1, Silvério Luis 1. [f.1v.] // Começando-se a apuração do Furriel, obteve a maioria / o Guarda Nacional Candido Joaquim da Cunha e Castro de 25 / votos, e Manoel Pedro Gonçalves da Fonseca 8, Antônio / Fidelis Pampalona 5, Manoel Anastácio de Jesus 5, / Candido José da Nactividade 5, Serafim Ferreira / de Sá 3, Modesto Antônio Gonçalves Leal 3, Fran/cisco Tomas Lopes 2, Pedro José de Souza 2, Antô/nio José de Miranda 2, Lino Gonçalves da Silva 1, Tibério / Antônio de Carvalho1. //

Procedeu-se a apuração das Listas para a no/meação de 12 Cabos, obtiveram o Guarda Nacional seguintes Joaquim / Mariano Machado 45 votos, Pedro José de Souza 33, / Antônio José Miranda 31, Modesto Antônio Gon/çalves Leal 29, José Joaquim Duarte e Castro 27, / José Batista da Cunha e Castro 24, José Maria Pe/res Melgasso 24, Manoel Gonçalves do Carmo 23, José / Luis Pereira Martins 22, Silvério Antônio de Carvalho 21, / Joaquim Luis de Carvalho 20, Francisco Marcelino de / Freitas 20, Manoel José de Santa Ana 20, José Coelho / Leal 20, Manoel Anastácio de Jesus 18, Manoel Francisco / de Jesus 16, Atanazio Francisco de Jesus 16, Candido José da / Nactividade 16, Francisco Ferreira dos Santos 16, Lino Gon/çalves da Silva 15, Nicolau Rodrigues dos Reis 13, Severino / da Costa Monteiro 13, Severino José de Lana 13, Vi/tor José Simeão 13, Manoel Luis Pereira Martins 13, Ma/noel da Costa Freitas 12, Manoel Pedro Gonçalves da Fon/seca 12, Joaquim Lopes da Cunha 11, Silvestre Al/ves Chaves 11, Francisco Lourenço dos Santos 10, Francis/co Moreira da Cruz 9, Custodio Fernandes dos Santos 9, Bernar/do José Januário da Fonseca 9, Antônio Francisco Ferreira 9, Fran [f.2] // Francisco Caetano da Silva 8, Francisco Gonçalves Leal 8, / Honório Gonçalves da Silva 8, José Gomes da Silva 8, Manoel / Pinto Moreira 8, Luis Manoel de Caldas 7, Joaquim de Go/doy 7, Balthazar Luis de Carvalho 7, Antônio José de Frei/tas 7, Antônio de Carvalho 6, Domingos Gonçalves Fontes 6, / Francisco Tomas Lopes 6, Manoel Francisco de Santa / Ana 5, Antônio Fidelis Pampalona 5, Serafim de / Arruda [Camera] 3, Serafim Ferreira de Sá e Castro 3, / João da Costa Viana 1, José Tristão de Freitas / 1, José Caetano Rigueira 1, Luis Pinto Moreira 1, / Severino Moreira da Cruz 1, João Antônio Lopes 1, Ma/noel Moreira Sampaio 1, Maximo Moreira Sampaio 1, / Manoel Rodrigues da Silva Negrão 1. //

Concluída a apuração na forma mencio/nada, o Juiz de Paz deferiu Juramento ao Capi/tão Manoel Luis Alves Chaves Teixeira nomeado, e / o fez reconhecer pelos Guardas Nacionais presentes, e Oficiais / Eleitos que foram igualmente reconhecidos, e presta/ram juramento na forma de Lei, do que lavrou-se / Termo em separado. E para constar fiz esta / Ata em que se assinam o Juiz de Paz Presidente, / e outro Escrutador nomeado comigo Francisco Xá/vier Monteiro Nogueira, que subescrevi, e assino. //

O Escrutador Felipe Alves de Magalhães //

O Escrutador Francisco Xavier Monteiro Nogueira da Gama //

Domingos Joseph Martins Guimarães Presidente //

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutora em História pela Universidade de São Paulo (USP). Professora Adjunta da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

\* Graduando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto ( UFOP ).

<sup>2</sup> Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM). Processo Crime. Códice 217, Auto 5411, 2º Ofício, [1833], fl. 3.

<sup>3</sup> ACSM. Processo Crime. Códice 191, Auto 4780, 2º Ofício, [1832], fl. 3v.

<sup>4</sup> Idem, f.3.

<sup>5</sup> Idem, f.16.

<sup>6</sup> Idem, f.8. O argumento é reiterado pelas várias testemunhas, como às folhas 22, 26v.

<sup>7</sup> Idem, f.9.

<sup>8</sup> BRAVO, Carlos Magno Rodrigues. **Nossas raízes**: o Alegre até o ano de 1920, fatos e biografias. Alegre: Fundação Banco do Brasil/ Prefeitura Municipal de Alegre, 1998. p. 92-93.

<sup>9</sup> RAPM, v. 7, 1902, p.167.

<sup>10</sup> Idem, p.170.

<sup>11</sup> Idem, p.187.

<sup>12</sup> Idem, p.187.

<sup>13</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Ata da nomeação dos Oficiais, Oficiais Inferiores e Cabos da Companhia de Cavalaria das Guardas Nacionais do Distrito da Barra do Bacalhau, Termo da Cidade de Mariana*. Coleção Avulsa - Caixa: Guarda Nacional. Documento não numerado e indisponível à consulta pública. Transcrição: Giovani Barbosa Prado. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>14</sup> Aquele, que recolhe os sufrágios ou que vê e conta os votos afirmativos, ou negativos de uma ação capitular.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# A fiscalidade de Mariana nos Oitocentos

Angelo Alves Carrara<sup>1</sup>

Lídia Gonçalves Martins<sup>2</sup>

O Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM) possui um dos mais importantes acervos dos períodos colonial e imperial de Minas Gerais. A documentação produzida pela Câmara faz do Arquivo um *locus* privilegiado para o estudo da história da Cidade de Mariana, permitindo a compreensão das diversas atribuições – jurídicas, administrativas, legislativas – a que a instituição esteve ligada ao longo dos últimos séculos.

Livros de impostos, taxas e multas, livros de foros, receita e despesa, posturas, editais e leis, livros de matrícula dos expostos, documentação relativa à cadeia, acórdãos e livros de atas são alguns dos documentos que compõem o amplo *corpus* documental da primeira câmara de Minas Gerais. As possibilidades de pesquisa, por sua vez, são muitas, permitindo aos historiadores o trabalho com os mais variados temas, como fiscalidade, comércio, justiça, urbanização, alimentação, assistencialismo etc.

É o que se observa com a transcrição que ora apresentamos, extraída de uma ata de reunião da Câmara. As atas, que acompanhavam o cotidiano administrativo da Cidade e a rotina do poder local, possibilitam a análise dos diversos momentos políticos por que passou a Câmara Municipal. A leitura desses documentos e especialmente o diálogo com fontes de outra natureza permitem investigações mais aprofundadas sobre os temas acima citados, elucidando aspectos ainda pouco explorados pela historiografia sobre Minas.

## Fiscalidade

Os vereadores da Cidade de Mariana tinham motivos de sobra para se preocuparem quanto ao decréscimo das rendas do município em meados do século XIX e, a este respeito, estava corretíssimo o diagnóstico que a Comissão de Contas elaborou naquela sessão da Câmara do dia 20 de janeiro de 1849. Sem dúvida, as perdas pareciam consideráveis. No ano financeiro de outubro de 1849 a setembro de 1850, a Câmara orçou a receita em 2:767\$433 réis. No ano financeiro seguinte, 1850-1851, a receita orçada despencou para 1:821\$530. E, no de 1851 a 1852, a situação ficou ainda pior: 1:724\$306 réis. Comparadas com as receitas de outros municípios no mesmo período, as rendas de Mariana eram muito menores. Diamantina, Ouro Preto e São João del-Rei,



por exemplo, em 1851-1852, orçaram suas receitas em 8:062\$007, 7:038\$651,5 e 7:120\$743 réis, respectivamente.

Como primeira causa desse problema, os camaristas indigitaram as “frequentes desmembrações”. De fato, desde que foi criado em 1711, até as primeiras décadas dos oitocentos, o termo de Mariana se estendia por cerca de 30.000 km<sup>2</sup>. *Grosso modo*, correspondia ao atual território da Zona da Mata de Minas, só excluída a microrregião de Juiz de Fora. A elevação à vila da Freguesia de Rio Pomba levou consigo a metade do território original do Município Mariana.<sup>3</sup> Dez anos depois, foi a vez da antiga Freguesia de Guarapiranga, que, pela Lei nº 202, de 1º de junho de 1841 elevou-se também a vila. Com isto, mais 5.000 km<sup>2</sup> deixaram de fazer parte do Termo de Mariana.<sup>4</sup> O golpe final se deu com a emancipação de Ponte Nova, a 11 de junho de 1857, que levou consigo mais 9.800 km<sup>2</sup>. Assim, em menos de vinte anos, Mariana viu seu termo reduzir-se aos atuais 1.200 km<sup>2</sup> de extensão, ou seja, cerca de 7% de seu tamanho original. Os vereadores, portanto, pareciam ter razão. Desmembramentos municipais podiam mesmo dar motivo a conflitos. Assim ocorreu, por exemplo, quando da emancipação da extensíssima Freguesia de Campanha do Termo da Vila de São João del-Rei. Mas resta investigar quais os elementos que efetivamente estavam sendo jogados em cada caso. Além disso, a perda de território está relacionada também com a perda de população. Uma rápida consulta aos dados oferecidos por Cunha Matos para o ano de 1826 revela que dos 50.191 habitantes de Mariana, 16.682 viviam nos limites daqueles 1.200 km<sup>2</sup> a que o Termo se reduzira, ou seja, 33% da população total.<sup>5</sup> Essa concentração demográfica – 33% da população residindo em 7% do território total – não é de estranhar. É antes um eco da realidade colonial, quando a concentração era de fato muito maior, em razão de as áreas de mineração corresponderem quase exclusivamente às freguesias vizinhas à sede do termo. Mas é preciso, contudo, manter uma atitude de cautela. Nada sabemos a respeito da cobrança dos impostos nos antigos distritos. Logo, uma questão central a exigir investigação é: qual a participação das freguesias no conjunto da arrecadação municipal.

Um outro elemento assinalado seria a elevada dívida ativa, na qual deviam ser incluídos tanto os impostos devidos por “muitas casas de negócios” quanto aqueles provenientes dos aforamentos. E o problema aqui estaria no que os camaristas denominaram “o intrincado labirinto na contabilidade [e] escrituração”. Aqui também haveria de se proceder a maior escrutínio. Algumas práticas contábeis introduzidas no século XV, na Europa (a partida dobrada, por exemplo), só se tornaram correntes na administração fazendária da Capitania de Minas Gerais a partir da década de 1760, mas demoraram muito mais para se tornarem rotineiras na administração das receitas e despesas municipais. A ausência de registros precisos do que era devido à Câmara ou do que a ela já se havia pago tornava, sem dúvida, as coisas muito piores do que já estavam.

Os problemas certamente se avolumavam também do lado das despesas, que se compunham de rubricas limitadas: os gastos com as eleições – em especial para as assembleias provincial e geral, uma novidade introduzida a partir de 1835; com a procissão do Corpo de Deus, com a iluminação e limpeza da Cadeia e com a folha de pagamentos (esta, de longe, a que consumia metade das rendas: nas palavras dos camaristas, “dois trimestres da receita”). Mas não porque o número de “filhos da folha”, como então se dizia, era elevado. Ao contrário, em 1851, a Câmara de Mariana pagava os salários de seu secretário, do porteiro, do fiscal, do administrador do procurador e de um médico. Devíamos acrescentar também as despesas com expostos. O problema estava

exatamente nas receitas muito pequenas.

Era, portanto, natural que o que sobrava não fosse suficiente para o que hoje denominaríamos obras públicas: conserto de calçadas, chafarizes, pontes e estradas. E eram exatamente essas rubricas as que mais pressionariam os gastos a partir dos meados do século XIX. Seguindo a tendência das grandes cidades, o “embelezamento urbano” passou a consumir cada vez mais a atenção dos administradores municipais, bem como seus recursos.

Mas os camaristas destacaram também como causa das dificuldades o “entorpecimento do comércio que por toda a parte é sentido”. Aqui talvez residisse o cerne da questão. Isto porque uma parte importante das receitas provinha de impostos cobrados às “casas de negócios”. Se o comércio se achava em baixa, isso se refletiria nos impostos que sobre ele incidiam. Uma vez mais, questão que só a pesquisa poderá elucidar. E, para isso, contamos com a vasta documentação das Coletorias Municipais, que faz parte do acervo da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto, custodiado pelo Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Seus registros permitem avaliar o movimento de aumento ou redução do número de casas de negócio trimestralmente.

Seja como for, o documento em questão é um excelente ponto de partida para, pelo menos, três projetos de investigação que ajudariam a iluminar a história fiscal do mais antigo município mineiro.

## Transcrição

[O decréscimo das rendas municipais em Mariana no ano de 1849]

6.ª Sessão Ordinária em 20 de Janeiro de / 1849. <sup>6</sup>

[...]

Foram apresentadas as Contas do / Procurador relativas ao quarto trimestre do / ano financeiro, e aos do primeiro trimestre do corrente ano. Aprova/das pela Comissão de Contas / cujo parecer é do teor seguinte: / As rendas do Município têm / decrescido consideravelmente. As / causas são bem conhecidas. / Freqüentes desmembrações, / que o tem reduzido a estreitos limites. Taxa dos impostos a / que são devidos [os feixos] de muitas / Casas de Negócios. Entorpecimento [f.55] // do Comércio, que por toda parte é / sentido, falta [escandalosa] de / muitos impostos aos Votantes Elei/tores e Jurados que deixam de / comparecer sem justificado motivo, provenientes de aflições / pessoais, conveniências políticas, / e ainda mesmo pelo pouco respeito que / se consagra à Lei. O intrin/cado labirinto na contabilidade / escrituração dos foros por fal/ta de tombamento etc. Tais são as / causas mais salientes do decres/cimento das Rendas Municipais. / Na razão do decrescimento ter se au/mentado a despesa, Eleições po/líticas, caminheiros, Custos/ Judiciários, para as quais / têm decretado a Lei as multas, / que senão fora tanta imora/lidade cobriam estas despesas: / A Procissão de Corpo de Deus / que absorve 150\$ réis anuais. / O pessoal, que consome dois trimestres / da Receita, e finalmente os 20 % / deduzido das Afiliações e Ca/beças em favor do Administra/dor, e 16 % ao Senhor Procura/dor de toda a Receita arrecada/da, além dos 20 % ao Afe/ridor, são estas as despesas que [f.55v]// que pesam sobre a Municipa/lidade além de outras que são / bem conhecidas, como Enjeitados, / Expediente, Calçadas, Chafarizes, / Estradas, e Pontes Municipais. / A vista do que fica Exposto é / claro que esta Câmara não tem / meios para satisfação digo satisfazer / as mais urgentes necessidades ao / Município. Pagos os Emprega/dos deduzidos os primeiros por cento aos ad/ministradores e Procissão do Cor/po de Deus e iluminação da / Cadeia, seria exagerado se afirmar / que não sobram 200\$réis para com/sertos de Calçadas, Chafarizes, Pontes / e Estradas. Convirá lançar no/vas imposições para [defict] / não o meio único é seguramente / alguma subscrição pelo povo / para aquelas obras que forem / mais dispendiosas e urgentes, como / esta Câmara já tem resolvido e / ativar-se mais a cobrança dos / [preditos] pelos meios que forem mais / condizentes a este fim. Mariana /

20 de Janeiro de 1849. Bhering.

Damasceno. Benfica.      Duarte. Alves.

Barbosa. Tavares

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor Adjunto da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

<sup>2</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> A antiga freguesia de São Manuel dos Índios Cropós e Croatos dos Sertões da Pomba e Peixe foi elevada a categoria de vila em 13 de outubro de 1831, e sua câmara municipal instalada em 25 de agosto de 1832. Para o histórico dos desmembramentos, cf. FRADE, Pelicano. **Dicionário corográfico e estatística corográfica de distâncias do Estado de Minas Gerais**. 2. ed., Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1917; MINAS GERAIS. Secretaria de Agricultura. Serviço de Estatística Geral. **Anuário demográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1928; BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995. Os dados relativos à receita dos municípios citados, extraídos das Leis Mineiras, foram gentilmente cedidos por Fernanda Amaral de Oliveira.

<sup>4</sup> O município de Piranga foi suprimido em 1865, pela lei 1.249, de 17 de novembro, mas novamente instituído pela lei 1.537, de 20 de julho de 1868.

<sup>5</sup> MATOS, Raimundo José da Cunha. **Corografia histórica da província de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1979. vol. 1, p. 81-2.

<sup>6</sup> MARIANA, Arquivo Histórico da Câmara (AHCMM). Ata da Sessão Ordinária de 20 de Janeiro de 1849. Parecer da Comissão de Contas sobre o decréscimo das rendas municipais. *Atas das Sessões da Câmara*. Códice 215. Folhas 53 verso a 56 frente. Transcrito por Lídia Gonçalves Martins. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.



## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# O regulamento do mercado: comércio e urbanização na Mariana oitocentista

Rogéria Cristina Alves<sup>1</sup>

A normatização da venda de alimentos e mercadorias no espaço público urbano é o assunto tratado pelo regulamento do mercado provisório da Cidade de Mariana. Criado por uma resolução da Câmara Municipal em dezembro de 1892, o mercado começou a funcionar em 1893. Mais precisamente, em 16 de janeiro de 1893, quando são iniciadas as anotações no livro de lançamentos do mercado. Contudo, não há, na documentação consultada, a exata localização do mercado, tampouco referências sobre o caráter interino do estabelecimento, visto que se trata de um mercado “provisório”. É interessante observar, porém, que o adjetivo “provisório” só aparece no título da documentação. No decorrer de todos os parágrafos de normas, não há outra referência ao mercado como um estabelecimento provisório.

Contendo vários aspectos interessantes, a regulamentação do mercado revela-nos a preocupação da administração pública com o uso do espaço coletivo, mostrando como a fiscalização sobre o comércio era recorrente. O cuidado com as questões salubres e com a limpeza urbana também está presente nas normas de funcionamento do mercado.

A criação de um espaço público municipal, específico para a comercialização, pode ser vista como uma tentativa de ordenamento do espaço público e de exercício de controle administrativo sobre a cidade. Segundo Celina Borges Lemos<sup>2</sup>, as ações de requalificação e ordenamento dos centros urbanos mineiros, no XIX, coincidiram com as mudanças de caráter político, econômico e social que alcançaram seu ápice no início do período republicano. A Constituição republicana de 1891 determinou que a responsabilidade pela saúde pública seria atribuição de cada um dos Estados. Logo, é perfeitamente compreensível que boa parte das disposições do regulamento do mercado de Mariana ressalte as considerações com a higiene e limpeza do espaço público.

O estabelecimento de normas e medidas sanitárias visando organizar os espaços públicos era um dos atributos da medicina social – uma das correntes que orientava o pensamento científico oitocentista. A medicina social buscava estabelecer uma relação de causa e efeito das doenças epidêmicas com as interações dos meios físicos e sociais. Implícita na normatização sanitária, encontrava-se a manutenção do controle sobre a sociedade urbana. Todavia, as preocupações com o ordenamento e a salubridade dos espaços urbanos já ocorriam desde meados do século XVIII, quando, segundo Cláudia Damasceno Fonseca, pôde ser constatada, na documentação, a preocupação com a livre circulação do ar e das pessoas nas aglomerações urbanas.<sup>3</sup>

O bom funcionamento do mercado de Mariana deveria ser assegurado pela inspeção do guarda permanente e pela vistoria diária do fiscal - funcionários responsáveis também pelo asseio do estabelecimento. A moralidade é outro aspecto ressaltado nas normas: caberia aos funcionários do mercado a vigilância sobre as negociações, garantindo que estas ocorressem de forma justa, de modo que não favorecesse nenhum agente comercial em específico.

A regulamentação do mercado advertia, também para o controle da venda de certos gêneros, a fim de evitar a especulação e o monopólio entre os negociantes. No entanto, na ata da assembleia municipal de Mariana de 1894<sup>4</sup>, quando o mercado já estava em funcionamento, a administração pública ressaltava que a venda dos gêneros alimentícios de primeira necessidade continuava a ocorrer a preços elevados na Cidade de Mariana.

Inquestionavelmente, a vigilância sobre as atividades comerciais nas Minas não fora uma preocupação exclusiva do século XIX. Desde o século XVIII, por meio da atuação das câmaras, a administração colonial controlava o comércio e seus agentes: impondo-lhes a legalização de seus estabelecimentos, através da obtenção de licenças para o funcionamento; aferindo pesos e medidas e almotaçando os gêneros vendidos. Através dos livros de posturas da Câmara, podemos perceber a dimensão do controle administrativo sobre a atividade comercial, a tal ponto que, no XVIII, as vendas possuíam um horário fixo de funcionamento estabelecido pela Câmara: deveriam fechar ao toque do sino da Câmara, sob a pena de pagarem multa caso desobedecessem tal disposição.<sup>5</sup> A legislação também se preocupava com ação dos agentes comerciais volantes<sup>6</sup> – aqueles que vendiam suas mercadorias pelos caminhos, nas feiras, sem uma localização fixa –, sempre formulando normas para limitar a ação desses negociantes. O controle sobre o comércio visava garantir o abastecimento dos centros urbanos mineiros, impedindo as práticas especulativas e o desvio de impostos.

O livro de registros da movimentação do mercado municipal<sup>7</sup> é um rico instrumento de pesquisa acerca do comércio local, que alista os nomes dos comerciantes, as mercadorias por eles negociadas, dentre outros aspectos. Através dele, sabemos que as atividades no mercado são encerradas abruptamente em quatro de fevereiro de 1895, quando o fiscal declara, sem maiores detalhes que o mercado encerrou-se. Contudo, examinando a ata da assembleia municipal de janeiro de 1895, encontramos uma declaração do presidente da Câmara sobre um aumento com as despesas municipais em função, dentre outras coisas, do pagamento dos serviços dos funcionários do mercado. Para o presidente, a solução encontrada para o impasse seria a arrecadação regular dos impostos, o que, segundo ele, não ocorria corretamente. Outra situação que poderia ter levado o mercado a encerrar suas atividades é descrita na ata da assembleia municipal de janeiro de 1896, quando se relata que, em 1895, duas moléstias de caráter epidêmico – a diarreia e a varíola – assolaram a cidade, paralisando a comercialização de gêneros alimentícios.

Embora o controle do comércio, como elucidamos, existisse desde o século XVIII, a criação de um mercado municipal pela administração local, com a finalidade de organizar e fiscalizar a atividade comercial, só se efetivaria no final do século XIX. É indubitável que a regulamentação do mercado de Mariana, elaborada em fins do XIX, preza pela questão do controle: seja o controle sobre a atividade comercial, sobre o espaço público, sobre a higiene urbana. É interessante observarmos que, na década de 1890, outros movimentos de organização urbana e higienização

ocorrem no Brasil. A exemplo, citamos o “Código Sanitário” do município de Santos, em São Paulo, que fora, segundo José Marques Carriço<sup>8</sup>, inspirado na legislação higienista francesa.

Apurar melhor as circunstâncias em que se dá a criação do mercado municipal em Mariana, assim como investigar as reais causas para seu encerramento, constituíram-se num exercício de pesquisa ainda a ser elaborado, que pode nos revelar aspectos poucos conhecidos da história urbana de Mariana no século XIX.



## Transcrição

Cópia do / regulamento do / mercado provisó/rio da Cidade / de Mariana – / 1893<sup>9</sup> // [f.1]

Cópia: //

O Regulamento número 2 que ex/plica a resolução número 9 que cria o mer/cado provisório nesta Cidade. //

O Tenente Coronel Caetano Camillo d' Almeida / Gomes, Agente Executivo e Presidente da / Câmara Municipal da Cidade de Mari/ana, cumprindo o disposto no artigo 7º / da Resolução número5, de 27 de Dezembro de / 1892, organizou e manda que seja publicado / e cumprido o seguinte regulamento. //

Do mercado: //

Artigo 1º - O mercado de Mariana criado / pela Resolução número 9 de 27 de / Dezembro de 1892, começará / a funcionar no dia 15 de Janeiro / de 1893. //

Artigo 2º - Todos os tropeiros ou conduto/res são obrigados a levar ao / mercado da Cidade os gene/ros que trouxerem a venda / dentro de seu perímetro e arre/baldes, e ai vendendo-os pelo / estado do preço convencionado / fará inscrever sua quantidade / e qualidade, preço, nome do / comprador e pagar por cada // [f.2] cargueiro a taxa de sessenta / réis, do que receberá um cer/tificado ou talão da Guarda / permanente.//

§ único - O tropeiro ou condutor que / contravir o disposto no arti/go 2º, ficará sujeito a mul/ta de 30\$000 mil réis e ao / duplo na reincidência. //

Artigo 3º - O mercado fica sob ime/diata inspeção e guarda / do Guarda permanente, e / vistoria diária do Fiscal / para esse fim designado.//

Do Guarda permanente //

Artigo 4º - Ao Guarda permanente compete: //

§ 1º - Zelar pela boa ordem e asseio do / edifício e bem assim de todos / os objetos pertencentes ao mesmo. //

§ 2º - Fiscalizar a taxa e medida / das mercadorias e lançar em / livro especial a qualidade e / quantidade de gêneros vendidos,/ designando os nomes do compra/dor e vendedor. //

§ 3º - Arrecadar dos tropeiros ou condu/tores a taxa de sessenta reis por / cargueiro de mercadorias que / sejam vendidas no mercado. //

§ 4º - Arrecadar dos tropeiros ou condu//[f.2v.]tores a taxa mencionada / (embora não venda) de cada / uma cangalha<sup>10</sup> que pernoitar / no mercado. //

§ 5º - Arrecadar de cada condutor / de carro ou veículo que vem/der gêneros no mercado a / taxa de quinhentos réis. //

§ 6º - Inscrever em livro especial a / arrecadação desses impostos / declarando a data, nome / do tropeiro ou condutor, nú/mero de cargueiros ou veículos. //

§ 7º - Não permitir que sejam ven/didos gêneros deteriorados e / que possam ser prejudiciais a / saúde pública. //

§ 8º - Não permitir que sejam ven/didos gêneros a negociantes de / outro município que não / tenham satisfeito as condições / da tabela B. da resolução / número 6 de 27 de Dezembro de 1892<sup>11</sup>, / a particulares ou por atacado / a um só negociante da praça / quando haja mais pretendentes, antes de decorrer duas / horas depois da chegada / dos mesmos ao mercado.//

§ 9º - No caso de pendências ou / dissensão entre tropeiros e compra/dores ou entre estes, chamar / o Fiscal para decidi-las, im/por multas quando houver //[f.3] motivo de violação da lei.//

§ 10º - Velar pela boa ordem e mo/ralidade, não permitindo dis/putas ou alterações denunci/ando a autoridade policial / caso suas advertências não / forem atendidas. //

§ 11º - Em tempo de carestia, pre/cedendo ordem do Agente Exe/cutivo, fazer vender os gêneros / a retalho aos particulares / que o exigirem em quanti/dade nunca inferior a 5 / quilos, 5 litros, [meia dúzia] / tendo o preço o mesmo da / praça. //

§ 12º - Prestar contas ao tesouro / Municipal no terceiro dia / útil de cada mês da sua / gestão no mercado e dos / impostos e multas nele / arrecadados. //

Do Fiscal //

Artigo 5º - Ao Fiscal compete: //

§1º - A vistoria e imediata fis/calização do serviço do mer/cado e de suas condições / de higiene e asseio, para o / que fará visitas diárias as/sinando o ponto em livro // [f.3v.] especial. //

§ 2º - Impor multas quando haja / violação da lei ou não se/jam respeitadas as cláusu/las e condições estabele/cidas. //

§3º - Decidir das pendências / e dissensões que se levan/te entre partes.//

§ 4º - Mandar que sejam retirados / da venda e inutilizá-los / os gêneros que deteriora/dos ou de má qualidade / possam afetar a saúde / pública. //

§5º - Chamar o Guarda perma/nente e empregados que / a Câmara crie para o / mercado, ao cumprimento / e seus deveres e denunciá-l/os ao Agente Executivo / quando não o façam. //

Disposições gerais: //

Artigo 6º - O negociante residente no / município que comprar / gêneros por atacado antes / de decorrer o prazo de duas / horas, pagará de multa / por cada vez, trinta mil réis. //

§ único - Os tropeiros ou condutores //[f.4] que os vender antes de / decorrer o mesmo prazo / da permanência dos gêne/ros no mercado, incorre/rão na multa de trinta / mil réis, por cada vez. //

Artigo 7º - Os negociantes de fora do / município que em qual/quer época da permanên/cia dos gêneros no merca/do fizer compra por ata/cado, estarão sempre su/jeitos ao pagamento da / taxa de cinqüenta mil réis, / por cada vez. //

Artigo 8º - A taxa mencionada no / § 3º do Artigo 4º não será / cobrada dos tropeiros ou / condutores em volta, tem/do vendido na ida gêne/ros no mercado. //

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em / contrário. //

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o / conhecimento e execução do presente re/gulamento pertencer, que o cumpram e / façam cumprir tão inteiramente como / nele se contem, fazendo-o o Secretário da Câ/mara publicar e correr. Paço da Cama/ra Municipal de Mariana, 7 de Janeiro de /1893, Caetano Camillo d' Almeida Gomes. //

Nesta secretaria foi publicado o presente re/gulamento aos 7 dias do mês de Janeiro / de 1893. // Secretário José Américo da Silva. //

## NOTAS

<sup>1</sup> Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>2</sup> LEMOS, C.L.;BOIS, M.C.M.S.; MARTINS, C.M.M. **O século XIX na paisagem cultural ouro pretana**: cotidiano, arquitetura e modernidade imperial. Belo Horizonte: 2006. Disponível em : <[http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina/2006/D06A021.pdf](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A021.pdf)>, consultado em 19/08/2008, às 13:59.

<sup>3</sup> FONSECA, Cláudia Damasceno. O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações. In: **Termo de Mariana**: história e documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

<sup>4</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). Livro de Atas das Assembleias da Câmara [1893 a 1904], Livro 134, I – 1.1.

<sup>5</sup> AHCMM. Livro de Posturas da Câmara Municipal de Mariana. Livro 660 [1735].

<sup>6</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **Perfeitos negociantes**: mercadores das minas setecentistas. São Paulo: Annablume, 1999. p. 49.

<sup>7</sup> AHCMM. Livro do Mercado de Mariana. Livro 283, 1893 - 1895.

<sup>8</sup> CARRIÇO, José M. **O Plano de Saturnino de Brito para Santos**: urbanismo e planejamento urbano entre o discurso e a prática. Santos: 2006. Disponível em: <<http://www.canaisdesantos.com.br/arquivos/saturnino.pdf>> Acesso em 22 ago. 2008.

<sup>9</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Cópia do regulamento do mercado provisório da cidade de Mariana (1893)*. Códice 716. Folhas de 1 frente a 4 frente. Transcrição: Rogéria Cristina Alves. Revisão: Nicole de Oliveira Alves Damasceno.

<sup>10</sup> Segundo o dicionário Michaelis, cangalha seria um arreamento com carcaça de madeira, suadores de capim ou rolha, coberto de couro, com cabeçotes peitoral, retranca e acessórios, para animal cargueiro. Cangalha serviria também para designar uma espécie de carro, puxado por um só boi. Diante do contexto aqui mencionado, acreditamos que esse segundo significado seria mais pertinente.

<sup>11</sup> Tal tabela se referiria, provavelmente, à regulamentação do comércio no mercado. Contudo, não localizamos esse documento.

## ESTUDOS CRÍTICOS

---

# Instituições políticas na Primeira República: a eleição presidencial de 1910

Ronaldo Pereira de Jesus<sup>1</sup>

Carlos Eduardo Soffort<sup>2</sup>

Quando observamos a “Ata da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República”, resultante do procedimento eleitoral realizado a 1º de março de 1910, na cidade de Mariana, alguns dados provavelmente confirmam o quadro geral da eleição presidencial no país e especialmente em Minas Gerais.

Sabe-se que o comparecimento dos eleitores nesse pleito esteve acima da média estabelecida entre os anos de 1894 e 1930, na casa de 3,2% da população habilitada para votar, enquanto a média nacional para todo período foi de 2,65%. A ata confirma o comportamento da elite política, dos coronéis e do Partido Republicano Mineiro que chegaram à eleição unidos em torno do nome do marechal Hermes da Fonseca, enquanto na maioria dos outros estados, excetuando-se logicamente o Rio Grande do Sul, e principalmente nas grandes cidades e capitais, a eleição foi disputadíssima, comparando-se apenas à de 1930, com o candidato eleito somando apenas cerca de 57% dos votos<sup>3</sup>.

Mais que isso, a “Ata da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República”, confeccionada em Mariana, constitui uma peça exemplar daquilo que em geral foram as atas de eleições na Primeira República ou seja, retratos aparentemente inócuos, simplificados e rápidos que serviam apenas para fixar registros idealizados daquilo que se pretendiam processos de livre escolha das representações políticas.

Nas atas, encontraremos não mais do que um resumo estilizado dos procedimentos burocráticos relacionados à votação, que ganham sentido histórico apenas quando cotizados com os testemunhos contemporâneos recuperados em outros registros, possibilitando então configurar o quadro sociopolítico mais amplo que perpassava as eleições.

As atas eram registros deliberadamente distantes dos processos sociais e políticos eivados de tensões e contradições profundas e, portanto, inadequados para se perpetuarem em atas. No entanto, tais processos marcaram as instituições políticas na Primeira República e envolveram toda e qualquer eleição.

No caso específico das eleições para presidente da República de 1910, em Mariana, encontramos, por exemplo, menção a um procedimento que pode parecer inadequado, ou duvidoso, os eleitores do século XXI. Afinal, “foram admitidos a votar”, os fiscais João Vicente Gomes, Candido Inocência da Conceição, Sinval dos Santos, José Antônio da Silva e Otávio Josefino do

Espírito Santo, mesmo sendo eleitores “cujos nomes não se achavam na lista de chamada”, em função de pertencerem a “outras sessões do mesmo distrito”.

No entanto, talvez esse aspecto do processo eleitoral em Mariana não seja tão digno de nota, à medida que a historiografia vem consolidando, desde meados do século XX, a caracterização das eleições na Primeira República como processos marcados por “irregularidades” muito mais contundentes, ligadas principalmente ao controle dos “coronéis” sobre o eleitorado. Segundo Maria Efigênia Lage de Resende:

A fraude é a tônica das eleições na República oligárquica. São muitos os subterfúgios de falseamento das eleições. Para ganhá-las, os coronéis providenciam, muitas vezes, para que os trabalhadores aprendam a assinar o nome. Assim, nas eleições, à vista dos capangas de seus patrões, eles podem assinar, melhor dizendo, desenhar o nome no livro da ata da votação. Esse voto aberto, portanto facilmente controlado, é chamado “voto de cabresto”. Muitas vezes, nem eleições há. Um preposto do coronel preenche o livro de ata em que votam vivos e mortos – são as eleições a bico-de-pena. As lutas constantes entre coronéis rivais no município propiciam, muitas vezes, uma dualidade de eleições, gerando atas falsas, duplicatas de câmaras municipais e de assembléias legislativas. Esses fatos são uma constante na República dos coronéis e das oligarquias<sup>4</sup>.

Não necessariamente todos esses abusos ocorriam todo tempo em todas as eleições e em todos os municípios.

Muito provavelmente o eleitorado da cidade de Mariana não se encontrava assim tão à mercê dos coronéis em 1910. Os próprios coronéis em Minas Gerais, segundo a historiografia, encontravam-se bastante controlados pelo governo, pela máquina do Estado e pelo Partido Republicano Mineiro, diferentemente de seus similares na Bahia, por exemplo<sup>5</sup>.

A campanha política para eleição do Presidente em 1910 foi a primeira disputa eleitoral efetiva da República, em que se enfrentaram, por um lado, o marechal Hermes da Fonseca, com apoio do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e dos militares e, por outro lado, Rui Barbosa, candidato opositor representando a aliança entre São Paulo e Bahia.

Rui Barbosa procurou arrebanhar os votos das classes médias urbanas entabulando um discurso contra o retorno da ingerência do Exército na política e voltado para a defesa dos princípios democráticos, do voto secreto e das liberdades públicas, criticando enfaticamente as tradições políticas arraigadas no seio das oligárquicas e elites políticas estaduais<sup>6</sup>.

A vitória de Hermes da Fonseca demarcou, em linhas gerais, a consolidação da importância dos gaúchos no cenário político nacional, associada então à figura do senador Pinheiro Machado. Além de indicar a tendência da oligarquia de São Paulo a restringir sua esfera de atuação mais para o próprio Estado. E, finalmente, consubstanciou a rearticulação das relações entre os coronéis, os políticos e o Partido Republicano em Minas Gerais, abaladas na administração Afonso Pena<sup>7</sup>.

Para além da descrição burocrática do processo eleitoral, todos esses significados, e talvez outros, da eleição de 1910, encontram-se registrados na “Ata da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República”, realizada a 1º de março na cidade de Mariana, ainda que disponíveis apenas ao olhar mais atento do historiador.

## Transcrição

[Cópia da Ata eleição de Presidente e Vice-presidente da República (1910)]<sup>8</sup>

Ata da eleição de presidente e vice-presidente / da República. / Ao primeiro dia do mês de Março do ano de / mil novecentos e dez, nesta cidade de Mariana, / município o mesmo nome, na sala das sessões / da Câmara Municipal designado para fun-/cionar a primeira seção eleitoral pela co-/missão do alistamento e para realização da / eleição de Presidente e Vice-presidente da / República, ás dez horas da manhã, presentes o / presidente da mesa eleitoral Aristides Ferreira / de Mesquita, e mesários abaixo-assinados, / tomaram assento o presidente à cabeceira da / mesa e os demais mesários indistintamente de / um e outro lado.//

O recinto da mesa era separado da sala de / união [sic] dos eleitores, mas de modo que estes podiam / fiscalizar a eleição. O Presidente da mesa / anunciou que ia se proceder á chamada dos eleitores. Em seguida o mesário Amador de / Castro Queiroz, encarregado da chamada, proce-/deu a mesma voz em alta, verificando-se terem / comparecido e votado duzentos e seis eleitores que / exibiram seus títulos entregando cada um duas / cédulas fechadas, soluladas [sic] e sem distintivo al-/gum, deixando de comparecer quarenta e quatro / eleitores. Antes de depositar na urna suas cédu-/las, assinava o eleitor o livro de presença / de maneira que cada linha da folha corres-/pondia um só nome sendo este também por / ele numerada em ordem sucessiva antes de / laçar a sua assinatura e do mesmo modo / assinava a lista que se destina ao Vice- // [f.1] Presidente do Senado Federal. Finda a chamada / e logo em seguida a assinatura do último / eleitor foram admitidos a votar os fiscais João / Vicente Gomes, Candido Inocêncio da Conceição, / Sinval dos Santos, José Antônio da Silva e Otá-/vio Josefino do Espírito Santo eleitores do distrito / eleitoral cujos nomes não se achavam na lista de / chamada por pertencerem a outras seções do mes-/mo distrito. Terminada a votação, lavrou-se o / turno de encerramento das assinaturas dos eleitores. / / Em seguida, o Presidente abriu a urna, de onde / tirou as cédulas, que foram por ele contadas um / número de duzentos e onze (211) para Presidente / e um número de duzentos e onze (211) para Vice-/Presidente e anunciou imediatamente esse / número, emmaçando-as [sic] de acordo com os rótulos / e recolhendo-as logo à urna. O que feito, decla-/rou que se ia proceder a apuração delas e / à proporção que o secretário as abria e o Pre-/sidente as lia em voz alta, passando-as aos fis-/cais e mesários para a verificação dos nomes / por ele lidos, os outros mesários, entre os quais / se repartiram as letras do alfabeto iam cada / um, separadamente, escrevendo em uma relação / os nomes dos votados e o número dos votos / por algarismo sucessivos da numeração na-/tural, de maneira eu o ultimo número de / cada nome mostrava a totalidade dos votos / obtidos pelo cidadão sufragado e publicando / em voz alta os números ao mesmo tempo / que iam escrevendo.//

Finda a leitura das cédulas verificou-se / terem obtido votos para Presidente da Re-// [f.1v.] pública os cidadãos Marechal Hermes Rodrigues / da Fonseca duzentos e quatro votos (204), e Dou-/tor Ruy Barbosa seis votos (6), e para Vice-presiden-/te da República os cidadãos Doutor Wences-/lau Braz Pereira Gomes duzentos e quatro votos (204) / e Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins / sete votos (7). Deixou-se de apurar uma cédula encon-/trada entre as rotuladas para Presidente da Repú-/blica por não conter a mesma os dize[r]es // Para / Presidente da República // havendo na mesma sim-/plesmente o nome Ruy Barbosa. Tornou-se de-/pois uma lista geral

das relações parciais / contendo os nomes de todos os cidadãos votados, / proclamando o presidente em voz alta o resulta-/do da eleição. //

A cédula que não foi apurada por não conter / a declaração do cargo para que era o cidadão / votado foi publicada pela mesa para ser reme-/tida a junta apuradora do distrito. De tudo / lavrou-se a presente ata, escrita e assinada / por mim secretário, pelo presidente, mesários e / fiscais, da qual, bem cima da instalação [sic] / da mesa, serão extraídas três cópias que / serão umettidas [sic]: uma ao Vice-Presidente do / Senado Federal, uma a junta apuradora / da Capital do Estado e outra ao Juiz / Seccional do mesmo Estado. //

Eu Antônio Miguel de Sousa, secretário / a escrevi. O Presidente, Aristides Ferreira / de Mesquita, Antônio Miguel de / Sousa, secretário, Amador de Castro Quei-/roz, mesário. / Pedro Claudino dos Santos, me-/sário. Antônio de Pádua Coelho Júnior me- [f.2]//sário //

Otávio Josefino do Espírito Santo / fiscal. Synval dos Santos fiscal, José Antônio / da Silva, fiscal. Cândido Inocência da Con-/ceição, fiscal. // [f.2v.]

## NOTAS

<sup>1</sup> Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Adjunto da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>2</sup> Graduando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

<sup>3</sup> VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **O teatro das oligarquias**: uma revisão da política do “café com leite”. Belo Horizonte: C/Arte, 2001. p. 68.

<sup>4</sup> RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O tempo do liberalismo excludente**: da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 113.

<sup>5</sup> Fausto, Boris. **História do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995. p. 264-265.

<sup>6</sup> Idem, p. 271.

<sup>7</sup> Fausto, Boris. **História do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995. p. 271-272.

<sup>8</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM). *Cópia da Ata eleição de Presidente e Vice-presidente da República (1910)*. Coleção Avulsa – Caixa: Atas de Eleições. Documento não numerado e indisponível a consulta pública. Folhas de 1 frente a folha 2 verso. Transcrição: Carlos Eduardo Soffort. Revisão: Pedro Eduardo Andrade Carvalho.



Esta obra foi impressa pela Imprensa Universitária da Universidade Federal de Ouro Preto,  
composta na fonte Myriad-Pro e Ottawa,  
em papel 100% reciclado, (capa) 380 g/m<sup>2</sup> e (miolo) 90 g/m<sup>2</sup>,  
em março de 2010.



**UFOP**

Universidade Federal  
Ouro Preto

ISBN 978-85-288-0072-2